

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.

Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 163

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1924

SUMMARIO

Actos no Poder Executivo.
Decreto n. 16.520, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1:800\$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber, nos exercicios de 1915, 1916 e 1917, o linotypista typographico da Directoria Geral de Estatistica Amasyles Coelho.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Actos — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa e Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da Commissão de Promocões.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e Expediente o da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoral e de Estatistica e das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.520 — DE 25 DE JUNHO DE 1924

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1:800\$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber, nos exercicios de 1915, 1916 e 1917, o linotypista typographico da Directoria Geral de Estatistica Amasyles Coelho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autori-

zação contida no art. 1° do decreto legislativo n. 4.631, de 24 de janeiro de 1923, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do disposto no n. IX do art. 32 do respectivo regulamento e no art. 93 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000), para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber, nos exercicios de 1915, 1916 e 1917, o linotypista typographico da Directoria Geral de Estatistica Amasyles Coelho, que vigorará somente no actual exercicio, por ser de 1923 a lei que o autorizou, e declarará sem effeito o decreto n. 15.940, de 24 de janeiro de 1923.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa Exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, referente á necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito especial de réis 188:753\$200, destinado ao pagamento de vantagens aos sargentos da reserva servindo como auxiliares de escripta nas juntas permanentes de alistamento militar das circumscrições de recrutamento, considerados como effectivos, para a percepção das mesmas vantagens, venho pedir habilitéis o Governo com o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — De accordo com o art. 55, § 1° do regulamento do Serviço Militar, aprovado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, os cargos de auxiliares de escripta das juntas permanentes de alistamento militar das diversas circumscrições de recrutamento são desempenhados por sargentos da reserva.

Por determinação deste ministerio, os mesmos sargentos são considerados como

effectivos e abonados das vantagens que a estes competem por conta da verba 10° "Soldos, etapas e gratificações de praças de prel", do respectivo organimento.

A despesa com o pagamento das mesmas vantagens não foi prevista no referido organimento para o exercicio actual e importa em 188:753\$200 como se vê da inclusa demonstração, por cópia.

Em vista do exposto, peço vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da mencionada importancia.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924.
— Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924:

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos transmitto a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, solicitando autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de réis 188:753\$200, destinado ao pagamento de vantagens aos sargentos da reserva, servindo como auxiliares de escripta nas juntas permanentes de alistamento militar das circumscrições de recrutamento, considerados como effectivos para a percepção de vencimentos.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Rectificação ao expediente de 5 de julho de 1924 (*)

Sura Toporovsky. — Prove maioridade legal e seu estado civil.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Erecireiro additamento ao expediente de 5 de julho de 1924

Irmãdade do Santa Isabel da Caridade do Cabo Frio; Estado do Rio, pedindo o pagamento das subvenções de 1922 e 1923. — Para o auxilio de 1922, torna-se necessario que requiera o respectivo pagamento, separadamente do de 1923, juntando o balancete da receita e despesa, rolatorio annual e comprovação do emprego da subvenção de 1921, dependendo a entrega do auxilio do anno findo do igual comprovação do de 1922. Ao Tribunal de Contas, remetteu-se, acompanhada da primeira via da unica proposta recebida em concorrência publica, cópia do contrato celebrado com Meanda Curtly & Comp., para obras no Pavilhão de Detentos da Casa do Detenção (aviso n. 2.263).

Dia 7 de julho de 1924

Ao Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 60.000\$, ao Dispensario S. Vicente do Paulo, correspondente á quota restante da subvenção que compete no corrente anno (aviso n. 2.624-C);

de 245\$, á Companhia do Transporte e Carruagens, de condução de funcionarios em serviço do Gabinete de Identificação e Estatística, em maio ultimo (aviso n. 2.624-C);

de 72\$, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatística, em maio ultimo (aviso n. 2.625).

Ao Tribunal de Contas, remetteu-se acompanhada das primeiras vias das propostas recebidas em concorrência publica, cópia do contrato celebrado com Firmino Ribeiro Dutra para os concertos de que carece o proprio Nacional em que funcionou o Gabinete de Identificação e Estatística Criminal (aviso n. 2.626).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de julho de 1924

Ao secretario da Corte de Appellação, communicou-se que não se determinou o recolhimento ao Thesouro Nacional de quaesquer parcelas dos vencimentos recebidos, nos mezes de fevereiro e março findos, pelos primeiros supplentes do pretor bachareis Candido Mesquita da Cunha Lobo, João Pereira de Souza Botafogo e Carlos Robillard de Marigny, senão depois de serem prestadas informações (aviso n. 847);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, reiterou-se o pedido de informações sobre o modo por que foi feito o pagamento dos vencimentos dos primeiros supplentes de pretor bachareis Candido Mesquita da Cunha Lobo, João de Souza Pereira Botafogo e Carlos Robillard de Marigny, aos mezes de fevereiro e março findos (officio n. 848);

Ao Secretario Geral da Policia do Districto Federal, remetteu-se a folha do pagamento das diarias dos mestres, machinistas, etc., da Inspectoria do Policia Marittima, a qual foi remittida por equivoço á Secretaria do Estado (officio numero 849).

Ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, communicou-se haver

sido autorizado o fornecimento de material necessario ao serviço de alistamento eleitoral das comarcas de Condeuba, Santa Maria, Matia da S. João e Jaguaguara (officio n. 850).

Montepio

Ao director da Despesa Publica, remetteram-se, com os respectivos documentos de habilitação, os titulos á vista dos quaes, além do abono de 200\$ para as despesas do funeral ou luto de Joaquim Avelino dos Santos Delphim, amanuense da Faculdade de Direito do São Paulo, devem ser pagas, no Thesouro Nacional, as pensões annuaes de réis 5008, á viuva D. Brasília Augusta da Silva Delphim; ás suas filhas D. Antonia Delphim do Moraes, casada, e á menor Maria da Apparecida o ao seu filho menor Benedicto, de 200\$ á cada um (officio n. 66).

Requerimento despachado

Conogo Estevam José Dantas, pedindo que o pagamento da congrua que lhe compete, no corrente exercicio, seja effectuado pelo Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte. — Reconheça sua firma.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 5 de julho de 1924

Restituiu-se ao Sr. ministro da Fazenda, o processo da Directoria da Receita Publica referente á concessão de regalias de paquetes a diversos vapores da frota da Swedish Brasil Plata Line, que deixou de acompanhar o aviso E 64, de 14 de junho findo (aviso E 69).

Remetteu-se ao Sr. governador do Estado da Bahia o laudo n. 92, expedido pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, da inspecção de saude a que ora submettido o engenheiro Arlindo Coelho Fragozo, funcionario da Secretaria da Agricultura daquelle Estado, conforme solicitação feita em officio n. 41, de 31 de maio ultimo, (aviso E 70).

Transmittiu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, relativa á consulta feita por Bravo & Filho, sobre a sellagem do producto denominado «Bravo» (officio E 1.189).

Agradeceu-se ao presidente da Cruzada Nacional contra a Tuberculose, a remessa de tres quadros demonstrativos do movimento de tuberculosos e distribuição de roupas e alimentos no Posto Anthero de Almeida durante o mez de junho ultimo (officio E 1.188).

Dia 7

Transmittiu-se ao director de Hygiene do Estado do Rio de Janeiro, para que se digne providenciar, de accordo com o art. 226 do regulamento sanitario, um recorte em que Moura Lacerda, domiciliado á rua Nilo Peçanha n. 125, em Niteroy, volta a annunciar a pratica illegal da medicina (officio n. E. 1.192).

Informou-se ao inspector da Alfandega de Santos, em referencia ao officio n. 800 A, de 28 de junho ultimo, que os productos, cujas amostras foram enviadas pelo Correio, não se acham licenciados por este De-

partamento, não podendo, por isso, serem despachados naquella Alfandega e nem expostos á venda, conforme determina § 9º do art. 264 do Regulamento Sanitario em vigor (officio n. E. 1.194).

Remetteu-se ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, cópia da informação prestada pelo inspector de Saude dos Portos de S. Paulo, em telegramma de 28 de junho findo, sobre o assumpto de que trata o officio n. 534, de 23 daquelle mez (officio n. E. 1.198).

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Francisco de Oliveira Guimarães (546-924). — Concedo 15 dias.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 7 de julho de 1924

Remetteram-se ao Dr. director de Sancaimento Rura, um exemplar de cada impresso adoptado nos diferentes serviços das repartições subordinadas a esta directoria, conforme pedido constante do officio numero 1.661, daquelle directoria (officio n. 1.269).

Solicitaram-se providencias ao Dr. director do Serviço de Industria Pastoral, no sentido de ser obtido da Cominental Product, da Companhia Armour do Brasil e demais fabricantes de margarina, o addicionamento nesse producto, por occasião do seu fabrico do oleo de cesamo ou amido, nas proporções minimas de 5 e 2 % (officio n. 1.273).

— Comunicou-se:

Ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, em 25 do mez proximo findo, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Braia & Irmão, a multa de 1.000\$, por infracção do art. 671, § 1º do regulamento em vigor (officio numero 1.270).

Ao mesmo, que, em 25 do mez proximo passado, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Francisco Gonçalves Rijo a multa de 500\$, por infracção do art. 878, § 3º do regulamento em vigor (officio n. 1.272).

Ao mesmo, que, em 27 do mez proximo passado, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Francisco Soares de Soza, a multa de 200\$, por infracção do art. 915 § 3º do regulamento vigente (officio n. 1.271).

Ao mesmo, que, no dia 22 do mez proximo passado, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz a João Pereira Fontinhas, a multa de 200\$, por infracção do art. 672, combinado com o art. 865, item 4º do regulamento em vigor (officio n. 1.268).

Foram multados pelo Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1.000\$, Braia & Irmão; em 500\$, Francisca Gonçalves Rijo e em 200\$, cada um, Francisco Soares de Souza e João Pereira Fontinhas.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Genaro Scudiero (1.420). — Deferido, á vista do memorando n. 116, da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional.

Ozeas Motta (1.845-135). — Deferido.

Victor Eloy (1.846-136). — Deferido.

Neves, Florencio & Comp. (1.847-140). — Sim, por 30 dias.

Salim M. Massad & Irmão (1.840-141). — Indeferido.

F. V. da Rocha Garcia (1.850-143). — Indeferido.

Aida Masson Carneiro (1.775-145). — Deferido, quanto á retirada do edital e relevação de multa, devendo entretanto, ser cumprida a intimação dentro do prazo respectivo.

2ª Delegacia de Saude :

Francisco Storino (1.844). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de prorrogação, concedida agora, do prazo inicial.

Ercole Santoro (1.853). — Indeferido, por ter sido interposto fora de prazo.

3ª Delegacia de Saude :

Telemaco de Assumpção (1.796). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude :

Edgar Maria Jacobina (1.840-262). — Indeferido.

Maria Nicanoura (1.841-267). — Deferido. Armando Queiroz de Vasconcellos (1.842-263). — Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Braz Lopes Pereira (1.843-263). — Mantenho o despacho anterior.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados :

Dia 1 de julho de 1924

Posto de Madureira :

N. 1.412 — Laura Alves. — Installe fossa filtrante com gabinete dotado do vaso com siphão.

N. 1.395 — João dos Santos. — Concedo 45 dias.

N. 1.396 — Albertina Rocha da Souza. — Intime-se, nos termos do regulamento sanitario em vigor.

N. 1.397 — Jovina Teixeira de Barros. — Concedo 45 dias.

Posto de Campo Grande :

N. 1.378 — Antonio Manoel de Freitas. — Prorrogo o prazo da intimação até o dia 25 de julho corrente.

N. 1.398 — Ezio Pizzari. — Prorrogo o prazo das intimações, até o dia 22 do setembro do corrente anno.

Posto da Ilha do Governador :

N. 1.445 — Justiniano Baptista de Carvalho. — Relevarei a multa, si no prazo fixado, for cumprida a intimação n. 85.071.

Posto de Jacarépagua :

N. 1.372 — Rubriano Pereira do Lago. — Relevo a multa, visto ter sido cumprido o 2º termo da intimação, dentro do prazo estabelecido.

Posto de Anchieta :

N. 1.399 — Manoel Feitosa. — Deferido.

Posto da Penha :

N. 1.379 — Cassiano Augusto de Souza. — Certifique-se.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 7 de julho de 1924

Remetteram-se :

Ao Sr. almoxarife geral — Os pedidos numerados 201 a 306, de accordo com a circular

datada de 21 de junho de 1923 (officio numero 491).

Ao Sr. Dr. secretario geral — Apresentando a Sra. D. Hercilia Vieira de Castro, afim de pagar na Secção de Contabilidade deste Departamento, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de varias peças de roupa (officio numero 492).

Ao mesmo — Apresentando o Sr. Dr. Pedro Ernesto, afim de pagar na Secção de Contabilidade deste Departamento, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de varias peças de roupa (officio n. 493).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal — Opinando pelo indeferimento da licença do guarda-desinfector de 1ª classe desta inspectoría, Oscar Pinheiro (officio n. 494).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 7 de julho de 1924

Remetteram-se :

Ao secretario geral do departamento, as folhas de pagamento de todo o pessoal das inspectorías de saude dos portos de Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul, correspondentes ao mez de maio do corrente anno (officio n. 1.199) ;

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista relativas ao mez de maio ultimo, das sub-inspectorías de saude dos portos de Piahy, Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Florianopolis, Paraná, S. Francisco do Sul e Porto Murinho (officio n. 1.200) ;

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados da Bahia no vapor *Rouges Alves*, que dalli partiu em 3 do corrente (officio n. 1.201).

— Comunicou-se :

Ao inspector do porto de Santos, o despacho dado ao pedido de relevação da multa imposta ao commandante do vapor hollandez *Amstelland*, da Sociedade Anonyma Martinelli, nos seguintes termos :

«Indeferido. A Inspectoría de Santos multando o infractor pelo de accordo com a lettra expressa na lei. Tratadores de animaes não são tripulantes, sua presença a bordo impõe, ás empresas que os admittem, obrigações identicas ás que são sujeitas quando trazem passageiros» ;

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, que em solução ao officio n. 206, de 28 do mez findo, devem ser enviadas a esta directoria cópias authenticas dos pedidos de fornecimentos a essa repartição, relativos ao exercicio corrente (officio n. 1.202).

Policia do Distrito Federal

Por actos de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, o 1º suplente do delegado do 25º districto policial; bacharel José Alexandre Alonso Velloso de Castro, e nomeado o bacharel Joaquim Corrêa Teixeira.

— Por outros de 8 do corrente :

Foi nomeado commissario de 2ª classe do 21º districto policial Nivaldo Carneiro Telles Ferreira ;

— Foi nomeado escrevente do 8º districto policial Manoel da Fontoura Rodrigues.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(Aviso á Fazenda)

Dia 24 de junho de 1924

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída á firma Dias Garcia & Comp., a apolice ao portador n. 12.650, emissão de 1917, de valor de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 599, talão n. 577, de 25 de abril de 1923, como garantia da assignatura do contracto celebrado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de artigos diversos durante aquelle anno, visto não ter a referida firma compromissado algum a solver perante aquella repartição (aviso n. 673).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída á firma Dias Garcia & Comp., a quantia de 2:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 336, talão n. 288, de 27 de março ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de material metallico, no corrente anno, visto ter sido annullada a respectiva concorrência (aviso numero 674).

Havendo este ministerio, em aviso numero , desta data, consultado o Tribunal do Contas, na forma do artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a abertura, com fundamento no n. XXXIII do artigo 204, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, de um credito especial na importancia de 2.728.902\$400, sendo réis 2.533.980\$800 para pagamento da subvenção devida á Companhia Nacional de Navegação Costeira, relativa ao anno de 1923 e 191.921\$500 relativa ao mez de dezembro de 1922, tenho a honra de pedir a V. Ex. que o parecer desse ministerio quanto aos recursos de que dispõe o Thesouro Nacional, seja enviado directamente para aquelle instituto (aviso n. 675).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a D. Maria do Jesus, na qualidade de mãe do menor João, filho natural reconhecido de João Esteves, ex-guarda cancella de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central de Brasil, as quantias de 146\$, \$800, 292\$, 292\$, 289\$600, 292\$ 286\$400, 285\$600 e 106\$400, relativas a gratificação adicional a que tinha direito o fallecido guarda cancella, correspondente aos annos de 1912 a 1918 e aos mezes de janeiro a junho de 1919.

A despesa, na importancia total de 1:900\$300 (um conto novecentos e noventa mil e oitocentos réis) quando correntes os exercicios, deveria ter sido assim escripturada 538\$800, correspondente aos annos de 1912, 1918 e aos mezes de janeiro a junho de 1919, por conta da consignação pessoal da divisão via permanente e edificios addicionaes

da verba 6ª arts. 33, 129 e 98, das respectivas leis orçamentarias e réis 1:452\$000 relacionada por esse ministério, visto não existir saldo nos exercícios de 1913 a 1917 para o devido pagamento (aviso n. 676).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercícios findos, a D. Etelvina Vieira, viúva de Aurelio Cypriano, ex-trabalhador d 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 78\$800, 109\$600, 146\$, 146\$, 146\$400, 135\$600, 110\$400, 116\$, 141\$800 e 133\$200, relativas ao abono da gratificação adicional de 10 % a que tinha direito seu fallecido marido e correspondente aos mezes de janeiro a junho de 1912, de janeiro e de março a dezembro de 1913 e de março a dezembro de 1918, e dos annos de 1914 a 1917 e 1919 a 1921, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de R:296\$800 quando correntes os exercicios, deveria ter sido assim escripturada, 212\$3 referente aos mezes de janeiro a junho d 1912 e ao anno de 1921, na consignação pessoal 4ª divisão, locomocões additionaes da verba 6ª, artigos 33 e 81 das respectivas leis orçamentarias e 1:084\$800, relacionada por esse ministerio, visto não existir saldo nos exercicios de 1913 a 1920, para o devido pagamento.

Ao processo referente ao exercicio de 1912 estão annexos os documentos necessarios a habilitação da interessada e bem assim a procuração dada pela mesma ao Sr. Alfredo José Gonçalves (aviso n. 677)1.

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que sejam restituídas a firma Amaro da Silva & Comp., tres apolices ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 1.064, 143.102 e 143.208, sendo a primeira da emissão de 1917 e as duas ultimas, de 1921, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 213, talão n. 186, de 26 de fevereiro ultimo, como garantia da assignatura e execução do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento do trithos typo «Vignolet», visto não ter sido aceita a proposta apresentada pela referida firma (aviso n. 678).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias, afim de que sejam restituídas a firma Amaro da Silva & Comp. duas (2) apolices ao portador, ns. 4.061/2, da emissão de 1917, do valor de 1:000\$ cada uma, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento numero 341, talão n. 293, de 27 de março ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de material metallico, visto não ter sido aceita a proposta apresentada pela referida firma (aviso n. 679).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio de Oliveira, 3º trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 18\$326, relativa a serviços prestados em horas extraordinarias, nos mezes de julho e agosto de 1919, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da 4ª divisão — Pessoal, decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 680).

Rogo a V. Ex. as necessárias providencias afim de que na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, ao praticante addido da Fiscalização do Porto de Recife, Jesuino José Moreira, a quantia de 793\$334, correspondente aos vencimentos que deixou de receber no periodo de 2 de setembro a 31 de dezembro de 1922, conforme o processo junto.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada a verba 15ª, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 681).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias, afim de que seja restituída a firma Luiz Macedo & Comp. a quantia de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 116, talão numero 113, de 6 de fevereiro de 1923, como garantia de assignatura e execução do contracto celebrado com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de artigos para expediente, naquello anno, visto não ter a referida firma compromisso algum a solver perante aquella repartição (aviso numero 682).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo em vista o art. 150 do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, submetto á consideração de V. Ex. o pedido que faz o Banco do Brasil para que sejam autorizadas as repartições dos Correios e dos Telegraphos em Theophilo Ottoni a effectuar o recolhimento dos respectivos saldos, por intermedio da sua agencia naquella localidade.

Este ministerio nada tem que opôr á pretensão do Banco do Brasil (aviso n. 684).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias afim de que sejam restituídas a firma Wheatley & Blake, duas apolices ao portador, do valor de 1:000\$, cada uma, de numeros 2.498 e 2.499, emissão de 1917, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 117, talão de n. 28, de 17 de janeiro ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de tubos especiaes de ferro fundido, visto não ter sido aceita a proposta apresentada pela referida firma (aviso n. 685).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias afim de que sejam restituídas a firma Dias Garcia & Comp. duas apolices ao portador, do valor de 1:000\$, cada uma, de numeros 75.320 e 75.321, emissão de 1920, depositadas no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 63, talão n. 53, de 19 de janeiro ultimo, como garantia da assignatura do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de tubos especiaes de ferro fundido, visto não ter sido aceita a proposta apresentada pela referida firma (aviso n. 686).

Em resposta ao aviso desse ministerio n. 43, de 23 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não convém aos interesses das estradas de ferro administradas pela União a concessão do transporte gratuito para o numerario do Banco do Brasil o suas agencias, conforme pede

a directoria do mesmo banco, e que, quanto ás estradas arrendadas ou subvencionadas pela União, não pôde o Governo Federal determinar essa concessão, vista como os contractos, no tocante aos transportes gratuitos, só se referem ás importancias pertencentes ao Thesouro Nacional e como tal não se podem considerar as que pertencem ao Banco do Brasil (aviso n. 687).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a João Francisco dos Santos, guarda de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 50\$709, 7\$806 e 59\$160, relativas aos dias uteis, domingos e feriados o augmento provisório, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, da licença que lhe foi concedida com dois terços da diaria, em cujo gozo esteve durante o periodo de 23 de novembro a 24 de dezembro de 1922, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de 117\$675, quando corrente o exercicio, estava subordinada: 58\$515 na 2ª divisão — Trafego — Pessoal — jornaleiros — Domingos e feriados, da verba 6ª, art. 63 da respectiva lei orçamentaria e 59\$160, relacionada por esse ministerio, visto não existir saldo para o devido pagamento (aviso n. 688).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. ex-vi do disposto no artigo 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a possibilidade de ser aberto, com fundamento na autorização contida no n. II do artigo 201 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro deste anno, um credito especial de 465:169\$232, para occorrer ao pagamento das despesas apuradas em a conclusão do edificio dos Correios e Telegraphos na Capital do Estado de São Paulo.

Rogo a V. Ex. que o citado parecer desse ministerio seja enviado directamente ao Tribunal de Contas para que aquelle instituto se digne de deliberar sobre a consulta feita por este ministerio em aviso n. 1.481, desta data (aviso n. 689).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias afim de que seja paga, por exercicios findos, mediante distribuição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, de accordo com o incluso processo, a Zacharias de Oliveira Galvão, 1º official da Administração dos Correios naquello Estado, a quantia de 1:130\$, de diarias a que fez jus, em 1922, como official do gabinete da referida administração.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Gratificações aos empregados dos Correios, ambulantes, etc.», da verba 2ª, Correios, artigo 63 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 690).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias afim de que sejam relacionadas e pagas, por exercicios findos, mediante distribuição, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional,

no Estado do Piauí, de accordo com os inclusos processos, a Alarico de Castro e Silva, João Rodrigues de Azevedo e Alvaro Souza Castello Branco, o primeiro, official da Administração dos Correios, naquelle Estado, chefe de turma da escripta por partidas dobradas e os dous ultimos, amanuenses, seus auxiliares no mesmo serviço, as quantias de 450\$ ao primeiro e 240\$ a cada um dos dous ultimos, de gratificações que deixaram de receber no periodo de outubro a dezembro de 1921.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Gratificação aos empregados dos Correios, ambulantes, etc.», da verba 2ª, Correios, artigo 81 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 691).

Tenho a honra de consultar a V. Ex. si o Thesouro Nacional dispõe de recursos para a abertura de um credito especial de 8.400:000\$, com fundamento na autorização constante do art. 197, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, para attender ás despesas de construcções e melhoramentos na Estrada Ferro Central do Brasil, na forma seguinte:

I — Duplicação da linha auxiliar nos subúrbios:

Pessoal.	300:000\$000
Material.	900:000\$000
	1.200:000\$000

II — Construção da nova estação do Norte:

Pessoal.	300:000\$000
Material.	600:000\$000
	900:000\$000

III — Duplicação do ramal de S. Paulo:

Pessoal.	200:000\$000
Material.	1.200:000\$000
	1.400:000\$000

IV — Serviço de terraplenagem e construção das novas officinas de Bello Horizonte:

Pessoal.	200:000\$000
Material.	600:000\$000
	800:000\$000

V — Melhoramentos das officinas do Eugenio de Dentre e outros depósitos:

Pessoal.	100:000\$000
Material.	1.100:000\$000
	1.200:000\$000

VI — Augmento das actuaes o construcções das novas estações, armazens, abrigos para carros casas de turmas, etc.:

Pessoal.	600:000\$000
Material.	1.200:000\$000
	1.800:000\$000

VIII — Suppressão de passagens de nivel nos subúrbios:

Pessoal.	600:000\$000
Material.	500:000\$000
	1.100:000\$000

Fazendo sentir a V. Ex. a necessidade premente dos creditos acima reteridos, tenho a honra de transmittir abaixo as ponderações que sobre o assumpto fez o director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

«V. Ex. relevar-me-á a insistencia, talvez importuna, mas a isto me obriga a franqueza que, como auxiliar seu, para consigo devo usar.

O § 2º do art. 197, autorizando o Governo a abrir no primeiro mez do exercicio um credito de dez mil contos independentemente das formalidades, demonstrou o intuito do Congresso Nacional de que nenhuma solução de continuidade soffressem os serviços. Destes dez mil contos, couberam tres mil á Central para custear provisoriamente obras estimadas em 18.900 contos.

E' evidente que não atacamos os trabalhos na proporção das autorizações totaes, si não de ha muito estariam esgotadas as verbas concedidas pelo decreto n. 16.327, de 23 de janeiro, mas limitando-nos embora a um andamento moderado, estamos prestes a ver extintos os recursos de que dispomos para o pagamento do pessoal, e, se não forem abertos este mez os novos creditos, teremos, ou de dispensar um corpo de pessoal que não nos será facil reconstituir mais tarde, tendo em vista que os particulares pagam melhores salarios do que nós, ou de conservar-o atrozando pagamentos com evidente prejuizo para o serviço, desprestigio para a administração publica e infração dos dispositivos do Código de Contabilidade da União.»

Rogo a V. Ex. que o parecer desse ministerio seja enviado directamente ao Tribunal de Contas para que aquelle instituto se digne de deliberar sobre a consulta feita por este ministerio em aviso n. 1.493, desta data (aviso n. 692).

(Aviso ás repartições diversas).

Dia 20 de junho de 1924

Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 1.752, de 15 do mez proximo passado, autorizo-vos a, de accordo com o art. 216, letra b, do Regulamento de Contabilidade Publica, encomendar á firma J. Carpentier, de Paris, o material constante da relação que acompanhou o mesmo officio, pela importancia approximada de 51:000\$, ouro, ao cambio de 27 d.

Nesta data, em aviso ao Ministerio da Fazenda n. 664 solicitei a necessaria audiencia, de accordo com o artigo 242, paragrapho unico, letra a, do citado regulamento, afim de que essa repartição possa tornar effectiva a encomenda de que se trata (aviso n. 264).

De conformidade com o art. 132, numero VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em os officios ns. 2.371 e 298, de 7 de agosto de 1923 e 30 de janeiro do corrente anno, ficas autorizado a abonar ao trabalhador de linhas, Pedro Cerqueira Paes, a gratificação adicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir, porém, de 11 de janeiro de 1918,

visto achar-se prescripto o direito anterior a essa data (aviso n. 265).

Em solução em assumpto constante do vosso officio n. 19, de 5 do corrente, autorizo-vos, de accordo com a letra b, do art. 24, do Regulamento Geral de Contabilidade, a adquirir á Companhia Brasileira de Electricidade o material «Telefunken» de sua exclusiva fabricação, destinado aos melhoramentos das estações radio-telegraphicas do Districto Radio do Amazonas, conforme a relação que acompanhou o vosso referido officio, na importancia total de 156:270\$ C. I. F., Rio, devendo a despesa correr por conta da consignação material «I — Material permanente, Serviço Radiotelegraphico», consignação n. 8, Aquisição de aparelhos, transmissores e receptores, etc., da verba 3ª do art. 196, da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 271).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 813, de 19 do mez proximo passado, declaro-vos que o pagamento dos empregados que servem no Exército Nacional deve ser sempre feito pelos pagadores dessa Estrada, á vista das respectivas folhas, aos proprios interessados ou aos seus procuradores nos casos em que, pelo facto de se acharem servindo em postos afastados, não possam pessoalmente receber (aviso n. 266).

Em solução ao vosso officio n. 827, de 22 do mez proximo passado, autorizo-vos a aceitar a proposta da firma Thimothéo Martins & Comp., para a permuta de uma fornalha velha de caldeira, julgada impréstavel, pertencente a essa Estrada, por dezenove brocas de 1 1/8" de diametro, destinadas ao serviço de furação á machina e a catraca (aviso n. 267).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 459/S, de 20 do mez proximo passado, declaro-vos que autorizo o ajuste entre a Rede de Viação Sul Mineira e Soares de Campaio & Comp., Limitada, para a permuta proposta pela mesma firma, de frilhos e accessorios, usados e sem emprego, por material rodante novo, nos termos do parecer dessa inspectoría constante do referido officio (aviso numero 268).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Em resposta ao officio dessa Prefeitura n. 851, de 23 de abril ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex., que os Drs. Antonio Cicero Peregrino da Silva e Massillon Saboya de Albuquerque, inspector e medico escolares, acham-se já autorizados a requisitar directamente da Estrada de Ferro Rio d'Ouro as cadernetas de passagens de que necessitam, entre a estação inicial e Parada do Collegio (aviso n. 269).

Dia 21

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1896, e á vista do que informastes em officio n. 710, de 15 de abril ultimo, ficas autorizado a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Carlos de Paulo, a gratificação

adicional de 10 % sobre a respectiva diaria, a partir, porém, de 9 de abril de 1917, visto achar-se prescripto o direito anterior a essa data (aviso n. 272).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 1.939, de 2 do corrente mez, autorizo-vos a, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, adquirir da Companhia Nacional de Communicações sem Fio, cinco receptores Marconi-Phone L. R. V. 2 e 12 valvulas para os mesmos (aviso n. 279).

De conformidade com o art. 132, numero VII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e á vista do que informastes em os officios ns. 2.442, de 13 de agosto de 1923 e 300, de 30 de janeiro do corrente anno, ficas autorizado a mandar abonar ao guarda-fio dessa repartição, Luiz Rodrigues Cordeiro, a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, a partir de 18 de novembro de 1917, visto achar-se prescripto o direito ao pagamento correspondente ao periodo anterior a essa data (aviso n. 274).

Dia 25

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 489, de 31 de março ultimo, declaro-vos que approvo o acto dessa directoria que, em virtude da autorização verbal que vos dei, incumbiu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de adquirir noventa mil toneladas de carvão para o consumo dessa estrada nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno, como delegado directo do Governo e por conta deste (aviso n. 275).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 1.562, de 26 de abril ultimo, autorizo-vos a mandar pagar aos empregados da Commissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas o augmento provisório de que trata o artigo 258 da lei n. 3.793, de 7 de janeiro deste anno (aviso n. 276).

Dia 26

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 731, de 29 de abril ultimo, autorizo-vos a ceder a Gabriel Pentado 1.200 metros cubicos de pedra britada, ao preço de 133300, por metro cubico, para applicação nos trabalhos da construção do armazem regulador do café, na estação do Cruzeiro, correndo as despesas de descarga por conta do interessado (aviso n. 277).

Dia 28

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que expuzestes em os officios ns. 1.105, de 7 de dezembro do anno proximo passado, e 442, de 24 de março ultimo, ficas autorizado a adquirir do D. Luiz Gomes de Lemos, pela importância de 100:000\$, o predio e terreno de sua propriedade e situado á avenida Contorno n. 201, em Bello Horizonte, para installação do escriptorio da 2ª secção do tracção e novas construções que se tornam necessarias, correndo a respectiva despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.127, de

28 de novembro de 1923 (aviso n. 278).

Em solução ao vosso officio n. 750, de 3 de abril ultimo, autorizo-vos a mandar pagar, de accordo com o art. 404 do Regulamento de Contabilidade, § 1º a quantia de 3:500\$ aos Drs. Hermenegildo Rodrigues Villaga e José de Campos Lima, pelos serviços medico-cirurgicos prestados aos empregados victimas do accidente do trem N-2, occorrido no dia 27 de dezembro de 1922 (aviso n. 280).

Em solução ao vosso officio n. 787, de 15 de maio ultimo, ficas autorizado a tornar effectiva a aquisição de um terreno situado á rua Archina Cordeiro numero 121, de propriedade de Luiz Perez Quezada, necessario á construção de uma passagem superior da nova estação de Santa Freire, antiga Intermediaria, correndo a respectiva despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.124, de 14 de agosto de 1923 (aviso n. 281).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1896, e á vista do que informastes em officio n. 2.734, de 14 de novembro de 1922, ficas autorizado a mandar abonar ao inspector de 3ª classe dessa repartição, José da Silva Simas, a gratificação adicional de 10 %, sobre os respectivos vencimentos, a partir de 9 de abril de 1916, visto se achar prescripto o direito ao pagamento correspondente ao periodo anterior a essa data (aviso n. 279).

Sobre o assumpto do vosso officio numero 1.751, de 15 do mez proximo passado, autorizo-vos a mandar fazer a substituição dos conductores aereos do Campo do Galeão, na ilha do Governador.

Solicito, nesta data, do Ministerio da Marinha o empenho da despesa, para o necessario pagamento, de accordo com o orçamento que acompanhou o vosso referido officio (aviso n. 282).

Requerimento despachado

Dia 8 de julho de 1924

Manoel Fernandes Pereira, agente de 4ª classe, aposentado, pedindo pagamento da gratificação *pro labore*, no periodo decorrido entre a data da 1ª e 2ª inspecção de saude. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 8 de julho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 292 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o processo e titulos de pensão de D. Jovina Maria da Conceição e outra.

N. 293 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, requisitando o processo de pensão provisoria de D. Anna Ribeiro Pinheiro.

N. 294 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, remetendo certidão do titulo de pensão de montepio de Zilda, filha de José Joaquim Marques.

Requerimentos despachados

D. Olga Othelina de Carvalho e Mello, pedindo titulo de montepio. — Deferido.

Alvaro de Cerqueira Coelho, Armando Mario Rodrigues Dantas, José de Oliveira Castro e Numa Martins Vasques, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo melhoria de montepio. — Deferido.

José Honorio Ferreira, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove, por certidão, qual o ordenado simples que percebia, com quanto contribuia mensalmente e até quando contribuiu, bem como

si é antigo ou novo contribuinte e si foi exonerado a pedido ou a arbitrio do governo, e em que data.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1924

Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada, (Companhia Commercio e Navegação), pedindo autorização para mandar imprimir, na Imprensa Nacional, á sua custa, 500 folhetos do seu contracto. — Deferido, devendo a revisão ser feita pela 3ª Secção de Contabilidade.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 4 do corrente foi promovido, por merecimento, a 2ª official da Administração dos Correios de Alagoas, o amauense João de Oliveira, com os vencimentos que lhe comp. tirem.

— Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De seis mezes, ao agente de 2ª classe, Alipio Noya Soares;

De um mez, ao guarda chaves de 3ª classe, Bento de Castro Pereira;

De 27 dias, ao trabalhador Braz Moraes;

De um anno, ao guarda de 2ª classe, Benvenuto Nogueira de Oliveira;

De tres mezes ao praticante de conductor de trem, Encas Muniz Machado;

De dous mezes, em prorrogação ao conferente de 2ª classe, Damião Cosme Lobão;

De seis mezes, ao guarda-freios de 3ª classe, Eloy Fernandes Duarte;

De dous mezes, ao trabalhador Elydio Gomes;

De dous mezes, em prorrogação, ao praticante de conductor de trem, Fernando Paillares;

De seis mezes, ao official operario de 3ª classe, Francisco Gonçalves Borges;

De um mez, em prorrogação, ao feitor de 3ª classe, Francis o Corrêa;

De dous mezes, ao trabalhador Francisco da Silveira;

De um mez e 20 dias, em prorrogação, ao conservador de linhas Francisco de Oliveira Machado;

De seis mezes, ao machinista de 4ª classe Gastão José da Silva;

De seis mezes, ao praticante de conductor de trem Gilberto Soares;

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador Geraldo Antonio;

De seis mezes, ao ajudante de 2ª classe Henrique França Nazicazeno;

De um mez, ao ajudante de 1ª classe Humberto Calvi;

De dous mezes, em prorrogação, ao guarda-freios de 3ª classe José Cupertino dos Santos;

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de compositor João de Oliveira Moura;

De dous mezes, ao guarda-chaves de 2ª classe Joaquim Antonio;

De seis mezes, ao trabalhador de 1ª classe José Ignacio da Silva;

De seis mezes, ao official operario de 3ª classe Joaquim Borges de Faria;

De um anno, ao feitor de 1ª classe José Pereira da Cruz;

De seis mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe João da Costa;

De dous mezes, ao foguista de 2ª classe João Caetano de Oliveira;

De um mez, ao ajudante de 1ª classe José Julião de Almeida;

João de seis mezes, ao machinista de 2ª classe de Rodrigues Maia;

De dois mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe Luiz Hermenegildo Barrato;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Manoel da Costa Senra;

De seis mezes, ao official operario de 1ª classe Manoel de Oliveira;

De seis mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 3ª classe Manoel dos Santos;

De dois mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe Manoel Osorio;

De dois mezes, em prorrogação, á creche-regada da sala das senhoras Maria da Silva;

De tres mezes, ao praticante tecnico Nilton Durham;

De seis mezes, ao auxiliar de deposito Oscar Mathias Cillaud;

De seis mezes, o official operario de 3ª classe Pedro Ribeiro de Moura;

De um mez, em prorrogação, ao manobreiro de 3ª classe Raymundo de Oliveira;

De tres mezes, ao 3º escriptuario Rodrigo Luiz Parada;

De um mez em prorrogação, ao ajudante de cabineiro Raul Ferreira;

De cinco mezes, em prorrogação, ao guarda-reios de 3ª classe Tuliano Nogueira;

De seis mezes, ao fiel da trem de 2ª classe Waldemar da Silva Guimarães s.

a Rpartição de Aguas e Obras Publicas;

De seis mezes, ao ajudante da officina de reparações de automoveis Joaquim Ferreira;

Expediente de 5 de julho de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução á consulta constante do vosso officio n. 887, de 7 de junho do corrente anno, autorizo-vos a, nos termos do art. 159 do regulamento vigente dessa estrada, fazer em olha de pagamento o abono integral, quando victimados por accidente em serviço, aos empregados extranumerarios ou interinos cujo direito á concessão de licença lhes é vedado pelo disposto em o regulamento approved pelo decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, mediante documento idoneo e comprobatorio, passado por estabelecimento em que se ache internado o empregado enfermo, ou pelo seu medico assistente ou, finalmente, pela junta medica dessa estrada, no qual se declare o tempo necessario para o completo restabelecimento da victima (aviso n. 235).

— Sr. director geral dos Correios:

havendo o decreto de 3 de junho findo, pelo fundamento de contar meros de 10 annos liquidos de serviço, de larado sem effeito o de 17 de agosto de 1906 que, nos termos do paragrapho unico do n. VI, do artigo 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentou o 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, João Alves de Souza Barreto Machado, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento aos seus herdeiros, legalmente habilitados, dos vencimentos á que tinha direito aquelle ex-funcionario, até a vespera do seu fallecimento (aviso n. 206)

Requerimentos despachados

N. 111—A—24—Alberto Esteves Soares, pedindo ser nomeado para a Estrada de Ferro Central do Brasil.—Indeferido.

N. 478 A—24/2—Alda de Carvalho Gomes, pedindo annullção de portaria.—Indeferido.

N. 31 H—24/2—Henrique Pedro Corrêa, conductor de malas de Cachoeira a Emcau, pedindo sua inclusão no quadro dos funcionarios da Administração dos Correios de

S. Paulo.—Não pôde ser attendido, em vista da informação da Directoria Geral dos Correios.

N. 131—J—24—João Rodrigues, pedindo promoção.—Aguarde oportunidade.

N. 150—J—2—Jeronymo Scapião de Albuquerque, pedindo promoção.—Indeferido.

N. 427—J—24/2—Juscilio da Silva, pedindo licença.—Indeferido, em vista do laudo de inspecção de saúde.

N. 89—L—24/2—Lydia da Silva Ramos, pedindo licença.—Indeferido.

N. 57—J—4/2 e 95 L—4/2—João Ferreira dos Santos e Luiz Aubi Pires, pedindo licença.—Indeferido. A Directoria dos Correios par, verificada, como está, a ausencia dos dois funcionarios de sua repartição, por mais de 30 dias, lavrar-lhes a demissão.

N. 82—R—24/2—Raul Richard, pedindo licença.—Indeferido.

Dia 8

Paulo Leopoldo Pereira da Camara, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil passado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.—Registre-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1924

Frederico da Silva Souto, Luiz dos Santos Azevedo Miguel Seabra Martins e W. Muller, pedindo permissão para a installação deapparehos receptores radiotelephonicos.—Autorizo, pagando a taxa legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1924

Sr. director geral dos Correios:

Tenho a honra de solicitar-vos a remessa do processo postal que deixou de acompanhar o vosso officio n. 771/2º, de 27 de junho proximo findo, relativo ás irregularidades praticadas pelo auxiliar dessa directoria Authberto Othilio José da Costa, que acaba de recorrer ao Sr. ministro do acto que o punia (o officio n. 204).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Com relação ao vosso officio n. 2.145, de 20 de junho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, no requerimento de Haroldo Godolphim Bandeira e outros telegraphistas dessa repartição, pedindo isenção da taxa para os seus apparehos receptores radiotelephonicos, proferiu o seguinte despacho: «Indeferido, por ser contrario á lei» (officio n. 205)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, datados de 25 e 28 de junho ultimos, foram nomeados, de accordo com o art. 105 do regulamento em vigor, porteiro da 1ª divisão, o continue José Maria de Sá e Silva, e praticante tecnico da 4ª divisão, o auxiliar de desenhio extraordinario João Maria Brochado Filho.

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1924

Waldemiro da Silva Graça e Gustavo Baptista Nepomuceno, pedindo licença.—Concedo um mez com ordenado.

Osofre Leal, José Galdino, Luiz Simões Villela e Paschoal Protta, idem, idem.—Idem, idem com dois terços da diaria.

Evaristo Gonçalves Sampaio, idem, idem.—Acomode-se 3 dias, de accordo com o art. 159 do regulamento.

David Alexandre Mendes, pedindo restituição de exc. sso de frete.—Restitua-se a importância de 107\$300.

Theodor Heinicke, pedindo certidão.—Certifique-se.

Plínio Bittencourt, pedindo 2ª via de despacho.—Enregue-se, mediante pagamento da respectiva taxa.

Eugenio Ferreira de Macedo, pedindo readmissão.—Attendido, como extranumerario, á vista das informações.

Simpliciano Roque Machado e Durval Cesar, idem, idem; Ernestina Teixeira Silva, pedindo para manter um vendedor de café e doces na plataforma da estação de Engenheiro Alberto Furtado; Mario Simonsen, pedindo inclusão de material em concorrência; Antonio Pinto Ribeiro, propoudo permuta de dormentes por uma faixa de terras.—Indeferidos.

Edgard de Carvalho, pedindo collocação, e Waldemar Ferreira da Silva, pedindo readmissão.—Idem, á vista da informação.

Brazilian Meat Company, pedindo relevação de estadia.—Idem, á vista da informação do Trafego.

Johns-Manville do Brasil S. A., propoudo fornecimento de material; Benvides Gomes e Durval Reis de Oliveira, pedindo readmissão.—Não convem.

Mario Franco da Rocha, pedindo o lugar de despachante; Luiz da Costa Ferreira, Floriano Peixoto de Vasconcellos, Homero Magalhães Vieira e Boóz José Teixeira, pedindo collocação, e Antonio Nepomuceno Villela, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Mathias do Rego Barros, pedindo inscrição no concurso para praticante de conferente; Miguel Ramos Machado e Manoel Rocha Netto, pedindo readmissão.—Aguarde oportunidade.

Middletown Car Company, pedindo pagamento.—O assumpto já foi submettido á apreciação do Exmo. Sr. ministro, não cabendo mais á estrada resolver-o.

Continental Products Company, pedindo recebimento de despacho de carros em diversas estações.—Attendida, de accordo com o parecer do Trafego.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de julho de 1924

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas:

Attendendo á circumstancia de achar-se todo o trabalho de dactylographia da 1ª secção desta directoria geral a cargo de um funcionario apenas, e sendo este expediente sempre muito grande, o que faz retardar, muitas e muitas vezes, o cumprimento de um despacho do Sr. ministro, como por exemplo quando ha necessidade de tirar cópias de trabalhos remetidos por essa repartição para serem dados á puolicidade, solicito vossas providencias, á vista das razões supra, para que esses trabalhos sejam enviados em duas vias, providencia que evitará demora prolongada na publicação dos mesmos trabalhos cuja oportunidade não deve ser perdida, cumprindo-se assim, e do melhor modo, as ordens do Sr. ministro (officio n. 1.937).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de ser

foi necessária uma caderneta de passagens em 1ª classe, nos trens de subúrbio, dessa estrada, até Belém, para o Sr. Dr. Jehan Albert Vellard, funcionário do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, encarregado do exame de pomares do Distrito Federal, correio das despesas respectivas por conta daquelle instituto, que se empenhará previamente de acordo com o Código de Contabilidade (offício n. 1.968).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Em solução ao vosso offício n. 654 de 18 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins que nessa data foi solicitada a Estrada de Ferro Central do Brasil, uma caderneta de passagens em 1ª classe, nos trens de subúrbio daquelle Estrada de Ferro, até Belém, para o Sr. Jehan Albert Vella, funcionário desse Instituto.

A despesa correrá por conta dessa repartição que deverá empenhar-se de acordo com o circular n. 634 de 22 de dezembro de 1924 (offício n. 1.969).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro mandando collocar no todo do vosso offício n. 2.296, de 18 de junho ultimo, delibrou permittir que essa directoria continue a venda de instrumentos agrícolas aos lavradores inscriptos no registro nes e minisrio, fazendo-se, porem, o necessario expediente para que o producto da mesma seja aplicado, nos termos da lei, á compra do novo material (offício n. 1.970).

— Sr. director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro providenciado, de accordo com a solicitação constante do vosso offício n. 693, de 25 de junho ultimo, no sentido de serem removidas as difficuldades que se opõem á livre entrada dos funcionarios do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal no armazens do Cães do Porto, bem como nas demais dependencias da alfandega da capital (offício numero 1.971).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, transmittio-vos, por cópia, o offício n. 1.291, datado de 18 do corrente, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, remetendo o requerito, levantado pelo ajudante da Inspectoria Agrícola do Pará, Vespertino Marcondes da Franca, sobre o grande surto que tem tomado a exploração da jarina ou marfim vegetal naquelle Estado, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Publique-se no *Diário Oficial* e no *Boletim* do ministerio, o que já foi providenciado por esta directoria geral (offício n. 1.974).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em solução ao vosso offício n. 1.291, datado de 18 do corrente mez, em que transmittis uma cópia do inquerito, levantado pelo ajudante da Inspectoria Agrícola do Pará, Vespertino Marcondes da Franca, sobre o grande surto que tem tomado a exploração da jarina ou marfim vegetal naquelle Estado, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Publique-se no *Diário Oficial* e no *Boletim* do ministerio, o que já foi providenciado por esta directoria geral (offício n. 1.974).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Afim de dar cumprimento a determinações do Sr. ministro, relativamente á publicação dos methodos para analyse de insecticidas elaborados por esse instituto e appro-

vados por S. Ex., conforme despacho exarado no vosso offício sob n. 417, de 1 de junho ultimo, solicito vos as providencias no sentido de ser remetida a esta directoria geral, com a possivel urgencia, cópia, em duas vias, do citado trabalho (offício n. 1.975).

— Sr. director da Sociedade Fraseira de Avicultura — Praça 15 de Novembro:

Accuso recebido o vosso offício, sem numero, datado de 17 de junho proximo passado, communicando ter sido realizada uma assembleia geral ordinaria, em 31 de maio do corrente mez, onde foi eleita a sua directoria para o biennio de 1923-1925.

De ordem do Sr. ministro, cabe-me agradecer-vos essa participação, a guardando á directoria elita todas as prosperidades (offício n. 1.976).

— Sr. director do Serviço de Agedão:

Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, transmittio-vos o telegramma do chefe do Serviço de Saneamento Rural em Belém, Estado do Pará, affirmando que vos digneis informar a respeito (offício n. 1.977).

— Sr. director do Sindicato Agrícola de Cacaú:

Em referencia ao vosso offício n. 145, datado de 14 de junho ultimo, em que communicas que em data de 6 do mesmo mez assumistes o cargo de presidente do syndicato, em virtude de ter o Sr. Dr. Francisco Xavier de Paiva necessidade de se ausentar desse Estado, de ordem do Sr. ministro cabe-me agradecer-vos a mencionada comunicação (offício n. 1.978).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro as vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, com direito a transporte e de bagagem em favor do Sr. Fabio Rodrigo de Araujo, segundo official da Directoria Geral de Industria e Commercio, que foi designado para servir no Campo de Sementes daquelle localidade.

As despesas respectivas correrão por conta desta Secretaria de Estado (offício n. 1.979).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e comunica para os devidos fins que nesta data foi solicitada á Estrada de Ferro Central do Brasil uma caderneta de passagens de 1ª classe, nos trens de subúrbio entre esta Capital e Belém, em favor do Sr. Jehan Albert Vellard, funcionário do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, encarregado do exame dos pomares do Distrito Federal.

Outrosim vos communico que ao referido Instituto foi sciencificado para o empenho da despesa respectiva (recado n. 153).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e comunica para os devidos fins que nesta data foi solicitada uma passagem de ida, com direito a transporte de bagagem, á Estrada de Ferro Central do Brasil, desta Capital a Rezende, em proveito do Sr. Fabio Rodrigo de Araujo, segundo official da Directoria Geral de Industria e Commercio, que foi designado para servir no Campo de Sementes installado naquelle localidade, correndo as despesas respectivas por conta desta Secretaria Geral (recado n. 160).

Dia 7

Sr. director geral da Continental Product Co., Alameda Cleveland n. 30, Caixa Postal 10, S. Paulo:

Accusando o recebimento de vossa carta de 20 de junho proximo passado de ordem

do Sr. ministro, cumpro o grato dever de agradecer-vos a comunicação que fizestes relativamente á experiencia de plantação de milho realizada na Escola Agrícola de Lavras, bem assim de solicitar os informes completos sobre o custo do adubo por vós manufacturado e o augmento da colheita obtido com o emprego do mesmo (offício n. 1.980).

— Sr. Dr. Theophilo de Azevedo, fiscal dos alunos suaveccionados para o curso de aperfeiçoamento na Europa, rue Marcellin n. 15, Braxelias, Belgica:

Não desejando o alumno subvencionado, Marcos Antonio Inglez de Souza, cujo estagio termina a 16 de agosto proximo vindo, pelos motivos que apresentou em requerimento dirigido a esta Directoria Geral, viajar em navio do Lloyd Brasileiro, communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os fins devidos, que deveis entregar na epoca oportuna, ao referido alumno a quantia correspondente a uma passagem naquella companhia affirmando que o mesmo, a expensas suas, complete a importancia do custo da passagem em paquete estrangeiro (offício n. 1.981).

— Sr. superintendente do Serviço do Agedão:

Em solução ao vosso offício n. 664, de 7 de junho proximo passado, communico-vos para os devidos effectos que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia Ferroviaria do Pau-o-Goyaz, Southern, São Paulo Railway, Company e Estrada de Ferro São Paulo e Minas, sciencificaram a esta Directoria Geral de haverem providenciado no sentido de serem acceptas as vossas requisições de passagem e transportes, em objectos de serviço publico, durante o corrente anno (offício n. 1.982).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Villa Nepomuceno, Estado de Minas Geraes:

De ordem do Sr. ministro, cabe-me agradecer-vos a comunicação de terdes assumido a direcção dos destinos administrativos desse municipio, entrando no exercicio do cargo de presidente da Camara Municipal dessa villa (offício n. 1.983).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em solução ao vosso offício n. 551, datado de 24 de junho ultimo, em que pedis seja approvedo o acto de permittir a manutenção de um campo na propriedade agrícola do Sr. Sebastião de Souza Areas, em virtude de ter tido comunicação do inspector agrícola de S. Paulo de que a grande secca assolou a região de Porto Feliz, communico-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Approvo (offício n. 1.984).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Rio de Janeiro 8 de junho de 1924.

N. 554—Sr. ministro.—Estando esta Directoria syndicando junto ás Inspectorias Agrícolas nos Estados, sobre o emprego das sementes que vem distribuindo e procurando conhecer os resultados das mesmas, tenho o prazer de levar ao conhecimento de V. Ex., que sobre as sementes de alfafa distribuidas á Inspectoria Agrícola do Paraná, os resultados com a respectiva cultura foram os melhores possiveis. Assim, o Sr. inspector comunica que noventa agricultores attendidos com sementes de alfafa Murcia, mostram-se satisfeitos com os resultados alcançados, tendo o agricultor Barbard Pusch, do municipio de Castro,

conseguindo cortes de 40 em 40 dias ou mais ou menos 10 cortes por anno o que realmente em deixado entusiasmado os diversos agricultores. A área experimentada pelos agricultores foi de 18 hectares e meio, sendo gastos 25 kilos de sementes por hectare. A produção média, no Paraná, foi de 7 a 8 mil kilos por hectare e por anno, sendo a alfafa enxada, obtida em 193 com as sementes distribuidas por este Serviço, calculada em 128.800 kilos. Do impello, que devido á propaganda do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, está tomando a cultura da alfafa, naquelle Estado, muito espera este Serviço do esforço e patriotismo de V. Ex., já demonstrados, sejam dilatados, no orçamento do proximo anno, as verbas e meios necessarios para as aquisições de boas sementes desta e de outras especies para propagandas eficientes como a do caso presente. Saúde e fraternidade. *Arthur Torres Filho, director.*

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1924

Sr. marechal José Caetano de Faria:

Tendo resolvido, de conformidade com o disposto no art. 46 das instruções aprovadas pela portaria de 8 de março de 1918, que continua, na qualidade de delegado especial deste ministerio, a servir-se como presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, sem direito a qualquer remuneração ou vantagem dos co' res publicos nos termos do § 1º do artigo 109 da lei n. 3.251, de 6 de janeiro de 1918, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 116).

— Sr. Raul de Carvalho:

Tendo resolvido, de conformidade com o disposto no art. 46 das instruções aprovadas pela portaria de 8 de março de 1918, que continueis a desempenhar gratuitamente as funções de membro da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 117).

— Sr. Dr. João Gonçalves Pereira Lima:

Tendo resolvido, de conformidade com o disposto no art. 46 das instruções aprovadas pela portaria de 8 de março de 1918, que continueis a desempenhar gratuitamente as funções de membro da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, assim vos declaro para os devidos effectos (aviso n. 118).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de julho de 1924

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em solução ao vosso officio n. 2.173, de 11 de julho ultimo, encaminhando um recurso de Nilton Rocha da Costa contra o acto do inspector agricola do 1º districto que o exonera do cargo de servente da mesma inspectoría, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro resolveu que seja tornada sem effecto a exoneração do recorrente, e bem assim a nomeação de João Gomes da Costa Oliveira, visto não ter encontrado motivos que justificassem a exoneração do all. do funcionario, o que vos e miminico para os devidos effectos (officio n. 1.187).

Direcção Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1924

Adriano André, The S. S. White Mfg. Co., R. Twing & Co., Limited, Théodore Bloch & Comp. (dois requerimentos), Costa Ferreira & Penna (seis requerimentos), Candido José Gonçalves e Manoel Lourenço de Mesquita e The Allyn-Zerk Company. — Lavre-se o termo.

Onofrio Severino. — Publiquem-se os pontos característicos.

Thomas Ewan e Stanley John Peachey. — Deferido.

Caetano Guimarães & Comp. — Averbese a transferencia, plena quanto á parte de Antonio Augusto Machado, e condicional quanto á de Antonio Luiz da Silva.

Simeon W. Harris (dois requerimentos). — Expeçam-se guias.

J. P. de Souza & Comp. — Não ha o que deferir.

Nestlé Anglo Swiss Condensed Milk Co., Kohler Company e José Cardoso Alves Neves. — Dê-se certidão.

Fernandes, Soares & Comp. e Flavio Cabral & Comp. — Junte-se ao processo.

Pedidos de privilegios

Drs. Carlos Sjostedt e Alberto Meissner e Standard Development Company. — Indeferido.

Requerimentos despachados

Dia 7

Sequeira Jorge & Comp. (dois requerimentos), Muller & Comp. (tres requerimentos), Sociedade Anonyma Radio Industrial (tres requerimentos), Curt Winter & Comp., De Batasche Petroleum Maatschappij, Angelo Vaccari, Da Collina & Baccelli, R. P. de Siqueira Campos Filho, João Pires de Azevedo Pimentel, Maximiliano Cerqueira, G. Renato Sbrighi, Max W. Boley, Humberto Badolati, Davidson Pullen & Comp., Manhattan Electrical Supply & Co., Inc., Marecchi's Wireless Telegraph Company, Limited (dois requerimentos), Hans Potratz, Kurt Nerlich & Comp., Antonio Teixeira Ribeiro e Sabino Moreira de Barros. — Lavre-se o termo.

Fabrica Allemã de Aquecedores Electricos, Company «Golf». — Faça reconhecer a firma da procuração.

Antonio Cardoso da Silva. — Averbese a transferencia e dê-se certidão.

Alessandro Colombo & Comp. — Prestem esclarecimentos.

Pedro Americo Werneck. — Expeçam-se guias de accordo com a informação. Sociedade Anonyma «Casa Arens», Genoud, Maia & Comp., Pedro Americo Werneck (dois requerimentos) e Leclerc & Comp. (quatro requerimentos). — Expeçam-se guias.

Pedidos de privilegio

International General Electric Company, Incorporated. — Deferido.

Pellegrino e Placido, Alfredo Rizzo e Francisco Xavier da Paiva. — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1924)

Pontos característicos da invenção de «um novo modelo de tamancos», para a qual pedem privilegio Candido José Gon-

calves e Manoel Lourenço de Mesquita (deposito n. 304, de 5 de julho de 1924):

Um novo modelo de tamancos, confeccionados com base de madeira, preparada sob diversos moldes, tendo na parte de introdução do pé um enfielagado de couro, cujas extremidades são presas sobre uma tira, tambem de couro.

Pontos característicos da invenção de «um apparelho mecanico denominado «Chave Rotativa Mina» para parar o pôr em movimento com ligações em estrela e triangulo os motores electricos em curto circuito, ligar e desligar corrente electrica», para a qual pediu privilegio Onofrio Severino (deposito numero 8, de 3 de julho de 1924, da Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Um apparelho mecanico com contactos montados em um plano que, postos em communicação, conforme já se acha descrito, para pôr em movimento os motores electricos, em curto circuito, com ligações em estrela e triangulo, e para ligar e desligar corrente electrica pelo nosso systema;

A novidade desse novo apparelho e das suas diferentes peças descriptas nos ns. 1, 2, 3 e 4 acima mencionados;

As vantagens e utilidades resultantes do seu emprego para pôr em movimento, ou parar, com ligação em estrela e triangulo os motores electricos em curto circuito.

Pontos característicos da invenção de «aperfeçoamentos em apparelhos lubrificadores», para a qual pediu privilegio The Allyn-Zerk Company (deposito n. 305, de 5 de julho de 1924):

1º, um apparelho lubrificador caracterizado por um recipiente de lubrificante normalmente em communicação com uma camara ejetora operavel por uma unica applicação de pressão manual do dito apparelho contra um elemento a ser lubificado, para carregá-lo a dita camara com o lubrificante ao referido recipiente em cada operação do apparelho e ejetor lubrificante da dita camara expellidora no recipiente por meio do, ou como resultado da mesma força que expelle o lubrificante da referida camara;

2º, um apparelho de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a pressão exercida contra o lubrificante no recipiente durante cada operação ejetora é utilizada para effectuar ou permittir a recarga da camara ejetora subsequentemente a tal operação;

3º, um apparelho de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que o lubrificante é descarregado do recipiente para a camara ejetora sob pressão em cada operação e é expellido da camara ejetora sob alta pressão;

4º, um apparelho de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que um embolo é adaptado para entrar e sair dentro de um conductor de descarga ou tubo seguro ao recipiente lubrificante;

5º, um apparelho de accordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo facto de que a applicação da pressão manual no apparelho faz com que o embolo deslize dentro do tubo para expellir delle o lubrificante, voltando o embolo e o tubo ás posições primitivas por meio de uma mola ou dispositivo semelhante ao cessar a referida pressão, sendo o dito tubo que constitue a camara ejetora recarregado com lubrificante do recipiente por occasião da retirada do embolo;

6º, um apparelho de accordo com as

reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que a comunicação entre o recipiente e a camara ejectora é controlado por uma valvula sensível á applicação da pressão manual para cooperar o aparelho;

7º, um aparelho de accordo com as reivindicações 4 e 6, caracterizado pelo facto de que o embolo controla tal comunicação preferivelmente por meio de uma abertura na parede do tubo, abertura essa que é descoberta no fim da volta do referido embolo ao seu lugar;

8º, um aparelho de accordo com as reivindicações acima, caracterizado pelo facto de que o recipiente é provido com um pistão para collocar nelle o lubrificante sob baixa pressão, sendo o aparelho operado seja por meio de pressão longitudinal exercida no recipiente, ou em um cabo na extremidade de uma haste ligada ao referido pistão;

9º, um aparelho de accordo com a reivindicação 8, caracterizado pelo facto de que o dito pistão tem uma passagem com valvula para permittir a comunicação entre os dois lados do pistão bem como o seu livre recuo;

10, um aparelho de accordo com as reivindicações acima, caracterizado pelo facto de que uma camara de alta pressão, e uma outra de baixa pressão com inter-comunicação controlada em que suas camaras se acham sob pressão somente durante a operação do aparelho;

11, um aparelho de accordo com as reivindicações 4 e 5, caracterizado pelo facto de que o orificio do tubo de sahida é controlada por uma valvula adaptada para abrir-se somente quando uma pressão antecipadamente determinada fór applicada ao aparelho;

12, um aparelho de accordo com as reivindicações 1, 2 e 4, caracterizado pelo facto de que o recipiente do lubrificante tem uma parte fixa contra a qual esbarra a parte interior do embolo;

15, finalmente, reivindico os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelo decreto n. 11.385, de 16 de dezembro de 1914, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em data de 5 de julho de 1923, sob o numero do serie 619.701.

Pontos característicos da invenção de uma torre denominada «Torre Luminosa Universal», destinada a um novo sistema de iluminação de cidades, parques e residencias, para a qual pediu privilegio Humberto Badolati (deposito numero 306, de 7 de julho de 1924):

A «Torre Luminosa Universal», póde ser construida de varios andares, em construcção quadrada, circular, oitavada ou sextavada, em cimento armado, em tijolos, em pedras ou em outros materiais para construcções, contendo, na base um diametro que varia entre 6 a 10 ou 12 metros, com alturas variaveis de 20 a 50 metros, conterá varios pavimentos, os quaes poderão ser aproveitados para aqueductos, exposições, mostruários permanentes e outros usos commerciaes e de utilidades collectivas. O plano terreo poderá ser oitavado hem como o plano superior, tomando dali por diante, a torre, a forma cylindrica, sempre tendente a diminuir o seu diametro em direcção ao topo. Isto poderá ser um terraço cercado ao redor por uma grade de ferro com o respectivo corrimão. Accede-se ao topo por

meio de uma escada fina, circular ladeando o elevador, que conduzirá conjuntamente as pessoas ao topo ou terraço, o onde se alizam-se os holophotes ou projectores de luz que poderão ser de 4 a 8 ou 12, alimentados estes por electricidade, cujos raios de acção oscillam de 5 a 10 kilometros, podendo ampliar este maximo. Nos terraços podem ser estabelecidos postos de observatorios astronomicos, estações radio-graphicas ou telephonicas sem fio ou com estes. A luz que projectam esses holophotes será em altura superior, de modo a não difficultar o transitio publico e obter uma distribuição uniforme e ampla, que sendo levemente moveis poderão ser ajustados onde melhor convenha, seu funcionamento o paralelo ás demais torres, formando sobre a extensão que se pretende illuminar verdadeiros fachos de luz que equitativamente illuminam toda a cidade, parque ou residencia. Essas torres poderão ser adaptadas como distribuidoras de ondas contra as geadas, neblinas, nevoeiros, o em tempo de guerra, pelo seu alvo pequenino e diminuto, poderão servir de bases de ataques a inimigos aereos, e consequente defesa do territorio nacional, onde estiverem funcionando.

Em conclusão:

O architecto Humberto Badolati, reclama o privilegio da invenção do novo systema illuminativo de cidades, parques ou residencias, denominado «Torre Luminosa Universal».

Pontos característicos da invenção de uma viatura para supprimento de agua potavel, para a qual pediram garantia de propriedade Davidson Pullen & Companhia (deposito n. 307, de 7 de julho de 1924):

Uma viatura para supprimento de agua potavel, constante de um chassis com duas rodas, com um tanque ligado a filtros de clarificação e filtros de esterilização, munido de bombas, encanamentos e torneiras convenientemente dispostas, conforme descripto e representado nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de uma pilha secca, para a qual pediu privilegio Manhattan Electrical Supply Co. Inc. (deposito n. 308, de 7 de julho de 1924):

1º, uma pilha secca do tipo Leclanché, caracterizada por serem providas, na mistura, passagens que assegurem a distribuição adequada da gaa através a mistura;

2º, a pilha secca reivindicada em 1, caracterizada por irradiarem as passagens do electrodo de carbono em direcção ao recipiente de zinco, que é o outro electrodo e correrem ao redor da mistura, para assegurarem o completo humedecimento do revestimento bibuloso;

3º, a pilha secca reivindicada em 1 e 2, caracterizada por ser a agua supprida ás ditas passagens através o electrodo de carbono, o qual é provido de um furo longitudinal e varios orificios de comunicação que irradiam delle o, de preferencia, indo ter ás ditas passagens radiaes, ou que, completa ou parcialmente, rodeiam um reservatorio de agua;

4º, a pilha secca reivindicada em 1 e 2, caracterizada por ter a mistura sob a forma de tijolinhos comprimidos, pro-

vidos do sulcos radiaes, de preferencia na face superior e na inferior;

5º, a pilha secca reivindicada em 1, 2 e 4, caracterizada por serem as bordas dos tijolinhos chanfradas, de modo que tijolinhos adjacentes formem sulcos annulares, aos quaes vão ter os sulcos radiaes;

6º, um methodo de fabricar pilhas seccas, caracterizado por ser uma mistura de material bibuloso (por exemplo, polpa de madeira granulada), grude e de preferencia, tambem, um pouco de chloreto de zinco, distribuido em volta da mistura despolarizante, dispensando-se assim o emprego de revestimentos ou saccos bibulosos distinctos;

7º, o methodo de fabricar pilhas seccas, reivindicado em 1, 4 e 6, caracterizado por ser a mistura distribuida em volta dos bordos dos tijolinhos, antes de serem elles collocadas no interior do recipiente de zinco;

8º, o methodo de preparar tijolinhos de mistura despolarizante, caracterizado por serem depositados, em anneis concentricos, na matriz formadora dos tijolinhos, varias graduções da mistura despolarizante (por exemplo, no que se refere á bibulosidade ou teor carbonaceo), sendo então a mistura comprimida em um tijolinho, cuja parte externa absorverá grande quantidade do liquido, com o fim de retardar a dessecção da cellula;

9º, o methodo de preparar o graphito impalpavel usado nas misturas despolarizantes, o qual consiste em tratar o primariamente com um acido (por exemplo, acido chlorhydrico, sulohurico ou azotico diluidos), de preferencia, na presença de um agente oxydante (por exemplo, qualquer permanganato, chlorato ou nitrato solavel), tratando, depois, com um alkali (por exemplo, hydroxydo de sodio ou de potassio);

10, o methodo de comprimir a mistura despolarizante em tijolinhos, caracterizado por ser uma parte do material bom conductor (por exemplo, graphito), adicionado sob a forma de flocos, de modo formando esses flocos camadas boas conductoras substancialmente ininteruptas proximo ás superficies ás quaes é applicada a pressão que comprime os tijolinhos;

11, o methodo de fabricar graphito em flocos artificiaes, caracterizado por ser misturado com o graphito em pó um agglomerante, por exemplo, uma solução de chloreto de zinco ou de ammonio, ou uma mistura de ambos, sendo então o todo comprimido com ou sem dessecção prévia;

12, o methodo de preparar ferramentas maleaveis para a fabricação dos tijolinhos, que contem material abrasivo, tal como o bioxydo de manganéz, caracterizado por serem as superficies do desgaste das matrizes e dos cunhos cobertas galvanoplasticamente de chromo metalleo.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em antónnas para telegraphia e telephonia sem fio, para a qual pediu privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, (deposito n. 309, de 7 de julho de 1924):

1º, uma antena para telegraphia e telephonia sem fio dirigida, a qual comprehendendo varias barras ou fios de arame verticaes, ligados entre si por fios horizontaes, combinados com meios de supprir á antena, simultaneamente em varios pontos equidistantes, oscillações de phase identicas;

2º, uma antena para telegraphia e telephonia sem fio dirigida, composta de varias unidades reunidas umas acima das outras e conjugadas entre si; comprehendendo cada unidade varias barras ou fios verticaes, ligados entre si, substancialmente como descripto;

3º, a antena reivindicada em 1 ou 2, provida de resistencias intercaladas em pontos ao longo dos fios horizontaes de ligação, para impedir que se deem oscillações na direcção horizontal da antena, mas permitindo-as na direcção vertical;

4º, a combinação da antena reivindicada em 2 ou 3 com um systema alimentador de cabos, para supprir simultaneamente, oscillações de phase identica a varios pontos equidistantes da antena;

5º, a combinação de duas antenas de qualquer das reivindicacões precedentes, dispostas paralelamente uma á outra, agindo uma dellas como antena transmissora e a outra como reflectora, para o fim de obter a operação em uma unica direcção; como descripto;

6º, a combinação da antena reivindicada em 1, 2, 3 e 4 e uma antena analog. sem systema alimentador, como reflectora; sendo a antena reflectora do mesmo tamanho ou maior do que a transmissora;

7º, a antena reivindicada em qualquer das reivindicacões precedentes, na qual cada barra, bem como os fios que a ligam ao topo e ao fundo da barra seguinte, está, quando em posição na antena, afinada com as ondas de que se vão fazer uso.

Pontos característicos da invenção de um processo novo ou aperfeiçoado de produção de soluções isotermicas, para a qual pediu privilegio Hans Polratz, (deposito n. 310, de 7 de julho de 1924):

1º, na produção de soluções isotonicas para o fim acima descripto, a combinação de saes de cário, especialmente, compostos de iodo ou chloro e cário, com soluções de saes indifferentes, sendo essa combinação effectuada com as soluções em um estado isotónico, substancialmente como descripto;

2º, na produção de soluções isotonicas, como reivindicado em 1, a phase adicional de ajustar a pressão isotonica das soluções á pressão de uma atmosfera ou de um multiplo de uma atmosfera, substancialmente como descripto;

3º, na produção de soluções isotonicas, como reivindicado em 1 ou 2, a phase adicional de esterilizar ou de germinar as soluções, aquecendo-as a uma temperatura que não exceda 65° C.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em meios de gerar oscillações electricas de alta frequencia", para a qual pediu privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, (deposito n. 311, de 7 de junho de 1924):

1º, um gerador de valvula de alta frequencia, o qual comprehende varios circuitos de oscillação ligados em paralelo; sendo cada circuito ligado a uma valvula distincta ou a duas ou mais valvulas em paralelo;

2º, o gerador reivindicado em 1, no qual os circuitos de oscillação são ligados por meio de barras;

3º, a disposição reivindicada em 2, não são introduzidos resistencias e condensadores entre cada circuito de oscillação e as barras;

4º, o gerador reivindicado em 1, no qual as varias valvulas recebem a corrente de uma fonte commum a todas;

5º, os meios de gerar oscillações de alta frequencia, substancialmente como aqui descripto com referencia ao diagramma annexo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova disposição de aquecedor para banho, para a qual pediram privilegio Kurt Nerlich & Comp., (deposito n. 312, de 7 de julho de 1924):

1º, uma nova disposição de aquecedor para banho, na qual a agua passa interiormente por duas espiraes, a maior pelo espaço entre o cylindro interior e o exterior do aquecedor, e a menor, mais em cima, em continuação á primeira, a qual por sua vez se inicia atravessando o cylindro interior e ali contorna um tambor fechado, atravessando irradiadores de chapas de cobre ou outro material adequado, dispostos em torno do referido tambor, sahindo o gaz queimado na parte superior pela chaminé e a agua aquecida, tambem na parte superior, por um tubo proveniente das espiraes;

2º, a disposição acima reivindicada, provida de um registro na parte inferior do aquecedor, constando o mesmo de um corpo de torneira enroscada no corpo de uma valvula que, no ponto da entrada da agua, recebe o respectivo tubo por uma rosca e que interiormente é disposta com uma mola espiral que influe sobre um pino de secção transversal estrelada, deixando este varias aberturas para a passagem da agua, guiado o referido pino pelos extremos da estrela, afim de não girar e provido no outro extremo de um disco e este diametralmente do pino contra os quaes resvalam planos inclinados do topo de uma torneira, que, mediante o giro de um manual, faz o pino estrelado correr e dar passagem á agua anteriormente impedida por uma flange e bucha hermetica no primeiro extremo do pino, onde actua a mola espiral;

3º, a disposição acima reivindicada, na qual o furo da torneira inicia sua coincidência com a entrada e a subida do gaz para o combustor somente depois de ter penetrado a agua no aquecedor e que permite fechar a passagem do gaz enquanto ainda permanece agua no aquecedor;

4º, a disposição acima reivindicada, feita de quaesquer materiais adequados e em quaesquer dimensões convenientes.

Pontos característicos da invenção de uma forma cylindrica para coser pão e semelhantes para a qual pediu privilegio Antonio Teixeira Ribeiro (deposito n. 313, de 7 de julho de 1924):

1º, uma forma cylindrica para coser pão e semelhantes, caracterizada pelo facto de ser constituida por duas calbas semi-circulares, nas quaes se deita a massa do pão a coser, sendo cada uma fixada no interior de uma caixa quadrangular, que têm nas beiradas, longitudinalmente, frisos e canaluras para o encaixe das mesmas entre si e tendo só em uma de suas faces do topo uma parede saliente que serve para completo fechamento da forma. Tal como descripto e representado no desenho annexo;

2º, uma forma cylindrica para coser pão e semelhante, caracterizada pelo facto de com ella se conseguir pão ou semelhante do formato cylindrico ou com a face inferior somieylindrica.

Pontos característicos da invenção de uma machina para curvar taboas de

madeira com grande espessura, para a qual pediu privilegio Sabino Moreira de Barros (deposito n. 314, de 7 de julho de 1924).

Uma machina para curvar taboas de madeira com grande espessura, caracterizada pela combinação de um tambor (A) tendo lateralmente um dispositivo para prender o extremo de uma longa chapa metálica (B) aquecida electricamente, a fogo ou de outra forma, na qual se monta a taboa a curvar, o extremo livre desta chapa estando ligado por meio de uma corrente ou semelhante (D) ao extremo de um braço do alavanca ((C), de que o outro extremo angular está fixado sobre uma grande roda dentada (E) gratoria, inferiormente ao dito tambor, sobre uma arvore (F) saliente chumbada em um socolo (G), recebendo a mencionada roda dentada (E) movimento por intermedio de um grupo de engrenagens e por meio de qualquer força motriz, para dar á taboa de madeira a curvatura desejada, necessaria para moveis, malas, capotas de automoveis, construcções civis e outras applicações.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Adriano André, destinada a artigos das classes 41 e 50 j (deposito numero 451 de 5 de julho de 1924):

Consiste no nome "Amfeiliaria Paschoa" em letras maiusculas, typo de imprensa, circundadas por um friso, em forma de losango.

A marca supra será applicada para distinguir doces e artigos derivados, de sua fabricação, o poderá ser utilizado em notas, cartões, facturas, envelopatorios, placas, annuncios e no mais que for necessário, considerando-se marca geral para o seu estabelecimento, destinando-se assim ás classes 41 e 50 letra j da classificação adoptada pelo regulamento a que se refere o decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Tho S. S. White Dental Mfg. Co., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 455 de 5 de julho de 1924).

Consiste na palavra "oraline". Esta marca, que pode variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir pasta para dentes, comprehendida na classe 48, da fabricação e do commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro a R. Twining & Co. Limited, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 456 de 5 de julho de 1924).

Consiste essencialmente em uma etiqueta na qual se vê a representação de um portico, sustentado por duas columnas. Ao alto, no centro da parte superior do portico, lê-se, em uma moldura rectangular, a palavra "Twining's". seguida do um ponto final, escripta em letras zebreadas sobre fundo branco. O restante do portico é inteiramente tracejado. Sobre o portico, em uma plataforma rectangular, veem-se as representações de dous homens sentados, dos quaes o do lado esquerdo apóia a mão esquerda sobre a plataforma indicada e segura um objecto com a outra mão; o

do lado direito tem as mãos postas sobre os joelhos e a cabeça voltada para a frente da figura. Esses dous homens estão recostados em uma outra plataforma, ligeiramente trapezoidal, que lhes chega á altura da cabeça, e sobre a qual se vê a figura de um leão sentado, com as patas dianteiras estiradas para a frente e a cabeça erecta. Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir — Chá, Café, Cacão e Chocolate — comprehendidos na classe 44, da fabricação e do commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediram registro Théodore Bloch & Companhia, destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 457, de 5 de julho de 1924):

Consiste na representação de uma paisagem, vendo-se ao lado direito do observador, um trecho da Avenida Niemeyer, nesta capital. Quasi na base da etiqueta, veem-se as palavras Marca Registrada ao lado esquerdo do rotulo e o nome característico «Coqueiro» ao lado direito.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos do commercio da deposição, comprehendidos na classe 23, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Théodore Bloch & Companhia, destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 458, de 5 de julho de 1924):

Consiste na representação de uma paisagem, circundada pela Avenida Beira Mar. Ao fundo vê-se uma cadeia de montanhas e quasi na base da etiqueta ao lado esquerdo as palavras Marca Registrada e á direita o nome característico «Encsada».

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos do commercio dos depositantes, comprehendidos na classe 23, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Costa Ferreira & Penna, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 459, de 5 de julho de 1924):

Consiste em duas etiquetas, sendo a primeira um rotulo, cujo todo constitua um oval, sendo a parte superior formada por uma faixa, a qual contém os dizeres: «Grandes Fabricas de Charutos». Os extremos desta faixa confundem-se com ramagens e medalhas de fantasias que completam o oval, que encerra uma paisagem, tendo um edificio de uma fabrica, com um mastro collocado na fachada e uma bandeira içada. Ao fundo veem-se montanhas e entre arvores um solar. Na parte superior, tangente á faixa, veem-se tres ovais, que emolduram tres retratos. Sob este todo leem-se os seguintes dizeres: «Costa, Ferreira & Penna, São Felix — Bahia (Brasil)». A segunda etiqueta é formada por um rotulo quadrado, tendo uma vinheta marginando-o, a qual encerra a parte central do rotulo acima, tendo em vez da faixa um painel com uma moldura com medalhas e arabescos de fantasia. Este painel encerra as palavras «Costa, Ferreira & Penna, São Felix — Bahia (Brasil)». Finalmente veem-se as palavras caracteristicas «Luiz Alves», que serão applicadas aos envoltorios e productos a

que a marca se destina. Esta marca poderá variar em cores, typos e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Costa Ferreira & Penna, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 460, de 5 de julho de 1924):

Consiste em uma etiqueta oval, tendo na parte superior o nome dos depositantes «Costa, Ferreira & Penna» e na parte inferior os dizeres «Grandes Fabricas de Charutos». No centro vê-se um losangulo ou rombo, com o angulo superior sob o oval e os angulos restantes sobre o referido oval. No angulo inferior do losangulo, vê-se uma parte de um globo geographico sobre o qual está pousada uma aguiça de azas abertas. Finalmente vê-se a palavra caracteristica «Luzos», que será applicada aos envoltorios e productos a que a marca se destina. Esta marca pôde variar em cores, typos e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Costa Ferreira & Penna, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 461, de 5 de julho de 1924):

Consiste em duas etiquetas, sendo a primeira um rotulo em cujo centro vê-se a figura de D. Carlos, rei do Portugal, em uma moldura de fantasia ladeada por uma paisagem, limitada por um desenho com medalhas de fantasia e caixa de charutos. Na parte superior, vê-se uma faixa contendo os dizeres: «Charutos — D. Carlos — Superiores». Sobre a moldura acha-se um florão seguro por dous anjos, que estão entre a moldura e a faixa. Sob este rotulo veem-se os dizeres: «Costa, Ferreira & Penna, São Felix — Bahia — Brasil», «Marca registrada», em arco de circulo e em linha horizontal: «Premios em varias exposições». Finalmente vê-se a palavra caracteristica «Mignon», que será applicada aos envoltorios e productos a que a marca se destina. Esta marca pôde variar em cores, typo e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Costa Ferreira & Penna, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 462, de 5 de julho de 1924):

Consiste em duas etiquetas, sendo a primeira constituída por um rotulo rectangular, com um fundo formado de linhas rectas, sinuosas e de pequenos pontos, guarnecido por pequeninas perolas. No interior do rectangulo vê-se um losango do fundo raiado e nelle inscripto um oval formado de perolas, o qual encerra um globo geographico, tendo na parte inferior, lateralmente, duas estrellas e as palavras «Marca registrada» sobre um fundo raiado. Sob este rotulo veem-se os seguintes dizeres: «Costa, Ferreira & Penna — São Felix — Bahia — Brasil», «Grandes Fabricas de Charutos», «Premios em varias exposições». A segunda é de forma quadrada com cantos arredondados e igual á primeira, porém, na parte superior, tem um painel, o qual contém os dizeres: «Costa, Ferreira & Penna — São Felix — Bahia». Finalmente vê-se a palavra caracteristica «Lili», que será applicada aos envoltorios e productos a que se destina a marca. Esta marca poderá variar em cores, typos e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Costa Ferreira & Penna,

destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 463, de 5 de julho de 1924):

Consiste em duas etiquetas, sendo a primeira rectangular, guarnecida por uma cercadura de phantasia. No interior vê-se uma mesa redonda e sobre ella uma caixa de charutos aberta. Do um lado vê-se uma cadeira sobre a qual está um moço com uma das pernas suspensas, posição essa mantida pelas mãos, tendo entre os dedos um charuto acceso. O moço tem uma flor na lapela e está virado para o lado, olhando para uma moça, sentada em uma cadeira do lado opposto. A moça descança um dos braços sobre a mesa e tem o outro levantado á altura do busto. O moço está expellindo fumo, o qual fórma no espaço um ponto de interrogação e um coração. Sob esta etiqueta veem-se os seguintes dizeres: «Costa, Ferreira & Penna, S. Felix — Bahia», «Grandes Fabricas de Charutos», «Premios em varias exposições». A segunda etiqueta é de forma igual, porém guarnecida de um filete largo, o qual divide-a em duas partes: uma superior, rectangular, encerrando os dizeres: «Costa, Ferreira & Penna», «S. Felix — Bahia» e outra, quadrada, encerrando as figuras acima descriptas. Finalmente vê-se a palavra caracteristica «Succos», que será applicada aos envoltorios e productos a que se destina a marca. Esta marca pôde variar em cores, typos e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Costa Ferreira & Penna, destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 464, de 5 de julho de 1924):

Consiste em duas etiquetas, sendo a primeira um rotulo com uma moldura de phantasia, contendo ao centro um pedestal sobre o qual descança uma poltrona, em que se vê sentada a figura do commercio, representada por uma mulher, tendo os braços abertos, segurando em cada uma das mãos uma corda. Na frente do pedestal vê-se um escudo de phantasia. Ladeando o pedestal vê-se, á esquerda, uma mulher empunhando, na mão direita, um malho, e na esquerda, á altura do peito, um compasso, representando a industria; á direita da figura do commercio, uma outra mulher, tendo, na mão direita, um pincel, e na esquerda uma palheta, representando as bellas artes. Aos pés de ambas, veem-se folhagens e flores esparsas e, ao fundo, uma paisagem. Sob a moldura de phantasia veem-se os seguintes dizeres: «Costa, Ferreira & Penna, S. Felix — Bahia (Brasil)», «Premios em varias exposições». A segunda etiqueta é quadrada, tendo um filete largo emoldurando-a. Na parte superior vê-se um painel contendo os dizeres: «Costa Ferreira & Penna — S. Felix — Bahia». Abaixo vê-se a figura do commercio, representada como descripta na primeira etiqueta, sendo que, no lugar do escudo, vê-se uma commenda de phantasia ao centro de um pequeno painel com moldura de phantasia. Finalmente vê-se a palavra caracteristica «Ideal», que virá applicada ás caixas ou envoltorios ou aos artigos que tenha de distinguir. Esta marca poderá variar em cores, typos e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Sequeira Jorge & Comp., destina-

da a artigos da classe 23 (deposito numero 465, de 7 de julho de 1924):

Consiste da palavra «Campeão» entre aspas e sobre um traço.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos de algodão em peças, de seu commercio, artigo este comprehendido na classe 23 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Sequeira Jorge & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito numero 466, de 7 de julho de 1924):

Consiste das iniciais «B. G. L.» e o numero 20 sobre um traço horizontal.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos de algodão em peças, de seu commercio, artigo este comprehendido na classe 23 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Muller & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 467, de 7 de julho de 1924):

Consiste no desenho de um losango com fundo preto, tendo no seu interior a letra «P» seguida do numero 900 em cor branca, margeados por um friso também branco.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio, comprehendidos na classe 23, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Muller & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 468, de 7 de julho de 1924):

Consiste de um rotulo de fundo branco amareado de uma faixa preta, tendo-se ao centro o nome característico «Pelintira», cercado de dois frisos também pretos.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio, comprehendidos na classe 23, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Muller & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 469, de 7 de julho de 1924):

Consiste de um rotulo em forma de um losango e de fundo preto, tendo no seu interior a letra «P» seguida dos numeros 490 em cor branca margeados por um friso também branco.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio, comprehendidos na classe 23 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Radio Industrial, destinada a artigos das classes 1, 5, 6, 8, 12, 14 e 38 (deposito n. 470, de 7 de julho de 1924):

A marca de industria é impressa em papel de ferro prussiato, em forma de parallelogrammo, tracado em linhas brancas, contendo no centro as palavras «Radio — Rex» escriptas em linha horizontal, uma abaixo da outra e guardando entre si certa distancia; e além disso, no canto direito do parallelogrammo, está desenhada uma coroa, e cercado e separando as palavras «Radio-Rex», estão de-

senhadas varias linhas em zig-zag terminadas por uma flexa. A presente marca de industria poderá variar em suas dimensões, typos e cores. Creou e adoptou esta marca para ser applicada em todos os productos de sua fabricação e industria, em taboletas, placas, cartazes, nos impressos, nos rotulos aos productos de sua fabricação e respectivos envoltorios, nos proprios productos e finalmente em tudo o que a ella pertence. Classes: 1, 5, 6, 8, 12, 14 e 38 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Radio Industrial, destinada a artigos das classes 1, 5, 6, 8, 12, 14 e 38 (deposito numero 471, de 7 de julho de 1924):

A marca de industria é impressa sobre um rotulo em forma circular, tracado em tinta vermelha, contendo no centro as letras em vermelho — S. A. R. I. — entrelaçadas. A presente marca de industria poderá variar em suas dimensões, typos e cores. Creou e adoptou esta marca para ser applicada em impressos, taboletas, rotulos aos productos de sua fabrica e respectivos envoltorios, nos proprios productos, etc., etc. Classes: 1, 5, 6, 8, 12, 14 e 38 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Radio Industrial, destinada a artigos das classes 1, 5, 6, 8, 12, 14 e 38 (deposito numero 472, de 7 de julho de 1924):

A marca de industria é impressa sobre um rotulo em forma quadricular, contendo no centro dois traços rectilíneos que se interceptam em forma de cruz, e além disso em cada angulo formando pela intercepção desses dois traços lineares ha successivamente as letras S. A. R. I. como illustra a figura acima. A presente marca de industria poderá variar em suas dimensões, typos e cores. Creou e adoptou esta marca para ser applicada em todos os productos de sua fabricação e industria, nos impressos, nas taboletas, nos rotulos aos productos de sua fabrica e respectivos envoltorios, nos proprios productos, em tudo que a ella pertence. Classes: 1, 5, 6, 8, 12, 14 e 38 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Curt Winter & Comp., destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito n. 473, de 7 de julho de 1924):

Consiste em uma etiqueta quadrada, formada por bordaduras, tendo ao centro a figura de um pavão.

Esta marca, que poderá variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir tintas para impressão, typographia e lithographia, da fabricação e commercio dos depositantes e comprehendidas na classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro De Bataafsche Petroleum-Maatschappij, destinada a artigos das classes 46, 47 e 50, letra j (deposito n. 474, de 7 de julho de 1923):

Consiste na representação de uma coroa tendo por baixo a palavra «Crown».

Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir oleos e azeites de todas as qualidades, petroleo, azeites para lampadas, oleos para lubrificação, benzina,

gasolina, espirito para motores, espirito de petroleo, velas, parafina, cera commum e de outras qualidades, oleina, vaselina, geleea de petroleo, sabão, cerosina o todos os outros productos de oleo e de petroleo, classificados nas classes 46, 47 e 50, letra j, e da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Angelo Vaccari, destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 475, de 7 de julho de 1924):

Consiste em um parallelogrammo, se vê, á esquerda em um circulo, orlado de circumferencia, a figura de uma cabeça de vacca; na parte direita do rotulo, se lê, em cima, «Fabrica de Calçados e Sandalias», a seguir, em um trecho sombreado, em caracteres a phantasia, sombreados, em posição obliqua, «Vaccari», sublinhados por uma faixa, que parte do ultimo caracter, em que se lê, «S. Paulo», sob esta, em duas regras, «Angelo Vaccari — Rua Maria Joaquina, 88» e á esquerda, «Tel. Braz. 2805».

Esta marca, que poderá variar de tamanho e cores, destina-se a assignalar productos da classe 35 da classificação annexa ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Da Collina & Bacelli destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 476, de 7 de julho de 1924):

Consiste em uma figura rectangular, de maior desenvolvimento no sentido horizontal, se vê, á esquerda, um grupo de figuras, formado por um globo terraqueo, ladeado de ornatos de arabescos com flores e sobre e, em parte, o encobrindo, duas bandeiras, em posição obliqua, entrelaçadas, formando um tropheu, e entre ellas e entre raios divergentes, um páu, encimado por um barrete phrygio; á direita desse grupo de figuras, se lêem diversos dizeres, em varias regras, impressos com caracteres de forma, uniformes em cada uma, como segue: na 1ª, «Sabão»; na 2ª, em faixa preta obliqua e em caracteres avultados, brancos, imitando letra manuscrita «America» sublinhado por uma faixa branca, que se destaca do ultimo caracter e na qual se lê, «Registrada»; na 4ª, em caracteres a phantasia, atravessados por uma faixa branca «S. Paulo» e na faixa «Agua Branca»; na 5ª, em curva convexa «A Popular» e finalmente nas 6ª e 7ª «Fabrica de Sabão — Da Collina & Bacelli».

Esta marca, que no rotulo collado, se acha impressa ás cores preta e branca, poderá variar de tamanho e cores, serve para assignalar productos da classe 46 da classificação annexa ao decreto numero 16.264 de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro R. P. de Siqueira Campos Filho destinada a artigos da classe 15 (deposito n. 477 de 7 de julho de 1924):

Consiste num rotulo de qualquer configuração, tamanho e cor, se vê em cima a figura de um globo, do qual se destaca o contorno da peninsula italiana e ilha da Sicilia, seguro pela parte inferior de uma mão, cujo braço se encurva, em posição horizontal, levemente obliqua, sobre o qual se lêem os caracteres «S O» do nome «Mussolini», graphado inferiormente, em posição horizontal, symbolizando esta marca a força do braço, que sustem a Italia, cujo nome se acha im-

presso na parte continental da mesma.

Esta marca serve para assignalar os productos de ceramica, publicações e reclamações referentes a esses artigos (pertencentes á classe 15 da classificação annexa ao dec. n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro João Pires de Azevedo Pimentel, destinada a artigos da classe 2, (depósito n. 478 de 7 de julho de 1924):

Consiste num quadrilátero alongado no sentido horizontal, orlado de riscas com essa configuração, se lê, em cima «Pastoril», a seguir, noutra regra «O Defensor da Pecuaria», e noutra regra «J. P. de Azevedo Pimentel — S. Paulo», impressos por qualquer processo, e quando á tinta, a qualquer cor, e em qualquer tamanho.

Esta marca serve para assignalar productos da classe 2 da classificação annexa ao dec. n. 16.261 de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Maximiliano Cerqueira, destinada a artigos da classe 3, (depósito numero 479, de 7 de julho de 1924):

Consta do vocabulo, de formação artificial «Vidakol», acompanhado do nome do pharmaceutico e do da praça, onde é estabelecido, graphado de qualquer forma, em qualquer processo, o quanto á tinta, de qualquer cor, ordinariamente usada sob a forma de rotulo. Applicará esta marca, sob a forma de rotulo, ou outra adequada, aos recipientes e acondicionamentos de um preparado fortificante, de sua formula e fabricação, pertencente á classe 3ª, annexa ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro G. Renato Shrigli, destinada a artigos das classes 42 e 49 (depósito numero 480, de 7 de julho de 1924):

Apresenta a registro a marca «Salão-Theatro Santa Marina», graphado com caracteres typographicos, de qualquer tamanho e typo, cor e em qualquer alinhamento. Esta marca de commercio, constituída pela denominação do seu estabelecimento, serve para assignalar productos das classes 42 e 49, da classificação annexa ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Max W. Boley, destinada a artigos da classe 4 (depósito n. 481, de 7 de julho de 1924):

Para distinguir: substancias vegetaes, animaes, mineraes em estado natural ou preparadas para uso em fabrica, edificação, uso domestico (classe 4) tais como: resinas, graxas e oleos mineraes, vegetaes e animaes, usados em fabricas, calefaccão e aquecimentos, tintas não mineraes, fibras de algodão e outros vegetaes, lã, seda, cerda, pelles, plumas, cortiça, ossos, crinas, tartaruga, marfim, ambar, nacar, coral, barbatana, chifre em bruto ou meio trabalhado, esponjas, carvões naturaes e artificiaes, combustiveis solidos e liquidos, cal, gesso, cimento, velas em geral, mosaicos, madeira de construção, alcatrão, asphalto, cinzas, terras, pedra em bruto ou talhadas, areias, ladrilhos, tijolos, canos metallocos, azulejos, telhas, louças, marmores, ceras, molduras de gesso, terra cozida, e outros artigos de construção. A presente marca é constituída pela palavra de fantasia «Bareco» e nela conjun-

geral que representa o desenho da etiqueta annexa. No desenho se destaca um quadrado formado por uma linha grossa. No seu interior diagonalmente, se lê «Bareco», escripto com typos de letra ingleza, sublinhado por um traço de assignatura. Em um dos lados, fóra do quadrado, lê-se «BE» e no lado oposto «Square»; as duas palavras são escriptas em letras maiusculas de imprensa. Nos espaços em branco que ficam em cima e em baixo da palavra «Bareco» poderão constar legendas relacionadas com o producto que distingue a marca, tais como: qualidade, quantidade, peso, preço, etc. Reivindica o uso exclusivo da mencionada palavra de fantasia «Bareco», do conjunto geral descripto e demais caracteristicos especificados. Esta marca se usará para e nos artigos acima mencionados, podendo ser reproduzida de qualquer maneira desejada sobre elles mesmo ou sobre seus envoltorios, envoltucros, caixas, caixões, annuncios, etc., etc., reservando-se o depositante o direito de variar de tamanho e de cores. Esta marca serve para distinguir os artigos da classe 4ª, de fabricação e commercio do depositante.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Folhas de diarias e ajuda de custo que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno, á auxiliar, contractada, da Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, Miss Leora James, por ter estado em comissão nos Estados Unidos da America do Norte, de accordo com a clausula III do respectivo contracto, do 5 de abril de 1923, na importancia total de 9.620\$ (aviso n. 3.083).

Em additamento ao meu aviso numero 2.034, de 22 de abril ultimo, em que solicitei ao Ministerio da Fazenda fosse feito o adiantamento de 100.000\$ ao Sr. Paulino de Araujo Góes, director, em comissão, da Estação Geral de Experimentação da Bahia, para attender a despesas da referida estação, no corrente anno, declaro-vos que o referido adiantamento deverá ser concedido nos termos do art. 267, letras a e b, do Regulamento doCodigo de Contabilidade e terá applicação nos mezes de julho, agosto e setembro proximos vindouros (aviso numero 3.082).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar para que, independentemente do registro prévio do Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 78, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 178, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, seja paga adiantadamente, de accordo com o n. 4 do art. 18 das instrucções approvadas pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, a primeira mensalidade de 240 a que tem direito o agronomo Raul Drummond Gonçalves, conforme a folha, por ter sido designado para aperfeçoar conhecimentos technicos no estrangeiro, de conformidade com as referidas instrucções.

A despeza, que deverá correr por conta do art. 174 da lei n. 4.793 acima citada, verba 22ª, consignação I, «Auxílios para aperfeçoamento, etc.», sub-consignação 1, «Para manutenção, etc.», quota oure em cujo credito se acha em-

penhada, foi deduzida do mesmo credito na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 3.081).

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 8:500\$, do que são credores as escolas da Sociedade Centro Caixaeral do Estado do Maranhão, proveniente de auxilio a que fizeram jus em 1922 as mesmas escolas, rogo vos dignéis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 3.089).

Dia 3

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.253, de 16 do corrente mez, que a firma Willemans Brazilian Review, a que se refere a conta na importancia de 13:888\$688, proveniente do fornecimento de 100 exemplares da obra *All About Coffee* ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, cujo pagamento foi solicitado pelo aviso numero 2.425, de 16 do maio ultimo, é a unica agente da referida obra nesta capital (aviso n. 3.115).

Em referencia ao meu aviso n. 2.223, de 2 de maio ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, declaro-vos que o adiantamento de 5.000\$, cuja entrega nelle solicitei fosse feita ao auxiliar tecnico da Secção de Zootecnia da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Manoel Zenha de Mesquita, deverá ter applicação nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno (aviso n. 3.116).

Em additamento ao aviso n. 1.236, de 14 de março ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, em que solicitei fosse feito, de uma só vez, a Alberto Ribeiro Lamego, geologo-ajudante, contractado, o adiantamento na importancia de réis 8:350\$, declaro-vos que o referido adiantamento deverá ter applicação nos mezes do julho, agosto e setembro do corrente anno (aviso n. 3.117).

Em additamento ao aviso n. 1.477, de 25 de março ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, em que solicitei fosse feito a Arnaldo da Rocha Miranda, porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, o adiantamento na importancia de 550\$, declaro-vos que o mesmo adiantamento deverá ter applicação nos mezes do julho, agosto e setembro do corrente anno (aviso n. 3.118).

Em resposta ao vosso officio n. 1.210, de 4 do corrente mez, declaro-vos que o adiantamento de 2:800\$, cuja entrega vos solicitei fosse feita, de uma só vez, a Luiz Flores de Moraes Rêgo, geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso n. 1.166, de 12 de março ultimo, deverá ter applicação nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno (aviso n. 3.119).

Em additamento ao aviso n. 2.303, de 9 de maio ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, em que solicitei fosse feito a Annibal Alves Bastos, ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico, o adiantamento do 9:000\$, declaro-vos que o mesmo adiantamento destina-se ás despesas dos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno (aviso n. 3.120).

Rogo vos dignéis providenciar para que seja distribuído ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 9:600\$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao agronomo, contratado para servir na qualidade de auxiliar especialista no serviço de exame, fiscalização e seleção de sementes do Servido do I. o Fomento Agricolas, Otoni Soares de Freitas, á razão de 800\$ mensaes, de accordo com a clausula III do respectivo contracto de 10 de maio do corrente anno (aviso n. 3.121).

Rogo vos dignéis providenciar para que seja distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o credito na importancia total de 360\$, destinado a attender ao pagamento de diarias a que fez jus, nos mezes de janeiro (20), e fevereiro (10) do corrente anno, á razão de 10\$ cada uma, o director da estação experimental para a cultura do fumo naquello Estado, Sr. Americo do Pinho Leonardo Pereira, por serviços prestados fóra da séde (aviso n. 3.124).

Rogo vos dignéis providenciar para que no Thesouro Nacional sejam pagas as diarias a que fizeram jus, no mez de março ultimo: Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta 620\$, Gustavo E. Hasselmann 620\$, e Dr. Luiz de Oliveira Mendes 520\$, lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, por serviços prestados fóra da séde, de accordo com o respectivo regulamento o conforme a inclusa folha, na importancia total de 1:760\$ (aviso n. 3.126).

Rogo vos dignéis providenciar para que no Thesouro Nacional sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, no mez de abril ultimo, José de Azaredo, 93\$303, o Brasilino Duarte de Oliveira 81\$417, de accordo com a inclusa folha, continuos da Directoria do Serviço de Inspeção o Fomento Agricolas, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, de accordo com os arts. 68 e 771 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia total de 177\$720 (aviso n. 3.127).

Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional seja paga a differença de vencimentos a que fez jus, no mez de maio ultimo, o ajudante do Serviço de Informações, João Vampré, por haver substituído o respectivo director, que se acha em comissão no estrangeiro, de accordo com o regulamento daquella repartição o folha, na importancia total de 800\$ (aviso n. 3.128).

Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jus, no mez de março ultimo, o ajudante da Inspectoria Agricola do 21º Districto, Sr. Placido Modesto de Mello, por serviços prestados fóra da séde, de accordo com o art. 84 do regulamento da Directoria do Serviço de I. o Fomento Agricolas o conforme a folha, na importancia total de 84\$ (aviso n. 3.129).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a ajuda de custo a que fez jus o inspector do Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal, agronomo João Vieira de Oliveira, por ter de assumir o exercicio do seu cargo, no porto de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, no corrente anno, conforme a folha, na importancia de 2:400\$000 (aviso n. 3.130).

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuído, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, de accordo com a inclusa demonstração, o credito na importancia de 28:970\$, destinado a attender ás despesas de alugueis de prédio das inspectorias agricolas do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 15º, 16º, 17º, 19º, 20º e 21º districtos, no corrente anno (aviso n. 3.132).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto-vos, para que seja tomado na consideração que merecer, o processo remetido a esta Secretaria do Estado com o officio n. 2, de 11 de março ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, sobre pagamento de porcentagens a que fizeram jus diversos assalariados do Aprendizado Agricola de Barbacena em 1921, visto ter este ministerio pelo aviso n. 6.318, de 26 de dezembro de 1921, pedido a distribuição do credito necessario ao pagamento de que se trata (aviso n. 3.133).

Transmitto-vos, para que seja tomado na consideração que merecer, o processo remetido a esta Secretaria do Estado com o officio n. 3, de 11 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, sobre pagamento de porcentagens a que fizeram jus diversos assalariados do Aprendizado Agricola de Barbacena em 1921, visto ter este ministerio, pelo aviso n. 6.318, de 26 de dezembro de 1921, pedido a distribuição do credito necessario ao pagamento de que se trata (aviso n. 3.134).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Tendo sido convidado o governo do Estado do Pará a depositar nessa delegacia fiscal a quantia de 25:000\$, destinada á realização dos serviços federaes do algodão nesse Estado, de conformidade com o accordo celebrado entre a União e o referido Estado, de que resultou a distribuição a essa delegacia do credito de 50:000\$, pedida por este ministerio em aviso n. 2.471, de 21 de maio do anno proximo passado, declaro-vos que o credito total de 75:000\$ deva ser dividido da seguinte fórma:

Pessoal:

Pessoal titulado em comissão....	8:700\$000	
1 contratado....	4:800\$000	
Pessoal — assalariado o diarista	40:000\$000	
Para diarias por serviços prestados fóra da séde.....	5:000\$000	22:500\$000

Material:

Para as despesas de material necessario aos serviços resultantes do accordo.....	46:500\$000	
Total.....	75:000\$000	

(aviso n. 3.135).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

O director geral do Serviço de Industria Pastoral em nome do ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, resolve, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 12º do Regulamento approved pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921 e o que propoz o chefe da Secção Enzootias e Epizootias, que os postos de Assistencia

Veterinaria a que se refere o primeiro dos citados artigos sejam localizados:

O do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus;

O do Estado do Pará, na cidade de Belém;

O do Estado do Piauí, na cidade de Theresina;

O do Estado do Ceará, na cidade de Quixadá;

O do Estado do Parahyba do Norte, na cidade de Parahyba;

O do Estado de Pernambuco, em Barrão do Rio Branco, (povoado);

O do Estado de Sergipe, na cidade de Aracajú;

O do Estado da Bahia, na cidade de São Salvador;

O do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Campos;

Os do Estado de São Paulo, em numero de dous, nas cidades de Cruzeiro e Araraquara;

O do Estado do Paraná, na cidade de Ponta Grossa;

O do Estado de Santa Catharina, na cidade de Florianopolis;

Os do Estado do Rio Grande do Sul, em numero de tres, nas cidades de Passo Fundo, Santa Maria e Bagé;

Os do Estado de Minas Geraes, em numero de dous, nas cidades de Juiz de Fora e Uberaba;

O do Estado de Goyaz, na cidade de Catalão;

O do Estado de Mato Grosso, na cidade de Campo Grande.

Os encarregados do Postos de Assistencia Veterinaria terão sóle nos logares onde houver outras dependencias do Serviço de Industria Pastoral, — na séde (officio) de uma dessas dependencias.

c. — fóra desses casos, nas sédes de outras dependencias do Ministerio da Agricultura, ou, nas sédes de outras repartições federaes, ou nas sédes de repartições estaduais ou ainda, nas sédes das Camaras Municipaes, Intendencias ou Prefeituras, sempre do accordo com os chefes de taes repartições e approvação das autoridades superiores, ou, tratando-se de Camaras Municipaes, Intendencias e Prefeituras, com autorização dos respectivos presidentes, intendentes ou prefeitos, toda a vez que não houver credito organotario distribuído para pagamento de aluguel de casa ou sala para funcionamento dos Postos.

Os postos de Assistencia Veterinaria terão, além do encarregado e de um auxiliar de 1ª classe, para cada um, os seguintes auxiliares de 2ª classe e guardas-sanitarios nos termos do art. 32, n. 1º, letra i, do citado regulamento:

O de Manaus, tres (3) auxiliares de 2ª classe;

O de Belém, dous (2) auxiliares de 2ª classe e um (1) guarda-sanitario;

O de Theresina, tres (3) auxiliares de 2ª classe;

O de Quixadá, quatro (4) auxiliares de 2ª classe;

O de Parahyba, dous (2) auxiliares de 2ª classe;

O de Rio Branco, quatro (4) auxiliares de 2ª classe;

O de Aracajú, dous (2) auxiliares de 2ª classe;

O de São Salvador, nove (9) auxiliares de 2ª classe e oito (8) guardas-sanitarios;

O de Campos, cinco (5) auxiliares de 2ª classe e dous (2) guardas-sanitarios;

O de Cruzeiro, seis (6) auxiliares de 2ª classe;

O de Araraquara, cinco (5) auxiliares de 2ª classe;

O de Ponta Grossa, tres (3) auxiliares de 2ª classe;

O de Florianopolis, tres (3) auxiliares de 2ª classe e um (1) guarda-sanitário;

O de Passo Fundo, dous (2) auxiliares de 2ª classe e um (1) guarda-sanitário;

O de Santa Maria, dous (2) auxiliares de 2ª classe e um (1) guarda-sanitário;

O de Bagé, dous (2) auxiliares de 2ª classe e um (1) guarda-sanitário;

O de Uberaba, tres (3) auxiliares de 2ª classe e um (1) guarda-sanitário;

O de Juiz de Fora, tres (3) auxiliares de 2ª classe e dous (2) guardas-sanitários;

O de Catalão, quatro (4) auxiliares de 2ª classe;

O de Campo Grande, quatro (4) auxiliares de 2ª classe.

Os auxiliares dos postos acima especificados ficarão assim localizados:

Do de Manaus: o auxiliar de 1ª classe em Parintins, um auxiliar de 2ª classe em Manaus, um auxiliar de 2ª classe em Boa Vista do Rio Branco, um auxiliar de 2ª classe em Itacoatira;

Do de Belém: o auxiliar de 1ª classe em Soure, um auxiliar de 2ª classe em Santarém, um auxiliar de 2ª classe em Montenegro, um guarda-sanitário em Bragança;

Do de Therezina: o auxiliar de 1ª classe em Campo Maior, um auxiliar de 2ª classe em Valença, um auxiliar de 2ª classe em Therezina, um auxiliar de 2ª classe em Floriano;

Do de Quixadá: o auxiliar de 1ª classe em Sobral, um auxiliar de 2ª classe em Quixadá, um auxiliar de 2ª classe em Cratheus, um auxiliar de 2ª classe em Campos Sales, um auxiliar de 2ª classe em Tauhá;

Do de Parahyba: o auxiliar de 1ª classe em Campina Grande, um auxiliar de 2ª classe em Caicó (Rio Grande do Norte), um auxiliar de 2ª classe em Cabaceiras;

Do de Rio Branco: o auxiliar de 1ª classe em Palmeira dos Índios (Alagoas), um auxiliar de 2ª classe em Brejo da Madre de Deus, um auxiliar de 2ª classe em Floresta, um auxiliar de 2ª classe em Rio Branco, um auxiliar de 2ª classe em Buique;

Do de Aracaju: o auxiliar de 1ª classe em Propriá, um auxiliar de 2ª classe em Simão Dias, um auxiliar de 2ª classe em São Paulo;

Do de São Salvador: o auxiliar de 1ª classe em Joazeiro, um auxiliar de 2ª classe em Mundo Novo, um auxiliar de 2ª classe em São Salvador, um auxiliar de 2ª classe em Conquista, um auxiliar de 2ª classe em Sento Sé, um auxiliar de 2ª classe em Maracás, um auxiliar de 2ª classe em Camisão, um auxiliar de 2ª classe em Barra do Rio Grande, um auxiliar de 2ª classe em Jequié; um guarda-sanitário em Santo Amaro, outro em Machado Portella, outro em Monte Santo, outro em Condeuba, outro em Curaçá, outro em Paramirim e dous em São Salvador;

Do de Campos: o auxiliar de 1ª classe em Cantagallo, um auxiliar de 2ª classe em Valença, um auxiliar de 2ª classe em Nitheroy, um auxiliar de 2ª classe em Santo Antonio de Padua, um auxiliar de 2ª classe em Cachoeiro do Itapomerim (Estado do Espírito Santo), um auxiliar de 2ª classe em Campos; um guarda-sanitário em Iguaçu Grande, outro em Santo Eduardo;

Do de Cruzeiro: o auxiliar de 1ª classe em Ouro Fino, um auxiliar de 2ª classe em Cruzeiro, um auxiliar de 2ª classe em Guaratinguetá, um auxiliar de 2ª classe em Campanha, um auxiliar de 2ª classe em Christina, um auxiliar de 2ª classe em Jaguar, um auxiliar de 2ª classe em Allenas;

Do de Araraquara: o auxiliar de 1ª classe em Casa Branca, um auxiliar de 2ª classe em Franca, um auxiliar de 2ª classe em Araraquara, um auxiliar de 2ª classe em Olympia, um auxiliar de 2ª classe em Faxina, um auxiliar de 2ª classe em São Paulo;

Do de Ponta Grossa: o auxiliar de 1ª classe em Jaguariyva, um auxiliar de 2ª classe em Quarapuava, um auxiliar de 2ª classe em União da Victoria, um auxiliar de 2ª classe em Ponta Grossa;

Do de Florianopolis: o auxiliar de 1ª classe em São Joaquim da Costa da Serra, um auxiliar de 2ª classe em Florianopolis, um auxiliar de 2ª classe em Blumenau, um auxiliar de 2ª classe em Curitiba;

Do de Passo Fundo: o auxiliar de 1ª classe em Cruz Alta, um auxiliar de 2ª classe em Vaccaria, um auxiliar de 2ª classe em Santo Angelo; um guarda-sanitário em Passo Fundo;

Do de Santa Maria: o auxiliar de 1ª classe em Alegrete, um auxiliar de 2ª classe em Cachoeira, um auxiliar de 2ª classe em São Borja; um guarda-sanitário em Santa Maria;

Do de Bagé: o auxiliar de 1ª classe em Sant'Anna do Livramento, um auxiliar de 2ª classe em Santa Victoria, um auxiliar de 2ª classe em São Gabriel; um guarda-sanitário em Bagé;

Do de Uberaba: o auxiliar de 1ª classe em Patrocínio, um auxiliar de 2ª classe em Araguary, um auxiliar de 2ª classe em Fructal, um auxiliar de 2ª classe em Araxá; um guarda-sanitário em Uberaba;

Do de Juiz de Fora: o auxiliar de 1ª classe em Pirapora, um auxiliar de 2ª classe em Cataguazes, um auxiliar de 2ª classe em Theophilo Ottoni, um auxiliar de 2ª classe em Oliveira; um guarda-sanitário em Juiz de Fora, outro em Teixeira;

Do de Catalão: o auxiliar de 1ª classe em Porto Nacional, um auxiliar de 2ª classe em Goyaz, um auxiliar de 2ª classe em Catalão, um auxiliar de 2ª classe em Palmeiras (Alémão), um auxiliar de 2ª classe em Morrinhos;

Do de Campo Grande: o auxiliar de 1ª classe em Tres Lagoas, um auxiliar de 2ª classe em Caceres, um auxiliar de 2ª classe em Campo Grande, um auxiliar de 2ª classe em Cuyabá, um auxiliar de 2ª classe em Coxim;

Os funcionarios dos Postos, quando as conveniências do serviço o exigirem, assim como os guardas-sanitários, poderão ser, de accordo com o disposto no parágrafo unico do art. 114 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.711 de 5 de março de 1921, deslocados temporariamente para qualquer logar onde a sua presença se torne necessaria, para combater a erradicação de epizootias ou enzootias ou para o uso de medidas extraordinarias, a juizo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, mediante proposta do chefe da secção de Enzootias e Epizootias.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — Armando Rocha, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 3 de julho de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. G. Pereira & Comp., á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo, e sub-consignação 0—Artigos de expediente, etc., do orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente exercicio, a importancia de 3:615\$, a que se referem as tres facturas e outros tantos pedidos incluídos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, este anno, em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi remetido a esse tribunal com o meu officio n. 2.192, de 24 de junho ultimo (officio n. 2.357).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Morero Borlido & Comp., á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo, e sub-consignação 21—Medicamentos, séros, etc., do orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia de 3:735\$, a que se referem a factura e pedido n. 100 incluídos, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria, em junho ultimo, em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi remetido a esse tribunal com o meu officio n. 2.294, de 26 do mesmo mez (officio n. 2.398).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dous credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II—Material de consumo e sub-consignação 20—Artigos de expediente, etc., do orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia total de 4:598\$, a que se referem as duas facturas e pedidos annexos, proveniente de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, em maio ultimo, em virtude de concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 1.086, de 15 do mesmo mez (officio n. 2.399).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ás duas companhias credoras, cujos nomes constam da relação annexa, á conta da verba 1—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III—Diversas despesas e sub-consignação 45—Despesas de transporte, etc., do orçamento do Ministério da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia total de 9:378\$700, a que se referem as duas facturas e documentos incluídos, proveniente de transportes de animais reprodutores, pertencentes a particulares, effectuados no corrente anno, á requisição desta Directoria Geral.

A despesa supra, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida dos empenhos ns. 8/11 e 5/8, de 18 de fevereiro ultimo, nas importancias respectivas de 10:10\$ e 1:153\$, cujas segundas vias se acham archivadas nesse tribunal (officio n. 2.403).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ás duas companhias credoras, nomeadas na relação annexa, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III—Diversas despesas, e sub-consignação 45—Despesas de transporte, etc., do orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente exercicio, a importancia total de 817\$, a que se referem as

facturas e requisições inclusas, proveniente de transportes de animais reprodutores, pertencentes a particulares, effectuados no corrente anno, á requisição desta directoria geral.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida, parte, 583\$30, do empenho n. 26/103, e, parte, 233\$03, do de n. 9/12, das importancias, respectivamente, de 1:400\$e3\$, cujas segundas vias foram remetidas oportunamente a esse tribunal (officio n. 2.401).

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja para as quatro companhias credoras, nomeadas na relação inclusa, a conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II—Diversas despesas, e sub-consignação 43—Despesas com educação, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia total de 2.651\$59, a que se referem as facturas e requisições inclusa, proveniente de passagens concedidas, este anno, em proveito deste serviço.

A importancia supra, que foi previamente empenhada por estimativa, foi deduzida, respectivamente, dos empenhos ns. 12/42, 13/43, 11/1 e 7/37, cujas segundas vias foram remetidas a esse tribunal com o meu officio n. 21, de 18 de fevereiro ultimo (officio n. 2.420).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

Passo ás vossas mãos, para effeito de pagamento, a inclusa folha dos serventes do Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 765\$ (officio n. 2.389).

Passo ás vossas mãos, para effeito de pagamento, a inclusa folha dos serventes da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 2:555\$ (officio numero 2.391).

— Sr. director geral de Contabilidade :
Transmitto-vos, para os devidos fins, em duas vias e acompanhada da primeira e terceira vias do respectivo empenho, a inclusa folha de pagamento, na importancia de 700\$, de differença de vencimentos que competem ao chefe e ao ajudante da Seção de Epizootias e Epizootias desta directoria geral, Drs. Armando Alves da Rocha e Domingos Vanzellotti, por terem substituído, no mez de junho ultimo, o primeiro, o director geral e o segundo, o chefe da alludida secção.

A despesa foi empenhada na consignação «Pessoal», rubrica XXII—Serviços extraordinarios, etc., sub-consignação 13—Para abonos, etc., da verba deste Serviço para o corrente exercicio (officio n. 2.403).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, acompanhada da primeira e terceira vias do empenho da despesa respectiva, sob os ns. 13/144 e 16/146, a folha para pagamento das gratificações a que fez jus nos mezes de maio e junho ultimos, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, o auxiliar extranumario desta directoria, Ciro Lopes da Rosa, cujo expediente foi prorogado por ordem directa do Sr. ministro, transmitida a esta directoria na papeleta, cuja cópia se acha anexa.

A despesa foi empenhada na consignação «Pessoal», rubrica XXII—Serviços extraordinarios, etc., e sub-consignação 139—Para abonos, etc., da verba deste Serviço para o corrente exercicio (officio n. 2.44).

Transmitto-vos, inclusas, para os devidos fins, as contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia total de 9:378\$70, proveniente de transportes de animais reprodutores, pertencentes a particulares,

effectuado, no corrente anno, á requisição desta directoria geral (officio n. 2.45).

Transmitto-vos, inclusas, para os devidos fins, as contas da São Paulo Railway Company e da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia total de 817\$, proveniente de transportes de animais reprodutores, pertencentes a particulares, effectuados, no corrente anno por conta deste serviço (officio n. 2.405).

Transmitto-vos, inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:353\$533, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica a esta directoria geral e suas dependencias nesta Capital durante o mez de maio ultimo (officio n. 2.407).

Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, a conta de Moreno Borido & Comp., na importancia da 3:735\$, segunda via, proveniente de fornecimentos de material para inscção de carnes e derivados, feitos a esta directoria geral no corrente anno (officio n. 2.408).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as contas de J. G. Pereira & Comp., e A. Placido Marques & Comp., na importancia total de 4:538\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em maio ultimo (officio n. 2.403).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de J. G. Pereira & Comp., na importancia total de 3.615\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em maio e junho ultimo, (officio n. 2.410).

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias das contas da São Paulo Railway Co. e da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia total de 835\$01, proveniente de transportes de animais reprodutores, pertencentes a particulares, effectuados no corrente anno, por conta desta directoria geral (officio n. 2.411).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas das companhias nomeadas na relação inclusa, na importancia total de 296\$150, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito deste serviço (officio n. 2.412).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas das companhias nomeadas na relação inclusa, na importancia de 124\$100, proveniente de transporte de material pertencente ao governo, effectuado no corrente anno, em proveito deste serviço (officio n. 2.413).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre :

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. João Firmino Constante, João Pantalão Mousquere, José Luiz Rodrigues e João Guilherme Rolim, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 45, 851, de 19 e 28 de janeiro e setembro do anno proximo passado e 27, 391, de 21 de março e maio do corrente anno (officio n. 2.393).

— Sr. director do Curso Complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro :

Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o exposto em vosso officio n. 338, de 16 de junho ultimo, resolvi mandar destacar da sub-consignação 26—Material e objectos necessarios, etc., consignação «Material»—Rubrica II—Material de consumo — da verba deste serviço para o corrente exercicio, mais a importancia de 1:00\$, conforme solicitastes, como reforço á quota destacada da dita sub-consignação, para attender ás despesas desse curso no corrente anno (officio n. 2.414).

Dia 4 de julho de 1924

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de auxilio para fardamento dos motoristas desta directoria geral, referente ao segundo semestre do corrente anno.

A despesa corre por conta do credito de 3:600\$, distribuido ao Thesouro Nacional pela verba 14—Serviço de Industria Pastoral—consignação «Pessoal»—Rubrica XIX—Pessoal variavel—Sub-consignação 108

Auxilio para fardamento de motoristas, art. 171 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 2.415).

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha de auxilio para fardamento do condutor, correio e serventes desta Directoria Geral, referente ao segundo semestre do corrente anno.

A despesa corre por conta do credito de 3:600\$, distribuido ao Thesouro Nacional pela verba 14—Serviço de Industria Pastoral—Consignação «Pessoal»—Rubrica I—Directoria Geral—Sub-consignação 29—Auxilio para fardamento do condutor, correio e serventes: art. 171 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 2.417).

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha de auxilio para fardamento dos serventes do Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal, referente ao segundo semestre do corrente anno.

A despesa corre por conta do credito distribuido ao Thesouro Nacional de 900\$ da verba 14—Serviço de Industria Pastoral—Consignação «Pessoal»—Rubrica II—Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal—Sub-consignação 35—Auxilio para fardamento de tres serventes, art. 171 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 2.418).

Transmitto-vos incluso, para os devidos fins, o ponto dos funcionarios desta Directoria, relativo ao mez de junho findo (officio n. 2.420).

Passo ás vossas mãos, para effeito de pagamento, a folha dos guardas sanitarios deste Serviço, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 5:650\$ (officio numero 2.421).

— Sr. director geral de Contabilidade :

Pede o veterinario Delphim de Mesquita Barbosa, no incluso requerimento, pagamento, por exercicio findo, da quantia de 1:070\$645, de seus vencimentos, que deixou de receber, no periodo de 30 de maio a 3 de agosto do anno passado.

O requerente foi nomeado por portaria de 28 de maio daquelle anno, tendo tomado posse e entrado em exercicio do respectivo cargo em 30 do mesmo mez.

Desta data a 10 de julho, ficou aguardando designação de função, que só veio com a portaria desta data, que o mandava servir como encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, de cujas funcções entrou em exercicio em 4 de agosto do mesmo anno.

Tendo tomado posse e entrado em exercicio do cargo de veterinario em 30 de maio e, não tendo tido então designação de função, ficou aguardando nesta Capital aquella designação, prestando então serviços á esta directoria, no periodo, cujo pagamento reclama.

Penso que o requerente deve ser pago pela verba destinada aos veterinarios do serviço, e como no periodo indicado não estava preenchido o cargo de veterinario do Posto Zootechnico de Pinheiro, poderá ser o requerente pago pelo credito do veterinario daquelle estabelecimento que, no exercicio passado, deixou saldo sufficiente (officio n. 2.419).

Dia 5

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ás duas estradas de ferro, nom. adas na inclusa relação, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica III — Diversas despesa, e sub-consignação 48 — Despesas com condução, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o actual exercicio, a importância total de \$55.140, a que se referem as facturas e requisições annexas, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, em provento deste serviço.

A despesa, previamente empenhada por estimativa, foi deduzida, respectivamente, dos empenhos ns. 4/34 e 6/35, de 18 de fevereiro ultimo, das importancias de \$5.000 e \$750\$, cujas segundas vias foram remetidas a esse Instituto com o meu officio n. 310, daquelle mesm data (officio n. 2.423).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Hopkins, Causier & Hopkins, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo, e sub-consignação 21 — Medicamentos, óleos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o corrente exercicio, a importancia de \$9.972\$, a que se referem a factura e pedido incluídos, proveniente do fornecimento de 12.760 litros de «Carrapaticid. Cooper», devidamente autorizado pelo Sr. ministro, feito a esta directoria geral, em junho ultimo, independentemente de concorrência, por inc. d. r. tal fornecimento no caso da let. r. b, do art. 246, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 2.424).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Hopkins, Causier & Hopkins, na importancia de \$9.972\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, no corrente anno, de accordo com a autorização constante do vosso officio n. 2.608, de 28 de maio ultimo (officio n. 2.425).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as contas da Estrada de Ferro Leopoldina e da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia total de \$55.140\$, proveniente de passagens concedidas em provento deste Serviço, no corrente exercicio (officio n. 2.426).

Dia 7.

Sr. director geral de Contabilidade:

O veterinario Antonio Gomes Horta Junior, tendo sido transferido de Tres Corações, Estado de Minas, para o frigorifico de Mendes, na estação do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, pede, por esse motivo, uma ajuda de custo.

E' verdade o que allega o requerente e, tendo a transferencia sido feita por exigencia do serviço, parece de justiça o que pede (officio n. 2.439).

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso requerimento do criador Francisco de Paula Vasconcellos Cardoso, residente no municipio de Guaratinguá, Estado de S. Paulo, que solicita o auxilio de \$500\$, por haver construido em sua propriedade agricola um banheiro carrapaticida.

Inspecionado por um funcionario deste serviço, foi o referido banheiro julgado em boas condições technicas e hygienicas.

Assim sendo, é procedente a pretensão do requerente, que está em condições de ser deferida (officio n. 2.440).

— Sr. director geral de Agricultura:

Remetto-vos, incluso, o requerimento do Sr. Dr. José Alves Valença, criador no mu-

nicipio de Julio de Castilho, Estado do Rio Grande do Sul, egistado sob o n. 6), fl. 6), livro J, em que solicita rectificação do numero de cabeças de gado, visto ter sido eff. ctuado nessa Directoria Geral o respectivo registro (officio n. 2.441).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Pedro Lazarotto, José Pizazzo, Cezar Caia, Dr. Roberto Sá de Ag. ila, João Caucio Martins, Camaras & Comp., Jos. Morganti, José Luiz de Carvalho Nojre, Emílio Noal e Angelo Piazza, cujos pedidos foram encaminhados á esta Directoria Geral com os vossos officios n. 411, 414 e 419, de 26 e 3 de maio e junho do corrente anno (officio n. 2.442).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Bahia — S. Salvador:

Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. José Gabriel d. Castro, Manoel Barreto da Rocha e José Ferreira da Silva, cujos pedidos foram enviados a esta directoria geral com o vosso officio n. 653, de 27 de setembro do anno proximo passado (officio n. 2.443).

Incluso vos remetto, para os devidos fins, a portaria de 1 de julho de 1924, do Sr. director geral, que concede 3) dias de licença ao auxiliar de 2ª classe da Insp.ção Veterinaria do Mercado e Feiras de Gado da Bahia, José Maria d. Moura Costa, em exercicio no Posto de Assistencia Veterinaria do Distrito Federal, te do o dito funcionario entrado no gozo da mesma no dia 4 de julho de 1924 (officio n. 2.444).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Conforme solicitastes em vosso officio n. 98, de 6 de maio do corrente anno, esta directoria geral encaminhou á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, o vosso pedido de sementes de plantas forrageias.

Communico-vos, para os devidos fins, que aquella directoria, por sua vez, o transmittiu á Inspectoria Agricola Federal do 15º Distrito, com sede em Curitiba para ser attendido do melhor modo possivel, com as sementes de alfafa, capim cordão roxo e jaraguá, aveia, centeio cevada, já tendo sido attendido, directramente, por aquella directoria, o referido pedido com 10 kilos de sementes de capim de Raodes (officio numero 2.445).

Directoria Geral de Estatística

Sr. Ministro. — Antes de submeter ao vosso esclarecido criterio o projecto da reforma necessaria ao serviço de Estatística, peço-vos licença para fazer, a titulo de informação subsidiaria, algumas considerações sobre o estado actual da repartição que tenho a honra de dirigir.

O artigo 33 da lei n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, manda que o Governo aproveite a execução dos dous censos, demographico e economico, para generalizar em todo o paiz o serviço de estatística, ficando autorizado a dar nova organização á Directoria Geral de Estatística, de modo a torná-la um verdadeiro departamento tecnico, capaz de desempenhar os seus multiplos encargos. Disposições de caracter semelhante foram ulteriormente insertas nas leis organimentarias, quer visando maior amplitude dos trabalhos a cargo da mesma repartição, quer, implicitamente, conferindo ao Governo autorização para re-

modelar os varios departamentos tecnicos do Ministerio da Agricultura.

Tendo em vista as condições favoráveis creadas pela execução do recenseamento de 1920, parece que é agora o momento propicio para, em obediencia ao espirito da lei, satisfazer os intuitos do poder legislativo.

Os trabalhos de apuração do censo já chegaram á sua phase final, com a divulgação, em varias publicações, dos principaes resultados dos inqueritos realizados em 1º de setembro de 1920 para o levantamento da estatística da população da Republica e das fontes de riqueza do paiz, representadas pelas industrias primarias de agricultura e criação e pela industria fabril. Os elementos estatísticos obtidos no correr desses inqueritos pelas delegacias temporariamente estabelecidas nos Estados; a experiencia adquirida em longos annos de perseverante contacto com os meios informantes do interior e confirmada pelas investigações dos agentes censitarios durante a execução o na phase preparatoria do ultimo recenseamento; o exito dessa operação comprovado pelos resultados colhidos nos censos demographico e economico; a verificação pratica dos factores negativos que difficullaram, em alguns pontos do territorio nacional, a accção efficiente dos recenseadores; em summa, todos os elementos adquiridos com a pratica do ultimo censo, poderão agora ser vantajosamente aproveitados. A occasião se afigura tanto mais opportuna quanto a vossa attenção se concentra, presentemente, no problema da estatística agricola, emprehendimento assás complexo e difficil, mas que se impõe como uma consequencia natural do desenvolvimento economico do paiz, graças ao incremento da produção agricola e das transacções commerciaes, demonstrando a necessidade cada vez mais imperiosa de estabelecer a previsão systemática das safras, de accordo com o estado das colheitas e as áreas semeadas ou plantadas.

A tarefa do organizar o de systematizar o serviço da estatística agricola, em todo o territorio da Republica, não pôde nem deve ser integralmente conferida á Directoria Geral de Estatística. Nas condições actuaes do Brazil, semelhante emprehendimento só será levado a bom termo pela conjugação de esforços das varias repartições do ministerio, mediante o aproveitamento do numeroso corpo de funcionarios que as directorias de Inspeção e Fomento Agricolas, Industria Pastoral e Meteorologia mantêm em todos os Estados. O concurso da Directoria Geral de Estatística poderá ser, entretanto, assás vantajoso, desde que, convenientemente organizada, possa auxiliar os inqueritos locais com os seus correspondentes voluntarios ou estipendiarios, incumbindo-os, além disso da rapida apuração dos algarismos colhidos nos varios inqueritos, o que exige naturalmente pessoal competente e assás numeroso na sede da repartição. O confronto da amplitude das attribuições regulamentares da Directoria Geral de Estatística com o escasso pessoal tecnico, de que actualmente dispõe para effectuar os seus inqueritos, demonstra a imprescindivel necessidade de reorganização de modo a prevenir a virtual paralyzação dos serviços, em época não muito remota, quando, concluidos os trabalhos do censo de 1920, cessarem os recursos extraordinarios facultados para a execução desse emprehendimento e dos quaes se tem valido para activar e pôr em dia os seus trabalhos permanentes.

O art. 2º do regulamento, aprovado pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915, enumera como encargos da Directoria Geral de Estatística:

1º, formular os planos necessários á apreciação estatística das condições do Brasil e dos factos ali occorridos, quer delles tenha conhecimento directo ou indirectamente;

2º, executar todos os trabalhos estatísticos de interesse geral do paiz de que não estejam, especialmente incumbidas outras repartições publicas, federaes, estaduais ou municipais;

3º, recolher e coordenar os trabalhos preparados pelas repartições de que trata o parágrafo antecedente;

4º, promover, pelos meios ao seu alcance, junto dessas repartições e de quaisquer outras cujos serviços sejam susceptíveis de apreciação estatística, a uniformização dos trabalhos, de accordo com os modelos que haja organizado;

5º, dirigir as operações de recenseamento geral da população, segundo os planos e os modelos que houver adoptado, e publicar os resultados obtidos, dando a essa operação o desenvolvimento compativel com os recursos organen-tarios;

6º, analysar e agrupar scientificamente os dados que obtiver, represental-os graphicamente e comparal-os com os de outras nações;

7º, publicar em annuarios e boletins, ou separadamente, os trabalhos que haja executado;

8º, prestar as informações exigidas pelo Governo e fazer os serviços que por elle forem determinados relativamente a quaisquer materias de sua attribuição;

9º, satisfazer, sempre que possa, os pedidos das repartições federaes, das administrações estaduais e municipais, de corporações nacionaes e estrangeiras e até de particulares, desde o isso não prejudique o interesse publico nem o andamento dos serviços a cargo da directoria;

10, promover o concurso da iniciativa particular para melhor desempenho dos encargos que lhe competem;

11, propagar, pelos meios ao seu alcance, as vantagens e a necessidade dos inqueritos estatísticos.

O art. 7º do mesmo regulamento especifica, de modo mais explicito, a competencia das 4 secções técnicas que constituem o aparelho propriamente investigador da repartição. A materia dos inqueritos assim se distribue pelas referidas secções:

1ª secção — Topographia, orographia, hydrographia e climatologia; representação politica, administração publica, defesa nacional, policia e justiça;

2ª secção — Estado e movimento da população;

3ª secção — Economia e finanças;

4ª secção — Instrução publica e particular, bibliothecas, museus, bellas artes, imprensa, cultos religiosos, instituições de assistência, de beneficencia e de previdencia.

Destes dispositivos regulamentares deprehende-se facilmente a extensão dos encargos que pesam sobre a Directoria Geral de Estatística, bastando assignalar que, entre as attribuições que lhe são taxativamente conferidas, figuram, quasi integralmente, as que nos Estados Unidos da America do Norte estão confiadas ao *Bureau of the Census*, do Departamento do Commercio, e mais a do

publicar um annuario estatístico (a cargo, naquella Republica, do *Bureau of Foreign and Domestic Commerce*), a de organizar a estatística do ensino, serviço que, nos Estados Unidos, compete ao *Bureau of Education*, além de exhaustivas investigações, comprehendidas na ampla rubrica "economia e finanças", e incluídas entre as attribuições a cargo da 3ª secção, departamento tecnico encarregado de registrar a vida nacional nas manifestações proteiformes da actividade economica: a produção da riqueza, a sua circulação, distribuição e consumo, isto é, a agricultura, a industria, o commercio, as vias e meios de communicação, o trabalho, enfim, na multiplicidade infinita de seus aspectos, inclusive o da sua protecção e garantia, pesquisas cada vez mais meticulosas e realizadas na federação norte americana pelo *Bureau of Labor Statistics*.

Para attender a tantos e a tão differentes inqueritos, conta a Directoria Geral de Estatística, theoreticamente, com o concurso de um director, quatro chefes de secção, nove primeiros officiaes, 12 segundos officiaes, 24 terceiros officiaes, 20 apuradores privativos do registro civil, 5 dactylographos, um cartographo, um bibliothecario, um archivista e um almoxarife, ao todo 79 funcionarios, localizados na Capital da Republica, além do pessoal subalterno da portaria e do pequeno quadro permanente da officina typographica, constituido por 10 funcionarios, inclusive o respectivo chefe. (1). Tão exiguo funcionalismo, em uma repartição incumbida da estatística geral do paiz, não exprime, entretanto, exactamente, a penuria de pessoal com que conta para os seus trabalhos. Para ajuizar da precaria situação em que se acha a Directoria de Estatística do Ministerio da Agricultura, convém levar em conta ainda a ausencia dos funcionarios destacados em comissões extranhas á repartição e della afastados indefinidamente, além do peso morto dos improductivos por motivo de incapacidade physica, superveniencia de moléstias incuraveis ou mesmo pelas devastações da propria velhice. Como agravante de taes causas de enfraquecimento accrescem as contingencias financeiras, que obrigam a restringir a entrada de colaboradores novos, impedindo desta forma o rejuvenescimento do corpo de auxiliares, cuja actividade tende a diminuir na proporção em que elle decresce, quer em qualidade e quer em quantidade.

A remodelação da Directoria Geral de Estatística, no sentido de dotal-a de pessoal tanto e sufficientemente numeroso, representa, pois, uma necessidade inadiavel. Sem esse contingente não poderá desempenhar com vantagem os seus encargos e forçosamente terá de entrar em um periodo de declínio. A Directoria de Estatística soffre uma permanente crise do pessoal e si a repartição trabalha, produz e manifesta a sua operosidade nas frequentes publicações em que divulga os resultados de suas pesquisas, deve essa apparencia de vitalidade aos recursos extraordinarios do recenseamento, dos quaes se prevalece para renovar os inqueritos em atrazo e manter em dia as respectivas annuações. Extincto esse valioso auxilio, encerrados definitivamente os trabalhos do censo e dispensado o pessoal extraordinario que nelle collabora, ficará a Directoria do

(1) — Dos 79 funcionarios effectivos, 46 (ou mais de 56 %) se acham afastados da repartição ou inteiramente invalidos.

Estatística reduzida a uma média de cerca de seis funcionarios aproveitaveis em cada secção, do que resultará, forçosamente, a paralização quasi absoluta dos diversos inqueritos, a par do desprestigio dahi decorrente para a repartição incumbida de leva-los a termo.

Além do accrescimento razoavel no numero de funcionarios com exercicio na sede da repartição, ha necessidade de crear, nos varios Estados, um corpo de delegados, investidos do necessario prestigio official para promover as medidas indispensaveis ao exito das investigações, interessando nellas as autoridades regionaes e estabelecendo a harmonia de vistas e a mutua cooperação entre os governos federal, estadual e municipal, o que se realizará praticamente mediante o dedicado concurso das delegações e o auxilio do correspondentes remunerados ou gratuitos, espalhados em todo o interior da Republica.

Na vigencia do presente regulamento, a Directoria de Estatística não tem outro meio de communicação com os seus informantes a não ser as vias telegraphica e postal, a primeira muito reduzida nas suas ramificações e a segunda assás demorada na remessa da correspondencia, inormente no que diz respeito ao *hinterland*, onde as distancias são enormes, rudimentares os meios de transporte e muitissimo irregular o serviço do correio.

A conveniencia das delegacias regionaes está, aliás, consagrada pela praxe administrativa adoptada, em geral, nos differentes departamentos do Governo Federal, a começar pelo Ministerio da Fazenda (delegacias fiscaes, delegações do Tribunal de Contas, delegados da Estatística Commercial, etc.) e sem exceptuar o Ministerio da Agricultura (inspectorias agricolas, delegados do Serviço do Povoamento, etc.). A experiencia do ultimo recenseamento ainda mais corrobora a utilidade de taes emissarios. Visto como o exito dessa operação foi em grande parte devido á acção dos delegados geraes, nas phases preliminar e executiva dos inqueritos, demographico e economico, realizados em 1920. Os correspondentes, disseminados por todo o territorio nacional, agindo a titulo gratuito, ou mediante remuneração, singularmente ou constituidos em comissões consultivas, não seriam uma inovação peculiar ao Brasil. Delles se aproveitariam com real vantagem não só a Directoria de Estatística, como também outros departamentos technicos do Ministerio da Agricultura. Prestariam esses informantes um concurso inestimavel ao levantamento da estatística agricola annual, independentemente do auxilio dispensado aos demais inqueritos a cargo da Directoria Geral de Estatística.

Sem duvida, as medidas ora suggeridas importam em relativo augmento de despesa, mas esse inconveniente será compensado pelos beneficios auferidos pela administração publica e, por outro lado, evitar-se-ha a ruina do serviço geral de estatística, a sua virtual paralyzação, quando terminarem brevemente os trabalhos censitários.

O confronto entre os elementos de que dispõe a Directoria de Estatística no Brasil e os que são facultados a repartições similares, em outros paizes revela a nossa inferioridade e a necessidade urgente de corrigir as deficiencias da actual organização do departamento do Ministerio da Agricultura sob a minha responsabilidade.

(A *Bureau of the Census* é, entre os

gãos collectores de estatística, nos Estados Unidos, o que mais se aproxima da Directoria Geral de Estatística, embora não tenha a seu cargo a attribuição do publicar annuarios, a de divulgar a estatística do trabalho, nem a vasta e complexa tarefa de organizar a estatística do ensino publico e particular, como succede á repartição congênere do Ministerio da Agricultura, no Brasil.

O pessoal do *Bureau of the Census* era, ha cerca de seis annos, assim constituido: funcionarios graduados (*officials*), um director, um secretario geral (*chief clerk*), cinco estatísticos chefes, um agente tecnico especial encarregado da revisão e resultados, um cartographo, sete chefes de secção, um chefe do laboratorio mecanico; *pessoal propriamente burocratico* — um stenographo, 20 escripturarios de 4ª classe, 30 escripturarios de 3ª classe, 65 escripturarios de 2ª classe, 285 escripturarios de 1ª classe e mais 171 escripturarios não classificados; corpo auxiliar de serventes, continuos, etc. (19 empregados); 17 artifices o aprendizes do laboratorio mecanico; corpo de agentes especiais, 56 funcionarios; ao todo, 681 empregados, sem contar 701 agentes especiais, destacados na zona do algodão, o que eleva aquella total a 1.385 individuos. Convém observar que só o pessoal propriamente burocratico da repartição, excluidos o pessoal graduado (*officials*), o pessoal subalterno (continuos, serventes, etc.) e o corpo de agentes especiais, attingia, em 1918, á elevada cifra de 572 funcionarios.

Mais expressivo ainda é o exemplo do *Bureau of Crop Estimates*. Para levar a effecto os seus inqueritos dispõe essa repartição de pessoal muitissimo avultado. No relatório do secretario Houston, referente ao anno de 1918, encontra-se uma exposição summaria sobre a maneira de realizar a collecta das informações que servem de base á elaboração dos *Crop Reports*.

«Para colligir os dados originaes possui o Bureau duas principaes fontes de informação: os correspondentes voluntarios e os agentes itinerantes remunerados. O corpo de informantes voluntarios compõe-se de 33.743 informantes municipais (*township reporters*), um em cada municipio agrícola; 2.752 informantes para os condados (*county reporters*), os quaes prestam esclarecimentos, uma ou mais vezes por mez, sobre as condições de cada condado, considerado no seu conjunto, baseando-se as estimativas em observações pessoas do proprio declarante, nos inqueritos a que procede, e nas notas escriptas dos auxiliares, em numero de cerca de 5.500; 137.000 pessoas ou instituições cujos nomes figuram em 19 listas especiais e que informam sobre determinados productos, taes como o gado, o algodão, a lã, o arroz, o fumo, a batata, as maçãs, o amendoim, o feijão e outros analogos; 20.160 auxiliares regionaes, inclusive as pessoas melhor informadas de cada Estado, as quaes prestam esclarecimentos directamente aos agentes itinerantes remunerados. O pessoal voluntario orça, portanto, em 200.000 individuos, ou, em média, 66 para cada condado e quatro para cada municipio.

Os informantes são em geral lavradores; servem gratuitamente, sendo escolhidos e conservados nas listas pelos conhecimentos que tem das condições locais, pelo seu espirito civico, pelo seu interesse, enfim, quanto aos trabalhos em que collaboram. Todos, com excepção dos auxiliares regionaes e dos que cooperam nas circumscripções provinciaes (condados), prestam directamente ao Bureau as suas declarações annuaes

las transcriptas separadamente, segundo a classe dos informantes, o apreciados os elementos numericos segundo as culturas o segundo os Estados.

O Bureau mantém ainda 42 agentes remunerados (um permanentemente em cada um dos principaes Estados, ou em grupos de pequenos Estados) e 11 especialistas. Todos esses auxiliares possuem certa pratica sobre os assumptos que dizem respeito á lavoura. Muitos delles são graduados de escolas agricolas e conhecedores dos methodos estatísticos, especialmente na parte applicavel á agricultura. Viajam, approximadamente, tres vezes por semana, destinando a quarta semana á apuração e resumo dos apontamentos colligidos. Remettem as suas informações directamente ao Departamento da Agricultura, em envelopes especiais ou em telegrammas cifrados. Esses subsidios são cuidadosamente conservados em sigillo até a publicação do *Crop Report*.

Informações complementares são obtidas do Serviço Meteorologico (*Weather Bureau*), do *Bureau of the Census*, dos agentes estaduais do fisco, dos debulhadores, moinhos, commissarios de cereaes, das emporas de transporte de cereaes, dos principaes entrepostos de gado, das camaras de commercio, das associações de cultivadores e exportadores e de varias agencias particulares que costumam organizar estimativas da produção agricola.

A esse numero pessoal, em serviço no *Bureau of Crop Estimates* no interior dos Estados Unidos, cumpre acrescentar ainda os funcionarios da repartição propriamente dita, mais de 160, entre os quaes o chefe da repartição, o seu assistente, o chefe do expediente, o chefe do serviço exterior de investigações, o chefe da secção de recebimento e archivo das informações, o chefe da secção de apuração e os dous (*statistical scientists*), um dos quaes especialmente encarregado das investigações relativas ás pequenas culturas de legumes e hortaliças.

Os exemplos citados parecem sufficientes para accentuar a pobreza dos recursos facultados á Directoria Geral de Estatística para attender á immensidade dos seus encargos; são também sufficientes para evidenciar a necessidade de multiplicar as fontes de informação no interior da Republica, de modo a organizar convenientemente o serviço de estatística agricola, assim como o serviço de estatística geral na altura do progresso do paiz.

As origens da estatística agricola americana prendem-se á attribuição, conferida á Repartição de Patentes, em 1839, para colligir e apurar os elementos informativos sobre a lavoura do paiz. O departamento da Agricultura só foi instituido, mais tarde, em 1862. O artigo 3º do acto que creou o Departamento deu ao commissario da Agricultura poderes para collectar e archivar as informações concernentes á agricultura, elementos obtidos por meio de inqueritos estatísticos ou por outras quaisquer fórmulas de pesquisa a que pudesse recorrer. De 1865 em diante, a secção de estatística do Departamento da Agricultura foi sempre contemplada pelo Congresso com verbas especiais para collecta de dados estatísticos, independentemente dos supplementos votados para outros fins comprehendidos nas attribuições do Departamento. Os inqueritos versavam então sobre as safras, o gado, os salarios rurais e, com algumas restricções, sobre a importação e exportação de productos agricolas. Em 1903, a secção de estatística do Departamento da Agricul-

tura tomou o nome de *Bureau of Statistics*, nome que conservou até 1914, quando passou a denominar-se *Bureau of Crop Estimates*.

Uma interessante observação de JULIUS PAMERLEE, no trabalho intitulado «Statistical Work of Federal Government», assigna a circumstancia de ter sido nos Estados Unidos a estatística agricola a origem da criação do Departamento da Agricultura, para a qual concorreu como decisivo factor a necessidade, por todos reconhecida, de incrementar aquella estatística, fornecendo-lhe, pela organização de um novo ministerio, os recursos indispensaveis ao seu completo desenvolvimento.

O facto de estar o Departamento da Agricultura, na America do Norte, originariamente ligado ao desenvolvimento da estatística agricola, cuja organização precedeu ao proprio ministerio, justifica o acerto com que, na vossa vida publica, sempre vos manifestastes pelo desenvolvimento dos serviços de que ella constitue o principal objectivo.

Para tornar no Brasil a estatística uma realidade é preciso alimentar-a com o material que serve de *substratum* ás suas apurações, habilitar-a a colher as informações onde quer que existam, ao invés de esperar passivamente por ellas, crear e multiplicar as fontes informantes, enfim, tornar a estatística um aparelho activo na pesquisa de dados, o que, por enquanto, deixa ainda muito a desejar o actual regimen, difficullando os trabalhos da repartição que temo a honra de dirigir.

A reforma da Directoria Geral de Estatística representa um passo decisivo para a organização effizaz da estatística agricola. O augmento do seu pessoal permittirá incumbir-se da apuração das informações collectadas pelos seus correspondentes e pelos emissarios das demais repartições interessadas, concorrendo vantajosamente a nova organização da Directoria de Estatística para facilitar a solução do problema que tendes em mente resolver, obra de inestimavel alcance para o Brasil, conforme já fizesdes ensejo de demonstrar muito antes de assumirdes a pasta que em boa hora vos foi confiada.

De conformidade com o artigo 175 (n. XIV), da lei n. 4.798, de 7 de janeiro de 1924, que fixa a despesa para o mesmo exercicio, foi o governo autorizado a organizar, mediante accordo com os governos dos Estados, o serviço geral de estatística em todo o territorio da Republica. Em cumprimento dessa disposição legislativa e sem grande onus dos cofres publicos, o governo pôde estabelecer o plano inicial, valendo-se, como auxilio, dos recursos necessarios com que algumas administrações estaduais queiram concorrer para a systematização do serviço de estatística em todo o paiz. Para tornar uma realidade o objectivo que teve em vista o Congresso Nacional, não precisa o governo de uma grande dotação orçamentaria. Com pouco mais do dobro da verba votada para custear, em 1924, os trabalhos da Directoria Geral de Estatística (cerca de 600 contos de réis), ficará habilitado a iniciar a organização do serviço de estatística em todo o territorio nacional, satisfazendo posteriormente maiores recursos orçamentarios, afim de desenvolver cada vez mais o magno serviço, e media que se tornarem evidentes os resultados produzidos pelas providencias administrativas postas em pratica. Só

depois de colhidos os fructos compensadores do accrescimento da despesa, será esta progressivamente augmentada até atingir a somma que actualmente gastam os Estados Unidos e outros paizes para o aperfeiçoamento da estatística nacional nos seus differentes aspectos.

De accordo com as considerações ora feitas, tenho a honra de apresentar-vos um esboço da reforma que, me parece, deve soffrer a Directoria Geral de Estatística, afim de que possa desempenhar convenientemente os onerosos encargos das suas attribuições regulamentares. Rio, 17 de junho de 1924. — *Bulhões Carvalho*

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1924

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta, devidamente processada, da Brazilian Telephone Company, na importancia de 483\$, proveniente da assignatura de um apparelho telephonico collocado no armazem almoxarifado desta repartição, á avenida Venezuela n. 154, no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento da conta supra corre por conta da verba V, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação — Material — «Ill diversas despesas e sub-consignação 19ª Despesas de gaz, luz electrica e telephone», cuja despesa foi empenhada por estimativa na respectiva sub-consignação sob o n. 26, a que se refere o conhecimento junto n. 163, de 27 de maio ultimo (officio n. 2.461).

Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta, devidamente processada da Brazilian Telephone Company, na importancia de 1:969\$171, proveniente de assignaturas de diversos apparelhos telephonicos installados nas dependencias desta repartição, no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento da conta supra corre por conta da verba V, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, consignação — Material — «Ill diversas despesas e sub-consignação 19ª Despesas de gaz, luz electrica e telephone», cuja despesa foi empenhada por estimativa na respectiva sub-consignação, sob o n. 22, a que se refere o conhecimento junto n. 88, de 5 de março ultimo, na importancia de 2:220\$, havendo um saldo de 250\$829, que foi annullado na escripturação desta repartição (officio n. 2.459).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Junto a esse, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via da conta da Brazilian Telephone Company, na importancia de 1:969\$171, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 2.459, que junto por cópia (officio n. 2.460).

Junto a este, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via da conta da Brazilian Telephone Company, na importancia de 483\$000, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 2.461, que junto por cópia (officio n. 2.462).

— Sr. Virgilio Calasans de Amorim, Ilhéos, Estado da Bahia:

Em solução ao vosso requerimento de 15 de abril ultimo, declaro-vos que deveis in-

dicar os portos entre os quaes desejaes o transporte, as companhias que os servem e importancia da despesa, exacta ou approximada (o ficio n. 2.431).

— Sr. Alvaro Paes de Barros, estação da Varzea, Therezopolis, Estado do Rio:

Com referencia ao vosso pedido de planta, communico-vos que deixa o mesmo de ser attendido, com as plantas fructíferas, por se ahar encerrado o prazo de recebimento de pedidos no anno corrente.

Quanto ás mudas de eucalyptus, cuja distribuição compete á Directoria do Jardim Botânico, deveis solicitar-as á alludida repartição (officio n. 2.433).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em referencia ao pedido do Sr. Demetrio Juvenal, residente em Caxambu, na Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, no Estado de Minas, constando do vosso officio n. 70.351, de 19 do fluente, levo ao vosso conhecimento que deixa aquelle pedido de ser attendido com as plantas, por achar-se encerrado o prazo de recebimento de pedidos no corrente anno (officio n. 2.436).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Afim de attender ao pagamento da differença de vencimentos que cabe ao ajudante da Inspectoria Agricola do 15º districto agronomo Kurt Repsold, que se aha substituindo o inspector agricola, agronomo Alberto de Moraes Aguiar, que se acha licenciado por seis meses para tratamento de saude, solicito providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba o credito de 1.800\$, por conta da consignação «Pessoa» titulo VI, diarias, etc., sub-consignação 45, gratificações, etc. da verba 5, art. 174, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, na qual existe saldo sufficiente (officio numero 2.477).

Afim de attender ao pagamento da differença de vencimentos, na razão de 300\$ mensaes, que cabe ao ajudante da Inspectoria Agricola do 20º districto agronomo Julio de Aguiar, no exercicio de inspector agricola, solicito providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá o credito de 1:800\$, por conta da consignação «Pessoa» titulo VI, diarias, etc., sub-consignação 45, gratificações extraordinarias, etc. da verba 5, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, na qual existe um saldo «em ser», de 15:331\$392 (officio n. 2.438).

— Sr. director geral de Agricultura:

Por se tratar de assumpto que interessa a repartição a vosso cargo, passo ás vossas mãos, por cópia a carta em que «A Refinadora Paulista S. A» com sede em S. Paulo, pedem a transferencia de sua inscripção no Registro de Lavradores, Cria ores e Profissionais de industrias Connexas a cargo dessa directoria geral (officio n. 2.439).

— Sr. inspector agricola do 18º districto, Bello Horizonte:

Em solução ao vosso officio n. 564, de 12 de abril do corrente anno, communico-vos que não é possível esta directoria attender a essa inspectoria agricola com um novo supprimento de credito pela sub-consignação 18ª «Carretos, etc.» em vista da deficiencia de verba no corrente anno (officio n. 2.454).

— Sr. inspector agricola Federal do 11º districto, S. Salvador—Bahia:

Em referencia aos pedidos de plantas diversas dos Srs. Demetrio Urpia, residente na chacara Boa Esperança, no municipio de Monte Santo, e Frederico Ferreira Pontes,

na fazenda S. Lourenço, na villa de São Francisco, nesse Estado, constantes do vosso officio n. 223, de 23 de maio ultimo, retero os termos do telegramma-circular numero 553, de 14 do mesmo mez, declarando suspenso desde 30 de abril do corrente anno o recebimento de novos pedidos.

Outrosim, quanto ao pedido de plantas ornamentaes, solicitadas pelo Sr. Demetrio Urpia, peço sciencieis ao interessado que a distribuição das mesmas compete á Directoria do Jardim Botânico (officio numero 2.455).

Dia 30

Sr. director geral da Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos, em duas vias cada um, devadamente relacionados, das despesas feitas pelo 3º official desta directoria, Jayme Esteves, com o adiantamento de 21:000\$, que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 978, de 6 de março proximo passado, recebido da thesauraria nacional em 16 de abril ultimo, por conta da verba 5ª — Consignação «Pessoa» titulo IV «Campos de Sementes», sub-consignação 42 «Operarios e trabalhadores, etc., art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Do citado adiantamento houve um saldo de 1:053.37, que foi recolhido aos cofres do Thesouro Nacional, conforme conhecimento junto, campando-me: informar que o referido saldo foi annullado na escripturação desta directoria, na referida sub-consignação acima indicada (officio n. 2.477).

— Sr. Carlos Tonnani, rua de Santa Ephigenia n. 57—S. Paulo:

Acompanhado da respectiva acquisição de transporte, passo ás vossas mãos o pedido n. 53, de fornecimento de uma machina combinada «Tonnani» typo n. 1, com todos os seus pertences, rogando vos as urgentes providencias sobre a sua remessa para essa capital (officio n. 2.471).

— Sr. Inspector agricola do 12º districto, Victoria:

Relativamente ao officio n. 1.743, que vos dirigi em 12 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro recebeu autorizar a execução dos reparos de que carece o proprio nacional occupado por essa Inspectoria Agricola e, bem assim, a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado do credito de 5:000\$, para attender ás despesas com as alludidas obras (officio n. 2.474).

Dia 1 de julho de 1924

Sr. director geral de Agricultura:

Junto passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o original da carta em que a firma Roncali & Bertorello, proprietarios da Azienda Agricola Piemonte, situada na estação de Presidente Prudente, da Estrada de Ferro Sorocabana, em S. Paulo, communicam terem chegado ao porto de Santos os materiaes importados da Italia pela mesma firma.

Informo-vos, outrosim, que a presente carta refere-se ao processo F. A. 6.181-1924, que foi enviado a essa directoria geral por protocollo, em 5 de junho do corrente anno, o qual recebeu alh o n. D. A. 1908-1924 (officio n. 2.487).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Levo ao vosso conhecimento que em solução ao pedido de sementes do Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, constante do vosso officio n. 2.166, de 1 do fluente, foi aquelle pedido encaminhado á Inspectoria Agricola

Federal do 15º districto com sede em Curitiba, para ser attendido, do melhor modo possível, com as sementes de alfa, capim gordura roxo e jaraguá, aveia, centeio, cevada, já tendo sido attendido o all dido pedido com 10 kilos de sementes de capim de Rhodes, por esta directoria (officio numero 2.486).

—Sr. inspector agricola do 1º districto, S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em aviso n. 55, de 5 de maio proximo passado, declarou em resposta á consulta do Sr. ministro não ser possível ceder os aposentos para a instalação dessa inspectoría agricola no predio concluido para a instalação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, pelos motivos constantes da informação prestada a respeito pela 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional, da qual junto vos envio uma cópia.

Esta directoria aguarda solução ao aviso n. 195, de 8 de maio ultimo, deste ministerio, dirigido ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, que trata da cessão de um dos compartimentos do edificio dos Correios e Telegraphos em S. Paulo, para nelle ser installada a sede dessa inspectoría agricola (officio n. 2.482).

—Sr. inspector agricola do 14º districto, S. Paulo:

De accôrdo com os officios ns. 1.242 e 1.304 dessa inspectoría, respectivamente, de 14 e 21 de junho corrente, autorizo-vos a admitir o agronomo Mario da Camara Couto como auxiliar extranumerario com o salario mensal de 300\$, de conformidade com o que propuzestes no officio n. 1.134, de 2 tambem de junho corrente, desde que exista credito para o respectivo pagamento (officio n. 2.479).

—Sr. inspector agricola do 7º districto, Parahyba do Norte:

Em annexo vos envio, para os devidos fins, a cópia do termo de recebimento de 16 saccos de sementes de algodão herbáceo, remetido por essa inspectoría agricola, em Alagôas, documento esse que acaba de ser dilli encaminhado a esta directoria (officio n. 2.480).

—Sr. inspector agricola federal do 15º districto, Paraná:

Communico-vos, para os fins convenientes, que essa inspectoría está autorizada a remetter ao director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, do melhor modo possível, sementes de alfa, capim gordura roxo e jaraguá, aveia, centeio e cevada (officio n. 2.478).

—Sr. Marcolino Pereira da Costa, Fazenda do Campinho, Estação de Campo Grande, Estrada de Ferro Central do Brasil, Districto Federal:

Achando-se suspenso desde 30 de abril do corrente anno o recebimento de novos pedidos de plantas fructíferas, por não possuir esta directoria verba para satisfazer sinão os pedidos entrados até aquella data, por esse motivo, o vosso pedido, da data de 26 do fluente, deixa de ser tomado em consideração.

Declaro-vos, outrossim, que em virtude da lei vigente os pedidos deverão ser feitos mediante requerimento sellado com 1\$ de estampilhas federaes (officio n. 2.492).

—Sr. João Rodrigues Dias, Ouro Fino, Minas:

Em referencia ao vosso pedido de sementes de capim gordura roxo e jaraguá, datado de 14 do fluente, com nuncio-vos que por estar a distribuição de sementes a cargo das

Inspectorias agricolas nos Estados, deveis sollicitar-as á Inspectoría Agricola Federal do 18º districto, com sede em Bello Horizonte (officio n. 2.490).

—Sr. Saturno do Pinheiro — Fazenda da Castilhana de Baixo, municipio de Monte Carmello, Minas:

A vista do novo regulamento a distribuição é exclusivamente feita aos agricultores inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Conexas, deste ministerio. Os pedidos deverão ser feitos mediante requerimento sellado com 1\$00 de estampilhas federaes, nelle indicando o requerente o numero da sua inscripção no referido registro, conforme modelo junto. A inscripção é inteiramente gratuita e habilita o lavrador a concorrer a todos os favores liberalizados por este ministerio. Junto a este a formula de requerimento de inscripção, acompanhada das necessarias instrucções a respeito.

Outrossim, constando o vosso pedido, de 15 do fluente, de sementes de eucalyptus, cuja distribuição compete á Directoria do Jardim Botânico, declaro-vos que deveis sollicitar-as á alludida repartição (officio n. 2.489).

Dia 3

Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as 2ª vias das contas de Luiz Macedo, & Comp., Villas Boas & Comp., Henrique Braga & Comp., e Cardinale & Comp., cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas nesta data, conforme officio n. 2.517, que junto por copia (officio n. 2.518).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo & Comp., Villas Boas & Comp., Henrique Braga & Comp. e Cardinale & Comp., respectivamente nas importancias de 2:571\$500, \$71\$800, 5:714\$500 e 270\$, relativas ao fornecimento de a tigos diversos de expediente a esta directoria, no corrente exercicio.

Cumpr-me informar-vos que a aquisição supra foi feita mediante concurrencia administrativa de inscripção, de conformidade com as propostas, copia do respectivo termo de inscripção, e de um quadro comparativo de preços offerecidos pelos concorrentes, transmitidos a esse Tribunal pelo meu officio n. 1.488, de 23 de abril ultimo.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da alludida conta corre por conta da sub-consignação 8ª, artigos de expediente, etc., consignação «Material», II—Material de consumo, da verba V, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 2.517).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da Estrada de Ferro Sorocabana na importancia de 3 \$303, e o pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 2.511 que junto por cópia (officio n. 2.512).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Sollicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta, devidamente processada, da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 32\$300, proveniente de um transporte concedido em proveito deste serviço, no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que o pagamento da conta supra corre por conta da verba V, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, con-

signação: Material III, diversas despesas, sub-consignação 8ª, carretos, fretes e transportes, cuja despesa foi empenhada na respectiva sub-consignação sob o n. 29, a que se refere o conhecimento n. 54, de 22 de fevereiro ultimo (officio n. 2.511).

—Sr. Breno de Azevedo Rezende, Divisa, M. Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro:

A vista do novo regulamento a distribuição é exclusivamente feita a agricultores inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Conexas deste ministerio. Os pedidos deverão ser feitos mediante requerimento sellado com 1\$ de estampilhas federaes, nelle indicando o requerente o numero da sua inscripção no referido registro, conforme modelo junto. A inscripção é inteiramente gratuita e habilita o lavrador a concorrer a todos os favores liberalizados por este ministerio. Junto a este a formula de requerimento de inscripção, acompanhada das necessarias instrucções a respeito.

Declaro-vos, outrossim, que estando a distribuição de sementes a cargo das Inspectorias Agricolas Federaes nos Estados, preenchidas as formalidades acima mencionadas, deveis sollicitar as sementes ao ajudante de inspector agricola federal do 13º districto, com sede em Barra do Pirahy, nesse Estado (officio n. 2.511).

—Sr. Paulo Monteiro de Barros, Fazenda do Breão, Santa Veridiana, Estrada de Ferro Paulista, Estado de S. Paulo:

Em additamento ao officio n. 2.379, de 21 do mez recém-findo, desta directoria, communico-vos que o superintendente do Serviço do Algodão informou que o mesmo serviço só distribui sementes de algodão, nesse Estado, nos estabelecimentos officiaes, associações e syndicatos agricolas (officio numero 2.509).

Directoria do Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 3 de julho de 1924

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via da conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 19\$600 (officio n. 4.633).

Ao mesmo, remetendo ao segundas vias dos pedidos de material ns. 117, 118 e 119 (officio n. 4.725).

Cartas sobre permuta de publicações, aos directores de Brooklyn Botanic Garden, em Brooklyn, Nova York; Deutsche Seewarte, Hamburgo e Universitätsinstitut für Meteorologie e Geophysik, em Frankfurt.

Telegrammas:

Ao observador da estação de Curitiba, informando ter sollicitado a Delegacia Fiscal do Thesouro providencias no sentido de ser attendido o pagamento de gratificações do corrente exercicio.

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Florianopolis, pedindo a fineza de providenciar no sentido de ser attendido o pagamento de gratificações ao pessoal da estação de Curitiba, do corrente exercicio, etc., etc.

Ao delegado fiscal do Thesouro, em Cuyabá, pedindo a fineza de providenciar no sentido de ser transmittida autorização á Collectoria Federal de Coxim para o pagamento das gratificações do pessoal da estação de Coxim.

Ao observador da estação de Coxim, informando ter sollicitado a Delegacia Fiscal do Thesouro em Cuyabá providencias para que a Collectoria Federal dessa localidade seja autorizada a effectuar o pagamento de gratificações do corrente exercicio.

Dia 4

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via da conta da Société Anonyme da Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 138,524 (ofício n. 4.745).

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas, no Estado S. Paulo, remetendo a primeira via da conta de José Leite, na importância de 160\$, proveniente de aluguel de casa a esta repartição, no corrente exercício, etc. (ofício n. 4.760).

Cartas sobre permuta de publicações a: Petermanns Geographische Mitteilungen, Gotha; Director do Serviço Meteorológico da Marinha, em Lisboa; Director do Serviço Meteorológico da Federação Agrária de Levante, em Valencia; American Geographical Society, em Nova York.

Telegrammas:

Ao observador da estação de Goyaz, accusando o recebimento do despacho sobre consultas e informando que o mesmo deverá ser sempre precedido da palavra—Director, etc.

Ao chefe da estação aerologica de Algrete, relativamente ao imposto de nomeação do Sr. Sá Fortes informa: do respeito.

Ao observador da estação de Valença, informando ter sido reiterado pedindo providências sobre pagamento de gratificações provisórias do primeiro semestre do corrente anno.

Ministerio da Guerra

Commissão de Promoções

ACTA DA 17ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidência do Sr. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa

Aos vinte dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala de reunião da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, os senhores general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa, general de divisão graduado Candido Mariano da Silva Rondon e generaes de brigada Alexandro Henriques Vieira Leal, João Alvares de Azevedo Costa e Gil Antonio Dias de Almeida, e com o secretario coronel Trajano Ferraz Moreira, o Sr. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa assumiu a presidência e abriu a sessão, por não ter comparecido o Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso por se achar enfermo. Também não compareceu a sessão por motivo justificado, o Sr. general de brigada Nestor Sezefredo dos Passos. Lida a acta da sessão anterior, foi submettida a discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votação e approvada por unanimidade. Foram lidos em sessão, os seguintes documentos: Officio do chefe da G/1 ao D/G, pedindo para ser revalidada a antiguidade de gradação do 1º tenente dentista Jarbas Richard de Almeida, officio este remetido a esta commissão pelo Sr. ministro da Guerra; requerimento do major intendente da Guerra Alecbiades Alves de Almeida, pedindo contagem de antiguidade, tendo o Sr. general presidente designado para darem pareceres respectivamente, os Srs. generaes Azevedo Costa e Gil Dias de Almeida. Os senhores generaes Gil de Almeida e Ribeiro da Costa, leram os seus pareceres sobre os requerimentos do tenen-

te-coronel medico Dr. Antonio Ribeiro do Couto e coronel do mesmo quadro doutor Alvaro de Paula Guimarães, pedindo ambos contagem de antiguidade. Submettidos esses pareceres favoraveis ás pretensões dos requerentes, a discussão, foram depois postos a votação sendo approvados por unanimidade. A commissão resolveu officiar ao Sr. ministro da Guerra, em additamento á proposta numero 13 de 13 do corrente, communicando que aguarda a solução da proposta n. 9, de 25 de abril do corrente anno, para, de accordo com o decreto numero 404, de 27 de junho de 1891, tratar do preenchimento da vaga aberta com a reforma do coronel José da Silva Teixeira, por decreto de 28 de maio findo. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor general presidente encerrou a sessão, lavrando, em, coronel Trajano Ferraz Moreira, secretario, a presente acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General de divisão Alfredo Ribeiro da Costa. — General de divisão graduado Candido Mariano da Silva Rondon. — Generaes de brigada Alexandro Henriques Vieira Leal. — João Alvares de Azevedo Costa. — Gil Antonio Dias de Almeida. Confere, Trajano Ferraz Moreira, coronel secretario.

Segunda Circumscripção de Recrutamento

(NICTHEROY)

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 4 de julho de 1924

Município de Barra Mansa

Gastão Carlos Egalon — Seja excluido da classe de 1902, por ter provado pertencer a de 1918

Município de Santo Antonio de Padua

Izidoro Ney — Seja isento do serviço em tempo de paz por ter provado achar-se comprehendido no n. 1 do art. 124 do R. S. M., vigente.

Município de Nictheroy

João José Leite. — Seja excluido da classe de 1902 por ter provado pertencer á de 1906.

José Ferreira da Silva. — Deferido, visto ter satisfeito o disposto no § 4º do art. 119 do R. S. M.

Município de Vassouras

Sébastião Werneck. — Seja isento do serviço em tempo de paz por ter provado achar-se comprehendido no n. 1 do art. 124 do R. S. M., vigente.

Angenor Gomes Leal. — Prove que seu progenitor não vive em companhia de sua progenitora, que lhe não serve de arrimo e que o requerente é o unico filho escolhido.

Município de Petropolis

João Muller. — Seja isento do serviço em tempo de paz por ter provado achar-se comprehendido no n. 1 do art. 124, do R. S. M.

José Salvati. — Seja isento do serviço em tempo de paz por ter prova o achar-se comprehendido no n. 6 do art. 124, do R. S. M.

Jayme Justo da Silva. — Seja transferido da classe de 1901, para a de 1903, á qual provou pertencer e isento do serviço em tempo de paz, por ter provado achar-se comprehendido no n. 1 do art. 124 do R. S. M.

Município de Barra do Piraí

Benedicto Moreira da Silva — Promova a rectificação do nome de seu pae, no registro de obito para que a certidão do respectivo registro produza seus efeitos.

Acinthus do teiro. — J. te certidão de idade do rec. te, da irmã viava e prove o estado civil da mesma.

Município de Duas Barras

Decio Carvalho. — Seja isento do serviço militar em tempo de paz, por ter provado achar-se comprehendido no n. 1 do art. 124 do R. S. M.

Município de Petropolis

Aloysio Teixeira Leite Penido (no alistamento: Aloysio, filho do Dr. Feliciano Duarte Penido). — Não ha que deferir. O requerente nasceu em 24 de junho de 1900 e foi sorteado e chamado á incorporação em 1921. Apresente-se afim de ser inspecionado de saúde.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 7 do corrente foi concedida a licença de tres mezes, em prorrogação, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á official de 4ª classe da 7ª turma de composição da Imprensa Nacional, Isaura Marques Pires.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Tenente-coronel João Buarque Barbosa Lima, pedindo restituição do valor de uma passagem de 1ª classe que diz ter tomado no porto de Recife, em abril de 1919, para o ta do Ministerio da Guerra, para um seu filho de nome João José Buarque de Lima. — Indeferido, á vista do parecer.

Banco Italo Belga, solicitando providencias no sent do de serem resgatados douros saques de Roger Sauvage, sob os numeros 52.198 e 52.199, de Frs. belgas 100.527,47 e 681.637,50, respectivamente, emitidos em nome do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional). — De accordo com o parecer, dirija-se ao Judiciario, querendo.

Pelo Sr. director geral:

Adhemar Pinho de Macedo, pedindo nomeação para um dos logares a serem creados no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, de vendedor do sello adhesivo. — Dirija-se, querendo á Recebedoria do Districto Federal.

Processo relativo á concorrência administrativa mandado fazer por portaria do Sr. ministro n. 22, de 25 de janeiro ultimo para o ornecimento ordinario, durante este anno, á Directoria Geral do Thesouro. — De accordo com o parecer, inscreva-se a firma J. G. Pereira & Comp.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de julho de 1924

S. director da Casa da Moeda:

N. 64—Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, resolveu, autorizar a cunhagem na Casa da Moeda, de quinhentas medalhas de cobre commemorativas do jubileu da fundação do bairro de Vill Isabel, cujas despesas na importância de 3:376\$047, devem ser indenizadas previamente.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 20 — Remettendo para ser informado, o requerimento em que o pharmaceutico João Pedro Burroto Pereira Pinto, pede permissoes para praticar no laboratorio.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 39 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 25 do mez de julho findo, resolveu attender a proposta para que o continuo do Thesouro, Paulo Emilio Fogaça, designado para servir interinamente de porteiro da Delegacia Fiscal, seja incumbido do serviço de organização do archivo, desde que o porteiro effectivo já tenha entrado em exercicio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 94 — Devolvendo o processo relativo á licença de um anno solicitada por Americo Ferreira de Carvalho, agente fiscal dos impostos de consumo, no interior do Estado, e emmenan o serem prestados esclarecimentos a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 28 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 145 d. 21 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 17 de julho findo, autorizar-vos a mandar a r. concurrença administrativa para o fornecimento de material de expediente e necessario a essa delegacia, inclusive, a fiscalização dos impostos de consumo, de accordo com o artigo 15 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 8 de julho de 1924

Officio n. 597 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, solicitando explicação sob supplemen os feitos aos districtos telegraphicos de que tratam os balanços de janeiro exercicio de 193 e de 194.

Officio n. 598 — Ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres, accusando o recebimento do officio daquella delegação sob n. 12, de 15 de maio ultimo, e confirmando o telegramma n. 311, expedido pela Contadoria a 3 do fluente.

Officio n. 599 — Ao Sr. delegado fiscal do Pará, solucionando a consulta daquella delegacia concernente do officio n. 976, de 4 de julho proximo passado.

Portaria n. 3 — Designando o auxiliar tecnico da Contadoria, Sr. Humberto J. J. Sportelli para, nos termos do art. 9º e seu paragraho, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15 783, de 8 de novembro de 1922, regularizar os serviços de escripturação da Delegacia Fiscal em Cuyabá no Estado de Matto Grosso e inspecção e identificação dos serviços nas diferentes repartições federaes naquella estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 460 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Brazilian Telephone Company.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 42 — Comunicando que os officios de 2ª classe da Imprensa Nacional

Accacio Herculano da Trindade e Capistrano Mendes dos Prazeres, que servem nesta directoria como encarregados da encadernação, compareceram ao serviço durante o mez de junho proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 400 — Remettendo estatísticas dos impostos de consumo e do sello sanitario, arrecadados em 1922, organizadas por aquella delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Madeira Mamoré Railway Company.

Dia 5

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 462 — Remettendo o processo numero 28.505, afim de que seja cumprido o despacho desta directoria.

— Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 227 — Remettendo o processo numero 19.704, afim de que providencie de accordo com o despacho do Sr. ministro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 42 — Remettendo o processo numero 24.624, para o fim indicado na informação da 3ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 146 — Remettendo o processo numero 16.450, para o fim suggerido a folhas 4 verso.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 25 — Remettendo o processo numero 28.656, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 114 — Remettendo o processo numero 16.217, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 26 — Remettendo o processo encaminhado com o officio n. 100, de 21 de junho de 1920, para que preste os necessarios esclarecimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 31 — Remettendo o processo numero 22.343, para os fins convenientes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 399 — Devolvendo o processo numero 25.752, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 80 — Transmittindo o processo n. 33.915, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos.

Portarias

Ao Sr. administrador da Mesa de Renditas de Macalé:

N. 15 — Remettendo o processo numero 30.413, para o fim suggerido a folhas 5.

— Ao collector federal de Pirahy:

N. 8 — Recomendando que remetta os processos originarios das multas, cujo pagamento de quota parte requereu o agente fiscal Jorge Vasconcellos.

— Ao collector federal em Parahyba do Sul:

N. 17 — Remettendo o processo numero 29.064, afim de ser cumprido o despacho exarado a fls. 19 verso

Dia 7

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 379 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de taxa do consumo d'agua e de saneamento para o predio n. 53 da rua Ibituruna, pertencente ao Abrigo Thereza de Jesus.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 463 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado ao Banco do Brasil.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 380 — Comunico-vos, para os devidos-fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 107, de 16 de janeiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pelos agentes fiscaes do imposto de consumo, José Francisco de Mattos e Armando Watson Cordeiro, do acto dessa repartição de 31 de maio de 1922, que lhes negou entrega da parte a que se julgam com direitos na multa de reis 11.796\$130, imposta á firma Pereira Carneiro & Comp., Limitada, com fundamento no art. 20, de 3 de fevereiro de 1921, exarou, a 3 deste mez, o seguinte despacho:

«Em face do que ficou resolvido pela ordem n. 189, da Directoria da Receita Publica á Recebedoria do Districto Federal e de accordo com o parecer supra, do Sr. director da Receita Publica, defiro o pedido.»

O parecer que emitti a 21 de junho ultimo, e a que se refere o Sr. ministro foi accorde com a informação prestada pelo inspector fiscal Leonel Mariani Serra nos seguintes termos:

«O art. 69, da vigente lei organica da receita, não revoga o art. 133, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, antes amplia esse dispositivo legal, conforme esclarece a ordem desta directoria á Recebedoria do Districto Federal, n. 189, publicada no *Diario Official* de 15 de abril ultimo, cujo retallo encontra-se á fls. 15. Assim, penso que o requerimento de fls. 718 merece deferimento, tanto mais que o § 7º do art. 13, da lei numero 221, de 20 de novembro de 1894, invocado á fls. 5 da contra-fé de fls. 4 e 5, está revogado pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.»

— Sr. presidente da Associação dos Industriales e Comerciantes Graphicos:

N. 226 — Afim de que possa ter solução o assumpto de que trata o vosso officio de 8 de abril do corrente anno, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, solicito-vos a remessa de nova amostra do papel a que se refere o mesmo officio.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 52 — Concedendo, por conta da verba 22ª — Pessoal — 9. Agente Fiscal, o credito de 1:200\$ para attender ao pagamento da

ratificação fixa que cabe ao agente fiscal de Goyaz N. 100. Na ordem do Sr. Pr. do.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 10 — Concedendo o crédito de réis 450.000\$, para as despesas do serviço de saneamento e prophylaxia rural.

N. 91 — Concedendo o crédito de 144\$ para pagamento das vantagens a que tem direito, no corrente a. r. o soldado voluntário da Pátria Gabriel da Silva Pinto.

N. 2 — Idem de 288\$ ao soldado José Bento Martins.

N. 93 — Idem, idem 288\$ ao soldado João Victor de Souza Neder.

N. 94 — Idem o crédito de 5.000\$ para os fins suggeridos no aviso n. 2.431, de 22 de maio ultimo, do Ministerio da Marinha.

N. 95 — Idem o crédito de 288\$, para pagamento ao soldado voluntário da Pátria Antonio Corrêa.

N. 96 — Restituindo o processo referente à habilitação ao monopólio por D. Hilda de Arrida Bastos e filhos, afim de que seja cumprido o respeitável despacho do Ministerio, de 7 de junho.

N. 97 — Comunicando haver sido effectuado o pagamento das pensões de D. L. Z. Antunes Maciel, de que trata o processo n. 10.433, de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 231 — Concedendo o crédito de 839.261, para os fins suggeridos no aviso n. 91, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Guerra.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 150 — Remettendo o titulo da pensão de D. D. Janira Gomes Costa e concedendo o crédito necessario e mais a favor do crédito de 4.991\$66 por exercicios findos.

N. 151 — Idem o de D. Nair de Miranda e Silva e concedendo o crédito necessario para o corrente a. r. e mais ainda o crédito de 1.133\$33, de exercicios findos.

N. 15 — Idem, idem de DD. Guilherme Corrêa Quadros, Ignacia Lima Quadros e Maria Santos Quadros e concedendo o crédito de 1.033\$32, para pagamento das pensões durante o corrente a. r. e mais o crédito de 4.951\$104, de exercicios findos.

N. 153 — Idem de D. Zilda Barata Bastos e o crédito necessario para o corrente anno e mais o crédito de 6.500\$ de exercicios findos.

N. 154 — Concedendo, o crédito de 6.419\$97, exercicios findos, para pagamento as pensionistas constantes do processo n. 14.591.

N. 155 — Idem, o crédito de 1.060\$214 a D. Joanna Leite Mattos e a menor Marietta.

N. 156 — Idem, o crédito de 960\$, a D. Maria José Ribeiro Cavalleiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 119 — Idem, o crédito de 537\$315, ouro, e 8.620,919, papel, para pagamento de restituição devida à Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande.

N. 120 — Concedendo o crédito de 900\$, para os fins suggeridos no aviso n. 2.518, de 23 de maio de 1924 do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 171 — Idem, o crédito de 16.921\$905, ouro, e 13.942\$515, para a restituição devida à Companhia de Tecidos Paulista.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 213 — Idem, de 1.957\$229, ouro, e 1.601\$370, papel, para a restituição devida à Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande.

N. 244 — Concedendo o crédito de 2.000\$ para os fins suggeridos no aviso n. 2.538, de 23 de maio ultimo do Ministerio da Agricultura.

N. 245 — Idem, o crédito de 720\$, para

pagamento ao primeiro sargento voluntário João Pinto Barreira.

N. 46 — Concedendo o crédito de 144\$, para pagamento ao soldado voluntário da Pátria José de Andrade.

N. 247 — Idem, idem o crédito de 144\$ ao soldado Luiz Ferreira de Azevedo.

N. 248 — Idem, idem 3.600\$, ao alferes Felisberto Peixoto da Silveira.

N. 249 — Idem, 1.508\$864, para pagamento da restituição devida a Pedro Rippoll.

N. 250 — Soluccionando o assumpto constante do officio dessa delegacia n. 531, de 19 de maio de 1924.

N. 251 — Recommendo providencias afim de ser feita na folha de pagamento do veterario Umberto Vernet o desconto de 200\$ para indemnizar a Fazenda Nacional de uma passagem.

N. 5 — Remettendo as certidões dos titulos de pensões de D. Maria da Gloria Freitas Chaves.

N. 53 — Idem o de D. Eliza Augusta de Vilroy.

N. 54 — Idem, idem o de D. Vicentina de Souza Fra co.

N. 55 — Idem, idem a D. Carlota Anna de Mattos Fontoura.

N. 56 — Idem, idem, a D. Zeferina Goulart Franco Netto.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 261 — Concedendo o crédito de 55\$221, ouro, e 45.333, papel, para a tender ao pagamento da restituição devida à firma J. A. & Comp.

N. 265 — Recommendo as necessarias anotações na folha de pagamento de D. Josepina Gales B. Pitta Junior, de parte de exercicios findos effectuado pelo Thesouro, de 10 de junho a 31 de dezembro de 1922.

N. 266 — Remettendo o processo anexo à petição de D. Clelia Freire de Rezende, afim de que seja apostillado o titulo.

N. 267 — Remettendo, para os devidos fins, o processo anexo ao officio n. 302, de 19 de março ultimo, dessa delegacia.

N. 268 — Restituindo a apostilla do titulo de D. Oscalia, referente ao processo numero 14.786.

— Ao Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 277 — Solicitando informação a respeito do processo n. 12.299.

Portarias:

N. 201 — Declarando ao Sr. collector federal de S. João da Barra, em additamento à portaria n. 183, de 9 de maio de 1924, que o nome do aposentado a que se refere a mesma é Pedro Gomes Martins.

N. 202 — Recommendo ao collector de Valença que faça o desconto de 3\$333, relativo à contribuição para o montepio, dos vencimentos do aposentado Herculanio de Mendonça Cunha.

Lia 25

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 63 — Concedendo o crédito de 24\$000 para pagamento da restituição devida a Manoel Zeirino dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 77 — Concedendo o crédito de réis 3.592\$ para o hospital de Santa Casa de Manaus.

N. 78 — Idem o crédito de 20\$828, ouro, e 24\$115, papel, para pagamento de restituição a Antonio Alexandre Lessa.

N. 79 — Idem o crédito de 250.600\$ para a prophylaxia rural.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 192 — Idem 144\$ para o soldado voluntário Estevam Francisco dos Santos.

N. 193 — Idem o crédito de 2.859\$ para o fim suggerido no aviso n. 2.446, de 23 de maio ultimo do ministro da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 98 — Remettendo, para os devidos fins, o requerimento de Guilherme Capanema.

N. 99 — Concedendo o crédito de 3.753\$39 para pagamento de restituição a Boris Frères.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 53 — Concedendo o crédito de 592\$50, para pagamento ao consultor interino, bacharel Kossisky Leão.

N. 54 — Idem de 600\$ ao 3º escriptuario do Tribunal de Contas Satyro Piberna de Carvalho, proveniente de ajuda de custo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 157 — Concedendo o crédito de 22.700\$ para o fim suggerido no aviso n. 1.840, de 5 de abril ultimo, do Ministerio da Agricultura.

N. 158 — Remettendo o processo n. 14.453, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 159 — Idem, idem o processo n. 14.452.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 172 — Concedendo o crédito de 16.017\$366 para o fim suggerido no aviso n. 1.537 C, de 10 de maio ultimo, do Ministerio da Justiça.

N. 173 — Idem o crédito de 1.062\$352, para pagamento de exercicios findos a D. Maria Celina Ventura de Mello e filhos menos.

N. 174 — Idem 1.706\$703, ouro e 6.29.409, papel, para pagamento de restituição devida a Dias Cavalcante & Comp.

N. 175 — Idem o crédito de 10.000\$, para o fim suggerido no aviso n. 2.462, de 24 de maio ultimo, do Ministerio da Marinha.

N. 176 — Remettendo o processo referente à apostilla e titulo de D. Paulilla Jorge dos Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 70 — Concedendo o crédito de 650\$, para o fim suggerido no aviso do Ministerio da Marinha n. 2.428, de 24 de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 257 — Restituindo o processo n. 8.612, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 258 — Concedendo o crédito de 61\$816, ouro e 59\$463, papel, para pagamento de restituição a Henrique Krentel.

N. 259 — Idem o crédito de 2.400\$ para pagamento ao juiz de direito aposentado Francezino Dias Fernandes.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 269 — Concedendo o crédito de 63.000\$, para o fim suggerido no aviso n. 201, do Ministerio da Guerra, de 21 de maio ultimo.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 103 — Remettendo a guia n. 85, de 9 de junho de 1924, passada a favor de Edmundo Vital.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 108 — Reiterando o officio desta directoria n. 229, de 18 de setembro de 1919.

Ao Sr. inspector da Alameda do Rio de Janeiro:

N. 278 — Restituindo o processo n. 22.393, afim de ser satisfeita uma exigencia.

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 279 — Remettendo, para os devidos fins, os empenhos de despesas sob ns. 56, 53 e 184.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 281 — Solicitando a remessa do *Diário Official* para o escriptuario Eraldin Fontoura Cunha.

Ao Sr. contador da Republica:

N. 282 — Remettendo, para os devidos fins, as relações das despesas empenhadas por conta do Ministerio da Fazenda, de janeiro e fevereiro ultimos.

Dia 27 de junho de 1924

Portaria

N. 205 — Autorizando ao Sr. collector de Petropolis a effectuar o pagamento da pensão a que compete a D. Blanche Ribeiro Gomes.

Dia 30

Ao Sr. director da Casa da Moeda:
N. 288—Remetterdo o processo n. 24.159, a fim de ser informado a respeito.

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:
N. 285—Communicando o comparecimento durante o mez de junho dos funcionarios dessa repartição, addidos a essa directoria.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 55—Concedendo o credito de 20:000\$, para os fins suggeridos no aviso n. 2.903 do Ministerio da Agricultura, de 20 de junho ultimo.

N. 56—Idem de 1:850\$, para os fins suggeridos no aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.907, de 20 de junho de 1924.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 183—Concedendo o credito de réis 1:162\$385, para pagamento da restituição devida á The Goodyear Tire & Rubber Co., Ltd.

Sem numero—Communicando o comparecimento durante o mez de junho do auxiliar de escripta Ernesto Dias Pinto de Figueiredo.

N. 286—Idem Idem do 2º official aduaneiro exincto Nilo Ferreira.

N. 285—Idem, idem de Berrardino Pinto Duarte e Eydio de Faria Machado.

Dia 26

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 232—Concedendo o credito de 23:000\$ para os fins suggeridos no aviso n. 2.293, de 8 de maio ultimo do Ministerio da Agricultura.

Dia 27

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 284—Concedendo o credito de 781\$411, ouro, e 602\$810 p pel, para pagamento de restituição devida á Agpp Balsan.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 260—Remettendo os titulos constantes do processo n. 49.405 e concedendo o credito necessario.

N. 261—Idem vencimento de 1:77\$478, ouro, 1:374\$722, papel, para pagamento de restituição devida á Companhia Armour, do Rio Grande do Sul.

Dia 28

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 99—Idem o credito de 171\$32, para pagamento ao aposentado Theodorico Clemente Franco.

Ao Sr. delega o fiscal no Amazonas:
N. 80—Remette do a tabella de credito por conta da verba 32º do Ministerio da Justiça, na importancia de 2.992:039\$501.

Ao Sr. delega o fiscal o ará:
N. 161—Remettendo os titulos constantes do processo n. 43.63.

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 71—Concedendo o credito de 1:584\$670 «Exercício findo» para pagamento á D. Maria Pastora Sande e filhas.

Portaria

N. 204—Autorizando o Sr. collector de Campos a effectuar o pagamento dos vencimentos que competem ao Dr. Paulo Bigler.

Dia 1 de julho de 1924

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 191—Concedendo o credito «Exercícios findos» de 3:522\$220, para pagamento á D. Antonia Faria.

N. 195—Idem, idem o credito de 4:125\$386, aos menores Galdino e Lourival.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 170—Remettendo a guia de D. Maria Thereza Albano de Souza e filhos.

Dia 3

Ao Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 33—Solicitando informações a respeito do processo n. 29.525.

N. 34—Idem, idem o processo numero 13.73.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 90—Communicando que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 20, exarado no officio da inspecção de Fazenda numero 62, de 5 do mesmo mez, resolveu que seja paga pelo credito credito distribuido a esta repartição a conta da verba 22ª «Fiscalização» do orçamento do Ministerio da Fazenda a diaria de 20\$, a partir de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, ao auxiliar de inspecção Augusto Victorio Merly.

N. 291—Restituindo para os devidos fins o processo n. 1.201.

N. 192—Idem, idem o processo numero 20.277.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 100—Concedendo por conta da verba 14ª do orçamento do Ministerio da Guerra o credito de 25:000\$, para os fins suggeridos no aviso do mesmo ministerio d. n. 103, de 31 de maio ultimo.

N. 101—Idem o credito de 85:90\$121, para os fins suggeridos no aviso n. 118, de 20 de junho ultimo.

Ao Sr. director da Escola de Aprendiziz Artilheiros de Campos:

N. 110—Communicando que pela ordem n. 100, de 28 de fevereiro foi a 1ª collectoria dessa cidade autorizada a effectuar, no corrente anno, o pagamento do pessoal dessa escola.

Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 111—Communicando que a providencia solicitada no officio n. 3.330, de 18 de maio de 1924, só pode ter logar em vista do pedido de certidão por parte dos interessados.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 233—Concedendo o credito de 202\$670 para pagamento ao 4º escripturario Julio Corrêa Bitencourt.

Portarias

N. 236—Autorizando ao Sr. collector de Santa Maria Magdalena a effectuar o pagamento de 144\$ ao soldado voluntario João Pinto da Silva.

N. 207—Idem de Nictheroy á D. Iracema Bezerra Portugal a importancia de 16\$666 de sua pensão.

N. 238—Autorizando o Sr. collector de Parahyba do Sul a effectuar o pagamento da pensão de D. Maria dos Santos Dutra.

Dia 4 de julho de 1924

Offícios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 10.—Da communicação desta directoria haver resolvido attender o pedido constante do processo n. 20.966.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 293—Concedendo o credito de 199\$, para pagamento de restituição devida a Ismael Sohnneider.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 61—Concedendo o credito de 15:000\$, para os fins suggeridos no aviso n. 1.707, de 3 de abril de 1924 do Ministerio da Agricultura.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 81—Idem o credito de 9:000; para os fins suggeridos no aviso n. 1.77, de 3 de abril de 1924 do Ministerio da Agricultura.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 195—Idem, idem o credito de 8:000 00).

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 101—Idem, idem o credito de 10:000 000.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 57—Concedendo por conta da verba 6ª do Ministerio da Agricultura para as despesas com a merenda dos alunos da Escola de Aorundizes Artífices, o credito de 10:000\$00.

Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 42—Idem, idem o credito de 5:000\$00.
Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 134—Idem, idem o credito de 5:000 000.
Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 84—Idem, idem o credito de réis 11:500 000).

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:
N. 98—Idem idem o credito de 5:000 000.
Ao Sr. delegado fiscal o Pará:
N. 161—Idem, idem o credito de 9:000\$100.
Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:
N. 61—Idem, idem o credito de réis 17:500\$000.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 121—Idem, idem o credito de 7:500\$100.
Ao Sr. deleg do fiscal em Pernambuco:
N. 177—Idem idem o credito de 8:000:0.0.
Ao Sr. delegado fiscal o Piahy:
N. 59—Idem idem o credito de 8:000\$000.
Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 63—Idem, idem o credito de réis 12:000\$000.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 99—Idem, idem o credito de réis 12:500\$000.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 271—Idem, idem o credito de réis 15:000\$000.

Ao Sr. delegad fiscal em Sergipe:

N. 72—Idem, idem o credito de réis 12:000\$000.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 735—Concedendo por conta da verba 32 do Ministerio da Justiça o credito de 6:000\$, para attender ao pagamento de consignações instituidas pelo secretario do Tribunal de Appellação do Acre, José de Rezende Costa, em favor de sua mãe D. Urbana L. de Rezende Costa.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 178—Concedendo o credito de 60:000\$, para os fins suggeridos no aviso n. 2.573, de 26 de mai. de 1924, do Ministerio da Agricultura.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 272—Remettendo apostilla do titulo de D. Hilda Peregrino de A. Mello.

N. 73—Concedendo o credito de 12:000\$, para pagamento ao bacharel José Bonifacio de Almeida.

Portaria

N. 299—Autorizando o collector federal de Nictheroy a effectuar o pagamento de pensão de D. Francisca Maria Alves Leal.

Dia 5 de junho de 1924

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 294—Concedendo o credito de réis 358.763, para pagamento ao 1º escripturario João de Araújo Ramos.

Requerimentos despachados

N. 26.265—Manoel Antonio do Nascimento.—Venha por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 26.079—Elias dos Santos Ferreira.—Dirija-se querendo ao Ministerio da Justiça.

N. 23.424—Margarida Ribeiro dos Santos.—Dirija-se querendo á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Diretoria de Contabilidade

EXERCÍCIO DE 1924

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA 1ª PAGADORIA, DURANTE O MEZ DE JUNHO DE 1924

Por Ministério e por dia

Dias úteis	Ministério da Fazenda		Ministério da Justiça		Ministério da Viação		Ministério da Agricultura		Ministério do Exterior		Totais		Saldos
	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Chques	Importancias	Receita	Despeza	
2.....	709	439:575\$082	816	1:338:616\$512	1	1:191\$667	171	8:356\$434			2.280:274\$641	1.807:837\$695	472:430\$9'6
3.....	305	182:263\$168	153	115:521\$111	129	51:053\$771	159	111:339\$163	107	74:109\$583	601:000\$000	574:249\$836	498:187\$5'51
4.....	13	3:596\$340	581	272:530\$164			234	101:170\$163			560:000\$000	437:296\$657	561:850\$383
5.....	646	226:707\$184	150	101:836\$882	135	119:373\$193	10	9:722\$582	2	531\$667	200:000\$000	458:17\$512	30:718\$71
6.....	20	5:516\$995	395	184:413\$563	164	74:036\$164	358	225:071\$038	1	5:05000	5:00:00\$00	489:538\$151	313:18\$511
7.....	18	7:093\$066	801	446:930\$2'8	41	21:937\$383	58	22:7'0\$995	8	18:422\$000	400:00\$000	517:10\$372	106:77\$139
8.....	208	110:418\$187	351	135:877\$534	1	310\$000	86	52:264\$011			350:000\$000	298:869\$782	247:207\$357
9.....	610	290:481\$637	131	76:311\$901			11	3:291\$72			300:000\$000	361:074\$010	183:133\$347
10.....	599	97:38\$24	24	14:921\$586	15	7:624\$489	13	4:740\$00	6	2:007\$563	200:000\$000	1:6:676\$042	256:437\$305
11.....	744	76:841\$528	95	39:780\$2'8	4	2:186\$168	42	16:755\$199	1	499\$811	200:000\$000	136:068\$941	320:382\$501
12.....	924	102:87\$742	24	3:101\$387	10	5:731\$97	11	133\$334			150:000\$000	138:253\$60	182:134\$01
13.....	525	153:521\$203	30	11:520\$85	11	6:257\$618	23	8:514\$933			150:000\$000	179:814\$736	152:319\$665
14.....	752	208:908\$976	194	93:473\$635	21	13:148\$316	46	17:121\$564	3	5:384\$492	35:000\$000	338:030\$733	164:282\$962
15.....	735	183:671\$795	28	16:052\$292	2	263\$000	12	6:293\$16	14	1:080\$760	200:000\$000	2:7:37\$954	156:912\$08
16.....	817	103:269\$303	30	15:399\$143	6	2:250\$150	10	9:729\$867			201:000\$000	130:648\$363	226:263\$645
17.....	505	107:411\$253	14	10:149\$391			2	707\$000			100:000\$000	118:267\$644	207:996\$01
18.....	499	45:151\$553	1	119\$000							100:000\$000	45:270\$558	262:7'5\$443
19.....	755	92:835\$663	49	55:739\$864	8	0:018\$282	14	10:960\$166			100:000\$000	165:524\$275	197:201\$168
20.....	542	131:077\$374	43	6:15\$743	12	10:341\$025	24	10:888\$061	1	838\$561	103:000\$000	159:319\$867	137:881\$301
21.....	464	65:623\$394	13	5:715\$5'8	1	1:406\$666	5	2:293\$363			100:000\$000	75:099\$471	162:781\$830
22.....	461	90:881\$469	15	12:950\$054	3	76\$928	7	4:225\$010			100:000\$000	110:702\$461	152:79\$69
23.....	274	64:98\$1790	20	5:68\$16	4	422\$200	10	447\$235			50:000\$000	71:322\$331	130:757\$038
24.....	31	5:738\$336	5	1:702\$673								7:441\$109	123:315\$929
25.....	2	933\$570	4	1:200\$830							2.200:000\$000	2:13\$5370	2.321:181\$59
26.....	11.558	2.816:233\$718	3.877	2.986:452\$364	568	364:377\$517	1.142	636:744\$943	144	105:284\$540	9.280:274\$541	6.950:093\$082	

DURANTE O MEZ DE JUNHO DE 1924

DE 1924

M. da Agricultura		M. do Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total dos cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Cheques					
967	624:442\$782	130	96 876\$751	6.459	9.032	15.493	4.682:912\$932	1.591 6 7\$563	—	6.274:520\$545
22	22:201\$246	2	4:760\$146	139	110	249	163:246\$347	91:709\$953	255:146\$300	
23	13.8.0.890	1	750\$590	132	103	236	98:971.894	33.198\$939	132:170\$833	
12	2:595\$209	1	173\$880	90	148	238	21:973\$234	24:159\$740	46:129\$974	
15	3:516.703	1	475\$427	87	69	156	33.353\$737	7:391\$419	40:745\$156	
12	3:996\$751	1	64.55.9	87	51	138	32:633\$921	8:566\$353	41:260\$774	
14	3:797.693	1	858.061	80	17	97	27:482\$492	1:566\$478	29:048\$880	
13	4:587\$211	1	615\$316	55	9	64	28 278\$463	—	28:278\$63	
26	2:662\$431	1	48\$000	146	14	160	19:182\$263	1 513\$569	20:035\$835	
7	2:145\$113	—	—	31	18	49	16:706\$339	1:817\$376	18:523\$735	
3	1:011\$177	—	—	37	9	46	11:04. \$294	6:5 7\$520	17:517\$814	
6	743\$544	1	483\$166	30	30	60	7:291\$093	1:638\$787	8:9 9\$830	
4	407\$873	—	—	26	4	30	7:747\$305	—	7:749\$35	
12	512\$730	4	157\$069	24	17	41	6:860\$392	335\$340	7:195\$732	
4	127\$523	—	—	11	11	22	4:200\$838	1:291\$995	5:552\$873	
1	33\$070	—	—	69	1	70	5:333\$875	—	5:363.875	
1	100\$000	—	—	33	61	94	4:222\$477	205\$000	4:427\$477	
1	—	—	—	21	51	72	3:032\$869	841\$014	3:843\$83	
1	—	—	—	5	2	7	1:156\$001	487\$060	1:643\$061	
1	—	—	—	15	15	30	1:253\$183	1:200\$000	1:253\$183	
1	—	—	—	2	1	3	1:140\$030	—	1:20 \$0.0	
1	—	—	—	7	2	9	859\$401	197\$444	1:140\$000	
1	—	—	—	12	3	15	—	992\$906	1:055\$345	
1	—	—	—	1	3	4	673\$291	—	992\$906	
1	—	—	—	1	15	16	—	102\$075	775\$366	
1	—	—	—	1	1	2	693\$000	—	693\$000	
1	—	—	—	1	1	2	650\$000	—	660\$000	
1	—	—	—	4	4	8	266\$700	—	266\$700	
1	—	—	—	1	1	2	103\$000	—	—	
1	—	—	—	1	2	3	—	115\$000	215\$000	
1	—	—	—	1	1	2	208\$000	—	208\$000	
1	—	—	—	1	1	2	200\$000	—	200\$000	
1	—	—	—	2	2	4	200\$000	—	200\$000	
1	—	—	—	3	3	6	194\$893	—	194\$893	
1	—	—	—	2	2	4	182\$000	—	182\$000	
1	—	—	—	1	1	2	182\$000	—	182\$000	
1	—	—	—	7	4	11	695\$691	192\$300	883\$194	
1.142	686:744\$943	144	105:284\$540	7.648	9.641	17.289	5.183:344\$751	1.775:748\$331	684:572\$537	6.959:093\$982

Santos.— Visto, Naylor Junior, director:

Directoria do Patrimonio Nacional*Expediente do dia 8 de jul o de 1924*

Officio n. 15, ao delegado fiscal do The-souro Nacional do Estado do Espirito Santo, devolvendo o processo referente ao aforamento, requerido por Faancisco Carlos Sek-wab Filho, de um terreno de marinha em Villa Ratim, naquella Estado, afim de satis-azer as exigencias do parecer expellido pela 3ª Sub-directoria, desta Directoria.

Recebedoria do Distrito Federal*EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**Dia 8 de julho de 1924**Requerimentos despachados*

N. 8.094 — Haick & Comp. — Como propõe o Sr. sub-director interino, uma vez que fiquem resalvados os interesses da Fazenda.

Officio n. 443, da Procuradoria da Republica, Manoel Francisco Alves. — Reconsidero o despacho supra, visto como a informacão não satisfaz. Volto o processo á 2ª Sub-directoria para melhor examinar e dizer a respeito, com toda urgencia, em vista da lamentavel demora já assignalada. Recommendo ao Sr. sub-director interino que, dor'avante, não mais admita nos processos informacões feitas por um funcionario e assignadas por outro.

N. 10.985 — Manoel Alves. — A vista das informacões, archive-se.

Sem numero — Oscar Vieira & Comp. — Faça-se a troca nos termos propostos.

Sem numero — Lage & Irmãos. — Officie-se á Alfandega desta capital, de conformidade com o parecer.

Notificacão n. 34 contra Aredio & Comp. — Revalide o sello de fls. 8, que contém emenda.

N. 6.597 — Sociedade Anonyma de Tecidos Santa Barbara. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a José Marques Nogueira Guerra, e Mario dos Santos, a cada um, a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Companhia de Tecidos Bom Pastor. — Cobre-se a revalidacão de sello indicada.

Sem numero — Jorge Augusto Corrêa Junior. — Concedo.

Consulta de Theodor. Wille & Comp. :

Allegam os consulentes que, tendo com-prado uma partida de café a vista e paga immediatamente, verificaram pos-teriormente, na occasião da entrega do café, uma falta de 100 kilos e extrahiram uma conta de falta para rehavereem do vendedor a importancia de 100 kilos, não recebidos, e, indevidamente pagos. Per-guntam-se essa conta de falta está sujeita ao imposto regulamentado pelo de-creto n. 16.275-A, de 22 de dezembro do 1923.

Si o preço da venda total foi pago, em dinheiro do contado, e parte da merca-doria não foi remetida ao comprador, — o acto posterior da entrega, qualquer que seja o modo por que esta se reali-ze, não deve obrigar a novo imposto. — pois o principio geral do *enon bis in idem*, sempre applicavel ao fisco, não pôde, sob pretexto algum, soffrer exce-ção, na hypothese proposta. Nem se di-ga que a consulta seria susceptivel de ser regulada pelo art. 1º do decreto ci-tado, para ser emitida a duplicata, por occasião da entrega dos 100 kilos do café, não enviados, porquanto a operacão prin-cipal, de onde se origina a falta, cons-tituiu uma venda a vista, cujo im-posto foi ou deverá ter sido satisfeito, e a *«conta de falta»*, a que alludem os con-sulentes, representa um incidente occur-rido em tal operacão.

É dado que os consulentes apenas queiram saber si, para rehavereem a im-portancia correspondente á mercadoria que faltou, — a conta respectiva estaria sujeita ao imposto sobre as vendas mer-cantis, — está claro que não é possível fazer incidir o imposto sobre essa conta, porque na expedición da mesma se não pôde lorigar uma venda mercantil de qualquer natureza.

Assim, verifique o agente fiscal da secção a veracidade do allegado, e isso apurado, — faça a necessaria declaracão no competente livro da escripta do im-posto, no sentido de ficar expresso não ser este devido, nos dous casos aponta-dos no presente despacho.

Autos de infracção

Auto n. 7, lavrado em 22 de julho do 1922, contra Suriano & Chaccour — 1ª Collectoria das Rendas Federaes do Es-tado de S. Paulo. — Restitua-se o pro-cesso á 1ª Collectoria Federal de São Paulo, informando.

Auto n. 22, contra J. Rocha & Comp. e J. Lopes & Comp., da Collectoria das Rendas Federaes do Santa Maria, no Es-tado do Rio Grande do Sul. — Officie-se á Collectoria das Rendas Federaes do Santa Maria, no Rio Grande do Sul, in-formando e restituindo o processo.

Auto n. 6, contra J. Lopes & Comp. o A. Junes & Irmão, da 1ª Collectoria das Rendas Federaes no Estado do São Paulo. — Restitua-se o processo á 1ª Collectoria de S. Paulo e preste-se a in-formacão constante do parecer.

Auto n. 193, lavrado em 8 de maio do 1924, contra Emil Herdmanus. — Pago o imposto devido, entregue-se a mercadori-a mediante termo.

Auto n. 188, lavrado em 7 de maio do 1924, contra Esper Joaquim Filho & Sa-man. — Entregue-se a mercadoria, após o pagamento do imposto devido e me-diante termo.

Auto n. 330, lavrado em 5 de junho de 1923, contra Alonso & Osorio e Ri-beiro da Cruz & Comp. — Officie-se ao Laboratorio Nacional, no sentido do pa-recer.

*EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR**Dia 8 de julho de 1924**Processos despachados*

N. 183 — Latiz Ramos & Tavares. — De accordo com o parecer acima, recon-sidero o despacho de fls. 3 v., na parte referente á diferença do registro, para tornar-a de nullo effeito, visto já estar paga; mantenho, porém, a multa impos-ta, por ser procedente a notificacão de fls. 3.

N. 471 — José de Almeida. — Tendo em vista a notificacão feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Calda, e tomando em considera-ção o parecer da 3ª Sub-directoria, im-pouho á firma José de Almeida, estabe-lecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 83, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de casa de pasto e botequim o bebidas, conservas e varejo, a multa de 150\$, por infracção de art. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta re-partição juntamente com a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de re-gistro de seu estabelecimento, no cor-rento exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamacão que exceda o prazo

de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 488 — Soledade & Coelho. — Ten-do em vista a notificacão feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Claudio Cunha, e tomando em conside-ração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Soledade & Coelho, es-tabelecida á rua Saccadura Cabral nu-mero 115, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim com conservas o queijo, a varejo, a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14 B do regula-mento expedido pelo decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição jun-tamente com a importancia de 10\$, rela-tiva á diferença de emolumentos de re-gistro de seu estabelecimento, no cor-rente exercicio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamacão que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 39 — Abulgnor Chame. — De ac-côrdo com o parecer acima, e em vista do que consta deste processo, reconsi-dero o despacho de fls. 3 na parte referente aos emolumentos de registro a pagar, para reduzi-los á quantia de cinco mil réis, uma vez achar-se para a de 120\$, conforme documentos de folhas 4; mantenho, porém, a multa imposta, pelo seu fundamento legal.

N. 490 — M. Bolsman & Nunes. — Tendo em vista a notificacão feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Thomaz Joaquim Tavares e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-dire-ctoria, imponho á M. Bolsman & Nunes, estabelecidos á Estrada da Penha nu-mero 1.192 A, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio da calçados e cha-péus, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 A, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a im-portancia de 200\$, relativa a emolimen-tos de registro, de seu estabelecimento, nos exercicios de 1923 e 1924.

Ficam avisados que não será aceita qualquer reclamacão que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 486 — Dante Angeli & Comp. — Tendo em vista a notificacão feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal e tomando em considera-ção o parecer da 3ª Sub-directoria, im-pouho á firma Dante Angeli & Comp., estabelecida á rua Lodo n. 93, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de vi-lhos por grosso, a multa de 150\$, por in-fracção dos arts. 8º e 14 B, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá reco-lher aos cofres desta repartição, junta-mente com a importancia de 300\$, rela-tiva a emolumentos de registro de seu es-tabelecimento, no corrente exercicio.

Ficam avisados que não será aceita qualquer reclamacão que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 484 — Eduardo de Almeida — Ten-do em vista a notificacão feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Lu-cas Antonio Monteiro de Barros e to-mando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Eduardo de Almeida, estabelecida á rua Domingos Lopes, n. 281, da cidade do Rio de Ja-neiro, com negocio de barbearia, com perfumarias a varejo, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14 B, do re-

gumento expedido pelo decreto numero 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias.

Intime-se.

N. 2.728 — Madrugá & Belém. — Informe a 2ª Sub-direcção, sobre a transferência da firma.

Sem numero — Pedro Horta Garcia. — De acordo com o parecer, não ha que deferir. Archive-se.

N. 18.222 — Hermano Cesar Corpinetti. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.051 — Luiza Leal Castello. — Transfira-se.

N. 19.813 — Orlando de Freitas. — Transfira-se.

N. 6.405 — J. M. Rollas — Comp. — Pago o imposto do corrente anno, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 2.547 — Torres & Silva. — De acordo com o parecer, julgo insubsistente a intimação de fls. 3, para os fins do direito.

N. 16.790 — Daniel de Mendonça. — Inscreva-se de acordo com o parecer, voltando o processo á 2ª Sub-direcção, para devido proseguimento.

N. 6.255 — Antonio Pinto de Souza. — Transfira-se.

N. 20.878 — Alfredo José Vieira. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 5.932 — Alberto Rosenthal & Comp. — Faça-se a anotação do valor locativo, proposto.

N. 4.275 — Antonio Ribeiro — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 4.986 — Arthur Soares de Oliveira. — Averbe-se a mudança.

N. 858 — Betenor Corrêa & Comp. — Proceda-se á correção proposta nos exercícios de 1922 e 1923, e officie-se á Direcção da Receita, de acordo com a informação e parecer.

N. 5.739 — B. Pasquinelli. — Dê-se baixa.

N. 6.368 — Corrêa & Gonçalves. — Transfira-se.

N. 6.369 — Constantino Ribeiro. — Transfira-se.

N. 1.321 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Dê-se a baixa requerida, inscrevendo-se o substituto, de acordo com a informação e parecer.

Sem numero — Companhia Sul Americana. — De acordo com o parecer, archive-se.

N. 17.951 — Francisco Pereira Lacerda. — Officie-se á Repartição de Aguas, no sentido do parecer, quanto ao predio n. 330, referido.

N. 18.749 — Gesellschaft Germania. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 9.863 — Italo del Cima. — Averbe-se a mudança.

N. 10.388 — Ibrahim Hachick. — Dê-se a baixa.

N. 9.445 — Irmandade de Santa Cruz dos Militares. — Inscreva-se, de acordo com o parecer. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

Sem numero — A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Cobre-se o registro de acordo com o parecer.

N. 8.725 — S. A. B. Dieden Company do Brasil. — Averbe-se a mudança.

N. 3.835 — Fideles Monteiro de Andrade. — Averbe-se a mudança.

N. 2.021 — Francisco Gonçalves de Magalhães. — Paga a taxa em cobrança,

transfira-se. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 10.748 — Jose Julio Pereira de Moraes. — Transfira-se.

N. 9.666 — Ricardo Abrantes da Silva. — Junte-se o processo de que consta o despacho de 5 de janeiro ultimo, a quo allude a informação.

N. 8.799 — Laura Alves Passos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 3.847 — Manoel da Rocha Vieira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 6.395 — Maria Lourença de Oliveira. — Inscreva-se, de acordo com o parecer.

N. 4.935 — P. E. Ianecy. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 16.761 — Rosalina das Neves Paula Leite. — Transfira-se.

N. 6.464 — Sociedade Anonyma Companhia Di Paramentação Konit. — Inscreva-se, de acordo com o proposto.

N. 15.497 — Seraphim Martins Munhos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 4.378 — Manoel Rodrigues do Faria. — Transfira-se, não ha multa a impor.

N. 2.760 — E. Marullo & Comp. — Faça-se a inscrição, nos termos propostos, ressalvado o direito da Fazenda Nacional haver o debito existente, verificado por successão. Officie-se á Direcção da Receita pela forma indicada.

N. 9.492 — Vicente Novelli. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 5.947 — Ayres Ferreira. — Informe a 3ª Sub-direcção.

N. 35 — J. Frostshuk. — De acordo com o parecer, archive-se.

Sem numero — João e Lydia. — Officie-se á Repartição de Aguas, de acordo com o parecer.

N. 4.800 — João Abrahão Ellis. — Transfira-se.

N. 9.314 — Bernardo José Gomes. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de vinte mil réis, minimo da lei.

N. 9.738 — Martinho Mendes. — Dê-se baixa.

N. 7.508 — Mario Antonio Nunes. — Transfira-se.

N. 17.528 — Viuva Ernesto F. S. Albuquerque. — Proseguindo-se na cobrança do debito e dê-se baixa para 1922.

N. 9.605 — Mauricio Consulgenovez. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 10.970 — Manoel Ferreira Coelho. — Inscreva-se pelo modo proposto. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 9.467 — Carlos Barreto Pereira Pinto. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 20.172 — Coro de São Pedro. — Officie-se no sentido proposto.

N. 9.502 — Felipe Nery Scansetti. — Averbe-se a mudança.

N. 9.407 — Joaquim de Figueiredo Bastos Junior. — Informe a 3ª Sub-direcção.

N. 11.408 — José Juliano. — Faça-se a inscrição ex-officio, nos termos propostos de acordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 81 — Thomaz da Silva & Comp. e outros. — Remetta-se á Delegacia Fiscal do Ceará, para o fim proposto.

N. 18.221 — Elvira Faria Machado. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 10.313 — Rita Soares Souza. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Certidões

N. 9.874 — Gabriel Maia. — Certifique-se em termos quanto ao exerci-

cio de 1923, de acordo com a replica. N. 11.054 — Augusto Noronha Feita. — Declare de que exercicio quer a certidão.

N. 11.061 — Joaquim Marques Cardoso. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas e Inspectoria de Engenharia Sanitaria, respectivamente.

Auto n. 590, de 23 de agosto de 1923. — Decisão — No auto de fls. 5 a firma Oliveira Irmãos Ltd., com fabrica de conservas á rua Coronel Pedro Alves 299 e deposito á rua General Camara 181, é accusada de não possuir, quer em seu estabelecimento fabril como em seu deposito, o livro talão-nota exigido pelo art. 88 do regulamento n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, e do qual teriam que extrahir, por força dos arts. 111 § 1º letra a e 112 § 1º letra b do mesmo regulamento, as respectivas notas para acompanhar os seus productos quando vendidos a particulares ou a qualquer commerciante.

Os argumentos de que se valeu a autuada, em sua defesa de fls. 6/7, longo de contestarem a falta que lhe é attribuida, confirmam-na plenamente.

Estando, portanto, provada e confessada a infracção, julgo, de acordo com o parecer emitido pela 3ª Sub-direcção, procedente o auto de fls. 5 e imponho a Oliveira Irmãos Ltd. a multa de 200\$, minimo da pena comminada nos arts. 88, 111 § 1º letra a e 112 § 1º letra b do já citado regulamento.

Intima-se a entrar para os cofres desta recebedoria com aquella importância no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de quinze dias, na forma da lei.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1924

Sr. delegado regional em São Paulo: Officio n. 663 — Remette do com o processo a carta pa te n. 127, da firma Nicolau de Marco, estabelecida com casa de cambio na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Requerimentos despatchados

Lafayette Bastos & Comp., requerimento de 8 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

Amasyles Coelho, requerimento de 8 de julho de 1924. — A. Repor o-me ao despacho proferido na reclamação do tenente Samuel Ribeiro de Mello Moraes.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, requerimento de 8 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, requerimento de 7 de julho de 1924. — Lavre-se o termo.

Banco Port guez do Brasil, requerimento de 7 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

Alredo Lamarque Madrigal, requerimento de 8 de julho de 1924. — Com. requer.

Banco Commercial Hypothecario de Campos, requerimento de 7 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

Banque Française et Italienne pour L'Amérique du Sud, requerimento de 3 de julho de 1924. — Expeça-se guia.

Banco Francez e Italiano para a America do Sul, requerimento de 5 de julho de 1924.

— Ao fiscal Dr. Ribeiro da Fonseca para informar.

Imprensa Nacional e "Diário
Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.653—Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, solicitando empenho de despesa.

N. 1.659—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando a relação dos operarios desta repartição que tem direito a passes com abatimento.

N. 1.660—Ao Sr. director da Secretaria do Conselho Municipal, informando a respeito do *Diário Official*.

N. 1.661—Ao Sr. gerente da Fabrica de Fumos Sul Brasileira, idem, idem.

N. 1.662—Ao Sr. auditor da circumscripção da Justiça Militar em S. Gabriel, idem, idem.

N. 1.663—Ao Sr. collector federal em Santa Isabel, idem, idem.

N. 1.664—Ao Sr. inspector geral de Barcos, idem, idem.

N. 1.665—Ao Sr. Appolonio de Souza Marques, idem, idem.

N. 1.666—Ao Sr. 2º tenente Manoel Dias, idem, idem.

N. 1.667—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, informando a respeito da impressão do *Dicionario de plantas uzeis do Brasil*.

N. 1.668—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando empenho de despesa.

Requerimentos despachados

Elisa Leal, Antonio Ribeiro dos Santos e Alvaro Pereira.—Como requerem.

Antonio Cotta, Carlos Cesar Barcellos e Clovis de Britto.—Sim, em termos.

Arthur Goulart.—Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

Nilo Ferreira Pacheco.—Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1924

N. 270 M.—Maria Rita da Silva.—Cumpra-se o alvará.

N. 40 J.—José Hermogenes da Silva.—Cumpra-se o alvará.

N. 467 A.—Alcides Werneliger.—Cumpra-se o alvará.

N. 48 H.—Henrique Martins.—Deferido.

N. 165 A.—Alice Gonçalves Ferreira.—Deferido.

N. 390 J.—José Wellemar.—Cumpra-se o alvará.

N. 49 H.—Honorato Alves.—Deferido.

N. 80 E.—Ervina Barcellos Guimarães Lallemon.—Pague-se opportunamente.

N. 39 D.—Dulce Lallemon.—Deferido, sendo cumprido o alvará de accordo com o parecer.

N. 38 D.—Deolinda Alves de Menezes.—Rectifique-se a numeração de apolices a que se referem o parecer.

N. 61 B.—Blanca Alonso.—Cumpra-se o alvará.

N. 470 A.—Alfredo Gastão Villemar do Amaral.—Cumpra-se o alvará.

N. 468 A.—Antenor Augusto da Silveira.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1924

No processo relatado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, e relativo ao pagamento de 300\$ à revista *Fzer e Mocer'a*, o qual foi requisitado por officio n. 771, de 16 de maio anterior, do Serviço de Fomento Agrario, foi proferido o seguinte despacho e não como e tá publicado no *Diário Official* de 4 deste mez: "O Tribunal ordenou o registro da despesa".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 30 de junho de 1924

Do presidente do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpto — Recusa de registro a um contrato:

N. 1.341 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.523, de 31 de maio findo, envia do a cópia do contracto celebrado em 3 do mesmo mez, com Wilson, Sons & Comp. Ltd., para o serviço de estiva de carvão desse ministerio, resolveu, em sessão de 1 do corrente, recusar registro ao contracto, pelos seguintes fundamentos:

a) estar citado na clausula 10ª, o art. 43 da vigente lei da despesa, como sendo a autorisação para a celebração do alludido contracto, quando esse artigo nada mais é do que o proprio orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio;

b) não estar provada a existencia legal da firma contractante;

c) não constar em que qualidade o Sr. J. A. Burns assignou o contracto pela firma, pois se assignou como mandatario, deva tal circumstancia ser mencionada no contracto, e si se trata de socio da firma era neccessaria a prova de que o tal socio tinha autorisação para usar do nome da mesma.

N. 1.340 — Assumpto: Registro de contracto.

Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.427, de 21 de maio findo, remetendo a cópia do contracto celebrado em 9 do mesmo mez, entre a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas e o Sr. Manoel Gonçalves Ferreira, para prestar serviços medicos pelo prazo de tres annos, resolveu, em sessão de 30 de maio citado, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.339 — Assumpto: Recusa de registro a um contracto.

Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.532, de 31 de maio findo, enviando a cópia do contracto celebrado em 23 do mesmo mez, com a Companhia Carbonifera de Urussanga, para o fornecimento de 1.000 toneladas de carvão a esse ministerio, resolveu, em sessão de 11 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não constar o dispositivo legal que o autorizou.

Assumpto: Registro de contracto.

N. 1.333 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 91, de 14 de maio proximo findo, do Sr. representante do Ministerio Publico, e o aviso desse ministerio n. 2.370, do dia 15, relativos ao contracto celebrado em 30 de abril anterior, entre a Directoria de Navegação e Desiré Potart, para prestar serviços na

mesma directoria como mecanico de pharóes, resolveu, em sessão de 15 de maio citado, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.337 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.361, de 15 de maio proximo findo, remetendo cópia do contracto celebrado em 26 de abril anterior, entre a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina e o Dr. Carlos José da Motia Azevedo Corrêa, para prestar serviços á referida escola, resolveu, em sessão de 23 de maio citado, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.336 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.125, de 14 de maio proximo findo, remetendo a cópia do contracto celebrado em 24 de abril anterior, pela Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco com o Dr. Antonio de Sá Barreto Sampaio Junior, para prestar serviços medicos á referida escola, resolveu, em sessão de 23 de maio citado, ordenar o registro do registro do alludido contracto.

Assumpto: Recusa de registro a uma transferencia de credito:

N. 1.335 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.461, de 4 de maio findo, solicitando a transferencia da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Sergipe para o do Estado da Bahia, do credito de 3:604,10 da verba 1.7ª, «Ensi o Naval», VI, «Escolas de Aprendizes Marinheiros—Pessoal», sub-consigação n. 91, do orçamento vigente, destinado ao pagamento de mais um auxiliar de ensino, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro á operação solicitada, por falta do cumprimento do art. 103, § 9º, n. X do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.334 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 101, de 7 de maio findo, enviando a cópia do decreto n. 16.451, de 9 de abril anterior, que abre o credito especial de 5:400\$ para attender ao pagamento de vencimentos que compete a um escrivão da auditoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, resolveu, em sessão de 10 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.333 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.851, de 14 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração da decisão proferida em sessão de 16 de maio ultimo, relativamente á consulta feita no aviso desse ministerio n. 2.361, de 14 do referido mez de maio, sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1.000.000\$ para attender ás despesas com a introdução de imigrantes no paiz, no corrente anno, foi de parecer, em sessão de 23 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

N. 1.332 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.510, de 23 de maio findo, remetendo a cópia do decreto n. 16.472, de 7 do mesmo mez, em que abre a esse ministerio o credito especial de 466:551\$377, para serviços decorrentes das verbas 14ª, 18ª e 27ª, do art. 46 da lei n. 4.244, de 5 de janeiro de 1911, ficando sem effeito o decreto n. 15.938, de 24 de janeiro de 1923, resolveu, em sessão de 6 do

corrente, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.331 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 1.25, de 17 de maio ultimo, remetendo cópia do contrato celebrado em 9 do mesmo m. z., e tre a Repartição Geral dos Telegrafos e o Sr. Joaquim Couinho Lige, para o transporte de materias por via terrestre, no corrente anno, nesta Capital, resolveu, em sessão de 30 de maio citado, ordenar o registro do alludido contrato.

Ritiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.330 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministério n. 903 de 26 de maio ultimo, enviando cópia do termo additivo ao contracto feito e tre o Departamento Nacional de Saúde Publica e Fernando Marmo & Comp., e pedi do reconsideração da decisão de 6 de março deste anno proferida no aviso n. 371, de 13 do mesmo m. z., pela qual foi reusado o registro ao contracto celebrado pelo mesmo departamento com Moreira Barbosa & Comp., resolveu, em sessão de 13 do corrente, reconsiderar a sua anterior decisão e ordenar o registro do dito contracto e do citado termo additivo.

Ritiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, director do Patrimonio Nacional:

N. 1.329 — Cabe-me do vosso officio de 7 do corrente communicando haverdes assumido nessa data a cargo de director do Patrimonio Nacional, para o qual fostes nomeado por decreto de 3 do mesmo mez, cab-me agradecer-vos a gentileza da comunicação.

Officios do Tribunal de Contas ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.98, de 28 de junho de 1924, pedindo o pagamento de 1:76\$870, a diversos, por conta de consignação e Gratificações regulamentares da verba 7ª da Fazenda:

N. 1.299, de 8 de junho de 1924, pedindo o pagamento de 1:559\$, a diversos, pela mesma consignação.

N. 1.338, de 30 de junho de 1924, pedindo pagamento de 1:262\$500, idem, idem:

EXPEDIENTE DO SR. DR. SECRETARIO

Dia 30 de junho de 1924

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.514 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.472, de 7 de maio do corrente anno, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 466.351\$377, para os servicos de orçamentos das verbas 14ª, 18ª e 27ª do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, ficando sem effeito o decreto n. 15.938, de 24 de janeiro de 1923, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido no aviso n. 2.510, de 23 de maio citado, daquelle ministério, resolveu, em sessão de 6 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.515 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.51, de 9 de abril findo, que abre ao Ministerio da Guerra o

credito de 5:400\$, para attender ao pagamento de vencimentos que competem a um escrivão da auditoria a 6ª Circumscrição Judiciaria Militar, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido no aviso n. 101, de 17 de maio ultimo, daquelle ministério, resolveu, em sessão de 10 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.532 — Communico-vos, para os devidos fins, que os empregados deste Tribunal em numero de 16, continuos Adauto Moreira, Quirino de Souza, Benedicto Borges de Faria e Manoel Francisco de Assis, correio Manoel José Simplicio, Francisco Americo da Costa Moreira e Nahir Alves, serventes Celso Ferreira e Ednardo de Almeida, Paulino José Simplicio, Heitor José Simplicio, Berhold Antonio dos Santos, Mucyr F. Mendonça, Paulino Silvestre Aguiar Filho, Antonio Francisco Faria e Henrique de Campos, fizeram declaração de residencia nos subúrbios servidos por essa estrada de ferro.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 23ª REUNIÃO COLECTIVA DA DELEGACÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM SÃO PAULO, EM 26 DE JUNHO DE 1924

Presidência do Sr. Alexandre Sommer, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Homero Dutra, Alfredo Wanderley, Adolpho Madruga e Cunha Valle, servindo de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Homero Dutra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo:

Concurrença para fornecimentos durante o corrente anno (officio n. 134, de 20-6-924). — A delegação resolve archivar a concorrência.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Officio n. 153, de 18 do corrente, remettendo as segundas vias de empenho de despesa no valor de 1:404\$, em proveito de J. Martins de Almeida, de fornecimento de material de expediente. — A delegação resolve visar as segundas vias de empenho: foi voto vencido o Sr. delegado A. Madruga, de accordo com o seu parecer.

— Relatados pelo Sr. delegado A. Wanderley:

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal, neste Estado:

Adeantamento de 166:851\$ ao escriptuario parador do 15º districto telegraphico Hedefonso Jorge Linhares, para pagamento de pessoal e material no mez de junho corrente. — Recusa-se o registro ao adeantamento, por não haver sido comprovada a applicação do penultimo que lhe foi concedido, com infracção do art. 303, do Reg. G. de Cont. Publica.

Pagamento de 1:025\$, de deposito de orçãos e respectivos juros ao menor João, filho de João José dos Reis (officio sem numero, de 31 de julho de 1920, do juiz de direito da comarca de Moçoca. — A delegação recusa registro á despesa, por não ter a Delegacia Fiscal competência para correir o precatório do juiz de direito: dada a hypothese de haver engano de calculo, no mesmo, cum-

pria-lhe devolver a requisição ao juiz deprecante para a necessaria rectificação.

— Relatados pelo Sr. delegado A. Madruga:

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal, neste Estado:

Pagamento de 41\$ a Gentil G. Gonzales, de dividas de exercicio findo. — A delegação deixa de tomar conhecimento, por não haver sido o pagamento processado de accordo com o art. 75, § 2º, do Codigão de Contabilidade.

Adeantamento de 3:475\$, ao 1º tenente Joaquim Nunes de Carvalho, para despesas da 2ª brigada de artilharia, no 1º semestre deste anno. — A delegação resolve registrar o adeantamento. A. Sommer, Homero Dutra, A. Wanderley, A. Madruga, vencido, voto contra o adeantamento, porque o mesmo deveria ter sido solicitado em tempo opportuno para um trimestre, e não para um semestre, porque, já havendo sido concedido dous adeantamentos, não é possível realizar-se o terceiro, sem que a prestação de contas do primeiro se ache devidamente liquidada, muito embora se verifique que adeantamento em lide é um complemento dos que já foram anteriormente concedidos, uma vez que não existe dispositivo legal que faça esta excepção. — Cunha Valle, de accordo com o Sr. A. Madruga.

— Relatado pelo Sr. delegado Cunha Valle:

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Processo de restituição de caução de 300\$, prestada por José Joaquim, para garantia do contracto de arrendamento do restaurante e botim da estação de Miranda, nos annos de 1922 a 1924. — A delegação resolve autorizar a entrega da caução.

E, nada mais havendo a tratar, o chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Ordens de pagamento mandadas registrar por despacho do chefe da delegação:

Ministerio da Guerra:

Adeantamentos:

10:782\$588, ao capitão Aarão Jefferson Ferraz, para pagamento de despesas da 4ª circumscrição do Serviço de Recrutamento, nos 1º e 2º trimestres deste anno (officio n. 1.379, de 20 do corrente, da 4ª Circumscrição do S. R.);

11:383\$200, ao 1º tenente João Nobre da Veiga, para pagamento de despesas do 2º trimestre deste anno, do 3º grupo de artilharia de costa (officio numero 432, de 23 do corrente, do 3º G. A. C.);

2:750\$000, ao 1º tenente Edgard de Paula Costa, para pagamento de despesas com a aquisição de forragem para os animaes a cargo da 2ª brigada de artilharia (officio n. 278, de 17 do corrente, da 2ª B. A.);

555\$000, ao 2º tenente Apio Toledo Cabral, para pagamento de despesas da companhia de transmissões do 2º batalhão de engenharia (officio n. 159, de 20 do corrente, de 2ª B. E.);

1:350\$000, ao 2º tenente Gumercindo Martins de Toledo, para pagamento de despesas dos 1º e 2º trimestres deste anno, da enfermaria-hospital militar do Jundiaby (officio n. 57, de 12 do corrente, da E. H. M. de Jundiaby);

510\$000, ao mesmo, para despesas da mesma enfermaria-hospital, do mesmo

período (offício n. 58, da E. H. M. de Jundiáhy, de 16 do corrente);

1:720\$000, ao 2º tenente Apio Toledo Cabral, para despesas da companhia de transmissão do 2º batalhão de engenharia, nos 1º e 2º trimestres deste anno (offício n. 157, da C. T. do 2º B. E.);

32:760\$000, ao 1º tenente Antonio da Costa Campos, para despesas do 2º grupo independente de artilharia pesada, no 2º trimestre deste anno (offício numero 237, de 17 do corrente, do 2º G. I. A. P.);

6:879\$600, ao 1º tenente Cornelio de Moraes Queiroz, para despesas do 2º trimestre do 4º batalhão de caçadores (offício n. 47, de 25 do corrente, do 4º B. C.);

14:610\$000, ao capitão Seraphim Garcia Feijó, para despesas do Quartel General da 2ª Região Militar, nos 1º e 2º trimestres, deste anno (offício n. 154, de 16 do corrente, do Q. G. da 2ª R. M.);

3:475\$000, ao 1º tenente Joaquim Nunes de Carvalho, para despesas do 2º grupo de artilharia de montanha, nos 1º e 2º trimestres deste anno (offício numero 384, de 16 do corrente, do 2º G. A. Mth.);

146\$400, ao 1º tenente Cornelio de Moraes Queiroz, para pagamento de despesas dos 1º e 2º trimestres deste anno, do 4º batalhão de caçadores (offício n. 48, de 27 do corrente, do 4º B. C.);

6:115\$200, ao capitão Augusto de Mello Braga, para pagamento de despesas do 6º regimento de infantaria, no 2º trimestre deste anno (offício n. 847, de 12 do corrente, do 6º R. I.);

11:905\$800, ao 2º tenente Raymundo Newton de Paiva Leitão, para pagamento de despesas do 5º batalhão de caçadores, nos 1º e 2º trimestres deste anno (offício n. 106, de 23 do corrente, do 5º B. C.);

1:900\$000, ao almoxarife interino do Hospital da 2ª Região Militar, Alvaro Pereira da Cunha, para pagamento das despesas dos 1º e 2º trimestres deste anno (offício n. 287, de 23 do corrente, do H. M. da 2ª R. M.);

5:677\$500, ao capitão Augusto de Mello Braga, para pagamento de despesas do 6º regimento de infantaria, dos 1º e 2º trimestres deste anno (offício numero 798 de 30 do mez passado);

5:714\$000, ao 1º tenente Waldemar Levy Cardoso, para pagamento de despesas do 4º regimento de artilharia montada, dos 1º e 2º trimestres deste anno (offício n. 649, de 23 do corrente, do 4º R. A. M.);

Pagamentos:

352\$600, ao 1º tenente Joaquim Nunes de Carvalho, para pagamento de despesas dos 1º e 2º trimestres deste anno, do 2º grupo de artilharia de montanha (offício n. 396, de 28 do corrente, do 2º G. A. Mth.);

15:950\$000, ao mesmo, para outras despesas do mesmo corpo (offício numero 334, de 23 do corrente, do 2º G. A. Mth.);

1:752\$000, ao 1º tenente Antonio da Costa Campos, para despesas do 2º grupo independente de artilharia pesada, no 2º trimestre deste anno (offício numero 255, de 27 do corrente);

651\$000, ao mesmo, para outras despesas do mesmo corpo, no mesmo período (offício n. 253, de 27 do corrente, do 2º G. I. A. P.);

94:325\$000, ao 1º tenente Waldemar Levy Cardoso, para despesas do 4º regimento de artilharia montada, no 2º trimestre do corrente anno (forragem)

(offício n. 672, de 27 do corrente, do 4º R. A. M.);

510\$000, ao mesmo, para outras despesas do mesmo corpo, nos 1º e 2º trimestres do corrente anno (offício numero 37, de 21 do corrente, do 4º R. A. M.);

282\$000, ao capitão Seraphim Garcia Feijó, para pagamento de despesas do Quartel-General da 2ª região militar, nos 1º e 2º trimestres deste anno (offício n. 165, de 27 do corrente);

45:000\$000, ao capitão João Augusto de Siqueira, para pagamento de despesas da 2ª região militar, com transportes de cargas e passagens de officiaes nos 1º e 2º trimestres deste anno (offício n. 328, de 30 do corrente, da D. I. da 2ª D. I.);

49\$000, ao 1º tenente Raymundo Fabricio Ferreira Braga para despesas da 3ª brigada de infantaria, nos 1º e 2º trimestres deste anno (offício n. 227, de 7 do corrente, da 3ª B. I.);

2:157\$000, ao mesmo, para outras despesas (forragem), no 2º trimestre deste anno (offício n. 358, de 28 do corrente, da 3ª B. I.);

Pagamento:

120\$000, ao 1º tenente João Nobre da Veiga, de indemnização de despesas com o enterramento de duas praças (offício n. 416, de 16 do corrente, do 3º G. A. C.);

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral — Offícios:

N. 700, de 10 de junho, 900\$000, ao Dr. Leonidas Garcia Rosa, de aluguel do casa no mez de maio ultimo;

N. 701, da mesma data, 800\$000, a Eliezer Mendes dos Santos, de aluguel da casa occupada pelo Posto de Assistencia Veterinaria em Uberaba, nos mezes de janeiro a abril ultimo;

N. 715, de 13 do corrente, 324\$000, a Francisco Fragozo Filho e outros, de diarias do mez de maio ultimo.

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — 14º districto — Offícios:

N. 1.102, de 27 de maio, 20\$600, a E. F. de Araraquara, de transportes;

N. 1.144, de 4 do corrente, 153\$650, a Companhia Mogiana de Estradas do Ferro e Navegação, idem, idem;

N. 1.145, da mesma data, 295\$900, a S. Paulo Railway Company, idem, idem;

N. 1.146, idem, 73\$400, a mesma, idem;

N. 1.147, idem, 165\$500, a Companhia Mogiana de Estradas do Ferro e Navegação, idem, idem;

N. 1.160, de 5 do corrente, 201\$700, a E. F. Sorocabana, idem;

N. 1.161, da mesma data, 30\$600, a mesma, idem;

N. 1.195, de 9 do corrente, 500\$000, a Giovanni Pesce, de aluguel do predio occupado pelo deposito de machinas da inspectorias, no mez de maio ultimo;

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Urutahy, E. do Goyaz — Offícios:

N. 57, de 19 de abril, 370\$000, a José Pedro Thomé, de fornecimento de milho;

N. 104, de 4 do corrente, 202\$500, a Companhia Mineira Auto-Viação Inter-municipal de Uberabinha, de transportes.

Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, E. do Goyaz — Offícios:

N. 92, de 12 de abril, 1:110\$000, a José Pedro Thomé, de fornecimento de milho;

N. 94, de 16 de abril, 987\$500, ao mesmo, de fornecimento de arroz e outros generos;

N. 109, de 24 de abril, 2:000\$000, a Honorato de Faria, da venda de 10 eguas pelludas;

N. 108, da mesma data, 2:000\$000, ao mesmo, da venda de 10 novilhas curraleiras;

N. 162, de 6 do corrente, 1:510\$000, a José Pedro Thomé, do fornecimento de arroz, farelo e milho;

N. 117, de 2 de maio, 4:011\$000, a Cunha Melazo & Comp., do fornecimento de material.

Patronato Agricola José Bonifacio: Adiantamento de 70:000\$000 ao Dr. Edgard da Cunha Carneiro, director do Patronato Agricola José Bonifacio, para pagamento de despesas nos mezes de maio e junho (offício n. 195, de 17 do corrente).

Concurrencias mandadas archivar:

Patronato Agricola Monção: Concurrencia para fornecimento do generos alimenticios (offício n. 232, de 20 do corrente);

Concurrencia para fornecimento de diversos artigos para as officinas (offício n. 233, de 20 do corrente);

Concurrencia para fornecimento do carne verde (offício n. 235 A, de 20 do corrente)

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 3 de junho de 1924

Offícios:

Ao Sr. commandante da Escola do Aprendizizes Marinheiros do Estado do S. Paulo:

N. 384 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva, de 31 do mez passado, recusado registro aos pagamentos de, respectivamente, 59\$520 e 60\$480, a Fernandes & Santiago, e de 95\$480 e 97\$020, a Luiz Rodrigues Amaro, de fornecimentos diversos, por não constar ter havido concurrencia para os alludidos fornecimentos.

Ao Sr. director do Patronato Agricola «Monção»:

N. 385 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 31 do mez passado, recusado registro ao pagamento de 64\$600, ao pharmaceutico Alcebiades Taciano Jeronymo, proveniente do aviamiento de receitas medicas, por não estar a despesa devidamente comprovada.

Ao Sr. commandante da Escola do Aprendizizes Marinheiros do Estado do S. Paulo:

N. 386 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 31 do mez passado, recusado o «Visio» ás segundas vias do empenho de despesas, remetidas com os officios de ns. 341, 346, 349 e 353, de 15, 16 e 19 de maio ultimo, por não constar ter havido concurrencia para os respectivos fornecimentos.

N. 387 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 31 do mez passado, recusado registro ao pagamento de 10\$800, a D. Isabel Candida da Silva, proveniente de lavagem de roupa da enfermaria da escola, por haver divergencia entre os preços da conta e os da respectiva concurrencia.

Ao Sr. chefe interino da enfermaria-hospital de Caçapava:

N. 388 — Comunicando haver esta delegação recusado registro, em reunião de 31 do mez passado, a entrega

ao pharmaceutico Edmundo Pelayo de Noronha, do quantitativo para pagamento de funeral de 2 praças, por não haver sido o pedido de indemnização devidamente formulado.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 389 — Comunicando haver autorizado a entrega da caução de 54\$189, prestada por Fonseca Almeida & Comp., em garantia de contracto.

N. 390 — Comunicando haver autorizado a entrega da caução de 8\$466, prestada por Fonseca Almeida & Comp., em garantia de contracto.

N. 391 — Comunicando haver autorizado a entrega da caução de 4:000\$, a Manoel G. de S. Horta, prestada em garantia de contracto.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Goyaz, Araguay:

N. 392 — Remettendo copia da tabela de distribuição de creditos da verba 15ª do vigente orçamento do Ministerio da Viação, registrada pelo Tribunal de Contas em sessão de 12 de maio ultimo.

Ao Sr. director do Patronato Agrícola «Diogo Feijó»:

N. 393 — Remettendo para ser devidamente sellada a conta do fornecimento de carne verde, de Auleron Lima, na importancia de 405\$000, enviada com o officio desse Patronato n. 136 de 8 do mez passado; solicitando a attenção para o art. 62, alinea c, do dec. 14.339, de 1 de Setembro de 1920.

Dia 1.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 394 — Dando conhecimento, para os necessarios fins, do telegramma do Sr. director secretario do Tribunal de Contas, n. 121, de 28 do mez passado, do teor seguinte:

«Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas — Resposta vosso officio numero 214 de 24 de março ultimo, consultando se pagamentos effectuados thesourarias autonomas Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Administração dos Correios de S. Paulo, a cujas contabildades foram distribuidos creditos forma art. 198, lei 4.793, janeiro ultimo, estão sujeitos registro prévio essa delegação, communico-vos accordo despacho 23 corrente Sr. ministro presidente, que feita centralização ás thesourarias ditas repartições apreciação legalidade despesa conta creditos distribuidos será opportunamente apurada tomada contas respectivos thesoureiros por não haver Delegações Tribunal junto referidas repartições conformidade decisão Tribunal em sessão de 14 de abril findo consulta identica delegação Ceará».

N. 396 — Devolvendo segundas vias do empenhos enumerados na relação junta, em vista da communicação constante do telegramma do Sr. director secretario do Tribunal de Contas, n. 121, de 28 do mez passado.

Dia 5

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 397 — Devolvendo as ordens de pagamento constantes da relação annexa, em vista da communicação feita no telegramma do Sr. director secretario do Tribunal de Contas, n. 121, de 28 do mez passado.

N. 398 — Devolvendo os processos remittidos com os officios dessa estrada ns. 102 C/G, 103 C/G e 117 C/G, de 9 e 28 de abril ultimo, em vista da communicação constante do telegramma do Sr.

director secretario do Tribunal de Contas, n. 121, de 28 do mez passado.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:
N. 399 — Solicitando a entrega do adeantamento de 240\$ ao servente desta delegação José Barbosa, para despesas inculdas e do prompto pagamento.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 400 — Remettendo o recurso interposto pelo Sr. delegado fiscal neste Estado, do despacho desta delegação, proferido em reunião de 22 do mez passado, recusando registro ao pagamento de 580\$, proveniente do despesas comapparehos telephonicos da Delegacia Fiscal e residencia particular do menio Sr. delegado fiscal.

Dia 6

Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 401 — Solicitando a remessa dos livros e documentos necessarios á tomada de contas do thesoureiro dessa delegacia, Antonio Joaquim Machado, referentes ao exercicio de 1908.

— Ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo:

N. 402 — Devolvendo as segundas vias de empenhos, sob ns. 19 e 21, de 30 e 31 do mez passado, em virtude de solicitação dessa administração.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 403 — Declarando, em rectificação ao officio desta delegação, n. 265, de 12 de abril ultimo, que o adeantamento entregue ao 1º tenente Benedicto José Ferreira, thesoureiro do 2º regimento de cavallaria divisionaria, é da importancia de 30:378\$400.

Dia 7

Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 404 — Solicitando informações sobre a entrega nessa delegacia de documentos comprovativos de adeantamento.

Dia 10

Ao Sr. inspector do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 405 — Comunicando que esta delegação, tendo presente os pedidos de adeantamentos de 5:000\$, ao agronomo Henrique Lobo, director do Campo de Sementes de S. Simão, e de 20:000\$ ao mecanico do mesmo campo, Faustino Affonso, resolveu, em reunião de 7 do corrente, converter o julgamento em diligencia, afim de que essa repartição informe o periodo ora que devem ter applicação os alludidos adeantamentos.

Dia 12

Ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo:

N. 407 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 7 do corrente, recusado registro ao pagamento de réis 4:857\$500 aos Srs. Speers & Comp., por impropriedade de classificação de alguns artigos mencionados na respectiva conta.

N. 408 — Comunicando que esta delegação deixa de attender a uma consulta feita sobre classificação de despesa, por não ser a mesma órgão consultivo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 409 — Remettendo o processo de comprovação do adeantamento de réis 11:000\$ ao geologo contractado Julio da Silva Porto, para despesas do anno de 1923, que não pode ser julgado por esta delegação antes de terminado o trimestre adicional do exercicio passado.

N. 410 — Remettendo o processo de comprovação do adeantamento de réis 11:000\$ ao geologo contractado, Eugenio Bourdot Dutra, para despesas no anno

de 1923, que não pode ser julgado por esta delegação antes de terminado o trimestre adicional do exercicio passado.

N. 411 — Remettendo o processo de comprovação do adeantamento de réis 11:000\$ ao geologo contractado, Gerson de Faria Alvim, para despesas no anno de 1923, que não pode ser julgado por esta delegação, antes de findo o trimestre adicional do exercicio passado.

N. 412 — Remettendo o processo de comprovação do adeantamento de réis 2:751\$500 ao 1º tenente Felicissimo Cardoso, thesoureiro da 4ª brigada de infantaria, para despesas do 4º trimestre do anno findo, que não pode ser julgado por esta delegação, antes de terminado o periodo adicional do exercicio passado.

N. 413 — Remettendo o processo de comprovação do adeantamento de réis 19:261\$658 ao 1º tenente Antonio da Costa Campos, thesoureiro do 2º grupo de artilharia pesada, para despesas no 3º trimestre do anno findo, que não pôde ser julgado por esta delegação antes do findo o trimestre adicional do anno passado.

N. 414 — Remettendo o processo de comprovação do adeantamento de réis 10:378\$500 ao 2º tenente Manoel Vieira Halley, thesoureiro da 4ª Circumscripção do Serviço de Recrutamento, para despesas do 4º trimestre do anno passado, que não pode ser julgado por esta delegação, antes de findo o trimestre adicional do exercicio passado.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 415 — Comunicando haver esta delegação deixado de autorizar a entrega da caução de 593\$400, prestada por Pontes Garcia & Comp., em garantia de contracto, em vista da falta observada no processo.

Dia 13

Ao Sr. commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado de São Paulo:

N. 416 — Comunicando haver esta delegação, em reunião collectiva de 7 do corrente, deixado de tomar conhecimento dos adeantamentos a que se referem os officios dessa escola, de ns. 371 a 374, de 2 do corrente, por deverem ser os mesmos dirigidos á Delegacia Fiscal neste Estado, nos termos do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 417 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o processo de pagamento de 88\$ ao 2º sargento João Dantas de Oliveira, proveniente de etapas, resolveu, em reunião de 7 do corrente, converter o julgamento em diligencia, afim de ser devidamente assignada a classificação constante da folha annexa.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Diogo Feijó:

N. 418 — Comunicando haver esta delegação, em reunião de 7 do corrente, recusado registro ao adeantamento de 20:800\$, solicitado em officio n. 98, de 1 de abril ultimo, por haver sido o mesmo requisitado para prazo superior a noventa dias.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 419 — Comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 28 do mez passado, registrado a distribuição, a essa delegacia, do credito de réis 2:243\$200, á conta da verba 15ª, «Serviços geracos — III — Material — II —

Material de consumo — 17 — Forragem para os animais ao serviço do Exército, do vigente orçamento do Ministério da Guerra, como reforço de quantitativos para forrageamento, no 1º trimestre do corrente anno, dos animais a cargo do 3º grupo de artilharia de costa, no forte de Itaipús.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola Monção:

N. 420 — Comunicando que esta delegação, tendo presente o pedido de reconsideração constante dos officios desse patronato, ns. 202 e 208, de 4 e 6 do corrente, resolveu, em reunião colectiva, de 12 do corrente, manter sua decisão anterior que recusará registro aos pagamentos de 1:285\$400 e 64\$400 ao pharmaceutico Alcibiades Taciano Jeronymo, proveniente do aviamento de receitas medicas, por subsistirem os fundamentos que a determinaram.

— Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 421 — Comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 16 do mez passado, registrado a distribuição, a essa delegacia, do credito de 147:275\$, á conta da verba 15ª, «Serviços geraes», do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, assim discriminado: II — Material de consumo, 71:935\$, e III — Diversas despesas, 75:340\$000.

N. 422 — Comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 16 do mez passado, registrado a distribuição, a essa delegacia, do credito de 10:340\$, á conta da verba 8ª, «Serviço de Saude — II — Material», do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, assim discriminado: para sub-consignação n. 15, 5:990\$, e para a de n. 56, 4:440\$000.

N. 423 — Comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 21 do mez passado, registrado a distribuição, a essa delegacia, do credito de 2:000\$, á conta da verba 15ª, «Serviços geraes — II — Material — I — Material permanente — 2 — Aquisição de moveis, etc.», do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, destinado ao serviço da Intendencia Divisionaria da 2ª Região Militar.

N. 424 — Comunicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de abril ultimo, registrado a distribuição, a essa delegacia, do credito de 13:400\$, á conta da verba 8ª, «Serviço de saude — II — Material», do vigente orçamento do Ministerio da Guerra, assim discriminado: I — Material permanente, n. 4, 4:420\$; II — Material de consumo, 13, 6:700\$; 14, 2:280\$000.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 425 — Encaminhando o processo de tomada de contas do agente do correio de Sertãozinho.

Dia 14

Ao Sr. delegado fiscal neste Estado:

N. 426 — Comunicando haver esta delegação, em reunião colectiva, de 12 do corrente, recusado registro ao adeantamento de 32:790\$, ao thesoureiro do 2º grupo independente de artilharia pesada, por exceder sua importancia a quota trimestral destinada a esse corpo, fixada no Boletim do Exército n. 154, de 25 de março ultimo.

N. 427 — Comunicando haver esta delegação, em reunião colectiva, de 12 do corrente, recusado registro ao adeantamento de 20:264\$100 ao thesoureiro da 1ª brigada de infantaria, para

pagamento de forragem nos 1º e 2º trimestres do corrente anno, por haver sido distribuido apenas credito para pagamento dessa despesa, no 1º trimestre.

N. 428 — Comunicando haver esta delegação, em reunião colectiva, de 12 do corrente, recusado registro ao pagamento de 2:352\$, a officiaes da 2ª Região Militar, proveniente de diarias, por não haver sido a despesa previamente empenhada.

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas—Em cumprimento ao determinado no art. 13 das instrucções approvadas pelo Tribunal, passo ás mãos de V. Ex., o incluso reatorio sobre o andamento do serviço, bem como sobre o estado das verbas sujeitas a registro, afim de que V. Ex. possa avaliar a eficiencia da acção da delegação e do esforço despendido pelos funcionarios que a compõem.

Installada a delegação em 5 de janeiro de 1923, com a presença dos 3ºs escripturarios Pedro Ramos Ferreira e Claudio Amorim Goulart de Andrade, procurei imprimir á delegação a orientação determinada nas instrucções, quer na parte relativa á escripturação dos creditos, quer na parte referente á tomada de contas correntes de responsaveis, conforme esclarecimentos contidos nos capitulos que se seguem:

Reuniões collectivas

No anno de 1923, realizou esta delegação, apenas oito reuniões collectivas, em que negou o «Visto» a diversos empenhos de despesas. Este pequeno numero de reuniões fica explicado pelo facto de que só submetti á deliberação em conjunto, os casos que não se ajustavam aos preceitos legais ou regulamentares previstos no art. 3 das instrucções e para os quaes não me achava com competencia para deliberar.

E, trettanto, as ordens de pagamentos, folhas avulsas, b.a.a.c.tes, e outras que trouxessem importancias erradas, ou quando continhassem emissões ou falta de quaesquer foram sempre por mim devolvidas individualmente para as necessarias correções, por me parecer desnecessaria a deliberação em conjunto nestes casos, em que só redundaria em augmento de serviço, sem nenhum cunho pratico.

Das decisões da delegação só mandei á publicação as actas das reuniões, bem como as deliberações que continham materia estabelecendo doutrina, cuja divulgação era necessaria e indispensavel.

Arrolamento de responsaveis.

De accordo com o art. 40 n. VI das Instrucções, acha-se devidamente organizado, em livros proprios para este fim, o arrolamento de responsaveis, constituídos de agentes, etc., dos correios da capital e da Administração de Nitheroy.

Assim, cada agencia tem o seu nome escripto em uma folha com todas as indicações indispensaveis, desde a respectiva posse á approvação de fiança, procedendo-se sempre á nova inscripção desde que o agente seja substituido, dispensado, etc.

Por esta forma conhecer-se-ha futuramente o movimento de cada agencia, com todos os elementos para a respectiva tomada de contas.

Na directoria acham-se arrolados 120 responsaveis e na Administração de Nitheroy 420, estando o serviço todo em dia, e com as especificações necessarias.

Contas correntes de responsaveis

Este é o capitulo a que dei mais at-

tenção, e para o qual procurei cumprir rigorosamente as instrucções.

De accordo com as instrucções e a decisão do Tribunal de Contas, de 2 de abril de 1923, adoptei um livro especial, destinado, não sómente á escripturação das contas correntes de cada responsavel, como tambem á escripturação prévia das guias de sellos e de supprimentos de dinheiro.

Esta ultima escripturação de sellos e de dinheiro tem por fim colejar estas importancias com as de igual natureza que figuram nos balancetes mensaes enviados á delegação, com as denominações de «Sellos e supprimentos recobidos», tornando desta forma mais efficaz a fiscalização exercida.

Por este processo, as 120 agencias da capital, assim como as 420 da Administração do Estado do Rio de Janeiro possuem, cada uma, sua folha propria com aquellas descrições, onde são lançadas todas as operações constantes dos balancetes, que veem sempre acompanhados dos respectivos documentos.

Esta escripturação, que foi iniciada na directoria, em janeiro de 1923, e na Administração de Nitheroy, em maio do mesmo anno, em cumprimento á citada decisão e de accordo com os arts. 240 e 241 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, acha-se completamente em dia, e com todos os elementos, para serem organizadas as contas respectivas.

Devo ainda salientar a V. Ex., que a delegação tem tomado todas as contas das 120 agencias da capital e 420 do Estado do Rio, não tendo, porém, organizado até á presente data os processos para julgamento do tribunal, não sómente por não dispor de pessoal e tempo, como tambem por se tornar necessario o colejo de escripturação e outras formalidades estabelecidas pelo art. 893 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Sobre a competencia exclusiva das delegações para organizarem as tomadas de contas do exercicio de 1923, já fiz uma consulta ao tribunal, em que provo que é difficil se occupar daquella tarefa, sem prejuizo das escripturações de contas de responsaveis deste anno, e de outras attribuições.

Entretanto, as contas correntes de responsaveis, que servem de base ás tomadas de contas, acham-se quasi todas somadas, e procurarei na medida do possivel organizar os respectivos processos, para julgamento definitivo do Tribunal de Contas.

Processos, empenhos, etc.

Procurei observar todas as disposições regulamentares que diziam respeito a detalhe de serviços, ordenando que todos os processos que envolviam quaesquer despesas quer da parte pessoal, quer da parte material, fossem presentes á delegação, afim de que os diversos casos fossem estudados á luz do actual Regulamento Postal e do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Por este criterio, todos os processos de concessões diversas, como, ajudas de custo, gratificações por serviços extraordinarios, indemnizações de registrados, substituições, fornecimentos de luz, gaz, passagens, transportes, restituções de caucões, adeantamentos, etc., eram encaminhados á delegação, para se submeterem áquellas exigencias.

Para o effectivo pagamento de taes despesas exige que fossem presentes á delegação as segundas vias dos respectivos empenhos, na forma do art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Deixei de exigir estas formalidades

para com as despesas de alugueis de casas e outras, de prazo e vencimentos fixos que podiam ser predeterminadas dentro do anno financeiro, visto constituirem empenho sobre as respectivas dotações orçamentarias (art. 230, letra d do Regulamento Geral de Contabilidade Publica).

A mesma orientação seguiu para as gratificações diarias destinadas aos funcionarios que servem no Gabinete do director geral, etc., e para as que se destinam aos funcionarios dos correios ambulantes, quando em exercicio (artigos 475 e 483 do decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921), visto como taes despesas são apuradas pelas folhas de ponto, de conformidade com o regulamento e se enquadram no paragrafo unico do art. 238, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Para taes pagamentos exigi apenas a declaração de que tinham sido deduzidos dos respectivos creditos, sendo de notar que a Contabilidade, por uma questão de economia interna, faz no principio de cada anno, deslaques especiaes para attender áquelles pagamentos.

Esta foi a minha orientação, porque considereei como empenho, o compromisso assumido pelo Estado para o pagamento de uma despesa autorizada, por quem de direito, desde que fosse caracterizada pelos seguintes requisitos indispensaveis: nome do credor, importância, a natureza da despesa, estação pagadora e prazo de pagamento.

Assim, todas as despesas que envolviam estes requisitos, tinham de ser empenhadas, de accordo com as formalidades exigidas pelo art. 232 do Regulamento de Contabilidade Publica.

As despesas daquelle natureza, que podiam ser predeterminadas dentro do exercicio financeiro, como alugueis de casa e outras, assim como as que se referiam á prestação de serviços por funcionarios publicos e apuradas em folhas de ponto (art. 238), dispensavam aquellas formalidades, visto como constituíam empenhos sobre dotações orçamentarias, bastando para o effectivo pagamento a declaração de que foram deduzidas do respectivo credito.

Junto vão as tabellas relativas ao estado das sub-consignações da verba 2ª, «Correios», em 31 de março do corrente anno, por conta dos creditos distribuidos á Directoria Geral e á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Nellas estão perfeitamente caracterizados o credito distribuido, as importancias registradas, pela delegação, os empenhos não liquidados e os saldos das sub-consignações.

Gabei de empenhos não liquidados, as despesas regularmente empenhadas, a conta das estimativas, deste exercicio, que não foram registradas pela delegação até 31 de março, taes despesas consoante o dispositivo do art. 75, § 2º doCodigo de Contabilidade, e do artigo 404, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deverão ser liquidadas á conta de credito de exercicios findos, como foi resolvido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 28 de abril ultimo.

O saldo que figura em taes tabellas representa o saldo effectivo das sub-consignações expurgado de todos os compromissos.

Creio, pois, Sr. presidente haver des-empenhado todas as minhas obrigações, á altura dos meus conhecimentos, procurando cumprir não só as instruções, como o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Executei com todo o rigor, as exigen-

cias e obrigações que nellas se continham, mantendo todo o serviço sempre em dia.

Aproveito a oportunidade para reite-

rar a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — Alcindo Caldas Vianna, chefe de delegação.

Exercicio de 1923 — Estado das sub-consignações da verba 2ª, Correios, do orçamento do Ministerio da Viação, em 31 de março de 1924.

Creditos distribuidos á Directoria Geral dos Correios:

Sub-consignações	Creditos distribuidos	Quantia registrada	Empenhos não liquidados	Saldo
Ajudas de custo e passagens...	88:000\$000	69:305\$903	2:083\$300	16:610\$797
Gratificações aos empregados dos correios ambulantes, do serviço marítimo, etc.....	400:070\$000	353:530\$198	—	446:469\$802
Aluguel e conservação de casas para as repartições, etc....	620:003\$000	566:862\$993	24:854\$539	28:282\$468
Eventuaes:				
Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias, etc.,	51:1400853	43:005\$060	4:797\$970	3:337\$820

Delegação do Tribunal de Contas da Directoria Geral dos Correios, 30 de junho de 1924. — Alcindo Caldas Vianna, chefe da delegação.

Exercicio de 1923 — Demonstrativo das despesas feitas á conta de diversas estimativas das sub-consignações da verba 2ª, Correios—Sub-consignação Ajudas de custo e passagens.

Natureza das estimativas	Importancia das estimativas	Quantia registrada	Empenhos não liquidados	Saldos que reverterem ao credito
1. Ajudas de custo a funcionarios.....	53:050\$000	47:916\$908	—	5:133\$092
2. Estrada de Ferro Central do Brasil.....	6:000\$000	9:6\$200	11:233\$100	3:835\$700
3. Estrada de Ferro Sorocabana.....	200\$000	171\$890	—	28\$200
4. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.....	200\$000	98\$400	—	100\$600
5. Estrada de Ferro Mogiana.....	70\$000	37\$500	—	32\$480
6. Estrada de Ferro Paulista.....	20\$000	51\$500	—	148\$700
7. Estrada de Ferro Noroeste.....	30\$000	119\$000	—	680\$000
8. Fêde Sul Mineira.....	80\$000	66\$500	—	703\$500
9. S. Paulo Railway.....	300\$000	124\$500	—	175\$500
10. O ste de Minas.....	500\$000	—	—	500\$000
11. The Leopoldina Rail.....	1:90\$000	589\$150	65\$200	1:245\$650
12. Estrada de Ferro Este Brasil.....	20\$000	19\$630	—	7\$320
13. Amazon River S. Nav.....	20\$000	—	—	200\$000
14. Lloyd Brasileiro.....	17:01\$000	16:915\$000	—	35\$000
15. Comp. Coscisa.....	4:50\$000	1:455\$325	—	3:044\$175
16. Paranaíba-Cariyca.....	300\$000	—	—	300\$000
17. Viação T. R. R. Sul.....	100\$000	58\$220	—	41\$780
18. Ag. de Despachos.....	40\$000	40\$000	—	—
19. Hoepcke.....	3\$000	21\$000	—	9\$000
20. Estrada de Ferro Goyaz...	200\$000	101\$700	—	98\$300
21. Prates & Comp.....	18\$000	—	180\$000	—
22. Bahia e Minas.....	300\$000	—	300\$000	—
23. Navegação Bahiana.....	300\$000	—	300\$000	—
	83:000\$000	69:335\$993	2:083\$300	16:610\$797

Delegação do Tribunal de Contas, na Directoria Geral dos Correios, em 30 de junho de 1924. — Alcindo Caldas Vianna, chefe.

EXERCICIO DE 1923 — Demonstrativos das despesas feitas á conta de diversas estimativas das sub-consignações da verba 2ª—Correios

Aluguel de casas				
Natureza da despesa	Importancia das estimativas	Importancias registradas	Empenhos não liquidados	Saldos que reverterem ao credito
1. Alugueis de casas, auxilios, etc.....	431:918\$464	425:22\$621	6:692\$843	—
2. Illuminação electrica.....	97:00\$000	95:850\$867	—	1:149\$133
3. G. z.....	6:500\$000	4:971\$594	—	1:528\$406
4. Energia electrica.....	35:00\$000	11:789\$304	17:903\$993	5:30\$200
5. Despesas miudas.....	24:000\$000	23:793\$511	—	206\$489
6. Telegrammas.....	2:500\$000	2:033\$051	257\$700	189\$250
7. Conservação de edificios.....	5:000\$000	551\$696	—	4:448\$304
8. A cool.....	2:500\$000	1:954\$850	—	545\$150
9. Estação central.....	700\$000	67\$000	—	28\$000
	605:118\$464	566:862\$993	24:854\$539	3:400\$932

Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios, em 20 de junho de 1924. — Alcindo Caldas Vianna, chefe da delegação.

Exercício de 1923 — Demonstrativos das despesas feitas à conta de diversas estimativas das sub-consignações da verba 2ª — Correios			
Eventuais	Importâncias das estimativas	Empenhos não liquidados	Saldo que revertem ao crédito
1. Despesas eventuais.....	22:055\$830	1:541\$970	5\$420
2. Casas do Porto.....	5:727\$520	—	995\$140
3. Lloyd Brasileiro.....	4:750\$300	1:162\$300	—
4. Estação de Ferro Central do Brasil.....	4:000\$000	969\$700	1:000\$000
5. Estrada de Ferro Paulista.....	30\$400	239\$00	—
6. São Paulo Railway.....	30\$000	205\$00	—
7. Mogiana.....	55\$000	163\$500	—
8. Oeste de Minas.....	103\$000	—	103\$000
9. Noroeste do Brasil.....	200\$000	81\$600	118\$400
10. S. Paulo Rio Grande.....	10\$000	22\$500	73\$200
11. Sorocabana.....	250\$000	4\$300	—
12. Rede Sul Mineira.....	200\$000	207\$700	—
13. Light and Power.....	10:507\$500	47\$000	—
14. Leopoldina.....	300\$00	50\$400	151\$000
15. Companhia Costeira.....	750\$00	52\$200	197\$400
16. Paranaguá-Curitiba.....	200\$000	281\$750	468\$250
17. Viação T. Rio Grande.....	50\$000	8\$590	41\$410
18. Estrada de Ferro Goyaz.....	200\$000	12\$700	187\$300
	51:14\$850	4:797\$970	3:337\$820

Delegação do Tribunal de Contas na Diretoria Geral dos Correios, em 30 de junho de 1924. — *Alcindo Caldas Vianna*, chefe da delegação.

Exercício de 1923 — Estado das sub-consignações da verba 2ª Correios, do orçamento do Ministério da Viação, em 31 de março de 1924.

Creditos distribuídos à Administração dos Correios do Estado do Rio

Sub-consignações	Creditos distribuídos	Quantias registradas	Empenhos não liquidados	Saldo
Ajudas de custo e passagens... Gratificações aos empregados dos correios ambulantes... Aluguel e conservação de casas.....	4:500\$000	3:994\$899	12\$000	493\$101
Eventuais.....	15:000\$00	14:974\$572	—	25\$428
	75\$000\$000	73:028\$883	—	1:971\$117
	5:000\$000	4:923\$400	—	71\$000

Delegação do Tribunal de Contas na Diretoria Geral dos Correios, em 30 de junho de 1924. — *Alcindo Caldas Vianna*, chefe da delegação.

Exercício de 1923 — Demonstrativo das despesas feitas à conta de diversas estimativas das sub-consignações da verba 2ª — Correios, do crédito distribuído à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Sub-consignação — Ajudas de custo e passagens			
Natureza das estimativas	Importância das estimativas	Empenhos não liquidados	Saldo que revertem ao crédito
Ajudas de custo a funcionários..... Estrada de ferro Central do Brasil.....	2:938\$000	2:833\$479	104\$521
	400\$000	148\$103	251\$900

Estrada de Ferro Leopoldina..... Estrada de Ferro Maricá..... Estrada de Ferro Paranaguá a Curitiba.....	1:000\$000	988\$120	11\$880
	150\$000	25\$200	124\$800
	12\$000	—	—
	4:500\$300	3:994\$899	493\$101

Delegação do Tribunal de Contas na Diretoria Geral dos Correios, em 30 de junho de 1924. — *Alcindo Caldas Vianna*, chefe da delegação.

Demonstrativo das despesas feitas à conta de diversas estimativas das sub-consignações da verba 2ª — Correios — dos creditos distribuídos à Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Sub-consignação — Aluguel e conservação de casas, etc.			
Natureza das estimativas	Importâncias das estimativas	Quantia registrada	Empenhos não liquidados
Aluguéis de casas, auxílios, etc. Despesas miúdas de Agências. Alcool para as Agências..... Kerosene.....	60:473\$100	60:399\$133	—
Iluminação da Administração (Luz e Power)..... Iluminação das Agências..... Água, exgoto, etc..... Despesas miúdas da Portaria..	1:320\$000	1:20\$300	—
	758\$000	673\$500	—
	240\$000	240\$00	—
	3:070\$500	1:77\$750	—
	2:108\$600	2:04\$500	—
	500\$300	19\$000	—
	6:600\$000	6:505\$000	—
Somma.....	75:000\$300	73:028\$883	1:971\$117

(*) O saldo desta estimativa deveria ser de 335\$500; a diferença refere-se a pagamento feito ilegalmente pela Thesouraria da Administração, sem a necessária ordem de registro. Verifiquei a irregularidade, e, de acordo com o art. 279 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, intimei o responsável a recolher a quantia de 837\$750 (ofício n. 15 de 26-6-924).

Delegação do Tribunal de Contas na Diretoria Geral dos Correios, em 30 de junho de 1924. — *Alcindo Caldas Vianna*, chefe da delegação.

Exercício de 1923 — Demonstrativos das despesas feitas à conta de diversas estimativas das sub-consignações da verba 2ª — Correios — dos creditos distribuídos à Administração dos Correios do Estado do Rio.

Eventuais			
Natureza das estimativas	Importâncias das estimativas	Quantia registrada	Empenhos não liquidados
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power..... Companhia Brasileira Luz e Força de Campos..... Estimativas para transportes... Estimativas para indenizações extraordinárias.....	2:150\$000	2:144\$100	—
	307\$000	307\$000	—
	111\$000	111\$000	—
	1:965\$000	1:918\$000	—
	473\$800	454\$800	—
	5:000\$000	4:78\$400	—

Delegação do Tribunal de Contas na Diretoria Geral dos Correios, em 30 de junho de 1924. — *Alcindo Caldas Vianna*, chefe da delegação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DAS DUAS
RELAÇÕES ANTERIORES, ACHAM-SE IGUAL-
MENTE COM DIA PARA JULGAMENTO AS
SEGUINTE:

Recurso extraordinario

(Embargos)

N. 1.604 — Districto Federal — Re-
lator, o Sr. ministro Guimarães Natal;
revisores, os Srs. ministros Godofredo
Cunha e Muniz Barreto; embargante, o
Banco Hypothecario do Brasil; embar-
gado, José Pereira da Fonseca.

Apellações cíveis

(Embargos)

1 — N. 2.190 — Districto Federal —
Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos;
revisores, os Srs. ministros Muniz Bar-
reto e Viveiros de Castro; embargante,
D. Henriqueta Miraberry Pereira e Sou-
za; embargada, a Companhia Sul Ame-
rica.

2 — N. 2.351 — Minas Geraes — Re-
lator, o Sr. ministro Viveiros de Castro;
revisores, os Srs. ministros Hermenegil-
do de Barros e Guimarães Natal; embar-
gante, o Dr. Joaquim Mariano de Amo-
rim Carrão; embargada, a Camara Mu-
nicipal de Santa Rita de Cassia.

3 — N. 2.677 — Rio de Janeiro — Re-
lator, o Sr. ministro Leoni Ramos; re-
visores, os Srs. ministros Pedro Mibielli
e Geminiano da Franca; embargante,
Oscar de Almeida Gama; embargados, a
Fazenda Nacional e outros.

(Primeiro julgamento)

1 — N. 2.991 — Maranhão — Re-
lator, o Sr. ministro Pedro dos Santos;
revisores, os Srs. ministros Viveiros de
Castro e Geminiano da Franca; appel-
lante, o Juizo federal; appellado, Delphi-
no Pereira.

2 — N. 3.476 — Rio de Janeiro — Re-
lator, o Sr. ministro Leoni Ramos; re-
visores os Srs. ministros Edmundo Lins e
Hermenegildo de Barros; appellantes,
Lindolpho de Assis e outros; appellado,
o Estado do Rio de Janeiro.

3 — N. 3.547 — Districto Federal —
Relator, o Sr. ministro Viveiros de Cas-
tro; revisores, os Srs. ministros Edmun-
do Lins e Hermenegildo de Barros; ap-
pellante, D. Julia Alves Mourão; ap-
pellada, a União Federal.

4 — N. 3.779 — Pernambuco — Re-
lator, o Sr. ministro Hermenegildo de
Barros; revisores, os Srs. ministros Vi-
veiros de Castro e Geminiano da Franca;
appellante, Dr. Sophronio Eutichiano
da Paz Portella; appellada, a União Fe-
deral.

5 — N. 3.956 — Districto Federal —
Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto;
revisores, os Srs. ministros Pedro Mi-
bielli e Edmundo Lins; appellante, An-
tonio Gomes Paes; appellada, a União
Federal.

6 — N. 4.066 — Santa Catharina —
Relator, o Sr. ministro Viveiros de Cas-
tro; revisores, os Srs. ministros Herme-
negildo de Barros e Pedro dos Santos;
appellante, Carlos Vicente de Carvalho;
appellado, o Estado de Santa Catharina.

7 — N. 4.117 — Districto Federal —
Relator, o Sr. ministro Geminiano da
Franca; revisores, os Srs. ministros Vi-
veiros de Castro e Edmundo Lins; ap-
pellantes, Nascimento & Irmão; appellada, a
União Federal.

8 — N. 4.340 — Espirito Santo — Re-
lator, o Sr. ministro Leoni Ramos; re-
visores, os Srs. ministros Muniz Barreto e
Viveiros de Castro; appellante, Antonio
Lino de Souza Malta; appellada, a União
Federal.

9 — N. 4.608 — Districto Federal —
Relator, o Sr. ministro Geminiano da
Franca; revisores, os Srs. ministros Ar-
thur Ribeiro e Guimarães Natal; ap-
pellante, Machado Ormond; appellada, a Fa-
zenda Nacional.

10 — N. 4.631 — S. Paulo — Re-
lator, o Sr. ministro Muniz Barreto; re-
visores, os Srs. ministros Viveiros de Cas-
tro e Hermenegildo de Barros; ap-
pellantes, Pavesi & Comp., successores de Pas-
quale Barberis & Comp.; appellada, a
Fazenda Nacional.

11 — N. 4.783 — Amazonas — Re-
lator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; re-
visores, os Srs. ministros Guimarães Natal
e Godofredo Cunha; appellantes, Guiz-
burger & Comp.; appellado Siegfried
Goldschmidt.

12 — N. 4.854 — Rio Grande do Nor-
te — Relator, o Sr. ministro Viveiros de
Castro; revisores, os Srs. ministros Ed-
mundo Lins e Hermenegildo de Barros;
appellante, a Fazenda Nacional; ap-
pellados, Mesquita & Comp.

13 — N. 4.866 — Districto Federal —
Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins;
revisores, os Srs. ministros Hermenegil-
do de Barros e Pedro dos Santos; ap-
pellantes, o Juizo Federal e a União Fe-
deral; appellado, o general Alfredo Leão
da Silva Pedra.

14 — N. 4.875 — Districto Federal —
Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins;
revisores, os Srs. ministros Hermenegil-
do de Barros e Pedro dos Santos; ap-
pellantes, o Juizo Federal e a União Federal;
appellados, Leontina Correia de Mello
Bulhões e outros.

15 — N. 4.892 — Amazonas — Re-
lator, o Sr. ministro Viveiros de Castro;
revisores, os Srs. ministros Edmundo
Lins e Hermenegildo de Barros; ap-
pellante, a Fazenda do Estado do Amazonas;
appellados, M. A. Pinheiro, J. Nunes
Guerra, Virgilio Rosas e N. Salin.

16 — N. 4.906 — Rio de Janeiro —
Relator, o Sr. ministro Viveiros de Cas-
tro; revisores, os Srs. ministros Edmun-
do Lins e Hermenegildo de Barros; ap-
pellante, Hedefonso de Albuquerque Silva
Santos; appellada, a São Paulo Northern
Railroad Company.

Secretaria do Supremo Tribunal Fe-
deral, 8 de julho de 1924. — C. chefe de
seção interino, Luiz de F. Guimarães
Sobrinho.

Côrte de Appellação

Sessão da Quinta Camara, em 8 de
julho de 1924

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR ELVIRO
CARRILHO — SECRETARIO, SR. DR. CICERO
BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores
Edmundo Rego e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 175 — Relator, o Sr. desembargador Car-
valho e Mello; embargante, o Dr. Miguel
Cavalcanti; embargada, Zorah Abdel Rader.
— Julgados improcedentes os embargos, un-
animemente.

Aggravos de petição

N. 178 — Relator, o Sr. desembargador El-
viro Carrilho; agravante, Hermínio Bar-
cellos; agravado, Paul Armard, liquidatario
da massa fallida de L'res Frères. — Não se
conheceu do agravo por não ser caso desse
recurso, unanimemente.

N. 185 — Relator, o Sr. desembargador Car-
valho e Mello; agravante, Domingos Martins
Corrêa Silva, inventariante dos bens do fi-
nado Manoel de Mattos Figueiredo; agrava-
do, Francisco Soares de Souza. — Negou-se
providimento para confirmar o despacho ag-
gravado, unanimemente.

N. 189 — Relator, o Sr. desembargador El-
viro Carrilho; agravante, a massa fallida
do Banco Francez para o Brasil; agravados,
Nigri, Primos & Comp. — Deu-se providimento
para que o Dr. juiz *quo reforme* o seu des-
pacho, julgue improcedente a acção e mande
classificar o credito dos agravados como
chirographarios, contra o voto do Sr. desem-
bargador Edmundo Rego que negava provi-
mento.

N. 190 — Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello; agravante, a massa fal-
lida do Banco Francez para o Brasil; agrava-
do, Myer Haim Nigri. — Deu-se provi-
mento para que o Dr. juiz *quo reforme* o
seu despacho, julgue improcedente a acção
e mande classificar o agravado como chiro-
graphario, contra o voto do Sr. desembar-
gador Rego, que negava providimento.

N. 191 — Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello; agravante, Antonio
A. Simão; agravado, João José de Pinho.
— Negou-se providimento para confirmar o
despacho aggravado, unanimemente.

N. 200 — Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello; agravante, Heitor dos
Santos; agravado, Joaquim Coelho de
Souza Filho. — Conheceu-se do agravo e
negou-se providimento, contra o voto do
Sr. desembargador Rego, que dava provi-
mento para chamar o feito á ordem e ac-
cusa da notificação offerecer-se ensejo á
defesa do réo.

N. 204 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; agravante, Alfredo Mo-
tenegro; agravada, Jeanne Maguerite
Gâteau. — Negou-se providimento para con-
firmar o despacho aggravado, unanimemen-
te.

N. 207 — Relator, o Sr. desembargador
Carvalho e Mello; agravante, Brazilian
Warant Company Limited; agravado,
Dr. J. Stockler Coimbra. — Conheceu-se
do agravo e negou-se-lhe providimento, un-
animemente.

N. 210 — Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravantes, Manoel de
Almeida Pinto e sua mulher D. Izabel Ro-
drigues de Barros; agravada, a Sociedade
Anonyma Amrosio Lamello. — Negou-se
providimento, unanimemente.

N. 214 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; agravante, Dr. Sergio
Teixeira Mac do; agravada, a Real e Be-
nemerita Sociedade Portuguesa de Bene-
ficiência. — Negou-se providimento, unanime-
mente.

N. 216 — Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravante, Abino Ba-
ptista; agravado, Antonio Fernandes. —
Negou-se providimento, unanimemente.

N. 217 — Relator, o Sr. desembargador
Edmundo Rego; agravante, Jayme Nicacio
Valença; agravada, Maria da Conceição
Valente. — Negou-se providimento, unanime-
mente.

N. 220 — Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravante, Oscar Gon-
zaga; agravado, Francisco Basols Sluck.
Negou-se providimento, unanimemente.

N. 237 — Relator, o Sr. desembargador
Elviro Carrilho; agravante, Amuzio Fer-
ri; agravada, a massa fallida do Banco
Francez para o Brasil. — Negou-se provi-
mento, unanimemente.

N. 61 — Relator o Sr. desembargador
Edmundo Rego; 1º agravante, Manoel
Arouso e Silva; 2º agravante, Ernesto Pires;
agravados, os mesmos. — Negou-se provi-
mento ao agravo do 2º agravante, quanto

ao 1º, não se tomou conhecimento, unanimemente.

N. 270 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; aggr. antes, Adriano de Brito & Comp; aggr. e fallida do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 534 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Aggravo de petição

Ns. 279, 280 e 284 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 276, 278 e 281 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 275, 277, 278 e 283 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

MESA

Aggravo de petição

Ns. 27, 28, 29, 201, 292, 293, 294, 297 e 299.

PUBLICAÇÃO

Car a testemunhar

N. 531.

Aggravo de petição

Ns. 98, 66, 83, 113, 148, 151, 153, 157, 162, 163, 173, 175, 177, 180, 182, 186, 199, 202, 209, 215, 219 e 231.

ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores:

Aggravo de instrumento

N. 532.

Aggravo de petição

Ns. 94, 122, 139, 160, 163, 165, 171, 179, 192, 205, 211, 212, 221, 223, 225, 226, 228, 230, 231, 235, 238, 239, 240, 241, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 259, 260, 261, 263, 265, 266, 267, 268, 264, 269, 286 e 274.

Por falta de tempo:

Ns. 17, 13, 198, 203, 208, 213, 224, 229, 233, 242 e 258.

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do § 9º, do art. 140 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, publico em seguida a lista dos doutores em direito e bachareis em sciencias juridicas e sociaes, com diplomas registrados na Secretaria deste Tribunal, até 30 de junho ultimo.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 5 de julho de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

LISTA DOS BACHAREIS EM SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES, COM DIPLOMAS REGISTRADOS NA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1924:

A

Affonso Arthur Pereira Monteiro.
Aristoteles Teixeira de Souza Bittencourt.

Arthur Teixeira Leite.
Adolpho Elviro Teixeira Duarte.
Adriano Fortes de Bustamante.
Alberto da Rocha Miranda.
Aureliano de Campos.
Alvaro Caminha Tavares da Silva.
Avelino Rodrigues Milagres.
Alfredo Claudio da Silva.
Alberto Fialho.
Alvaro Jorge Montenegro.

Alexandre Rodrigues Barroso.
Alfredo de Souza Lopes da Costa.
Alfredo Bernardes da Silva.
Affonso Claudio de Freitas Rosa.
Alfredo Augusto da Rocha.
Alberto Bezamat.
Alberto de Faria e Souza.
Arthur Franco Fernandes de Barros.
Alfredo de Barros Madureira.
Alfredo Alves de Sampaio.
Adolpho Genuino Rodrigues dos Santos.

Augusto Cochrane de Alencar.
Alfredo Machado Guimarães.
Aurelio de Figueiredo Rimes.
André Faro Fleury.
Afranio de Albuquerque.
Alexandre da Silveira Varga Filho.
Alfredo Affonso de Figueiredo Paiza.

Augusto Elysio de Castro Fonseca.
Arthur Vieira Peixoto.
Augusto de Oliveira Maia.
Americo de Souza Gomes Filho.
Arthur Pereira Valentim.
Adolpho Emmanuel Guimarães de Azevedo.

Alfredo de Almeida Russell.
Alberto Luiz Figueira.
Alberto Jorge de Oliveira Fausto.
Arthur de Setxas Souto Maior.
Augusto Magalhães de Barros Vasconcellos.

André José dos Reis.
Alfredo Santiago.
Aprezio Alves de Carvalho.
Adalberto Pinheiro Uthôa Cintra.
Aristides de Souza Spindola.
Affonso Octaviano Pinto Guimarães.
Alberto d'Andrade Figueira.
Augusto Schneider de Mendonça.
Alberto Dias.
Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.
Augusto Joaquim do Nascimento.
Alberto de Almeida Ramos.
Abelardo Saturnino Teixeira do Mello.

Augusto Pinto Lima.
Alfredo Olyntho Barbalho.
Augusto Hygino da Cunha Souto Maior.

Affonso Augusto da Costa Machado.
Annibal Teixeira de Carvalho.
Astragildo Clair de Azevedo.
Abelardo Bueno de Carvalho.
Arthur da Silva Castro.
Alfredo Octavio Navigner.
Anelo José da Silva Netto.
Arthur Pereira da Fonseca.
Americo Mendes de Oliveira Castro.
Augusto Cavalcanti de Mello.
Arthur Murat do Pillar.
Alfredo Lopes da Cruz.
Alfredo Thomé Torres.
Abel Sauerbrom de Azevedo Maza Mães.

Arthur Paulo de Souza.
Alvaro Alves Vianna.
Anelo Mondaine.
Alfredo de Lima Castello Branco.
Augusto Frederico dos Passos Cardoso.

Abelardo Monteiro Roças.
Augusto Cesar Boisson.
Aristides Pereira da Silva.
Attila de Carvalho.
Attila de Oliveira Maia.
Anselmo Torres da Silva.
Armando Maulez de Souza.
Auto de Sá.
Albino da Silva Guimarães.
Aristides Lopes Vieira.
Alvaro Maris de Barros e Vasconcellos.
Armando Soares Dias.
Alexandre Bernardino de Moura Junior.

Aggripino Azevedo.
Alberto da Silva Campos.
Augusto Loup.
Alcibiades Juvenal de Mendonça Uchôa.
Alberto de Sampaio.
Arthur Nunes da Silva.
Americo Lobo Leite Pereira Junior.
Alfredo Gomes de Almeida.
Ataliba Corrêa Dutra.
Athanasio Cavalcanti Ramalho.
André Botim Paes Leine.
Alberto Biolchini.
Augusto Paranhos da Silva Velloso.
Augusto Bezerra Cavalcanti.
Alvaro Bittencourt Berford.
Albano José Moreira.
Adhemar de Souza Monteiro.
Arthur José de Andrade Pinto.
Alvaro Coelho de Magalhães Gomes.
Americo Lino de Andrade.
Ary Coelho Barbosa.
Armando Vidal Leite Ribeiro.
Alberto da Cruz Santos.
André de Faria Pereira.
Aristoteles Ribeiro de Mello.
Aurelio Machado Portella de Figueiredo.

Alvaro Corrêa Bastos Junior.
Abilio de Carvalho.
Americo Salgueiro Autran.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Astolpho Vieira de Rezende e Silva.
Alarico de Freitas.
Americo Carlos de Gouvêa.
Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck.
Adhemar de Faria.
Arthur Ramos Leal.
Adolpho de Sá Miranda Pinto.
Alfredo Balthazar da Silveira.
Anôr Margarido da Silva.
Alfredo Loureiro Bernardes.
Arthur Cumpido de Sant'Anna.
Aristoteles José Ferreira.
Alfredo Maigre da Gama.
Aurelio d'Amorim.
Alfredo Alves de Carvalho.
Arthur de Barros Falcão de Lacerda.
Alvaro Francisco de Almeida.
Arnaldo Tavares.
Alvaro do Rego Martins Costa.
Arnaldo Medeiros da Fonseca.
Abelardo Augusto Mello Fernandes.
Arthur Possolo.
Agenor Francisco de Macedo.
Armando Carrão da Moura Carijó.
Americo Valentim Peixoto.
Amaro Guimarães.
Affonso Celso Pereira Horta.
Alvaro Lopes de Castro.
Alvaro Figueiredo.
Annibal Benicio de Toledo.
Alexandre Lucio de Almeida Lopes.
Armando Crissiuma Paranhos.
Adalberto da Cunha Corrêa.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Almirio de Campos.
Alvaro Goulart de Oliveira.
Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante.
Aurelio de Moraes Brito.
Alvaro de Souza Macedo.
Arnaldo Teixeira da Silva.
Arthur Tolentino da Costa.
Abelardo Saraiva da Cunha Lobo.
Aristoteles Solano Carneiro da Cunha.
Augusto Rocha.
Alberto Ives Ribeiro.
Adolpho Victório de Oliveira Coutinho.
Alexandre Reis e Silva.
Adherbal de Oliveira.
Alfredo Paulo Ewbank.
Accacio Aragão de Souza Pinto.
Alfredo Vadelaro da Silva.
Alfredo Gomes Pinto.

Annibal Bessone Pinto Corrêa.
 André Bartholomeu Pagani.
 Arthur de Souza Lemos.
 Amaro Arthur de Albuquerque
 Alceu Amoroso Lima.
 Alfredo Guimarães Oliveira Lima.
 Affonso de Oliveira Machado.
 Alvaro Benjamin de Viveiros.
 Alvaro Avincula da Silva.
 Alexandre Thedim Siqueira.
 Armando Bernardes.
 Affonso Maria de Oliveira Penteado.
 Argeu de Sogadas Machado Guimaraes.
 Arthur Quadros Collares Moreira.
 Adelmar Tavares da Silva Cavalcanti.
 Alfredo Machado Guimarães Filho.
 Augusto Olympio Gomes de Castro.
 Arsenio Gonçalves Marques.
 Alberto Augusto Carneiro da Cunha.
 Arthur Fernandes de Carvalho Castro.
 Antenor Espozel Coutinho.
 Affonso Ferraz de Miranda.
 Alberto Nunes Brigasão.
 Angelo Tourinho Bittencourt.
 Alberto Salfamini.
 Armando de Oliveira Flores.
 Adhemar de Mello.
 Alfredo Mario Braga de Andrade.
 Afranio Antonio da Costa.
 Arlindo Baptista Leone.
 Augusto Cesar Lopes Gonçalves.
 Alvaro Machado Brasil.
 Affonso Dias de Araujo.
 Amilcar Paranhos da Silva Velloso.
 Ascanio da Mesquita Pimentel.
 Nascimento.
 Augusto Emilio Estellita Lins.
 Alberto Drummond Gonçalves.
 Alberto Beaumont de Abreu.
 Arcadio Leal.
 Agenor Dantas Fialho.
 Adherbal Salvador Cattete.
 Adolpho Hollanda Cunha.
 Armando Costa.
 Arnobio de Albuquerque Silva.
 Alceu Mario de Sá Freire.
 Ary de Oliveira.
 Arthur Oleino.
 Alberto de Andrade Garcia.
 Alipio Machado.
 Aurelio Cesar da Silva.
 Alcindo de Azevedo Sodré.
 Americo Viveiros Costa Lima.
 Augusto Saboia Silva Lima.
 Agenor Homem de Carvalho.
 Arnaldo Sgolidoro.
 Adhemar Valerio de Carvalho.
 Albino Ferreira de Sá Filho.
 Ary de Noronha.
 Alceu de Assis.
 Ayrton Martins Lemos.
 Abraham Ribeiro.
 Adelino Amorim Corrêa Bandeira.
 Alexandre Emilio Sommer.
 Almachio Diniz Gonçalves.
 Alvaro Fontes da Silva.
 Abel Bizarro de Andrade Pinto.
 Albertino Ferreira Dias.
 Alberto Bandeira de Mello.
 Alberto Buriê de Figueiredo.
 Arthur de Salles Pacheco.
 Avelino de Assis Andrade.
 Arthur Soares Rodrigues.
 Arlindo de Araujo.
 Amilcar Belmonte de Rezende.
 Attila de Pinho.
 Alexandre Alvares do Azevedo de Macedo Soares.
 Agenor de Dias Bello Carvoliva.
 Alvaro de Castro Neves e Almeida.
 Alvaro Fonseca da Cunha.
 Aurelio Frederico Pereira Lima.
 Aristippo Bertholdo Jonas Jordano.
 Adolpho Brandão.
 Arthur Moreira Lima.
 Alvaro Monteiro de Barros.
 Avelino Lemos.
 Albino Augusto da Silva.

Augusto Goldschmidt.
 Aureliano Amiral.
 Americo Ribeiro de Araujo.
 Alberto Gayoso dos Reis.
 Alfredo Buchner Lopes da Cruz.
 Augusto de Vianna do Castello.
 Alcibiades Delamare Nogueira da Gama.
 Appolinario da Trindade Meira Henriques.
 Alberto José do Amaral.
 Adolpho Gomes Ferreira Maia.
 Alberto Barcellos.
 Agostinho Mareiano d'Oliveira.
 Adroaldo Lopes da Cruz.
 Acrisio Pires Domingues.
 Augusto Mayrink Filho.
 Alfredo Gomes de Jesus.
 Arlindo Martins de Figueiredo.
 Alberto Ubaldino do Amaral.
 Alvaro Pereira Braga.
 Antenor Teixeira de Carvalho.
 Ary Costa Vieira.
 Aniello Martuscelli.
 Alfredo Gouvêa.
 Affonso Rosendo da Silva.
 Azor Brasileiro de Almeida.
 Augusto Cesar Veiga.
 Angelo Lazary de Souza Guedes.
 Armando Leite Nogueira.
 Alberto Maranhão.
 Agenor Augusto da Silva Moreira.
 Alvaro Miguez de Mello.
 Astrogildo Teixeira de Mello.
 Abelardo Alves de Barros.
 Albino Cabral Botelho Benjamim.
 Adelino Angelo de Oliveira.
 Alexandre Corrêa Telles de Araujo e Albuquerque.
 Ivaro de Abreu Rêgo.
 Arthur da Rocha Ribeiro.
 Alcibiades Corrêa de Bittencourt.
 Arthur Machado Castro.
 Arthur Dias.
 Arthur Farnie de Amoed.
 Arthur Soares de Oliveira.
 Alfredo Pinto Vieira de Mello Filho.
 Alvaro de Azevedo Lisboa.
 Arthur Freitas de Azevedo.
 Arnaldo Candido de Oliveira.
 Alvaro José Accyoli de Brito.
 Abelardo Martins Torres.
 Alcôo de Carvalho.
 Alix Ribeiro de Avellar.
 Alvaro Baptista Seixas.
 Alamiro do Amaral Castellões.
 Arthur dos Santos Macêdo.
 Alfredo Jeronymo da Cunha Rodrigues.
 Alberto dos Santos Carvalho.
 Alfredo João Louzada.
 Aldarico Souza.
 Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.
 Alvaro da Silva Vieira.
 Alvaro Cardoso.
 Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães.
 Adolpho Bergamini.
 Aramis de Brito.
 Appolinario Silva de Villar Belmonte.
 Ataliba Leite Lopes.
 Arnaldo da Silveira Faro.
 Alvaro Baptista.
 Aprigio Cunha.
 Antenor Soares Ribeiro.
 Armando Balthar Montenegro.
 Armando de Aguiar Cardoso.
 Adalberto Darcy.
 Alvaro Gonçalves Ferreira.
 Adalberto Taveira Lobato.
 Attilio Carlos Peixoto.
 Alexandre Fessy Mayse.
 Alvaro Corrêa Campos.
 Adherbal Pinto Ferreira Morado.
 Abelardo Alarico dos Reis.
 Americo Custodio dos Santos.
 Ayres Martins Torres.
 Alfredo Ruy Barbosa.
 Alvaro Dantas Carrilho.

Armando Gomes dos Santos.
 Americo Reppetto.
 Alcibiades Antongini.
 Alexandre Brasil de Araujo.
 Americo Ferreira Lopes.
 Arthur Bulcão.
 Abelardo Mauricio Cardoso.
 Armand Alves Ferreira.
 Ary da Fonseca Botelho.
 Arthur Henrique de Albuquerque Mello.
 Alberto Couto Souza.
 Augusto Cardoso da Veiga.
 Arthur Duarte Cavalcanti.
 Alfredo da Silveira.
 Attila Silva Neves.
 Armando Nunes de Oliveira Barbosa Junior.
 Alexandre Max Kitzinger.
 Amadeu Cysneiros do Amaral.
 Armando Bartholomeu de Souza e Silva.
 Alberto Rodrigues Fortes.
 Anisio Ribeiro Pinto.
 Alfredo Ellis Filho.
 Abel de Castro.
 Alfredo de Freitas Bahiense.
 Agrario d'Avila Mendes.
 Antenor Americo de Freitas.
 Alberto Tornaghi.
 Americo Harculano de Oliveira.
 Alvaro Miranda.
 Assonipo de Sarandy Raposo.
 Alberto Moreira Junior.
 Ascanio Accioly Garcia Cavalcanti de Albuquerque.
 Achilles Bevilacqua.
 Aurelio Ribeiro do Nascimento.
 Alcindo Santos Barbosa dos Santos.
 Alvaro Lopes Ferraz.
 Albino Marinho Peixoto.
 Aurelio da Silva.
 Aluizio de Hollanda Tave.
 Alberto Trigo de Lourcero.
 Alvaro da Costa Franco.
 Adalberto Lima de Almeida.
 Ademaro Augusto de Castro Machado.
 Aurelio da Rocha Lima.
 Alexandre Barbosa da Fonseca.
 Abel de Rezende Villares.
 Aristophanes Monteiro de Barros Barbosa Lima.
 Armando Monteiro dos Barros.
 Alfredo Maurell Filho.
 Arthur Luiz Vianna.
 Ananias Theophilo de Serpa.
 Amaro Arthur de Albuquerque.
 Alexandre Naylor.
 Alberto Candido Freitas.
 Arlindo Ribeiro Horta.
 Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
 Alexandre de Lazzaro Garcia.
 Argeu da Cunha Andrade.
 Alpheu Rosas Martins.
 Alfredo Silva e Costa.
 Alberto dos Santos Nobrega.
 Americo José Jambeiro.
 Alcides Vieira Pinheiro.
 Augusto Galvão Vaz Cerquinho.
 Attilio Paim.
 Arino de Souza Mattos.
 Alcides da Silveira Faro.
 Aspinio Moreira da Rocha.
 Arnaldo Alves de Camargo.
 Alvaro Rocha Pereira da Silva.
 Achilles Mosiano.
 Abelardo Figueiredo Carvalho Ramos.
 Ary Menha Barreto Pinto.
 Agenor Ribeiro de Paiva.
 Arthur Ferreira da Costa.
 Adalto José dos Reis.
 Alvaro Neri Ribeiro.
 Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.
 Antenor Augusto Villola.
 Alexandre de Barros Rego.
 Alcides de Souza Coutinho.

Admario Braune.
 Ary Azevedo Franco.
 Abelardo de Mendonça Simões.
 Antonio José Vieira Ferraz.
 Antonio José Rodrigues Torres Netto.
 Antonio Aydan Gonçalves de Almeida.
 Antonio Pedro de Alencastro Junior.
 Antonio de Amorim Garcia.
 Antonio José Rodrigues de Oliveira.
 Antonio Jacob da Paixão.
 Antonio José Ferreira Canteiro.
 Antonio Martins Torres.
 Antonio Augusto Cesar de Azevedo.
 Antonio Ribeiro Velho de Avellar.
 Antonio Valentim da Costa Nunes.
 Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.
 Antonio de Padua Assis Rezende.
 Antonio Augusto de Oliveira Roxo.
 Antonio Felizardo Cupertino de Amaral.
 Antonio Pedro Alencastro de Araujo.
 Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.
 Antonio Ribeiro da Silva Porto.
 Antonio Augusto Rodrigues de Moraes.
 Antonio Augusto da Silva Junior.
 Antonio Roxo Lima.
 Antonio Pinheiro Lobo Menezes Junior.
 Antonio Carlos da Costa Carvalho Junior.
 Antonio de Freitas Paiva.
 Antonio Carlos Simões da Silva.
 Antonio Furtado da Rocha Frota.
 Antonio Affonso Lamounier Godofredo.
 Antonio Augusto de Serpa Pinto.
 Antonio Moutinho Doria.
 Antonio Fernandes Werneck Moreira.
 Antonio Tiburcio Figueira.
 Antonio Joaquim Barbosa da Silva.
 Antonio Coelho Rodrigues.
 Antonio Baptista Franco.
 Antonio José Barbosa de Oliveira.
 Antonio Gervasio Alves Saraiva.
 Antonio Cardoso de Gusmão.
 Antonio Bento de Faria.
 Antonio Ramos Carvalho de Brito.
 Antonio Eydio de Barros Campello.
 Antonio Herculano de Souza Bandeira.
 Antonio Teixeira Belfort Roxo.
 Antonio Teixeira de Aguiar.
 Antonio Maria Moreira Guimarães.
 Antonio Silveira Netto.
 Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
 Antonio Ferreira Vianna Filho.
 Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.
 Antonio da Silva Corrêa.
 Antonio Souto Castagnino.
 Antonio Noronha Santos.
 Antonio Domingos Pinto Junior.
 Antonio de Oliveira Rocha.
 Antonio José de Mattos Lima.
 Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
 Antonio Ribeiro da Silva Braga.
 Antonio da Silva Carvalho.
 Antonio de Albuquerque Diniz.
 Antonio Peixoto Leite.
 Antonio Gittirana.
 Antonio Vicente de Andrade B.erra.
 Antonio José Fernandes Junior.
 Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.
 Antonio Fernando de Medeiros.
 Antonio Rêllo Filho.
 Antonio Pereira Braga.
 Antonio Carlos da Rocha Fragoso.
 Antonio Barbosa Rodrigues Pereira.
 Antonio Maximo Nogueira Penido.
 Antonio Padua da Cunha Vasconcellos.
 Antonio de Azevedo Silva.
 Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

Antonio Geremario Telles Dantas.
 Antonio Ferreira dos Santos Junior.
 Antonio Luiz de Castro Barbosa.
 Antonio Leitão Vieira de Mello.
 Antonio Eulalio Monteiro Junior.
 Antonio de Castro Guidão.
 Antonio Teixeira Pires Junior.
 Antonio Tolentino Rodrigues Campos.
 Antonio Augusto Meyer Gonçalves.
 Antonio de Paula Ramos Junior.
 Antonio Eugenio Magarinos Torres.
 Antonio Avelino de Andrade.
 Antonio Augusto de Lima Junior.
 Antonio Villela de Castro.
 Antonio da Silva Pessoa Filho.
 Antonio Marques de Oliveira Junior.
 Antonio Americo Barbosa de Oliveira.
 Antonio de Souza.
 Antonio José Pinto.
 Antonio Barroso Fernandes Filho.
 Antonio Monteiro dos Passos Negrão.
 Antonio Victor Moreira Brandão.
 Antonio di Vilhena Seabra.
 Antonio do Rêgo Leite de Oliveira.
 Antonio Augusto de Souza Bandeira.
 Antonio José da Costa Ribeiro.
 Antonio Pedro de Andrade Muller.
 Antonio da Rocha Paranhos.
 Antonio José Seabra Sobrinho.
 Antonio Nery da Silva.
 Antonio Evaristo de Moraes.
 Antonio Augusto de Lima.
 Antonio Pinto.
 Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filho.
 Antonio Cesario de Faria Alvim Filho.
 Antonio José Teixeira de Abreu.
 Antonio Teixeira Soares.
 Antonio Miguel Nogueira de Souza.
 Antonio Borges Leal Castello Branco.
 Antonio Peixoto de Azevedo.
 Antonio Pedro da Silveira.
 Antonio Ferreira da Palma.
 Antonio Braz de Moraes Barbosa.
 Antonio de Silva Lima.
 Antonio Sá Miranda Faria.
 Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Filho.
 Antonio da Cunha Machado.
 Antonio Ferreira Matheus.
 Antonio Bernardino dos Santos Netto.
 Antonio Brucher Pinto.
 Antonio da Silva Pereira.
 Antonio Bezerra Cavalcante.
 Antonio Ribeiro da Fonseca.
 Antonio Cajado de Lemos.
 Antonio Cardoso de Gusmão Junior.
 Antonio Fernandes Trigo de Loureiro.
 Antonio Lopes Cardoso Filho.
 Antonio Francisco de Sá Freire Junior.
 Antonio Gonçalves Leite.
 Antonio Augusto Pinto Machado.
 Antonio Anthero Roxo.
 Antonio Pizarro de Moraes.
 Antonio Ferreira Matheus.
 Antonio Rodolpho Toscano Espinola.
 Antonio Mario Camara Leal.
 Antonio Luiz da Silveira Barbosa.
 Antonio Amelio.
 Antonio Campineiro Rodrigues.
 Antonio Pereira Gestal.
 Antonio Pinto do Rêgo Freitas.
 Antonio Augusto Lobato de Faria.
 Antonio Duarte Gomes.
 Antonio Manoel de Carvalho Netto.
 Antonio Baptista Bettencourt.
 Antonio Coelho Antunes.
 Antonio Mauricio do Lago.
 Antonio Francisco de Azevedo Silva.
 Antonio Carlos Lafayette de Andrade Silva.
 Antonio Lobo Leite Pereira.
 Antonio Santarém Pereira.
 Antonio Martins do Rego.

B
 Bento Antonio Barroso.
 Benedicto Raymundo da Silva.

Benedicto Cordeiro de Campos Valla-dares.
 Bento Emilio Machado Portella.
 Bernardino Ferreira da Silva.
 Bellarmino Cama Sobrinho.
 Braz Barbosa de Oliveira Arruda.
 Bartholomeu Torquato de Souza e Silva.
 Bento Luiz de Toledo Lisboa.
 Bernardo Jacintho da Veiga.
 Bento Benedicto Coelho de Almeida.
 Belisario Fernandes da Silva Tavora.
 Bento Galvão da Costa e Silva.
 Bernardo José dos Santos Ferraz.
 Benito Esteves Ocerinjauregui.
 Bento de Barros Pimentel.
 Bento Baptista de Araujo Pinheiro.
 Bellarmino Felice Tati.
 Bráulio de Castro Guidão.
 Benjamin do Carmo Braga Junior.
 Brenno dos Santos.
 Benedicto Nilo de Alvarenga.
 Brasilino Pinto de Freitas.
 Benjamin Antunes de Oliveira Filho.
 Benjamin Verçosa Jacobina Filho.
 Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
 Benedicto Costa.
 Benjamin Aristides Ferreira Bandeira.
 Bernardino Esteves de Almeida.
 Bertho Antonino Condé.
 Benjamin Amaral de Paula Lima.
 Benedicto Marques da Costa Ribeiro.
 Basilio Domingues Vianna Junior.
 Benjamin Pinto de Vasconcellos.
 Boanerges da Costa Mattos.
 Belisario Augusto Soares de Souza.
 Benedicto Teixeira da Cunha Junior.
 Benedicto Leite de Campos.
 Bento Ribeiro.
 Beatriz Sofia Mineiro.
 Benoni Augusto de Santa Helena Veiga.
 Carlos Tito Callado.
 Candido Pereira Monteiro.
 Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
 Carlos Thomaz de Almeida.
 Carlos Augusto de Carvalho.
 Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
 Custodio Marcellino de Magalhães.
 Candido Fernandes da Costa Guimarães Junior.
 Carlos Canuto Malheiros.
 Camillo da Cunha Figueiredo.
 Carlos Ferreira França.
 Caetano dos Santos.
 Candido Drummond Furtado de Mendonça.
 Carlos Soares Guimarães.
 Cyro Franklin de Azevedo.
 Candido Mendes de Almeida.
 Carlos Augusto de Forten Bousquet.
 Carlos Borges Monteiro.
 Carlos Pereira da Silva.
 Camillo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
 Carlos Augusto Coelho.
 Candido de Souza Campos.
 Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes.
 Carlos Leopoldo Jorge Sallaberry.
 Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.
 Carolino Ramos.
 Constancio José Monnerat.
 Carlos Vicente de Carvalho.
 Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho.
 Carlos Augusto Naylor Junior.
 Cassio Pereira da Silva.
 Cicero Freire.
 Cesar do Rego Monteiro.
 Carlos Edmundo Amalio da Silva.
 Carlos Ferreira de Souza Fernandes Filho.
 Carlos Baptista de Castro Junior.
 Carlos Robillard Marigny.
 Carlos Americo Brasil.
 Celso Florentino Henriques de Souza.
 Caetano Ernesto Fonseca Costa.
 Celso Vieira de Mello Pereira.
 Carlos Alberto Muniz Gordilho.

Carlos de Carvalho.
 Carlos Sabon Landeira de Mello.
 Carlos de Arroxelas Galvão.
 Carlos Cupertino do Amaral.
 Cesario da Silva Pereira.
 Carlos Celso de Ouro Preto.
 Cassiano Machado Tavares Bastos.
 Carlos de Macedo.
 Cypriano Amoroso Costa.
 Candido Baptista de Lacerda.
 Candido da Camara Caldas.
 Carlos da Costa Fernandes.
 Calabar Cruz.
 Clodoaldo Lucio de Almeida Lopes.
 Carlos Cavalcanti de Gusmão.
 Carlos da Silva Costa.
 Castorino Basileu de Montezuma.
 Clovis Machado Silva.
 Camillo Mereio Xavier.
 Custodio Alves Martins.
 Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello.
 Carlos Augusto Faller.
 Carlos Gomes de Faria.
 Chrysolito Chaves de Gusmão.
 Candido Baptista Antunes Filho.
 Candido Mesquita da Cunha Lobo.
 Carlos Barradas Rocha.
 Christiano Pereira Brasil.
 Celso Inglez de Souza.
 Celso Calmon Nogueira da Gama.
 Carlos Pereira de Almeida.
 Carlos Pinto de Miranda Montenegro.
 Caio Julio Tavares.
 Celso Bayma.
 Candido Mendes de Almeida Junior.
 Celestino Vasques de Freitas.
 Cicero Nobre Machado.
 Carlos Manoel de Araujo.
 Carlos Alberto Franco.
 Clovis Azevedo.
 Candido Carneiro Junior.
 Carlos Augusto Cardoso.
 Cyro Torres.
 Christiano Augusto Franco.
 Carlos Alberto de Mello Rezende.
 Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.
 Clovis José Baptista.
 Carlos Pereira Leal Junior.
 Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.
 Custodio José de Castro.
 Carlos Bezerra de Miranda.
 Cid Braune.
 Carlos de Araujo Gondim.
 Cesar Salamonde.
 Carlos de Castro Pacheco.
 Cypriano Castello Branco.
 Cesar Ataliba de Oliveira Costa.
 Carlos Augusto Guimarães Domingues.
 Carlos Vaz Lobo Lassance.
 Claudio Salles Ganns.
 Climerio Borges da Fonseca.
 Carlos Cesar Lara Fortes.
 Clovis Dunshee de Abrahams.
 Cesar de Moreira Seabra.
 Caetano de Lamare Garcia.
 Cesar Carneiro Leão de Vasconcellos.
 Cid Campello.
 Carlos Baptista Seixas.
 Carlos Luiz Delsi.
 Candido Lobo Junior.
 Cyrofredo de Castro Mallio.
 Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa Junior.
 Carlos Ferreira da Costa.
 Carlos de Freitas Filho.
 Cid Arnaud Costa.
 Carlos Susselkind de Mendonça.
 Cysalpino de Souza e Silva.
 Cesar Valle Damasceno Ferreira.
 Candido Gomes de Freitas.
 Carlos de Albuquerque Hollanda Cavalcanti.
 Carlos José de Souza.
 Clovis Timotheo de Azevedo.

Carlos Amazonco Ferreira Penna Junior.
 Carlino Pimentel Coelho.
 Carlos Paulo Belache.
 Carlos Freire Zenha.
 Cicero Ferreira Lopes.
 Carlos Ricardo Machado.
 Candido Torres Rangel de Campos.
 Camillo Augusto de Moraes Guerreiro.
 Carlos Benjamin Garcia de Souza.
 Casimiro Theodorico Lindsay.
 Carlos Castex Filho.
 Claudio de Rezende do Rêgo Monteiro.
 Camillo Raul Prates.
 Claribalte Villarim Vasconcellos Galvão.
 Christovão Torres de Camargo.
 Cicero Ribeiro de Castro.
 Carlos Waldemar de Figueiredo.
 Celso Teixeira de Castro.
 Cesar Romulo Silveira.
 Cicero da Silva Araujo.
 Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.
 Carlos de Carvalho Filho.
 Carlos Povina Cavalcanti.

D

Domingos José Nogueira de Jaguaribe.
 Daniel Alves de Queiroz Lima.
 Deodato Cessino Villela dos Santos.
 Deocleciano da Costa Pinheiro.
 David Moreira Rego Junior.
 Diogo Chabrêo.
 Desiderio Henrique Henri.
 Deusdedit Pereira Travassos.
 Democrito Dantas.
 Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
 Dario de Almeida Rêgo.
 Diniz do Valle.
 Decio Cesar Alvim.
 Daniel Pereira Bastos Filho.
 David Campista Filho.
 Damasio Oliveira.
 Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.
 Domingos Antonio da Silva.
 Durval Riegel Barbosa Guimarães.
 Dulcidio Costa.
 David José Perez.
 David Ribeiro Guimarães.
 Desiderio Luiz de Oliveira Junior.
 Dilermando Martins da Costa Cruz.
 Diogo Gomes Xerez.
 Dario Terra Borges da Costa.
 Darcy Frêres da Cruz.
 Domingos Segreto.
 Didimo Amaral Agapito da Veiga.
 Dulcidio Gonçalves.
 Delio Guarani de Barros.
 Didimo de Moraes.
 Djalma Jorge de Campos.
 Descartes Drummond de Magalhães.
 Domingos Olympio Braga Cavalcante.
 Delphino de Souza.
 Decio do Rêgo Martins Costa.
 Djalma Monteiro de Faria.
 Damon José de Siqueira.
 Domingos Libonato.
 Daniel de Almeida.
 Diogenes Gonçalves Penna.
 Durval Pery da Malta.
 Domingos Maia da Costa.
 Domingos Servulo Pereira Dias.

E

Eugenio de Paula Ferreira.
 Elias Frederico de Almeida Albuquerque.
 Eugenio Teixeira Leite.
 Ernesto José dos Santos e Silva.
 Ernesto Ferreira Franca.
 Epiphany Venes Domingues da Silva.
 Euzebio Silveira da Motta.
 Eugenio de Valladão Catta Preta.
 Edmundo Muiz Barreto.
 Eduardo Frederico Car Ribeiro.
 Eugenio Rocha.
 Euclides Abreu.
 Euclides Fausto de Souza.

Evaristo Ferreira da Veiga Gonzaga.
 Eduardo Corrêa.
 Eugenio Ferreira da Cunha.
 Elpidio Maria da Trindade.
 Elipêo de Souza Martins.
 Emilio de Miranda Rosa.
 Ernani Torres.
 Emilio Guedes Castrioto Guimarães.
 Eugenio Barroso do Amaral.
 Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.
 Emilio Malcher Nina Ribeiro.
 Eduardo Pires Barros.
 Eduardo José de Moraes Junior.
 Ernesto Moura.
 Eugenio do Nascimento Silva.
 Eugenio Ferreira de Menezes.
 Eduardo Otto Theiler.
 Ernesto Garcez Caldas Barreto.
 Elpidio Pereira de Mesquita.
 Elysio Mendes de Oliveira Castro.
 Ernesto Babo.
 Everardo Toledo Bandeira de Mello.
 Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.
 Eudoxio de Figueiredo.
 Elpidio Martins Carvalho de Andrade.
 Edgard de Moraes Carvalho.
 Erico Freire de Villalba Alvim.
 Estevam Lobo Leite Pereira.
 Edgardo Carlos da Cunha Pereira.
 Euclides de Oliveira Alves.
 Eugenio Pereira de Lucena.
 Edmundo da Miranda Jordão.
 Elysio Pereira de Araujo.
 Evaristo Marques da Costa.
 Edgard Godoy Teixeira Bastos.
 Eduardo Duvivier.
 Ernesto de Moraes Colln.
 Eurico Torres Cruz.
 Edmundo de Azurém Fortado.
 Edmundo Perry.
 Eutropio Pereira de Faria.
 Ernesto José Baptista.
 Eduardo Augusto Noronha Freire de Andrade.
 Eduardo de Souza Santos.
 Everardo Viriato de Miranda Carvalho.
 Ernesto Mendonça do Carvalho Borges.
 Edgardo de Castro Rabello.
 Eugenio de Azevedo Macedo Torres.
 Edmundo Canabarro de Carvalho.
 Emmanuel de Almeida Sedré.
 Eloy Teixeira Côrtes.
 Eugenio Augusto Alves Mergulhão.
 Ernesto Corrêa de Sá e Benevides.
 Eurindo Neves.
 Epaminondas Mourão Pereira do Carvalho.
 Estevam Augusto de Oliveira Junior.
 Edgardo Silveira.
 Emilio Pimentel de Oliveira.
 Eurico de Barros Falcão de Lacerda.
 Edmundo Francisco Vieira.
 Eufragio Mario de Oliveira.
 Eugenio Gracie Catta Preta.
 Eurico de Sá Pereira.
 Edgard Carlos dos Reis.
 Edesto Silveira.
 Eduardo Marques Peixoto.
 Eduardo Martins Fontes.
 Edgard Gomes Pereira.
 Euzebio de Queiroz Lima.
 Eduardo Barreto Montebello.
 Eugenio Fortes Coelho.
 Eugenio Marques Cruz.
 Eduardo Luiz Ibirocahy.
 Eloy de Avellar Figueira de Mello.
 Eduardo Abílio de Gusmão Brito.
 Edmir Pederneiros Furquiro.
 Eurico Soares Montenegro.
 Edmo Modesto Martins de Mello.
 Euêas da Costa Brasil.
 Eurico Vaz.
 Edmundo de Macedo Ladoff.
 Estanislau De Rosa.

Edgard Chagas Doria.
 Eduardo Godinho Espinola.
 Ernani Githay de Abreu.
 Edmundo Bento de Faria.
 Emilio Jardim de Rezende.
 Estacio Corrêa de Sá e Benevides.
 Ernesto Stampa Berg.
 Edgard de Castro Barbosa.
 Eulino Restro Ramos e Castilho.
 Eduardo Rubens Alvim Wanderley.
 Egberto Labatut.
 Eduardo Wilson Junior.
 Ernesto Rodrigues de Campos.
 Ernesto da Silva Guimarães.
 Eugenio de Figueiredo Neiva.
 Eduardo Dias de Moraes Netto.
 Eurico da Rocha Portella.
 Eurydio Salles Abreu.
 Edgard Valença da Camara.
 Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
 Eustaquio Leite Bittencourt Sampaio.
 Eduardo de Azevedo Espinola.
 Enéas Oscar de Arruda Camera.
 Elmano Gomes Cardim.
 Edgard de Oliveira Lima.
 Edgard Capitani Altilio.
 Eduardo Gonçalves da Silva.
 Edgard de Aguiar Gusmão.
 Emir Nunes de Oliveira.
 Eduardo Klingelhofer da Fonseca.
 Edmundo Machado Junior.
 Ernesto Jorge Dutra da Fonseca.
 Euzébio Barbosa de Queiroz Mattoso.
 Edison Mendes de Oliveira.
 Eugenio Gonçalves Pinheiro.
 Emilio Capellano.
 Edgardo Lihocero.
 Etienne Brasil.
 Eurico Teixeira Leite.
 Ernani Chagas Moura.
 Ernesto Alves Bagdócinio.
 Ernani Joppert.
 Edmundo Ribeiro Carneiro.
 Enéas Mariô de Sá Freire.
 Elias Neves Brasil.
 Edmundo Averig Burlo.
 Erico Magalhães da Silveira.
 Ernani Figueiredo Cardoso.
 Emilio de Araujo.
 Edmundo de Aguiar.
 Edmundo José Vieira.
 Edgard Xavier de Mattos.
 Edgard Pinto de Lima.
 Eduarda Magalhães da Silveira.
 Edmundo Accacio Soares Moreira.
 Edgard Pontes Romero.
 Euclides de Aquino Machado.
 Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.
 Emilio Augusto Tavares do Macedo.

F

Felippe Sampaio Corrêa.
 Felix José da Costa e Souza.
 Fernando Leite Ribeiro de Faria.
 Felipe Carneiro de Olinda Camello.
 Frederico Augusto Carr Ribeiro.
 Fernando Eugênio Martins Ribeiro.
 Fausto Tertuliano Bandeira Ferra.
 Fortunato Roberto Guimarães.
 Frederico de Almeida Russell.
 Franklin Washington da Silva e Almeida.
 Franklin da Toledo Dodsworth.
 Fernando Pires Ferreira.
 Fernando Lourenço de Freitas.
 Fabio Nunes Leal.
 Feliciano Duarte Penido.
 Fernando Lobo Leite Pereira.
 Fernando de Castro Corrêa de Azevedo.
 Francolino Dias Fernandes.
 Fernando Gross.
 Fernando Luiz Vieira Ferreira.
 Fausto de Barros Camargo.
 Fernando Vital Leite Ribeiro.

Flaminio Barbosa de Rezende.
 Frederico da Silva Souto.
 Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
 Fausto Soares Moreira da Silva.
 Fernando do Carvalho Soares Brandão.
 Frederico Sússekind.
 Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.
 Frederico da Silva Ferreira.
 Fabio de Lima Vieira Maldonado.
 Felix Jayme Fernandes Braga.
 Felipe José Pereira Leal.
 Fernando Nery Machado.
 Fernando de Aquino Ribeiro.
 Flavio da Silva Ramos.
 Fernando Antonio Raja Gabaglia.
 Franklin Sampaio.
 Fernando Marinho Reis.
 Floriano Sobral Leite Pinto.
 Fernando Barbosa Gonçalves Penna.
 Fernando Alexander.
 Frederico da Fonseca Cavalcante.
 Frederico de Barros Barreto.
 Frederico de Figueiredo Neiva.
 Frederico Alves.
 Firmo Mattos de Magalhães.
 Fernando de Azevedo Milanez.
 Felipe de Souza Mattos.
 Fernando Murillo Nina Ribeiro.
 Felicio Lacerda Braga.
 Firmino Gondim Cabral.
 Floriano Pereira Reis de Andrade.
 Faris Nicolau Aucarali.
 Fausto de Albuquerque Mello.
 Feliciano do Valle Bentes.
 Flavio da Silveira.
 Fernando Martins Castro.
 Flavio Nunes Bezerra.
 Franklin Silva Araujo.
 Frederico Curio de Carvalho.
 Frederico Morgan Snell.
 Fernando de Almeida Chaves.
 Frederico de Santiago.
 Franklin George Naylor.
 Frederico Oscar de Souza.
 Florencio Aguiar de Mattos.
 Fernando Gonçalves de Senna e Silva.
 Felipe Carlos dos Santos.
 Fabio Gonçalves de Moraes.
 Fernando Guilherme Kauffmann.
 Fabio Leonel de Rezende.
 Frederico Augusto Olympio de Jesus.
 Fernando de Lyra Tavares.
 Fernando Duarte de Souza.
 Fernando Moreira Guimarães.
 Fernando Villela de Carvalho.
 Fernando Gomes de Carvalho.

FRANCISCO

Francisco José Ferreira Baptista Junior.
 Francisco José dos Santos Cardoso.
 Francisco José Gomes Brandão.
 Francisco Candido Cardoso.
 Francisco Mendes de Paiva.
 Francisco de Salles Pereira Pacheco.
 Francisco Eulalio do Nascimento e Silva.
 Francisco Cesar de Andrade.
 Francisco Xavier Pinto Lima.
 Francisco de Paula Ramos Horta Junior.
 Francisco Netto Carneiro Leão.
 Francisco José Gonçalves Agra.
 Francisco Teixeira Leite Guimarães.
 Francisco Domingues Machado Junior.
 Francisco Ferreira de Almeida.
 Francisco Aurelio de Souza Carvalho.
 Francisco Ignacio Moreira Marcondes.
 Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima.
 Francisco Pires de Carvalho Aragão Junior.
 Francisco de Carvalho Soares Brandão.
 Francisco Seraphico da Nobrega.
 Francisco de Paula Cavalcante Lacerda de Almeida.

Francisco Barbosa de Rezende.
 Francisco Carneiro Monteiro de Salles.
 Francisco Pinto do Souza Vasconcellos.
 Francisco Cesario Alvim.
 Francisco Pereira Novães da Cunha.
 Francisco Xavier dos Reis Lisboa Filho.
 Francisco Pinto da Fonseca Marques.
 Francisco da Cunha Machado.
 Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.
 Francisco Torres de Oliveira.
 Francisco de Avellar Figueira do Mello.
 Francisco de Salles da Silva Braga.
 Francisco de Andrade e Silva.
 Francisco Antonio Coelho.
 Francisco Candido de Araujo.
 Francisco de Assis de Carvalho.
 Francisco Teixeira Lima.
 Francisco de Campos Valladares.
 Francisco de Castro Rebelo Mendes.
 Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
 Francisco Furtado Aarão Reis.
 Francisco Christovam Cardoso.
 Francisco Candide da Gama Junior.
 Francisco Otto Ferreira de Carvalho.
 Francisco Zagari.
 Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello.
 Francisco de Paula Leivas Junior.
 Francisco de Paula Chaves Junior.
 Francisco Gonçalves.
 Francisco Alexandre de Souza.
 Francisco de Faria Bastos.
 Francisco Telles de Moraes.
 Francisco Valeriano Camara Coelho.
 Francisco de Miranda Mascarenhas.
 Francisco Gonçalves do Couto Netto.
 Francisco de Paula Santiago.
 Francisco Solano Carneiro da Cunha.
 Francisco Constant de Figueiredo.
 Francisco Calvalcanti Pontes de Miranda.
 Francisco Anselmo Chagas.
 Francisco de Lyra e Oliveira.
 Francisco Augusto Chaves Faria.
 Francisco Silveira Junior.
 Francisco Nogueira.
 Francisco Methodio da Nobrega.
 Francisco Gabriel Gonçalves Leite.
 Francisco Loup.
 Francisco da Silva Pereira.
 Francisco Raviso Lemos.
 Francisco Cavalcanti de Souza.
 Francisco Behsario Vellozo Rebelo.
 Francisco d'Avilla Pires de Carvalho e Albuquerque.
 Francisco Correa de Figueiredo.
 Francisco Jeronymo Pacheco Pereira.
 Francisco de Almeida Cardoso.
 Francisco Antonio de Souza.
 Francisco Salles Malheiros.
 Francisco Xavier Vieira.
 Francisco Bianco Filho.
 Francisco José Affonso de Carvalho.
 Francisco de Paula Alvarciga Netto.
 Francisco de Paula Leite e Oliveira Filho.
 Francisco de Paula Casseuza.
 Francisco de Paula e Oliveira.
 Francisco Soter de Araujo Faria.
 Francisco Augusto Tavares Franco.
 Francisco Vieira de Azevedo Coutinho.
 Francisco Marinho dos Reis.
 Francisco Elidio Leonor de Mérocourt.
 Francisco de Assis Chateaubriand.
 Francisco de Andrade Mello Filho.
 Francisco de Mattos Vieira.
 Francisco de Paula Palhares Junior.
 Francisco Eduardo de Oliveira Bastos.
 Francisco Octaviano Chaves.
 Francisco Ricardo.
 Francisco Freire Coelho.

Francisco Eulalio do Nascimento Silva Filho.
Francisco de Paula Queiroz.
Francisco de Miranda Filho.
Francisco Gomes Malveira.
Francisco de Paula Alves.
Francisco Tezzi Galvão.
Francisco Prado.
Francisco d'Oliveira Conde.
Francisco Bruno Pereira.

G
Guilherme Coutinho Cintra.
Gustavo Galvão.
Guilherme Menici Catragoby.
Geminiano Monteiro da França.
Georges de Faria Leuzinger.
Gregorio Garcia Seabra Junior.
Galna Machado Silva.
Gastão Carlos Neves.
Gabriel Martins dos Santos Vianna.
Garcia Dias de Avila Pires.
Guilherme D'Utra Guimarães.
Gabriel Ozorio de Almeida Junior.
Godofredo Saturnino da Silva Pinto.
Gustavo Antonio Pereira Santiago.
Godofredo Carneiro Leão.
Gastão Victoria.
Gabriel Loureiro Bernardes.
Geraldino da Silva Campista.
Ge. J. Christo Lassance Cunha.
Guilherme Fischer Junior.
Gaspar Marques Leite.
Gil Diniz Goulart.
Gastão de Almeida Graça.
Gilberto de Souza Martins.
Guilherme Carlos da Silva Telles.
Guilherme Tell Coelho Cintra.
Gustavo Affonso F. Neze.
Geoffrey Parada Kemp.
Gastão de Azambuja.
Galdino Pimentel Duarte.
Gilberto da Silva Porto.
Gastão Mendonça Bittencourt.
Gualter de Macedo Soares.
Gastão Lacaille da Franca Amaral.
Gualter Pinho Bastos.
Gilberto Ribeiro de Faria.
Gaspar Tibarcio Zies de Oliveira.
Gumercindo de Souza Men. s.
Guilherme Estelita.
Galdino das Neves Paula Leite.
Gentil Pinheiro Machado.
Gastão Alvares de Azevedo Macedo.
Germano Martins Cast. o.
Geraldo de Rezende Martins.
Godofredo de Araujo Mattos.
Gustavo Adolpho Ramos Melio.
Gilberto de Toledo.
Godofredo Schneide.
Genesio de Faria Pinheiro.
Guilherme Moniz Barreto de Aragão.
Generoso Ponce Filho.
Gabriel Bandeira de Faria.
Gualter José Ferreira.
Gastão Frederico Unger.
Gastão Leonoldo Aguiar da Silveira.
Germano Augusto de Azambuja.
Gustavo Pedreira de Freitas.
Gilberto Ferreira Pereira da Silva.
Godofredo Brandão Neves da Rocha.
Guarany de Albuquerque Souto Mayor.
Gilberto Paiva de Lacerda.

II

Henrique Kopker Junior.
Herculano Augusto de Padua e Castro.
Honorio Hermelo Pinto do Figueiredo.
Hermenegildo Militão de Almeida.
Horacio Moreira Guimarães.
Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.
Henrique Carneiro Leão Teixeira.
Henrique Jorge Rodrigues.
Herculano Lins Caldas.
Heitor Belford Ramos.
Hermenegildo José Ferreira Martins.

Henrique Teixeira Alves.
Hygino Bastos de Mello.
Honorio Carrilho da Fonseca e Silva.
Henrique Borges Monteiro.
Henrique Luiz Cavaleanti de Albuquerque.
Henrique Cesar Pessoa Lins.
Henrique Ewbank de Mello Tamborim.
Henrique de Souza Jardim.
Humberto Pimentel Duarte.
Henrique Inglez de Souza.
Heitor Peixoto.
Henrique José Carmo Netto.
Henrique Corrêa de Mello.
Henrique Vieira Maciel.
Horacio Gomes Leite de Caraymo.
Herbert Gondon Moses.
Humberto da Silveira Garez.
Heitor Theophilo Margal.
Homero Baptista.
Helio Lobo Leite Pereira.
Heleodoro Fernandes de Barros.
Humberto Leopoldo Smith de Vasconcellos.

Humberto de Aguiar Cardoso.
Henrique José de Sá.
Henrique Barbosa da Silva Cabral.
Helvecio Carlos da Silva Gusmão.
Hugo Martins Ferreira.
Herméto Lima.
Hirano de Almeida Kirk.
Hildebrando Jorge.
Heitor da Nobrega Beltrão.
Henrique Ernesto Dias.
Henrique Carlos de Magalhães.
Honorio Bicalho.
Henrique de Souza Pinto.
Hermano de Villemor Amaral.
Herberto de Seixas Figueiras.
Herbert Canabarro Reichardt.
Henrique A. Alves.
Hugo Dunshee de Abranches.
Honorio dos Santos Pimentel Filho.
Heitor de Abreu Sodré.
Horacio de Andrade.
Heitor Lima.
Henrique Fialho.
Horacio Marques de Carvalho Braga.
Hermenegildo Bordeaux Jansen Muller.
Herculides Antunes de Oliveira.
Humberto de Vasconcellos Pêsi.
Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.

Henrique de Toledo Dodsworth Filho.
Henrique Luiz da Silva Junior.
Heitor Eloy Alvim Pessoa.
Heitor de Moraes.
Hugo Ribeiro Carneiro.
Henrique Pereira Pinto Machado.
Helio Gomes Pereira.
Honorio de Castilho.
Hugolino de Albuquerque Mello Mattos.

Haroldo Bastos Cordeiro.
Hariberto Baptista Gonçalves.
Henrique Mangeon.
Horacio Alves dos Santos.
Heraclyto Fontoura Sobral Pinto.
Hernani Pereira Braga.
Heitor de Souza.
Heitor Frederico Gambara.
Hermínio Ferreira.
Henrique Montinho Reis.
Henrique Wladimiro de Abreu.
Heitor de Pinho.
Henrique Andrade.
Horacio Cesar de Almeida Junior.
Heitor Luz.
Hastilio Cesar de Souza Araujo.
Heraldo Barreto de Oliveira Braga.
Henrique Nunes Briggs.
Hugo Gutierrez Simas.
Horacio Macalhães Gomes.
Henedino Mareal.
Humberto Chaves.
Hermogenes Nogueira de Oliveira.
Homero Brasiliense Soares de Pinho.

Heraclyto Andrade Vaz de Oliveira.
Horacio Baptista de Moura.
Helio Teixeira Travassos.
Hildo Nogueira Alves de Oliveira.
Hildegardo Lopes da Cunha.
Haroldo Teixeira Valladão.
Hugo Napoleão do Rego.
Homero de Miranda Barbosa.
Henrique Paulo de Frontin.
Henrique Augusto de Lima e Cirne.
Henrique Carlos Meyer.
Heitor Barcellos Collet.
Henrique Guimarães Lagden.
Heronides Penna.
Heitor da Silveira Carneiro.
Hugo Corrêa da Silva.
Hermenegildo Fernandes de Queiroz.
Hamilton Bittencourt Leal.
Hygino Severino dos Santos.
Helio Nunes Dias.
Herculides da Silva Lima.
Haeckel de Lemos.

I

Ignacio Antonio de Assis Martins.
Isidro Pereira de Azevedo.
Hedonso Carlos de Azevedo Dutra.
Hedonso de Castilho Lisboa.
Izidoro de Souza Ribeiro.
Erineu de Mello Machado.
Ignacio Ferreira dos Santos Reis.
Icaro Dilermando da Silveira.
Hedonso Moreira de Faria Alvini.
Izidoro José Ribeiro Campos.
Indalicio Randolpho Figueira de Aguiar.
Ignacio Gonçalves Guimarães.
Irurá Maria Vianna.
Hedonso Brant de Bulhões Carvalho.
Isidro Pereira da Silva.
Iberé de Vasconcellos Bernardes.
Ignacio Verissimo de Mello.
Ivan Luiz da Silva Pessoa.
Inimá de Oliveira.
Israel do Santo Elias Alfonso da Costa.
Hurbides Esteves.
Isidoro Cavaleanti.
Ignacio Paschoal Bastos Junior.
Ibsen De-Rossi.
Itagiba de Oliveira.
Hedonso d'Albuquerque Silva Souto.
Irineu Bandeira da Costa.

J

José de Andrade Guimarães.
José Pereira Leite de Souza.
José Joaquim dos Santos Werneck.
José Manoel de Arruda Alvim.
José Coelho de Oliveira.
José Felipe dos Santos.
José Ferreira Nobre.
José Prospero Ichoval da Silva Carvalá.
José Luiz de Almeida Nogueira.
José Maria Leitão da Cunha.
José Bento Vieira Barcellos.
José Acevol de Brito.
José Martins Bastos.
José Amelino de Oliveira Tavares.
José de Siqueira Alvares Borgert.
José Lustosa da Cunha Paranaguá.
José Augusto de Paula Santos.
José Vicente Castro do Amaral.
José Henrique de Souza Ramos.
José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.
José Fernandes Coelho.
José Antonio de Araujo Vasconcellos.
José Luiz de Bulhões Pedreira.
José Ricardo Vaz de Lima.
José de Oliveira Coelho.
José Luiz Alvares da Silva Campos.
José Maria da Silva Velho.
José Candido da Silva Brandão.
José Candido de Albuquerque Mello Mattos.
José Jayme de Miranda.
José Caetano Rodrigues Horta Junior.

José Raymundo do Lago.
 José da Frota Vasconcellos.
 José Ferrão de Gusmão Lima.
 José Pacheco Leão.
 José Antonio Gonçalves de Mello.
 José Maximiano Gomes de Paiva.
 José Bonifácio Burlamaque Moura.
 José Ovidio Marcondes Romeiro.
 José Fortunato de Menezes.
 José Rodrigues Vieira.
 José Affonso Bandeira de Mello.
 José Augusto de Freitas.
 José Maximo Nogueira Penido.
 José Emilio Gonçalves Lima.
 José Maria de Azevedo Velho Junior.
 José Silveira do Pillar Filho.
 José Anyisq de Aguiar Campello.
 José de Miranda Valverde.
 José de Souza Lima Rocha.
 José Joaquim da Costa Pereira Braga.
 José Joaquim Baeta Neves Filho.
 José Augusto Coelho da Rocha.
 José Candido Pimentel Duarte.
 José Luiz Cavalcanti de Mendonça.
 José Saboia Viriato de Medeiros.
 José Antonio de Souza Gomes.
 José Heffacito Bias.
 José Maria Tristão Leitão da Cunha.
 José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.

José Manoel Solho.
 José Izidro Martins Junior.
 José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
 José Joaquim de Oliveira Fonseca.
 José Getulio da Frota Pessoa.
 José Augusto de Oliveira.
 José Augusto Barreto de Mello Rocha.
 José Affonso Lamounier Godofredo Junior.

José Antonio de Moraes.
 José Joaquim Seabra.
 José Pires Domingues Junior.
 José da Silva Costa Netto.
 José Maria Metello Sobrinho.
 José Fabricio de Carvalho.
 José de Oliveira Bonança.
 José Barbosa Rodrigues.
 José Caetano de Faria.
 José Linhares.
 José Pinto Ferreira Moraes.
 José Climaco do Espirito Santo Filho.

José Bezerra Cavalcanti.
 José de Castro Nunes.
 José Antonio dos Santos Junior.
 José Francisco Monjardim.
 José Pereira Cardozo Filho.
 José Octaviano Inglez de Souza.
 José Pereira Guimarães Filho.
 José Raul de Moraes.
 José de Azurém Furtado.
 José Julio Silveira Martins.
 José Pinto de Mendonça.
 José Antonio Murtinho Sobrinho.
 José Araujo Coutinho Junior.
 José Vianna Marques.
 José Barbosa de Assis Martins.
 José de Rezende Enout.
 José Cavalcante de Barros Accioli.
 José Balthazar Ferreira Facó.
 José Fortuna.
 José Carlos Móscozo Bandeira.
 José Saraiva de Andrade Junior.
 José Candido de Oliveira.
 José Werneck da Silva.
 José Geraldo Bezerra de Menezes.
 José de Barros Wanderley.
 José de Sá Ozorio.
 José Xavier Carvalho de Mendonça.
 José Basilio da Gama.
 José Burle de Figueiredo.
 José Espiridião de Carvalho.
 José Gomes Coimbra Junior.
 José Maria Tourinho.
 José Pires Brandão Junior.
 José Rebello de Pinho Ferreira Junior.
 José Freire Telles.
 José Francisco de Mello.
 José Philadelpho de Barros e Azevedo.

José Lopes Pereira de Carvalho.
 José Flexa Pinto Ribeiro.
 José Joaquim Seabra Filho.
 José Ornellas de Souza.
 José Maria Metello Junior.
 José Guilherme de Moura.
 José Pinto Peixoto da Cunha.
 José Gonçalves Ferreira Costa.
 José Tavares de Lacerda.
 José Damasceno Pinto de Mendonça.
 José de Souza Gomes.
 José Thedim de Siqueira.
 José de Almeida Maia Rubião.
 José Moutinho Amado.
 José Ribeiro Junior.
 José Bento Corrêa.
 José Rodrigues Barbosa Filho.
 José Vieira do Amaral.
 José de Gusmão Lima.
 José Carlos de Montreuil.
 José Alexandre Alvares Velloso de Castro.

José Silvestre Machado Junior.
 José Candido da Costa Senna.
 José Maria Mac Dowell da Costa.
 José Coelho da Costa.
 José de Carvalho Martins.
 José Nunes Ramos.
 José Caetano de Alvarenga Fonseca.
 José Antonio de Almeida Amazonas.
 José Euvaldo Fontes Peixoto.
 José Antonio de Almeida Pernambuco.
 José Hygino Duarte Pereira Filho.
 José da Cunha e Mello.
 José Alves de Carvalho.
 José Archimínio de Souza.
 José Xavier Bastos.
 José Baptista Lengruher.
 José Julio de Saboia e Silva.
 José Almeida Lopes de Souza.
 José Candido Andrade Muricy.
 José Leite Figueira de Almeida.
 José da Motta de Azevedo Corrêa Junior.

José Michel Monassa.
 José de Almeida e Albuquerque.
 José Alves de Azevedo Junior.
 José Donadio Blois Junior.
 José Pedro de Abreu e Lima.
 José Monteiro Soares Filho.
 José Augusto Tavares de Lyra.
 José de Freitas Henriques.
 José Victorino de Magalhães.
 José Mendes de Oliveira Castro.
 José Simões de Souza.
 José Bernardo de Martins Castilho.
 José Joaquim do Nascimento.
 José Figueira de Almeida ou José Leite Figueira de Almeida.
 José Otílio da Gama.
 José Alves da Cunha.
 José Gaspar da Rocha Lisboa.
 José Gallianone de Oliveira.
 José Antonio Barbosa Teixeira da Silva.

José Isidro de Sá Pereira.
 José Augusto Gomes de Faria.
 José Affonso Luzzi.
 José Alves de Oliveira Filho.
 José de Alencar Ramos Piedade.
 José Maria de Figueiredo Nogueira.
 José Candido Pimentel Duarte.
 José Belisario de Lemos Cordeiro.
 José Affonso Mendonça de Azevedo.
 José Luiz de Souza Costa.
 José de Paiva Azevedo.
 José Martins Meira Junior.
 José Guilherme Eiras.
 José Bernardo de Freitas Bastos.
 José de Avellar Fernandes.
 José Maria Mac Dowell.
 José Rodrigues Simões.
 José Joaquim Gonçalves Barreto.
 José França Junior.
 José dos Santos Camara Lima.
 José Bartholo da Silva.
 José Pais de Andrade.
 José Augusto Coelho da Rocha Junior.
 José Carlos Coelho da Rocha.

José Pereira do Queiroz.
 José de Aguiar Garcez.
 José D'Andréa.
 José Pilla de Castro.
 José Rodrigues de Carvalho.
 José da Matta Cardim.
 José Pereira Lyra.
 José Medici.
 José Aristides de Moraes.
 José Benedicto de Oliveira.
 José Moreira da Silva Santos.
 José Mariano Nunes Coelho.
 José Pinto Santiago.
 José de Araujo Monteiro.
 José Fonseca de Medeiros.
 José Leal de Mascarenhas.
 José Custodio Soares.
 José Gomes de Mattos.
 José Luiz de Araujo.
 José Arthur Marinelly de Toffe.
 José Teixeira de Oliveira.
 José Thomaz Nabuco de Araujo.
 José Ferreira Coelho.
 José Pinto da Silva Guimarães.
 José Maria Vaz Lobo da Camara Leal.
 José Brasil Paulista Piedade.

JOÃO

João Antonio Corrêa.
 João José de Andrade Bastos.
 João Chrisostomo Leopoldino de Magalhães.
 João de Souza Reis.
 João Ferreira de Mello Nogueira.
 João Pereira Monteiro Junior.
 João Piragyba.
 João Paulo de Almeida Magalhães.
 João Bernardino Cesar Gonzaga.
 João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho.
 João da Silva Mendes.
 João Coelho Gomes Ribeiro.
 João Pereira Lago Junior.
 João da Costa Ribeiro Machado.
 João Paulo Gomes de Mattos.
 João Carlos das Chagas Leite.
 João Thomaz de Mello Alves.
 João Raymundo Pereira da Silva Junior.
 João Rodrigues da Costa.
 João Brasil Silvado.
 João Alves da Silva Porto.
 João Brasileiro de Toledo Franco.
 João Gonçalves Pedreira Ferreira.
 João Braz de Oliveira Arruda.
 João Silva Meirelles.
 João Maria do Valle.
 João Manoel Carlos de Gusmão.
 João Marciano Oliveira da Silva.
 João Caldas Vianna Netto.
 João Carneiro de Almeida Maia.
 João de Moraes Martins Filho.
 João Francisco Barcellos.
 João Beltrão de Andrade Lima.
 João Martins do Carvalho Mourão.
 João de Carvalho Soares Brandão.
 João Frederico de Almeida.
 João Valentim Villela de Gusmão.
 João Baptista Augusto Marques.
 João Severiano da Fonseca Hermetes.
 João da Silva Rego Mello Filho.
 João Vieira de Araujo.
 João Francisco de Arruda Falcão Junior.
 João Baptista Queima do Monte.
 João Machado da Silva.
 João Virgolino de Alencar.
 João Cruz Saldanha.
 João Antonio de Góes Vasconcellos.
 João Hosannah de Oliveira.
 João Paulo da Rocha.
 João Baptista Borges Machado.
 João Victorio Pareto Junior.
 João Mayanard.
 João Leite de Paula e Silva.
 João Paulino de Siqueira Campos.
 João Baptista de Vasconcellos Chaves.

João Coelho Gonçalves Lisboa.
João Paulo Barbosa Lima.
João Guacyaba Gomes.
João Thomaz da Costa.
João Novaes de Souza.
João da Souza Vianna.
João Gomes Vieira de Mello.
João Rodrigues do Lago.
João Brasília Ferreira da Silva.
João Chrysostomo da Rocha Cabral.
João Pedro dos Santos.
João Luiz Alves Junior.
João Nogueira Borges Filho.
João Brasil Silvado Junior.
João Antonio Teixeira Bastos.
João Antonio dos Santos.
João Saraiva de Andrade.
João Baptista Marques Braga.
João de Sá Cavalcanti de Albuquerque.

João Pinheiro de Miranda Franca.
João da Silveira Serpa.
João Paes Barreto.
João Isidro da Silva Vianna.
João Alves Affonso Junior.
João de Deus Pires Leal.
João Pedreira do Coulo Ferraz Netto.
João José de Moraes.
João de Avellar Magalhães Calvet.
João de Souza Pereira Botafogo.
João Humilde de Mello Franco.
João Augusto Meira e Sá.
João Paulo Correia de Oliveira.
João José Vieira Junior.
João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

João de Deus Faustino da Silva.
João Berquó Fernandes Coelho.
João de Aquino.
João Gogliano.
João Carlos Muniz.
João da Silva Santos.
João Lopes da Costa Moreira.
João Vicente Bulcão Viana.
João de Sá e Albuquerque.
João Evangelista Peixoto Fortuna.
João Carlos Sperb.
João Evangelista Tavares.
João Rodrigues Pinheiro.
João Antonio de Araujo Freitas Henriques Neto.

João Francisco da Matta.
João Baptista Ferreira Pedreira.
João de Menezes Freitas.
João Caetano da Costa.
João Gaspar Corrêa Meyer.
João de Aquino Ribeiro.
João Ignacio da Fonseca.
João da Costa Ribeiro.
João d'Avilla Mello.
João Maria do Valle Carvalho.
João Bayer Filho.
João Barbosa Ribeiro.
João Gomes de Abreu.
João de Rezende Meira.
João Lourenço da Costa.
João Gonçalves Machado Netto.
João Deodoro Motta.
João Rufino Furtado de Mendonça.
João Elycio de Castro Fonseca.
João Evangelista Ribeiro de Andrada.
João de Mesquita Barros.
João Marcilio.
João Edmundo de Oliveira Jardim.
João Gonçalves da Fonte.
João Lobo.
João Caetano Alves.
João Mangabeira.
João de Deus Cardoso de Mello.
João Martins Teixeira Junior.
João Antonio de Oliveira.
João de Deus Vianna.
João Marinho da Cruz Camarão.
João Torres da Silva.
João Bonifacio de Carvalho.
João Camosa.
João Severiano Carneiro da Cunha.
João Pereira Cardozo Thompson.

João Alves de Mendonça Sobrinho.
João Franklin de Alencar Araujo.
João de Bastos Mello.
João Afro das Chagas.
João Alves Pereira Ferreira.
João Luiz do Régio.
João Baptista Randolpho Paiva Junior.

João Marques dos Reis.
João Carlos de Arruda Botelho.
João de Lima Freire.
João Mendes de Almeida Netto.
João Hygino de Miranda Amaral.
João Augusto de Figueiredo Rocha.
João Bernardino Alves.
João Stockler Coimbra.
João Marinonio Carneiro Junior.
João Honorato de Oliveira.
João Lourenço Ferreira.
João Borges Sampaio.
João Francisco Lopes.
João Fonseca Lima.
João Maria de Miranda Manso.
João Alfredo Ravasco Andrade.
João Antonio de Almeida Gonzaga Junior.

João Baptista de Azevedo.
João Fina Sobrinho.
João Diogo Malcher da Cunha.
João Pedreira Filho.
João Godofredo de Araujo.
João Leopoldino de Azevedo.
João Rubim de Carvalho.
João Alves da Rocha Loures.
João Amelio de Souza Lemos.
João Domingues de Oliveira.
João Florentino Meira de Castro.
João Serzedello.
João Antonio de Oliveira Guimarães.
João Francisco de Almeida Brandão Junior.
João Evangelista Domingues de Souza.

JOAQUIM:

Joaquim Mattoso Duque Estrada Camara.
Joaquim de Carvalho Drummond.
Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araujo.
Joaquim José de Campos.
Joaquim Augusto de Assumpção.
Joaquim Pires Machado Portella.
Joaquim Vicente Lopes de Oliveira.
Joaquim José da Silva Santos.
Joaquim Augusto Ribeiro da Cruz.
Joaquim Roxo Lima.
Joaquim Francisco de Barros Barreto.
Joaquim da Frota e Vasconcellos.
Joaquim Gomes de Campos Junior.
Joaquim Gomensoro.
Joaquim Luiz Soares.
Joaquim José Teixeira de Carvalho Junior.
Joaquim Xavier da Silveira Junior.
Joaquim Tavares Guerra.
Joaquim de Lima Pires Ferreira.
Joaquim Olympio Leite.
Joaquim Luiz Osorio.
Joaquim Eduardo de Avellar Brandão.
Joaquim Antonio Farinha.
Joaquim de Moraes Jardim.
Joaquim Henrique Mafra de Lact.
Joaquim Raphael da Silva.
Joaquim Marianno Alvares de Azevedo e Castro.
Joaquim Pereira Vianna.
Joaquim Pires Moniz de Carvalho.
Joaquim Luiz Pereira da Silva.
Joaquim da Fonseca Nunes de Oliveira.
Joaquim Nunes Tassara.
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Joaquim Canuto de Figueiredo Junior.
Joaquim Gonçalves Ledo.
Joaquim da Costa Cunha Lima.
Joaquim Ribeiro Gonçalves.
Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
Joaquim Mendes da Rocha.
Joaquim Marques Cardoso.

Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.

Joaquim José Bernardo Sobrinho.
Joaquim de Lima.
Joaquim Candido de Mello Carvalho.
Joaquim Menezes de Oliveira.
Joaquim Sá de Miranda e Horta.
Joaquim Botelho Martins.
Joaquim Pereira da Costa.
Joaquim Jacintho de Mendonça Filho.
Joaquim Eugenio Peixoto.
Joaquim Carlos Barbosa.
Joaquim Eugenio Peixoto.
Joaquim Baptista de Mello.
Joaquim Ferreira Velloso.
Joaquim Alberto Cardoso de Mello.
Joaquim Guaraná de Sant'Anna.
Joaquim José Fernandes Couto.
Joaquim Mandim Filho.
Joaquim de Souza Leão Filho.
Joaquim Carlos Moreira.
Joaquim Baptista de Mello Filho.
Joaquim Corrêa Teixeira.
Joaquim Luiz de Azevedo Costa.
Joaquim Teixeira Leitão Junior.
Joaquim Penha.
Joaquim Leonel de Rezende Alvim.
Joaquim José Serpa de Carvalho.
Joaquim Diogenes.
Joaquim Leitão de Assumpção.
Joaquim Borges Valladão Filho.
Joaquim Goulart de Andrade.
Joaquim Rodrigues Neves.
Joaquim Sigmaringa da Costa.

J

Julio Alves de Brito.
Jorge do Amaral.
Julio Gonçalves do Valle Pereira.
Josephino Felicio dos Santos.
Juvenato Esteves Ottoni Horta.
Juvenal Francisco Parada.
Julio Adolpho da Pontoura Guedes.
Julio Henrique Vianna.
Justo Rangel Mendes de Moraes.
Julião Ribeiro de Castro.
Jayme Pizarro Gabizo.
Jorge Emilio Dyott Pontenello.
Jonathas Fernandes.
Julio Verissimo Sauerbronn Santos.
James F. Darcy.
Josino de Araujo Meeiros.
Juvenal Meirelles Mesquita.
Julio Rangel de Macedo Soares.
Jair Cunha.
Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.
Jeronymo de Souza Monteiro.
Jayme Soares de Souza Castro.
Januario d'Assumpção Ozorio.
Jeronymo José de Carvalho.
Jayme Marques de Oliveira.
Julio Mario Salusse.
Jayme Santos Halfeld.
Jayme da Cruz Guimarães.
Josino Alcantara de Araujo.
Jorge Carone.
Joel de Andrade Servio.
Jacintho Fernandes Barbosa.
Johnston da Fonseca Magalhães.
Julio de Lemos Macedo.
Jorge Claudino de Oliveira Cruz.
Jacintho Teixeira Pinto.
Julio Eloy Alvim Pessoa.
Jayme Lessa.
Jayme dos Santos Figueiredo.
Juvenal Moreira Maia.
Jarbas Pires de Salles Marques.
Jardelino Gonçalves de Senna.
Julio Barbosa de Mattos Corrêa.
Julio de Souza Araujo.
Julio Ribeiro Gorgulho.
Jacintho Alves da Silva.
Juvenal Malheiros de Souza Menezes.
Jardemar Ricardo Sampietro.
Julienet Alves do Moura.

Jorge Severiano Ribeiro.
 Julio de Oliveira Sobrinho.
 Jayme de Barros Campello
 Jayme da Costa Rosa.
 Jacintho Alves Pego.
 Jorge Latour.
 Jayr José Baptista.
 Julio de Sampaio Doria.
 Jugurtha Pereira de Artiaga.
 Jorge de Mello Affonso.
 Jayme de Albuquerque Alves Maia.
 Jovelino Moraes de Camargo.
 Jonatas Tancredo Porto.
 Justino Ferreira Carneiro.
 Jorge Canaan.
 Juvenal de Azevedo.
 Juvenal Joaquim Fernandes.
 Jorge Costa.
 Joviano Alves Cardoso
 Jacintho Santoro.
 Joe Luiz de Martins Collaço.
 Jorge Sebastião Esteves de Araujo.
 Jayme Cardozo.
 Jayme de Souza Praça.
 Julio Vieira Zamith.
 Julio Cesar da Fonseca.
 Jorge Leão Ludolf.
 Juvenal Maciel Monteiro.
 Jorge Carneiro dos Santos.
 Josino Adalberto Lopes Coelho.
 Jairo de Araujo Góes.

L

Laurindo Pitta de Castro.
 Luiz Albino Barbosa de Oliveira.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Luiz Antonio Vieira.
 Lycurgo Narbal Pamplona.
 Leocadio Leopoldine da Fonseca e Silva.
 Luiz Teixeira de Barros Junior.
 Luiz Antonio de Alvarenga Peixoto.
 Luiz Guedes de Moraes Sarmiento.
 Levino José Pacheco.
 Luiz Augusto Cesar.
 Lysippo Antonio do Amaral Garcia.
 Luiz Felipe de Souza Leão Junior.
 Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
 Luiz Torres de Oliveira.
 Leonidas Furtado de Mendonça.
 Lydio Mariano de Albuquerque.
 Leonardo Olavo da Silva Castro.
 Luiz Antonio Domingues da Silva.
 Luiz de Souza Dias.
 Luiz Pio Duarte Silva.
 Ludgero Antonio Coelho.
 Luiz Gastão de Escagnolle Doris.
 Luiz Quirino dos Santos.
 Luiz José Pereira Simões.
 Luiz Cirne Lima.
 Luiz Frederico Carpenter.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Levi Fernandes Carneiro.
 Lucrecio Dantas Avelino.
 Luiz Christiano de Castro.
 Lycurgo Cruz.
 Luiz Lamenha de Mello Tamborini.
 Leonel de Drummond Alves.
 Laudelino de Oliveira Freire.
 Leonel Loreti da Silva Lima.
 Luiz de Moraes Jardim.
 Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.
 Luiz Arthur Lopes.
 Lucilio Antonio da Cunha Bueno.
 Luiz Benedicto Ottoni.
 Luiz de Villemor Amaral Franca.
 Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.
 Luiz Fortunato de Menezes.
 Luiz Corte-Real de Assumpção.
 Leoncio Brasil Silvado.
 Luiz da Silveira Paiva.
 Luiz Novaes.
 Luiz Ribeiro.
 Leopoldo da Camara Lima.
 Laurentino Gonçalves de Senna.
 Luiz Paulino Pereira Pinto.

Luiz de Araujo Franco.
 Lindolpho de Almeida Campos.
 Luiz de Mesquita Barros.
 Luiz José Pereira de Simões Filho.
 Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães.

Luiz Gonzaga Jayme.
 Luiz Augusto de Otero.
 Luiz Lopes Domingues.
 Luiz Demetrio Dias Simões.
 Leopoldo Coelho de Gouvêa.
 Luiz de Moraes Corrêa.
 Luiz Antonio Vieira da Silva.
 Luciano Pereira da Silva.
 Landolpho Martins Vieira.
 Luiz Eugenio de Moraes Costa.
 Luiz Moreira de Souza Filho.
 Luiz Soares Horta Barbosa.
 Luiz de Souza Vaz.
 Ludgero Feital.
 Lamentino Antonio Moreira de Azevedo.
 Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.

Luiz Americo de Freitas.
 Lucas Ferreira de Salles.
 Lourival Oberlaender.
 Lourenço de Freitas Camargo.
 Luiz de Paula e Silva.
 Leovigildo Leal da Paixão.
 Luiz Augusto Moitinho Doria.
 Lincoln Augusto Rollin Pinheiro.
 Luiz Ferreira Pereira de Faro Junior.
 Lauro de Andrade Muller.
 Lycurgo Mamilton.
 Luiz Martins da Rocha.
 Lauro Salles da Silva.
 Lavoisier Escobar Bueno.
 Luiz Gonzaga Samico.
 Leocadio Alves da Silva
 Luiz Wetterle Negrini.
 Lauro Vasconcellos.
 Luiz Adolpho Thiers Velloso.
 Luiz Christovam Ziese de Oliveira.
 Luiz Loureiro Junior.
 Levino Rabello do Amaral.
 Luiz Brasílio Leivas Massol.
 Leopoldo Muyaert Junior.
 Leonardo Antonio Lobato.
 Luiz Antonio da Costa Carvalho.
 Luiz Antonio Cunha Junior.
 Leopoldo de Bulhões Filho.
 Luiz de Andrade Leal.
 Luiz Chermont Carneiro Monteiro.
 Luiz Nunes Ferreira Filho.
 Luiz Cardoso Martins.
 Luiz Alves dos Santos.
 Luiz José Pereira.
 Leonel Rosa Filho.
 Luiz Maria Corrêa Cavalcante
 Lourenço Moreira Lima.
 Luiz da Cunha Vieira.
 Leandro de Araujo Sampaio.
 Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
 Luiz de Andrade e Silva.
 Luiz Fernandes do Couto.
 Lauro Maciel de Sá.
 Leoneio Ribas Marinho.
 Luiz Cavalcanti Filho.
 Lucio Veiga Filho.
 Liberalino de Oliveira.
 Luiz Eugenio Leal.
 Luiz Felipe de Souza Leão Filho.
 Luiz Augusto Bluka de Alencastro.
 Lino Neiva de Sá Pereira.
 Lafayette Rodrigues dos Santos.
 Luciano Amaral.
 Luiz Hontau Iparraguirre.
 Lourenço Moga.
 Luiz da Cunha Neves.
 Luiz Moraes de Niemeyer.
 Léo de Alencar.
 Leonidas Antero de Mattos.
 Lindolpho Cesar Nunes Monteiro.
 Lutgardes Poggi de Figueiredo.
 Lirio Barreto Xavier.
 Lincoln Massena.
 Lino Ewerton Martins.

Linneu Chagas d'Almeida Colla.
 Leão Caçador.
 Lauro de Almeida Moutinho.
 Leonel José Soares.
 Léo Seligmann.

MANOEL

Manoel Coelho Barroso.
 Manoel Joaquim da Silva Pinto.
 Manoel Antonio Rodrigues Torres.
 Manoel Antonio da Fonseca Costa
 Manoel Rodrigues Villares Junior.
 Manoel Forquim de Almeida.
 Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.
 Manoel Antonio Braum.
 Manoel Marcondes Homem de Mello.
 Manoel Camillo Ferreira Landim.
 Manoel Emilio Gomes de Carvalho.
 Manoel Marcondes de Andrade Figueira.
 Manoel do Nascimento Machado Portella.
 Manoel Telles de Queiroz.
 Manoel Gonçalves Lima.
 Manoel Motia Monteiro Lopes.
 Manoel João de Segadas Vianna Junior.
 Manoel Claudino de Mello e Silva.
 Manoel José Pereira de Albuquerque.
 Manoel José Pereira de Albuquerque.
 Manoel Porphirio de Oliveira Santos.
 Manoel Armindo Cordeiro Guaraná.
 Manoel Coelho Rodrigues.
 Manoel Eugenio Pereira Maia.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel de Alencar Guimarães.
 Manoel Clementino do Monte.
 Manoel Barreto Dantas Filho.
 Manoel Alves da Silva Freire.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel da Costa Ribeiro.
 Manoel Henrique da Fonseca Portella.
 Manoel Jesus Raposo.
 Manoel Fernandes Beiriz.
 Manoel Pinto Rodrigues da Costa Junior.
 Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça Junior.
 Manoel Dias Prates dos Santos.
 Manoel Valerio Gomes da Silva.
 Manoel Pimentel de Barros Bittencourt
 Manoel Augusto de Carvalho.
 Manoel Annibal Menezes de Figueiredo.
 Manoel Eloy dos Santos Andrade.
 Manoel Martins da Costa Cruz.
 Manoel Rodrigues da Fonseca.
 Manoel de Freitas Paranhos.
 Manoel Alves de Barros Junior.
 Manoel Catulino Biera.
 Manoel Pereira Ferreira.
 Manoel Cavalcanti de Arruda Camara.
 Manoel Casado de Almeida Nobre.
 Manoel Luiz Machado Junior.
 Manoel Caldeira de Alvarenga.
 Manoel de Miranda Lobato.
 Manoel Miranda Simões.
 Manoel Teixeira Pires Villela.
 Manoel Justo Fabiano.
 Manoel Monteiro Gondim.
 Manoel Antonio Gonçalves.
 Manoel Maria de Paula Ramos.
 Manoel Vicente Cantuaria Guimarães.
 Manoel da Silva Maia.
 Manoel Moreira da Fonseca.
 Manoel Pinto dos Santos.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Andrade Mello Sobrinho.
 Manoel Zuanny Delphin Pereira.
 Manoel Paulo Telles de Mattos Filho.
 Manoel Valente.
 Manoel Pinheiro Fernandes Tavora.
 Manoel Luiz Machado Sobrinho.
 Manoel dos Reis Filho.
 Manoel Maria Muniz Freire.
 Manoel Alves Caldeira Netto.

M

Misael da Silveira Amaral.
 Miguel Thomaz Pessoa.
 Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Junior.

Misael Ferreira Penha.
Marinho Aivares da Silva Campos Junior.

Marculino da Gama Coelho.
Marceliano Gonçalves da Rocha.
Melciades Mario de Sá Freire.
Miguel Felício Bastos da Silva.
Mario de Belford Ramos.
Miguel Vicente Calmon Vianna.
Mario Antonio da Costa.
Miguel Lucio de Albuquerque Mello Filho.

Myrthes Gomes de Campos (Dra.).
Melciades Augusto de Azevedo Pedra.
Mario Bevilacqua.
Miguel Buarque Pinto Guimarães.
Marcelino Teixeira de Lacerda.
Mario Githay de Alencastro.
Mauricio Graccho Cardoso.
Mauricio Jacobsen.
Mariano Augusto de Moya Cerveira.
Mario Lamberti Lacerda.
Mario Augusto Cardoso de Castro.
Mario de Paula Fonseca.
Mario Hue.
Mario Newton de Figueiredo.
Mario de Castro.
Mario Coelho de Magalhães.
Mario dos Passos Machado Monteiro.
Mario da Silva Araujo.
Martinho Garcez Caldas Barreto.
Milton Arruda.
Mario de Carvalho Freire Gameiro.
Modesto Perestrello de Carvalho.
Mario Marques Lisboa.
Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho.

Marcos Clemente de Souza Dantas.
Miguel de Oliveira Monteiro.
Marcos Emilio da Silva Maya.
Mario Moreira da Costa.
Mathias Cascairo Costa.
Moyses de Almeida Albuquerque.
Miguel Jerson Tavares.
Mauro Pontes.
Mario Madeira dos Santos.
Mario Bulhão Ramos.
Melciades José Gonçalves.
Miguel Lucio de Albuquerque Mello Filho.

Mauricio Silva.
Mariano Augusto de Medeiros.
Mario Pinto de Siqueira.
Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire.
Mario de Andrade Carqueja.
Miguel Rosa Junior.
Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.
Mario José Baptista.
Mario Alves da Fonseca.
Alem de Vasconcellos Reis.
Mario Paranhos Fontenelli.
Miguel de Souza Leão.
Mario de Bulhões Pedreira.
Murillo Freire Fontainha.
Mario Barreto Cardoso de Mello.
Mario da Rocha Paranhos.
Mario de Freitas Oberlaender.
Modesto Francisco da Costa.
Milton Barcellos.
Marcel Teixeira da Silva Telles.
Murillo da Costa Coimbra.
Miguel Antonio dos Santos Coimbra Junior.

Marcio Valerio Tavares.
Mario Penna da Rocha.
Mario Ferreira de Abreu.
Mario Corrêa Sarandy.
Mario Leite Rodrigues.
Miguel Paes do Amaral Pimenta.
Modesto Donatini Dias da Cruz.
Mario Neves.
Moacyr Gomes Velloso.
Mariano Leda.
Mario Accioly de Almeida.
Mario Fernandes Figueira.
Mario Francisco Fernandes.
Murillo Thiers Pereira da Silva.
Mathias Pereira Fortes.
Mario de Aquino.
Moacyr Alves do Valle.

Miguel Salazar Mendes de Moraes.
Mario da Camara Brasil.
Mario Alves Nogueira.
Mario Guimarães de Araujo Jorge.
Maximiano José Gomes de Paiva.
Moacyr de Andrade Carqueja.
Mario Ribeiro Pereira.
Mario de Ortiz Poppe.
Maximo Coimbra da Luz.
Mario de Oliveira Brandão.
Murillo da Costa Souza Soares.
Miguel Timponi.
Mario Diogo da Silva.
Mauricio Mallet Bicalho.
Manoel Maria Muniz Freire.
Miguel Maria Serpa Lopes.
Mario de Moraes Paiva.

N

Nuno Eulalio dos Reis Sobrinho.
Nelson Jorge Rangel.
Nestor Meira.
Nominato Luiz do Couto e Silva.
Nicolão Rodrigues dos Santos França Leite.
Nicolão Tolentino Neves Gonzaga.
Noredino Camara Alves da Silva.
Nelson Gonçalves Coutinho.
Nelson de Almeida.
Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos.
Norival Soares de Freitas.
Nicanor Queiroz do Nascimento.
Nelson Pinheiro de Andrade.
Nelson de Oliveira e Silva.
Nestor Gomes.
Ney de Almeida Fortuna.
Nelson da Veiga.
Nisio Baptista de Oliveira.
Nelson de Andrade Coutinho.
Nicanor Nunes de Souza.
Nuno Pinheiro de Andrade.
Nelson de Almeida Cardoso.
Nelson da Silva Campos.
Nilo Antunes de Figueiredo.
Nilo Martins.
Norberto Lucio Bittencourt.
Nicolão Lembi.
Nuna Pereira do Valle.
Numeriano Correia de Mello.
Nicolão Augusto Rodrigues.
Narciso Lara de Araujo.
Newton da Silva Lima.
Nicanor Toledo de Mello.
Nelson Coelho de Senna.
Nestor Marsena.
Nilo de Freitas Bruzzi.
Nelson Martins Monteiro da Franca.
Nelson Nunes de Souza Guimarães.

O

Oscar Varady.
Olegario Herculano da Silveira Pinto.
Octavio Ascoli.
Octavio Franco de Azevedo Macedo.
Olympio Marques da Silva.
Ovidio Alves Manaya.
Octavio Kelly.
Octavio Vinelli.
Octavio Monteiro da Silva.
Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.
Octavio Antonio da Costa.
Oscar Pedemonte.
Octavio da Silva Mafra.
Octavio Pedemonte.
Octavio da Costa Marques.
Octavio Gonçalves Guimarães.
Octaviano de Andrade Pinto.
Oswaldo Gomes.
Oscar Guimarães Sant'Anna.
Octavio de Souza Leão.
Octavio de Almeida Magalhães.
Optalo Nehemias Eustachio Carajurd.
Oswaldo dos Santos Jacintho.
Oscar Francisco de Freitas.
Olavo Sayão Continentino.
Octavio do Nascimento Brito.
Olympio Tito Ribeiro.
Olympio Carvalho de Araujo e Silva.

Octavio de Amorim Carrão.
Odilon do Carvalho Rodrigues dos Anjos.

Oswaldo Crespo Pereira de Souza.
Oswaldo Brancante Machado.
Octavio Ferreira de Mello.
Origenes Freire de Vasconcellos.
Odilon da Motta de Athayde Portinho.
Orlando Guerreiro de Castro.
Oswaldo Marques Pinto.
Oldemar Rodrigues de Faria.
Octacilio d'Alcantara Ramalho.
Oswaldo Barata Fortes.
Olegario da Silva Bernardes.
Orestes Franklin Xavier de Brito.
Orlando Carlos da Silva.
Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
Octavio de Carvalho Lengruber.
Octavio de Souza Santes Moreira.
Octavio de Abreu da Silva Lima.
Olympio Alves de Castro.
Octavio da Rocha Miranda.
Oswaldo Przewodowsky.
Octavio Gambetta Monteiro.
Osmany Mostrangelo.
Orlando Gomes Calaza.
Octacilio Corrêa Leal.
Octavio Vieira Machado.
Oscar Pedreira Vieira.
Oswaldo Ferreira de Mendonça.
Onayr Lacerda Penhafort.
Orôncio Murgel Dutra.
Orlando de Pennafort Caldas.
Oscar Francisco da Cunha.
Octaviano Calmon du Pin Galvão.
Oswaldo Luiz da Silva Pessoa.
Octavio de Oliveira.
Oswaldo Goulart.

Oscar Maia de Azevedo.
Octacilio Menezes Brasil da Silva.
Osmar Pinto de Mendonça.
Olyntho Nogueira.
Olympio Monteiro.
Octavio Diogo Tavares.
Octavio Fernandes da Cunha Avellar.
Octavio Murgel de Rezende.
Oscar Barbosa Lage Moretzsohn.
Othello de Souza Reis.
Oswaldo da Silva Rago.
Olavo Canavarro Pereira.
Oscar Martins Gomes.
Oscar Garcia de Souza.
Octavio Steiner do Couto.
Omar Murgel Dutra.
Oscar Bormann de Borges.
Olympio Rodrigues Vianna.
Octavio Botafogo Gonçalves da Silva.
Olegario Saraiva de Carvalho Neiva.
Octavio Martins Barretto.
Octacilio José da Costa.
Oscar Santa Maria Pereira.
Octavio Pimentel do Monte.
Oscar Coelho de Souza.
Oswaldo Orlandini.
Octavio da Silveira Salles.
Oswaldo Murgel Rezende.
Oscar de Sampaio Pimentel.
Oscar de Carvalho e Silva.
Oswaldo Ribeiro.
Oswaldo Machado.
Orlando Schmidt Cabral.
Otto de Andrade Gil.
Odilon da Paula Rosa.
Octavio Mendes da Silva Guimarães.
Octavio Agrense Pires.
Olindo Pinto Coelho.
Octavio de Campos Tourinho.
Octavio Marcelino de Castro Marçal.
Oliverio de Deus Vieira Filho.
Oswaldo Faria Limociro.
Otto Surerus.
Octavio de Oliveira Botelho.
Oscar Corrêa dos Santos.
Olympio Carr Ribeiro.
Orlando Mello.

P

Paulo Enygddio dos Santos Lobo.
Pedro Regalado Epiphanyo Baptista.

Paulo Francisco da Costa Vianna.
 Pedro José Netto Teixeira.
 Pedro Carvalho de Moraes.
 Pedro Teixeira Soares.
 Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
 Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
 Prudente da Moraes Filho.
 Pergentino da Costa Lobo.
 Pedro Delduque de Macedo.
 Pedro Vergue de Abreu.
 Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
 Pelagio Valentim do Nascimento Varella.
 Pedro de Sá.
 Paulo Domingues Vianna.
 Paulo José Pires Brandão.
 Pompeu Fernandes Maia.
 Pedro Martins de Carvalho Mourão.
 Pedro de Moraes Branco.
 Pio Benedicto Ottoni.
 Pedro Martins da Rocha.
 Pedro Athayde Moscoso Junior.
 Pedro de Gusmão Jatahy.
 Plinio de Freitas Travassos.
 Pedro Santa Rosa.
 Paulino Leingruber Monnerat.
 Pedro Borges da Silva.
 Pedro da Cunha Cavalcanti.
 Pedro Fonseca de Carvalho.
 Pedro Franklin de Almeida Lima.
 Pedro de Lamare São Paulo.
 Paulino José Soares de Souza Junior.
 Paulino José Soares de Souza Netto.
 Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
 Pedro Rodovalho Leite Ribeiro.
 Porfirio José Soares Netto.
 Paulo de Sá Vianna.
 Pedro de Leoni Ramos.
 Pedro Tavares Dias Pessoa.
 Paulo Barreiros.
 Placido de Sá Carvalho.
 Pedro Marem.
 Pedro Maria Passos.
 Paulo Cavalcanti d'Amorim Salgado.
 Pedro Americo Werneck.
 Publico Rangel de Oliveira.
 Pedro da Cunha Pedrosa.
 Paulo Fausto Torres.
 Pedro Dias de Magalhães.
 Pedro de Oliveira Braga.
 Paulo da Graça Lima.
 Pedro Hippolyto de Mello.
 Paulo Paiva de Lacerda.
 Pedro Lopes Moreira.
 Persio Goulart.
 Paulo Borges Monteiro.
 Paulo Faria da Cunha.
 Paulo de Lyra Tavares.
 Pedro Ernesto de Rezende.
 Pedro dos Reis Nunes.
 Pelagio Alvares Lobo.
 Paulo Maria de Lacerda.
 Paulo de Mattos Pimenta.
 Paulo Inglez de Souza.
 Pericles Machado Castro.
 Pedro de Alcantara Avellar.
 Pedro da Veiga Ornellas.
 Pedro Cybrão.
 Pedro Arthur de Vasconcellos Junior.
 Paulo de Andrade e Silva.
 Pedro Paulo Penna e Costa.
 Pio Pinto Tovsky.
 Pedro Ferreira Neves.
 Prato Guerra.
 Paulo de Mello Rezende.
 Paulo José da Silva Nery.

R

Ricardo Irenio de Souza.
 Romualdo de Andrade Baena.
 Rodolpho Epiphany de Souza Dantas.
 Roberto Jorge Haddock Lobo.
 Renato Gomes Flores.
 Rodrigo Octavio Langaard Menezes.
 Raul Paranhos Pederneiras.
 Raymundo José Vieira da Silva.

Ramiro Pereira de Abreu.
 Raul Edmundo de Oliveira.
 Rodolpho de Maria Pereira.
 Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
 Raymundo Orestes de Aguiar.
 Raul Machado Bittencourt.
 Rodolpho Rollenberg Bhering.
 Raul Metello.
 Raul Fernandes.
 Raul de Souza Carvalho.
 Renato de Carvalho Tavares.
 Raul Nogueira Penido.
 Raul Chaves Camargo.
 Raymundo de Castro Pereira Rego.
 Radagasio Moniz Freire.
 Rodolpho Fernandes de Macedo.
 Ricardo Luiz Xavier da Silva.
 Ramon Benito Alonso.
 Raul Nogueira Bocayuva Cunha.
 Raul Festana de Aguiar.
 Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo.
 Raul de Faria.
 Romelio Ferreira Teixeira Penna.
 Raul da Costa Bastos.
 Raul Bernardes.
 Rubem Braga.
 Raul de Barros Madureira.
 Raymundo Pontes de Miranda.
 Renato de Mello Alvim.
 Ricardo de Almeida Rego.
 Raymundo de Almeida Brito.
 Raul Wellisch.
 Rodrigo Octavio Langaard de Menezes Filho.
 Rodolpho de Faria Pereira.
 Renato de Toledo Lopes.
 Raymundo José Guterres Valle.
 Rodolpho de Sá Earp.
 Renato Gomes de Campos.
 Raymundo de Medeiros Jansen Ferreira.
 Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.
 Renato Sertorio Villela.
 Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.
 Renato da Costa e Almeida.
 Raphael Lacerda Gordilho.
 Raul Renato Cardoso de Mello.
 Raul Apocalypse.
 Rubem Vasconcellos.
 Rodolpho Maria de Argollo e Castro.
 Raul Horta de Andrade.
 Renato de Lacerda Lago.
 Raul do Canto e Mello.
 Renato do Valle.
 Randolpho Fernandes das Chagas.
 Rubens Antunes Maciel.
 Roberto Fernandes Más.
 Roberto Feijó.
 Richard Paul Mensen.
 Renato Octavio Brito de Araujo.
 Rubens Maximiano de Figueiredo.
 Renato Segadas Vianna.
 Roberto Hall Machado.
 Ruy de Gouvêa Nobre.
 Raymundo Brasilino da Fonseca.
 Raymundo Thomé Bezerra.
 Raul da Costa Teixeira Coelho.
 Raymundo Rodrigues Moreira.
 Raul Ferreira Ribeiro.
 Raul Araripe.
 Roberto Freire Seidl.
 Raul Barreto de Albuquerque Maranhão.
 Raphael Affalo.
 Roderick Villarim de Vasconcellos Galvão.

Raymundo de Araujo Castro.
 Rubens dos Reis Teixeira.
 Rosaldo de Azevedo Rangel.
 Rodolpho Portugal Milward.
 Rufino de Loy.
 Raymundo Marques d'Oliveira.
 Roberto Etchbarne.
 Rodolpho Almeida.
 Raul d'Utra e Silva.
 Raul Gomes de Mattos.
 Rubens Reys de Barcelos.
 Raymundo Saladino de Gusmão.
 Renato Daniel de Deus.
 Raymundo Moreira de Souza.

Renato Werneck de Almeida Avellar.
 Roberto Cernicebiaro.
 Raul José Patricio.
 Romualdo Pimavera.
 Raymundo Mariano de Mattos.
 Ramon Durán Mucientes.
 Raul Stein d'Almeida.
 Renato Fioravante Pires de Barros Bittencourt.
 Roberto Lauzeau Costa.
 Rubem Augusto de Mello.
 Romão Côrtes de Lacerda.
 Roberto Moreira da Costa Lima.
 Ru. Mauro Fioravanti Pires Ferreira.
 Rivadaia Corrêa Meyer.
 Romualdo Felinto Carrilho de Oliveira.
 Roberto Julião do Baêre.
 Raul Alves de Souza.
 Remeu Ribeiro.
 Roberto de Lyra Tavares.

S

Sebastião Fleury Curado.
 Salomão de Souza Dantas.
 Salvador Corrêa de Sá e Benevides.
 Solidonio Atílio Leite.
 Salvador Pires de Carvalho Albuquerque Junior.
 Severiano de Andrade Cavalcanti.
 Sabino José dos Santos Junior.
 Silverio Ottoni de Freitas.
 Sylvio Genetio de Lima.
 Salvador Felicio dos Santos.
 Sylvio Vieira Souto.
 Sylvio da Motta Rabello.
 Sergio Teixeira de Macedo.
 Sylvio Leitão da Cunha.
 Sylvio Pellico de Abreu.
 Sylvio Martins Teixeira.
 Sylvio Pizarro Gabizo.
 Sylvio da Fontoura Rangel.
 Sylvio Machado.
 Sydnham de Lima Ribeiro.
 Secundino Ribeiro Junior.
 Samuel Brandão.
 Salvador Pinto Junior.
 Salustio Lamenha Lins e Souza.
 Sylvio Maya Ferreira.
 Sylvio Wright Netto Machado.
 Salvador Peregrino C. de Oliveira.
 Simão da Costa.
 Sidney Haddock Lobo.
 Simeão Stylita Cardoso Junior.
 Silvino d'Oliveira Mattos.
 Sindulpho Melibeu Lima.
 Saul de Gusmão.
 Silvino Canuto Abreu.
 Silverio Nunes Ramos.
 Samuel Alvarez Puentes.
 Schinda Uchôa.
 Sylvio Walace Duncan.
 Sertorio Maximiano de Castro.
 Salvador Antonio Serroni.
 Solidonio Leite Filho.
 Sergio de Campos Cartier.
 Sylvio Pinheiro dos Santos.
 Sigismundo Arêa e Mourinho.
 Sylvio Falcão Camacho Crespo.
 Sylvio de Andrade Coutinho.
 Severo Bomfim.
 Sebastião Figueiredo Leite.
 Sizinio Rodrigues.
 Sebastião Cardoso Cerné.
 Sylvio Magalhães Martins Costa.
 Sylla Soares Dartol.
 Satyro Pereira Ribeiro.
 Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto.
 Siva de Aguiar Cardoso.
 Sylvio Soares de Sá.
 Salvador Clemente de Carvalho.
 Sergio de Aquino Fonseca de Araujo.

T

Theodoro de Macedo Sodré.
 Theophilo Domingos Alves Ribeiro.
 Theophilo Ribeiro de Rezende Junior.
 Theofonio Raymundo de Brito.
 Thomaz Wallace da Game Cochrane.
 Tiburcio Valeriano de Carvalho.

Thomaz Miranda de Paula Pessoa.
Theopisto José Antunes Braga.
Teruliano Moreira Cezar.
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
Thomaz de Carvalho Soares Brandão.
Tarquinio Bráulio de Souza Amaran-
tho Filho.
Thomaz Scott Newlands Junior.
Theodoro de Barros Machado da Silva.
Thomaz Pompeu Pinto Accioly.
Tarquinio de Souza Amarantho Filho.
Thomaz Gomes Viegas.
Taciano Antonio Bazilio.
Targino Ribeiro Filho.
Theodomiro Penna Vieira.
Tudo Soares Neiva.
Trajano de Miranda Valverde.
Theotônio Ghernont de Brito.
Thomaz Joaquim Tavares.
Tobias Diogenes Travessa.
Themistocles Halfeld.
Tanereto Vidal.
Telmo Baptista Castilho.
Trajano Dias Cardozo.
Tanereto Guanabara.
Thiers Cardozo.
Tanereto Motta de Faria Albuquerque.
Themistocles Brandão Cavalcanti.
Tudo Neiva de Lima Rocha.
Theodoro Figueira de Almeida.
Tristão Ferreira da Cunha.

U

Ubalino do Amaral Fontoura.
Uldarico Medina Pereira do Lago.
Ulysses Machado Pereira Vianna.
Ubalino do Amaral Filho.
Ubaldo Soares da Silva.
Ulysses Moreira Sena.
Urbano Müller Salles.
Ubaldo Ramalho Maia.
Urbano Muniz da Costa Moura.

V e W

Victor Manoel de Souza Monteiro.
Vicente Liberalino de Albuquerque.
Valdemiro Amadeu Soares.
Wlademiro Manhães Peixoto.
Vicente Alves do Socorro Junior.
Walfrido Bastos de Oliveira.
Venancio Hemeterio Lobo Labatut.
Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
Vicente de Toledo Ouro-Preto.
Virgilio de Sá Pereira.
Victor Cesarino Alvim.
Walfrido da Cunha Figueiredo Junior.
Vicente Baptista da Silva.
Valmore dos Santos Magalhães.
Victorino Domingues Alves Maia Ju-
nior.

Wolfaugo Paulo de Souza.
Victor Manoel de Freitas.
Waldemar Pedrosa.
Virgilio de Oliveira Castilho.
Virgilio Benevides Seabra de Mello.
Vicente Ferreira de Moraes.
Vasco Smith de Vasconcellos.
Virgilio de Araujo Benevenuto.
Vicente de Saboia Lima.
Vulpiano d'Aquino Fonseca.
Vicente Ferreira Paulino.
Victorio Cresta.
Victor Ernani Dias Brandão.
Virgilio Antonio de Carvalho.
Wladimir do Nascimento Matta.
Waldemar Custodio Ferreira.
Vicente João Maurano.
Virgilio Ramos da Silva.
Wenceslão Pereira d'Escobar.
Wladimir Loureiro Bernardes.
Waldemar Eduardo Magalhães.
Victor de Freitas Marks.
Virgilio Augusto de Oliveira.
Victor Vianna.
Victor de Faria Gonçalves.
Washington Tobias de Vasconcellos
Pessoa.

Petrol Vasconcellos Da Veiga Cabral.
Washington Bessa.
Washington Floriano Ricardo de Al-
buquerque.

Walekreuse da Silva Moreira.
Virgilio Affonso Rodrigues.
Victor Carmo Romano.
Victor Manoel Nunes.
Victor Manoel Vieira da Cunha.
Waldemar da Silva Moreira.
Vasco de Lacerda Gama.
Walter Lemos de Azevedo.
Victor Nunes.
Waldemar Pimentel Maia Bittencourt.
Waldemar Martins Ferreira.
Waldemir Neves.
Victor Pereira.
Waldemar Abilio de Figueiredo.
Virgilio Gomes de Oliveira.
Walter Brandão.
Victor Crespo de Castro.
Waldir Faria Rocha.
Virgilio Barbosa Lima.
Vicente Carino.
Waldir Corrêa de Sá e Benevides.
Virgilio de Barros.
Virgilio Domingues da Silva.
Victor Rossignaux.
Washington Bueno.
Washington Vaz de Mello.
Vito Pacheco Leão.
Walfrido Pastos de Oliveira Filho.
Walter Aufray.

Z

Zeferino de Faria Filho.
Zacarias de Araujo Vasconcellos.
Zolico Antunes Baptista.
Zair de Moraes.
Zeno Silva.
Zorobabel Barreira.

Procuradoria Geral do Districto
Federal

Expediente de 8 de julho de 1924

O Exmo. Sr. Dr. André de Faria Pereira
procurador geral do Districto Federal, deu
parecer no seguinte processo:

Recurso crime -

N. 995 — Recorrente, Gastão Ferreira;
recorrida, a Justiça.

Juizo de Direito da Provedoria
e Resíduos

Cartorio do 2º officio

Expediente de 8 de julho de 1924

Inventario

Fallecido, Francisco Leal Goulart. — De-
firo a petição de fls. 50 para que seja recti-
ficado o numero da apolice.

Acção orçanaria de nullidade de testamento

De Bernardino Ferreira da Costa e Souza
(Conde de S. Cosme do Valle). — Vista às
partes.

Inventarios

Fallecido, Manoel Antonio Isidoro da
Silva. — Defiro a petição de fls. 132. á vista
da certidão de fls. 133.

Fallecido, Albino Tavares. — Sobre o cal-
culo digam os interessados.

Fallecido, Joaquim Abilio de Ascensão. —
Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Tilia da Silveira Dias Machado.
— Recebo a appelação, interposta a fls. 480
em um só effeito, e assigno o prazo da lei
para que os autos sejam presentes á Instan-
cia Srior.

Juizo de Direito da Segunda Vara
de Orphãos e Ausentes

Expediente de 8 de julho de 1924

Inventarios

Almerinda Valle de Meirelles. — Como
requer.

Fallecida, Maria Luiza de Carvalho. —
Cumpra-se o accordam.

Fallecida, Arminda Cardoso da Silva Vel-
oso. — Ao Dr. curador de orphãos.

Fallecida, Conceição Reis da Silva Ramos.
— Digam os interessados.

Fallecida, Jovelina Azeu. — Proceda-se a
avaliação.

Fallecida, Brazilia de Souza Brasil. — Di-
gam os interessados.

Fallecido, João Gomes da Silva. — Rati-
fique-se.

Fallecido, João Martins de Oliveira. — Ra-
tifique-se.

Fallecido, Antonio Nogueira Jaguaribe. —
De accôrdo com o parecer do Dr. curador.

Fallecida, Deolinda da Silva Madeira. —
Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Antonio Fernandes Pereira. —
A' inscripção.

Fallecido, José Pinto Marques Silva. —
Como requer o Dr. curador.

Fallecido, Narciso Xavier de Barros. —
Digam os interessados.

Fallecido, Germano Emilio Rosas. — Pro-
siga-se.

Fallecido, Ernesto Betim Paes Leme. —
Como requer o Dr. curador.

Fallecida, Maria Liza da Rocha Leuzin-
ger. — Ao contador.

Fallecido, João da Costa Fortinho. — Cum-
pra-se o accordam.

Fallecido, João Corrêa Chaves. — Digam
os interessados.

Fallecida, Maria Archangelo Celano. — Di-
gam os interessados.

Fallecido, Luiz Francisco Moreira. — Como
requer o Dr. curador de orphãos.

Juizo de Direito da Primeira Vara
CivilJUIZ, O DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, BAR-
TLETT JAMES

Expediente de 8 de julho de 1924

Desquite amigavel

Supplicantes, Ernesto Fernandes Machado
e Irya Silveira Machado. — Vistos, etc. At-
tendendo a que os conjuges Ernesto Fernan-
des Machado e Irya Silveira Machado rati-
ficaram, como se vê a fls. 6, o pedido de
desquite por mutuo consentimento constante
do accôrdo de fls. 2;

Attendendo a que o pedido dos conjuges
foi instruido e processado de accôrdo com a
lei;

Attendendo ao mais que dos autos consta:
julgo por sentença para que produz todos
os effeitos de direito o referido accôrdo e
mando que seja esta decisão opportunamente
averbada na casa de observações do respec-
tivo registro civil, como determina o artigo
116 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de
1890. Appello *ex-officio* para o tribunal su-
perior.

Custas pelos conjuges.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, a Liga Metropolitana de Des-
portos T. rrestres; supplicada, a Confedera-
ção Brasileira de Desportos. — Tome-se por
termo a desistencia requerida a fls. 38 e
voltem á conclusão.

Precatorias

Deprecante, o Juizo de Direito da Comarca
de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro; re-
querente, Guerra & Comp. — Devolva-se ao
juizo deprecante, ficando traslado e pagas as
custas.

Deprecante, o Juizo de Direito da Comarca
de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro; re-
querente, Manoel Soares de Sá. — Devolva-se
ao juizo deprecante, ficando traslado e pagas
as custas.

Deprecante, o Juízo de Direito da Comarca de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro; requerentes, Trajano Figueiredo de Souza e sua mulher. — Devolva-se ao juízo deprecante, ficando traslado e pagas as custas.

Deprecante, Juízo de Direito da Comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro; requerente, Drs. Luiz, Alberto e André Bettim Paes Leme. — Devolva-se ao juiz deprecante, ficando traslado e pagas as custas.

Fallencia

Augusto Alves & Comp. — Defiro o pedido de fls. 20.

Ação ordinária

Autor, Carlos Sjostedt; ré, Companhia Brasileira de Productos Chimicos. — Defiro a cota de molestia.

Inventário

Fallecido, Antonio Nicolau Tolentino; inventariante, Raul Nicolau Tolentino. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Ação ordinária

Autor, Isidro J. Rousor; réo, Oscar Spicer. — Cumpra-se o despacho de fls. 72, dando-se baixa na distribuição.

Liquidação

Castro Irmão & Comp. — Declare o requerente si o socio fallecido deixou filhos e voltem á conclusão.

Concordata

Requerente, Sellellino de Souza. — Voltem á conclusão sellados e preparados.

Precatório

Deprecante, Juiz de Direito da 1ª Vara de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro; requerente, Manoel Alves Carneiro. — Abra-se vista ao Dr. representante da Fazenda Municipal. Desigño o Dr. 3º procurador.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Expediente de 7 de julho de 1924

Fallencia de A. A. Moreira. — Sellados e preparados.

Notificação de João Evangelista do Carmo Goulart.

Supplicants, Zilda Schroeder Goulart e outro. — Indeferido o requerido pelos dous motivos seguintes: a) porque sendo parte do predio da rua da Alameda em usufructo, a sua venda importa em subrogação que, na forma da lei, deve ser requerida no juizo onde for feito o inventario; b) porque a venda dos terrenos é nos termos do art. 632 do Codigo.

Reivindicação

Dr. Carlos Augusto Neylor Junior. — Julgo procede te a presente reclamação reivindicatória feita pelo supplicante.

Inventário

Eugenia Esteves de Oliveira. — Sobre o esboço da partilha, digam os interessados.

Executivo por nota promissoria

Autor, Manoel Machado Pavão; réo, Camille Valentin Ligoure. — Pago a taxa judiciaria.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Expediente de 8 de julho de 1924

Executivo por nota promissoria

Autor, Eugenio Conn; réo, Francisco Garcia Junior. — Julgo procedente o pedido e subsistente a penhora.

Liquidações

Autores, Octavio Littleton da Rocha Vianna e outro; réo, Ernesto dos Santos. — Indeferido o pedido de distribuição do liquidante, sobre o balanço diga o outro socio.

Supplicants, Antonio Affonso Gomes Cerqueira; réos, Fermo Basilio Cardoso & Comp. — Sellados e preparados, á conclusão.

Ordinária

Autora, a Societa Heliana di Beneficenza de Mutuo Soccorso; réos, A. Pinheiro & Comp. — Julgo justificada a ausencia.

Reivindicação

Francisco José da Silva Fortuna. — Em prova.

Fallencia

Ribeiro & Guerra. — Expeça-se o edital ao novo syndico para sciencia do socio Ignacio Alvares Guerra.

Reivindicação

Thomaz Pompeu Pinto Accioly. — Em prova.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA — ESCRIVÃO, CLONEL JOAO SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente de 8 de julho de 1924

Fallencia

Brasilina Ferreira. — Dê-se vista ao Dr. curador das massas.

Reivindicação

The American Rolling Mill Company e massa fallida Luiz A. Pinto & Comp. — Em prova.

Outorga

Supplicants, Antonio Candido Cavalleiro Lage; supplicada, Maria Herminia Darte Lage. — Julgada por sentença, supprindo o consentimento admittido.

Imissão de posse

Olympia Silva da Motta contra Roberto Muller & Comp. — Em prova.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BARNFORD — ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente de 8 de julho de 1924

Processos

Accusado, Amaro Barreto dos Santos. — Recebido o libello, prosiga-se.

Accusado, Amphiphopho de Paula Freire. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Alfredo Botelho da Silva. — Defiro o pedido de fls. 104.

Inqueritos

Arthur José do Nascimento. — Ao Dr. promotor.

Sobre o encontro do cadaver de uma mulher maltrapilha de cor preta, junto a linha ferrea nas proximidades do edificio do Moinho Fuminense. — Archive-se.

Foi offerecida denuncia contra Fernando Raposo, como incrsso no art. 297 do Codigo Penal. — Proceda-se a formação da culpa.

Foi offerecida denuncia contra Ignez Alves, como incrsso no art. 1º par grapho unico da lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921. — Proceda-se a formação da culpa.

Hab: s-corpus

Paciente, Manoel Pires Machado. — Julgo incompetente este Juizo para conhecer do pedido.

Processo

Accusado, Ignacio de Loyola Dalles. — Subam a conclusão para despacho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 8 de julho de 1924

Nos autos de processo crime em que é autora a Justiça e réos Cicero Gomes da Silva, Alberto Augusto Cerqueira e Dr. Luiz de Paula e Silva e Mathias Pereira Fortes. — Vista ao promotor publico.

Nos autos de processo crime em que é autora a Justiça e réos Waldemar da Silva, José Ayres, Antonio Augusto Ribeiro, Alexandrino Telles, Francisco Lopes Annavano, Henrique José dos Reis, Roberto Jacintho Vieira, Fernando Luiz Rangel, Napoleão Mathias Domingos Ramos, Sebastião Pereira Lange, João Siqueira José Dias, Euphemio Antonio da Silva, José Lopes vulgo «José Pequeno» e Socrates Rocha. — Dada baixa na distribuição, remetam-se os autos ao Juizo da Oitava Pretoria Criminal.

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Nade Jarjura Deccachi. — Renovem-se as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

Nos autos do processo crime em que é autora a Justiça e reos José Vici a vulgo «Zequinha», Abilio Martins, Matheus Wessusgue vulgo «Matheus Polaco», Domingos Pereira da Silva, João Itacurassá, Arlindo Raphael Gomes, Alvaro Fernar des, José Antonio, Antonio Corrêa, Luiz Gonzaga Ferreira, Manoel Lucas da Silva, Manoel Antonio Gonçalves, Antonio Gomes, Antonio Luiz da Silva, Candido do Amaral e Otilio Lima. — Dada baixa na distribuição, remetam-se os autos ao Juizo da Oitava Pretoria Criminal.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 8 de julho de 1924

Foram dispensados os jurados Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim e Candido da Cos a Magalhães, o primeiro por estar exercendo o cargo de secretario das finanças do Estado do Rio de Janeiro e o segundo por se encontrar em gozo de férias regulamentares.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

JUIZ, DR. FLAMILIO BARBOSA DE REZENDE — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARUJO

Expediente de 8 de julho de 1924

Justificação de idade do menor Luiz Dias Perara

Justificante, Etelvina Dias Pereira — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effeitos. E treque-se á justifi ante, independente de traslado, pagas as custas na forma da lei.

Notificações

Supplicants, Manoel das Neves Velloso; supplicado, Guilherme Rodrigues Moreira. — Entregue-se á parte, independente de traslado, paga as custas na forma da lei.

Supplicants, Manoel das Neves Velloso; supplicado, Osmar Faria — Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas na forma d. lei.

Executivos por nota promissoria

Exequente, José Gonzalves Alouso; executado, Domingos Martins de Souza. — A vista da opposição manifestada pelo exequente em sua resposta a fls. 25 v., indefiro o pedido de fls. 24. Recebo os embargos d. fls. 19. Dê-se vista o embargado.

Exequente, Gastão de Andrade; executado, Accacio Guedes d. Silva. — Sobre o pedido de fls. 12 diga o exequente.

Exequente, Dr. Carlos Vaz Lobo Lassurance; executado, Mangia Irmão & Cia. — Defiro o pedido de fls. 19, ficando o traslado dos documentos nos autos.

Depósitos

Autor, Enrico Nesti; réo, Oscar Visconti. — Sobre o pedido de fls. 9 diga a parte contrária.

Autor, Enrico Nesti; réo, Oscar Visconti. — Defiro o pedido de fls. 14 v.

Autor, Enrico Nesti; réo, Oscar Visconti. — Defiro o requerimento d. fls. 35 v.

Accidente no trabalho

Victima, Cypriano Rodrigues Morgado. — Archive-se este processo.

Habilitação para casamento

Estão se habilitando para casar: Pedro Alves Ribeiro e Amelia Clemente da Silva; Henrique d'Almeida e Balbina da Conceição Souza. Quem souber de impedimentos, accuse-os.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE

Expediente de 8 de julho de 1924

Ação summária por accidente de trabalho

Autores, Amaro Marcolino da Silva Santos, DD. Josepha Joaquina dos Santos e Severina Guihermina dos Santos, irmãos de Francisco José dos Santos: ré a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Vistos, etc.

Considerando que os autores propuseram a presente ação contra a Companhia Lloyd Brasileiro, reclamando a indemnização de 4:800\$, em consequência do falecimento de um seu irmão em junho de 1922, no porto de Hamburgo, quando alli se deu o desastre do vapor *Avire* no qual se achava elle trabalhando por conta daquela empresa de navegação;

Considerando, porém, que o parentesco dos autores com a victima do accidente não autoriza a reclamar indemnização alguma em seu favor, pois em face do art. 7º da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1911, esse direito apenas compete ao coniuge sobrevivente e aos herdeiros necessários do de cujus ou então a pessoa cuja subsistência proviesse. — Julgo, por isso, os autores carecedores da ação e os condemnô nas custas do processo, na forma da lei, Rio, 7 de julho de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Autora, D. Josepha Maria da Conceição, mãe de João Joaquim Nunes, morto no naufragio do vapor *Avare*; ré a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Baixem os autos a cartorio para que a autora prove a sua relação de parentesco com o de cujus, juntando aos autos a certidão de nascimento deste ultimo em devida forma. Rio, 7 de julho de 1924. — *Flaminio de Rezende*.

Juiz da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO CALDAS — ESCRIVÃO, DR. SOLFIE I DE ALBUQUERQUE

Na audiência de 7 do corrente foram propostas as seguintes ações:

Despejo

Autores, F. Martins & Comp.; réos, Julie da Silva, Jesuino Monteiro e Justino Oli-

veira Campos. — Assignado aos réos o prazo legal para desocuparem os commodos ns. 10 e 16 da rua Farani.

Autores, Vasques & Alvarez; réo, José Salvador Filho. — Assignado ao réo o prazo legal para desocupar o commodo n. 2 do predio á rua Barque n. 11.

Ordinaria

Autor, Manoel Francisco Conceição; réo, Jacomo Rosario Staffa. — Assignado ao réo o prazo legal para a contestação.

Summária de reintegração de posse

Autor, Dr. Joaquim Guimarães; réos, desembargador Francisco Leite Bithencourt Sampaio, sua mulher e Leonardo Chester Harvey Stinger. — Assignado aos réos o prazo legal para contestação.

Ação summária

Autor, José Alvares Gurria; réo, J. B. Martins. — Proposta a ação o réo o fereceu at estado medico. O juiz concedeu o prazo legal, independente de nova citação

Vistoria

Supplicante, Francisca Esmeria Magalhães Leite; supplicada, Clara Mendes Cidaval. — Acusada a citação da ré foram nomeados peritos e offerecidos quesitos para a vistoria.

Deposito

Supplicante, Antonio Fernandes Sá; supplicado, Manoel Pinto Lopes. — Assignado ao supplicado o prazo legal para embargos ao deposito.

Ação executiva

Autor, Banco Popular do Brasil; réo, Dr. Lafayette C. Rodrigues Pereira. — Assignado ao réo o prazo legal para ver passar em julgado a sentença que o condemnou.

Ação de despejo

Autor, Daniel Duran; réo, Delphin Oliveira. — Assignado ao réo o prazo legal para despejar a casa 23 do predio á rua São Clemente n. 269.

Autor, Antonio Duarte da Fonseca; réo, Manoel Garcia. — O Dr. juiz rejeitou a excepção de incompetencia offerecida pelo réo.

Notificação

Notificante, The Rio de Janeiro City Improvement Company Limited; notificado, Dr. Amerco Ludol; o Dr. juiz julgou a justificação de ausencia do notificado e o deu expedição de editaes com o prazo de 60 dias.

Ação executiva

Autor, Manoel Oscar Monteiro Torres; réo, José Augusto Alves. — O Dr. juiz julgou a desistencia feita pelo autor.

Rectificação de obito

Supplicante, Liberao João Pereira; fallecido, Bonifacio João Pereira. — O Dr. juiz julgou procedente a rectificação.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO; ESCRIVÃO, MORAES

Expediente do dia 8 de Julho de 1924

Autora, a Justiça; réo, Luiz de Jesus Santos (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Ariando Campos da Silva (art. 306). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, José Serra (artigo 306). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Vicente Fernandes (art. 303). — Como requer o Dr. adjunto.

Autora, a mesma; réo, Justiniano Thomé Mendes (art. 294, § 2º). — Renove-se as diligencias.

Autora, a mesma; réo, Humberto Nunes Guerra (art. 306). — Foi qua ificado.

Autora, a mesma; réo, José Francisco Pinheiro (arts. 294, § 2º, 297 e 303). — Foi inquerida uma testemunha.

Autora, a mesma; réo, Francisco de Andrade (art. 330). — Foi inquerida uma testemunha.

Autora, a mesma; réo, Berigno Esteves dos Santos (art. 306). — Recebida a denuncia.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO;

RO; ESCRIVÃO, G. MARCONDES

Expediente de 8 de julho de 1924

Josino Machado, art. 304 do Código Penal. — Decorrido o prazo para o Ministerio Publico, subam estes autos à Superior Instancia.

Valeriano Abranches, art. 31 da lei numero 2.321, de 1910. — Intime-se o réo para o interrogatorio.

João Evangelino dos Santos e outro, artigo 31 da lei n. 2.321, de 1910. — Intime-se o réo para o interrogatorio.

Pedro José dos Santos, art. 31 da lei numero 2.321, de 1910. — Intime-se o réo para o interrogatorio.

José Esariate, art. 31 da lei n. 2.321, de 1910. — Intime-se o réo para o interrogatorio.

Osiás Seixas, art. 31 da lei n. 2.321, de 1910. — Intime-se o réo para o interrogatorio.

Arnaldo Krique, art. 31 da lei n. 2.321, de 1910. — Intime-se o réo para o interrogatorio.

Juiz da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — PROMOTOR, DR. JOSÉ LYRA — ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 8 de julho de 1924

Art. 294, § 2º, do Código Penal:

Autora a Justiça; réo, Antonio Costa Senra. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto, interino.

Art. 31, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 (jogo do bicho):

Accusado, Abel Fernandes Ribeiro. — Condemnado no gráo minimo.

Art. 303, do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João de Albuquerque. — Designo o dia 18 do corrente para proseguir o summario de culpa, feitas as diligencias ligas requeridas pelo Ministerio Publico.

Art. 303, do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Eduardo Ferreira. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto, interino.

Art. 330, § 4º, do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira de Souza. — Vista ao Dr. promotor publico adjunto, interino.

Summarios marcados para o dia 9 do corrente

Art. 330, § 4º, do Código Penal:

Réo, Carlos Silveira, com seis testemunhas.

Art. 330, § 4º, do Código Penal:

Réo, José Lopes, com quatro testemunhas.

EDITAIS

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accordo com o que dispõem os artigos 202 e 204, combinados, ambos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que desejem prestar concurso para o cargo de juiz de direito no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruídos com os documentos exigidos no citado artigo 204, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscreevo. — Renato de Carvalho Tavares. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que queiram prestar concurso para o cargo de preter no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruídos com os documentos exigidos no artigo 204, do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscreevo. — Renato de Carvalho Tavares. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accordo com o que dispõem os artigos 222, 203 e 204, combinados, todos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que desejem prestar concurso para o cargo de promotor publico adjunto no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruídos com os documentos exigidos no citado artigo 204, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subscreevo. — Renato de Carvalho Tavares. — Caetano P. de Miranda Montenegro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alexandre Rodrigues & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Alexandro Rodri-

gues & Comp. que a assemblea de credores foi adiada, a requerimento dos syndicos, para o dia 26 do corrente, ás 14 horas, por estarem os mesmos ainda procedendo á arrecadação. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.671)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Araujo & Comp. Ltd.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de J. Araujo & Comp., Ltd., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.624)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do The Canadian Bank of Commerce lhe foi requerida a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Gabriel & Irmão, pela quantia de 1:132\$000. Em virtude do que se citam os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia. E para constar passei o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado aos 4 de julho de 1924. E eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Manoel da Costa Ribeiro Confere. — José Candido de Barros. (1.633)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Joaquim de Barros Pereira, estabelecido nesta praça, com generos alimenticios, ferragens e outros artigos, á estrada Nazareth 722, e a quem interessar possa, para sciência de p.dido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando, desde logo, convocados para a assemblea que terá logar no dia 9 de julho de 1924, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, numero 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores do negociante Joaquim de Barros Pereira, estabelecido nesta praça, com negocio de generos alimenticios, ferragens

e outros artigos, e a quem interessar possa, para sciência do pedido de homologação de concordata, feito pelo referido negociante, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos credores integralmente, em 10 prestações mensaes, de 10 % cada uma, sendo a primeira 30 dias depois de homologada, e as outras successivamente, offercendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciência da nomeação dos commissarios Joaquim, Gonçalves & Comp., J. Rainho & Comp. e José Pereira Leite, suspensas as execuções contra o devedor, por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente, convocam-se os credores do dito impetrante, e a quem interessar possa, para a assemblea que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 9 de julho de 1924, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1924. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (1.626)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Carvalho Pessanha & Comp

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos e concordancia dos fallidos, hoje concordatarios, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Galvão Vianna.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. — O escrivão, Cruz Galvão. (1.631)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Alfredo Rosado de Brito

AVISO AOS CREDITORES

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que tendo, em assemblea de credores da fallencia de Alfredo Rosado de Brito, realisada em 3 do corrente, o credor The Royal Bank of Canada reclamado contra a não inclusão de seu credito na relação apresentada pelo syndico, cuja declaração este recebeu no prazo legal, cujo recibo exhibiu e, tendo o dito syndico informado ser um equívoco que se deu de sua parte, mandei que novo prazo de cinco dias corresse, tão somente quanto ao dito credito, designando a nova assemblea de credores para o dia 9 do corrente, ás 13 horas, para a continuação dos trabalhos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. — Manoel Estanislau Cruz Galvão. (1.621)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alcides Rocha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Alcides Rocha & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.658)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de sete dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Antonio Ramos da Costa, para desocupar o predio á travessa Navarro n. 92, de propriedade do Dr. Alcino José Chavantes Junior, sob pena de despejo, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreevo se processam os autos da acção de despejo em que é autor o Dr. Alcino José Chavantes Junior e réo Antonio Ramos da Costa, dos quaes consta a petição com despacho seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Diz o Dr. Alcino José Chavantes Junior que é proprietario do predio sob o n. 92 da travessa Navarro, nesta cidade, que esse predio foi dado em locação, por contracto escripto, a Antonio Ramos da Costa, por prazo a terminar em 1 de maio de 1924, conforme documento junto, firmado pelo supplicado e seus fiadores, em 1 de maio de 1917; que o supplicante, não querendo que a locação se prorrogasse além do dia em que o prazo contractual findasse, fez notificar o locatario para a denuncia que fazia da mesma locação e, do que deveria, na mesma data referida, desocupar o predio e o entregar, com as chaves ao supplicante, sob pena de despejo; que, não tendo até agora o supplicado desocupado o referido predio e o entregue ao supplicante com as mesmas chaves, quer o supplicante, contra o supplicado, na forma da lei, propor a competente acção de despejo. Pede assim a V. Ex. se digne de mandar citá-lo para vir á primeira audiência deste juizo ver-se-lhe propor a acção e assignar o prazo da lei, dentro do qual deverá desocupar o predio, ou apresentar a defesa que tiver, sob pena de ser icito o despejo judicial á sua custa, ficando, desde logo, citado para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia. O supplicante requer ainda a citação dos sub-locatarios, si existirem, na forma e para os efeitos da lei. A presente causa, de conformidade com disposição de lei, tem o valor de réis 19.698\$000. P. P. N. N. por todo o

genero de prova, especialmente por arbitramento, vistorias com ou sem arbitramento, inquirições, depoimento pessoal, etc., etc. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1924. Domingos Cavalcante de Souza Leão. 16-5-924. 16-5-924. (Estava legalmente sellada). Despacho: Cite-se. Rio, 3-6-924. Silva Castro. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar ao Sr. Antonio Ramos da Costa, inquilino do predio situado á travessa Navarro n. 92, por me ser informado achar-se o mesmo ausente desta Capital, em lugar incerto e não sabido. Rio, 4 de junho de 1924. O official do juizo, Leodgard R. de Souza. Justificada a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, foi a justificação julgada pela sentença seguinte: Julgo procedente a justificação de fls. 27 a 29, da ausencia do supplicado Antonio Ramos da Costa, para que produza os efeitos legais. Expeça-se o edital de citação, com o prazo de sete dias, de accordo com o disposto no art. 8º, § 1º, alinea do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. Rio, 14-6-924. Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido Antonio Ramos da Costa para, no prazo de 20 dias, que lhe será assignado na primeira audiência deste juizo, depois de findo o prazo do presente edital, desocupar o predio da travessa Navarro n. 92, que lhe está alugado por contracto que terminou em 1 de maio de 1924, sob pena de, não o fazendo, ser afinal despejado judicialmente á sua custa, na forma requerida, ficando por este citado para todos os demais termos da causa até final, sob pena de revelia e sciencia de que as audiencias do juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de E. Schurig & Comp.

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de E. Schurig & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reforma do quadro geral de credores, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que dos autos da fallencia de E. Schurig & Comp. consta a reforma do quadro geral de credores, que ficou assim organizado:

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ORGANIZADO PELOS LIQUIDATARIOS EM 20 DE JUNHO DE 1924

Credores da massa

Exmo. Sr. Dr. juiz	§
Sr. escrivão	§
Sr. Dr. curador	§
Os syndicos de s/commis-	§
são	§
Os liquidatarios de com-	§
missão	§

Credores privilegiados:

The National City Bank of New York	42:406\$400
The Royal Bank of Canada	21:783\$520
Total	64:189\$920

Credores chirographarios:

Banco do Brasil	35:000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	30:000\$000
Banco Escandinavo Brasileiro	27:496\$600
Banco Germanico da America do Sul	60:367\$600
The British Bank of South America	§
The National City Bank of New York	59:427\$800
London & Brazilian Bank, Ltd.	61:935\$480
E. Legey & Comp., Capital	2:731\$000
Gustavo Schurig, S. Paulo	357\$400
Pompeu Pinto Bastos, Bahia	507\$270
Walter Brannath, Capital	23:610\$000
National Lead Co., Capital	8:978\$500
Dr. Zeferino Faria, Capital	§
Bordeaux & Comp., Capital	61:931\$340

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — 20-6-24. — Bordeaux, liquidatarios. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores da fallencia de E. Schurig & Comp., e quem interessar possa para sciencia e dizerem no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro. (4.578)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes, reivindicante, Antonio Jannuzzi e reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense. Em virtude do que e na forma do artigo 139 e seguintes da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias, contados da primeira publicacão deste, contestar o pedido ou allegar o que entender do direito. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (4.631)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Athayde Pitanga & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Athayde Pitanga & Comp. que a assembleia de credores da mesma foi adia-da para o dia 11 do corrente mez, ás 13

horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum;
Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924. —
O escrivão, Dr. Elmano Gomes Cardim.
(4.647)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seuros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicantes Nympha Real Nunes e Gregorio Duarte Jardim e reivindicada a massa fallida da Previsora Rio Grandense, nos quaes os reivindicantes pedem lhe seja entregue a importancia de 12:673\$133, proveniente das apolices ns. 21.020, 22.150 e 9.996. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim.
(4.649)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a Rodolpho Rotschild Nogueira, que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido desta capital, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de Direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de acção de desquite em que é autora Guiomar Emilia Machado Nogueira e réo Rodolpho Rotschild Nogueira, nos termos da petição com despacho e distribuição seguintes — Exma. Sr. Dr. juiz de direito da Quinta Vara Civil: Guiomar Emilia Machado Nogueira, casada com Rodolpho Rotschild Nogueira, quer propor contra elle uma acção ordinaria de desquite, com fundamento no art. 317, n. 4, doCodigo Civil, no correr da qual provará: 1º, que é casada com Rodolpho Rotschild Nogueira e delle separada por alvará de tres do corrente mez; 2º, que o casal tem dous filhos, Giulietta e Giudith, nascidas, respectivamente, em 21 de abril de 1916 e em 13 de dezembro de 1919; 3º, que, ha mais de dous annos continuos, seu marido abandonou voluntariamente o lar conjugal e retirou-se desta capital, ignorando-se o seu paradeiro; 4º, que o réo declarou qua abandonava a familia, desde essa occasião — mais de dous annos decorridos — não mandou quaesquer recursos á A. e seus filhos, nem sequer noticias, tendo sido tratados até esta data por seu carinhoso pae Antonio Machado Velho, em cuja casa foram abandonados pelo réo e onde continuam a viver; 5º, que o casal não possui bens de quaesquer especie; 6º, que, deante do procedimento de seu marido está plenamente caracterizado o abandono voluntario do lar, justificando-se o desquite nos termos

do n. 4, do art. 317, doCodigo Civil, devendo ser esta recebida e afinal julgada provada, para o effeito de ser o mesmo decretado com a condemnacão do réo nas custas e demais pronunciações de direito. E, para esse fim, requer a V. Ex. que se digne de mandar citar o referido Rodolpho Rotschild Nogueira para, na primeira audiencia deste juizo, vir responder aos termos desta acção até final, sob pena de revelia, fazendo-se a citação por edital, visto como foi justificada a ausencia do réo em lugar incerto e não sabido. — D. esta por dependencia e appensando-se aos autos os de separação de corpos, por constarem delles os documentos necessarios a esta acção, bem como a justificação da ausencia e procuração do signalario, pede deferimento e espera receber justiça. Dá a esta para os effeitos fiscaes, o valor de um conto de réis e protesta por todo o genero de provas em direito permittidas, especialmente prova testemunhal e depoimento pessoal. Rio, 4 de julho de 1924. — Cicero Ferreira Lopes. (Estava legalmente sellada.) — Despacho: D. por dependencia, como requer. Rio, 4 de julho de 1924. — Siqueira. — Distribuição: Distribuido em 5 de julho de 1924, ao Juizo da Quinta Vara Civil. — Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrivão juramentado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual, se cita o dito Rodolpho Rotschild Nogueira, que se acha ausente desta capital, em lugar incerto e não sabido, bem como para, vir á primeira audiencia do juizo, versar-lhe propor a referida acção de desquite, nos termos da petição neste transcripta e assignar-lhe o prazo legal para contestação, findo o prazo do presente edital; ficando, outrossim, desde logo citado para os demais termos da acção, até final, pena de revelia e sciente de que as audiencias do juizo tem lugar ás terças e sextas feiras, ás tres horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1924. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrovi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira.
(4.675)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Elias Rumanos

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Elias Rumanos, estabelecido á rua José Mauricio n. 104, com commercio de fazendas, na forma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Elias Rumanos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Elias Rumanos, estabelecido á rua José Mauricio n. 104, por sentença deste juizo, do 28 de junho, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de maio de 1924. Foram nomeados syndicos os

credores Machado, Paulino & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 71, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no d. 25 do julho de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de julho de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrovi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, E. Mendes de Oliveira.
(4.664)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Concordata de Coelho, Placido & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

Scientificos aos credores da firma Coelho Placido & Comp., que a requerimento dos impetrantes e despacho deste juizo, a assembléa geral dos credores que devia realizar-se hoje foi adiada para o dia 11 de julho proximo, ás 13 horas, no lugar de costume, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.
(4.662)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de dez dias

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz pretor na Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital de primeira praça virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscrive se processa a corre seus devidos e legas termos uns autos do acção executiva entre partes J. Ortigão & Comp. e Companhia V. Cunha & Companhia e que por parte daquella me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civil. J. Ortigão & Companhia nos autos de acção executiva que move a V. Cunha & Comp., tendo passado em julgado a sentença de primeira instancia que julgou procedente a penhora e condemnaram os supplicantes na forma do pedido, requer a V. S. se digne mandar proceder a avaliação dos bens penhorados e publicado os editaes de primeira praça. Rio, 30 de julho de 1923. — Armando Vidal. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume e pelo teor do qual, serão levados no dia 22 do corrente ás portas deste juizo, á rua Barbara de Alvaranga n. 25, ás 13 horas, depois do finda a audiencia do estylo, a praça a quem mais dêr acima da avaliação abai-

zo: Transcripto: Uma machina «Singer» n. 1.331.523. 100\$; um cofre de ferro «João Rego» n. 1.906, 800\$; um grupo de canella, composto de uma mesa oval, um sofá, duas cadeiras de braço, duas cadeiras singelas com encosto de grade de madeira e assento de estampo, 150\$; uma chapeleira de canella, 50\$; dous espelhos *bisuite* grandes, 100\$; um balcão proprio para alfaiataria, 60\$; uma bandeja para arrumação, propria para alfaiataria, em canella, 150\$; um armario pequeno com tres prteleiras, 30\$; um armario grande com portas moveidas, 80\$; um cachepot de metal branco, grande, 25\$; dous manequins para homem, 80\$; um ferro electrico, grande, para alfaiate, 40\$; um *bureau* com cinco gavetas, de canella, 100\$; uma mesa para alfaiate, 40\$; uma divisão de canella com vidros de fantasia, 150\$; seis sanefas, sendo dous stores, 50\$000. Total: 2.005\$000. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local indicado. Dado e passado em 5 de julho de 1924. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o escrevi. — Alfredo Pereira, *escrivão*, o subscrevi. — João Baptista Campos Tourinho. Está conforme, Malcher da Cunha. (4.672)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

No Juizo da 3ª Pretoria Civil, cartorio do 1º officio, freguezia de Santo Antonio, foram affixados pelo *escrivão* Bandeira de Mello os editaes para os casamentos de:

José Rodrigues Fortes e D. Clymeno da Rocha Lima, Justiniano Alves Coelho Mesquita e D. Maria Marcos, Francisco Antonio e D. Deolinda de Jesus Almeida, Manoel Marques Duarte e D. Maria de Jesus Messias, Joaquim Dias de Souza e D. Isaura Vicchianini, José Oliveira Barbosa e D. Maria Rosa de Lima, Francisco Pinto e D. Augusta da Conceição, Arduino Saboia de Amorim e D. Maria Candida Carvalho, João Corrêa de Souza e D. Leopoldina da Costa Ultra, Angelo Castro Rodrigues e D. Esther Ilaguenauer, Antonio José da Rocha e D. Maria Augusta Gonçalves Ribeiro, Antonio Esteves Marçal e D. America Alvares Parido, Gregiliano Bispo dos Santos e D. Maria Camilla Costa, José Gomes Rosa e D. Hercilia Horacio da Silva, Elias Gomez e D. Deolinda de Jesus, Henrique Gipson Vogeler e D. Erasmino Pires Sayão, José da Silva Cravo e Dona Maria da Gloria Ribeiro, Luiz Jorge Maria Aslau e D. Lydia Elena Bucarella, Santo Chiamarelli e D. Rita Leite, José Alfredo Rodrigues e D. Luiza dos Santos Vianna, Josias Zacharias do Bomfim e D. Sabina Gonçalves Tepedino, Oswaldo Antonio Marinho e D. Hermelinda Manoel do Carvalho, Narciso Rodrigues e D. Gloria de Jesus Rodrigues, João José de Souza e D. Zelia da Gloria Santos, Francisco Vasques Taboas e D. Nair dos Santos, Ivo Coutinho e D. Crenilda Aurora Novaes, Manoel Teixeira da Motta e D. Isolina Pereira, José da Silva Guimarães Filho e D. Iracema Margarida da Motta, Felipe Loncelotti e D. Porcina Pereira, Saturnino Nunes e Dona Judith da Rosa, João Rodrigues Damasceno e D. Paulina Fonseca Vinagre, Antonio Ayon e D. Iracy Velloso, Antonio José Moreira e D. Elisa Maia.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, na fórmã abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, com o prazo de 20 dias, que, por parte de Maria Senhorinha Borges Monteiro, lha foi dirigida uma petição do teor e fórmã seguintes: "Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Civil. Diz D. Maria Senhorinha Borges Monteiro, viúva, proprietaria, residente nesta Capital, que a supplicante tem alugado a Damião Pinto da Silva o predio sito á rua Alzira Brandão, n. 26, pelo aluguel mensal de 400\$, predio esse que a supplicante tem a necessidade actual para sua habitação. Assim, na qualidade de locadora que precisa do imovel dado em locação para sua propria residencia, requer a V. Ex. se digno mandar notificar o referido inquilino para, no prazo da lei, a contar da intimação, desocupar a dita casa, sob pena de despejo judicial á sua custa, tudo nos termos do artigo 11 do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, recalindo a intimação, outrossim, contra qualquer ou quaesquer sublocatarios, porventura existentes, para a necessaria sciencia da presente. Nestes termos. D. e A. esta e entregues os respectivos autos á supplicante, sem dependencia de traslado, depois de cumpridas as formalidades e pagas as custas. P. E. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924. (9-6-24). — Sylvio Pinheiro dos Santos, advogado. (Estão coladas e inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de dous mil réis. Distribuição: D. Ao *escrivão* da Quinta Pretoria Civil doutor Serrado. Pagou tres mil réis do numero cento e vinte e oito do decreto dez mil duzentos e noventa e um, de mil novecentos e treze. Rio, nove de junho de mil novecentos e vinte e quatro. No impedimento ocasional do distribuidor Paulo Pires, *escrevente* juramentado. Despacho: Notifique-se. Rio, dez, seis, novecentos e vinte e quatro. — Abelardo. Certifico e dou fé que intimei pelo conteúdo da presente petição o seu respeitavel despacho, o supplicado, o doutor Damião Pinto da Silva, á rua Buenos Ayres numero noventa e tres, o qual ficou scienco e dei contra-fé. Quanto á sublocataria dona Maria Leonor de Oliveira Valle, não intimei pelo motivo de me ser informado no referido predio que a mesma se acha doente, fóra desta Capital, recusando-se a referida pessoa a informar-me qual o logar certo, onde possa ser encontrada a referida sublocataria. Rio, doze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — Francisco Rocha de Avellar, official do Juizo. Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civil. Diz dona Maria Senhorinha Sattamini Borges Monteiro, nos autos da notificação contra Damião Pinto da Silva, que, não tendo sido encontrada a actual sublocataria da casa sita á rua Alzira Brandão numero vinte e seis, dona Maria Leonor de Oliveira Valle, para o que foram empregadas as necessarias diligencias como se vê da certidão de folhas dous, a supplicante requer a vossa excellencia se digno mandar proceder á intimação por editaes, nos termos do artigo oito, paragrafo segundo do decreto Quatro mil quatrocentos e tres, de vinte dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um, com o prazo de sete dias. Nestes termos P. E. D.

Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Dezoito, seis, novecentos e vinte e quatro. — Sylvio Pinheiro dos Santos. Está colada e inutilizada uma estampilha federal de um mil réis. Despacho: J. Justificando. Rio, dezoito, seis, novecentos e vinte e quatro. — Abelardo. Justificado o allegado e julgado por sentença, mandou expedir o presente edital, pelo qual fica citado Damião Pinto da Silva para sciencia da petição supra-transcripta. E, para que chegue ao seu conhecimento e de quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, *escrivão*, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Intendencia Geral da Policia Militar

Termo additivo aos contractos celebrados em vinte e dous de março de mil novecentos e vinte e quatro, entre a Policia Militar do Districto Federal e os negociantes abaixo assignados, para fornecimento de diversos artigos a esta corporação durante o referido anno.

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na secretaria geral da Policia Militar do Districto Federal os negociantes e as testemunhas abaixo assignados, lavrou-se este termo additivo aos contractos celebrados entre esta corporação e os mesmos negociantes para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos constantes dos mencionados contractos, dos quaes passa a fazer parte integrante, constituindo uma clausula distincta, em continuação ás demais, como se segue:

Decima primeira — O presente contracto não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso seja pelo mesmo tribunal denegado registro. E por estarem assim accórdes, assignam, com o excellentissimo senhor coronel commandante, os contractantes e as testemunhas. Rio de Janeiro, em quatro de julho de mil novecentos e vinte e quatro. — Coronel Luiz Furtado. — Por procuração de Fernandes Malmo e Companhia, Oswaldo Wanderley. — Por procuração de Castro d'Almeida e Companhia, Heitor Borges Fortes. — Fernando Severino e Companhia. — Por procuração de Fontes Garcia e Companhia, Ariano Neves. — Por procuração de Freire Guimarães e Companhia, Mario Ramos. — Mendes Pinto e Companhia. — Por procuração de J. G. Pereira Guimarães, Raul Guimarães de Almeida. — Moreira Braga e Companhia. — Por procuração de José Silva e Companhia, Abilio Pereira Magalhães. — José da Silva e Companhia. — Prado Lopes e Companhia. — Por procuração de Isnard e Companhia, Garibaldi de Barros Pinheiro. Confere com o original. — João José Soares, segundo tenente *escripturnario*.

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO N. 35

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Freire Guimarães & Comp., para o fornecimento do grupo n. 25 «Drogas e productos chimicos», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* n. 66, de 19 de março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo Ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Freire Guimarães & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires numero dezoito, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e cinco, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1924, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diário Official* ns. 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, de 19; 20; 21; 22; 23; 25; 26; 27; 28; 29 e 30 de março e 1, 2, 3 e 4 de abril de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão, publicadas integralmente no *Diário Official* de oito de abril de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas nove mil duzentos e quarenta e quatro e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1924, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a scellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Freire Guimarães & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com os preços propostos, do grupo n. 25, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão feitos pelos chefes das repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedência o satisfecito pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer, no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, na quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da da entrega do pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total

dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá á favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito á reclamação do especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer ás exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em quatro de julho corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de dous contos quinhentos e sessenta e um mil réis (2:561\$), conforme provaram com o documento numero seiscentos e treze, de quatro de julho de mil novecentos e vinte e quatro, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos o de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cincoenta e um contos duzentos e dezeseite mil duzentos e vinte e cinco réis (51:217\$225), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistência a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin Constant; 37 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; 41 — Instituto Medico-Legal; 43 — Escola 15 de Novembro, tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, o sub-consignações seguintes, do material de consumo:

Colônia Correccional dos Dous Rios «Medicamentos e drogas».....	2:500\$000
Casa de Detenção «Curativos dos detentos....»	3:500\$000
Casa de Correção «Curativos dos penitenciarios, etc.»	3:500\$000
Hospital Nacional «Medicamentos, drogas e vasilhame»	23:000\$000
Colônia de Alienados «Medicamentos, drogas, etc.»	5:000\$000
Colônia de Alienadas «Medicamentos, drogas, etc.»	5:000\$000
Instituto Benjamin Constant «Medicamentos, etc.»	1:500\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos «Medica-	

mentos, drogas, etc."	1:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz "Apparelhos, accessorios de laboratorios, etc."	2:717\$225
Instituto Medico Legal "Drogas, medicamentos, etc."	1:000\$000
Escola 15 de Novembro "Medicamentos, etc."	2:500\$000
No total de	51:217\$225

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Roberto Pires de Sá, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas federaes representando o valor total de cento e quatro mil réis (404\$000). Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924 (5-7-924). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral interino. — Por procuração, Freire Guimarães & Comp. — Mario de Oliveira Ramos. — Francisco Bezerra de Menezes. — Roberto Pires de Sá.

Relação dos preços contractados.

1. Acido acético puro, kilo, treze mil réis.....	13\$000	121. Bromoformio, 25 grammas, mil e oitocentos réis	14\$800
3. Acido azotico puro, kilo, nove mil e oitocentos réis	9\$800	123. Bi-sulfato de quinino, 25 grammas, seis mil e quatrocentos réis	6\$100
4. Acido borico em pó, kilo, seis mil e duzentos réis	6\$200	124. Bi-phosphato de calcio, kilo, vinte e sete mil réis	27\$000
5. Acido salicylico, kilo, vinte e um mil réis..	21\$000	127. Benzoato de amoníaco, kilo, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
7. Acido chlorhydrico, kilo, oito mil e setecentos réis	8\$700	128. Benzoato de sodio, kilo, quarenta e quatro mil réis	41\$000
8. Acido chlorhydrico Commercio, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500	131. Balsamo de tulú, kilo, quarenta e seis mil réis	46\$000
14. Acido citrico, kilo, treze mil réis.....	13\$000	133. Balsamo Peruviano, oitenta e dois mil réis...	82\$000
15. Acido tartarico, kilo, doze mil réis.....	12\$000	138. Bi-Urol, vidro, cinco mil e duzentos réis....	5\$200
16. Acido phosphorico medicinal, kilo, quatorze mil réis	14\$000	142. Borato de sodio, kilo, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
17. Acido acético glacial, kilo, quinze mil réis....	15\$000	146. Bryonia (planta), kilo, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
25. Assucar de leite, kilo, sete mil e seiscentos réis	7\$600	147. Chloroformio, kilo, vinte e cinco mil réis....	25\$000
34. Aspirina, 25 grammas, mil e duzentos réis..	1\$200	150. Chlorureto de cal, kilo, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
40. Alcohol methylico, litro, vinte e quatro mil réis	24\$000	151. Chlorureto de calcio, puro, kilo, quatorze mil réis.....	14\$000
46. Azotato prata crystallizado, 25 grammas, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800	153. Cremor tartaro solavel, kilo, vinte e tres mil réis.....	23\$000
47. Azotato de prata fundido, 25 grammas, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800	155. Capsulas Chapireau 1, 2, 0, caixa, com 500 capsulas, dous mil e seiscentos réis....	2\$600
48. Althéa raiz, kilo, dez mil réis.....	10\$000	157. Carbolina, kilo, dous mil e quinhentos réis..	2\$500
50. Alopheno, vidro, seis mil réis.....	6\$000	158. Creolina Pearson, kilo, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
53. Anodol interno, vidro, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	164. Carbonato de magnesia, kilo, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
55. Arrhenal, 25 grammas, tres mil e trescentos réis	3\$300	167. Carbonato de lithio, 25 grammas, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
56. Agua de flores de laranjeira Isnard, litro, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800	168. Carbonato de calcio, 250 grammas, novecentos réis.....	\$900
57. Agua de louro-cereja, litro, seis mil e quatrocentos réis	6\$100	170. Carbonato de Bismutho, kilo, cento e dez mil réis.....	110\$000
61. Agua Rubinal, garrafa, dous mil e quinhentos réis	2\$500	172. Chlorhydrato de quinino, 25 grammas, sete mil e duzentos réis.....	7\$200
62. Agua de Vichy, garrafa, dous mil e oitocentos réis	2\$800	174. Chlorhydrato de heroína, 4,0, dez mil e setecentos réis.....	10\$700
66. Empólas Trivalerina n. 1, caixa, cinco mil réis	5\$000	176. Chlorhydrato de amoníaco, kilo, sete mil réis	7\$000
67. Empólas Pituitrina P. Davis, caixa, vinte mil réis	20\$000	177. Cascara sagrada em pó, kilo, quinze mil réis	15\$000
71. Empólas soro gelatinoso, 150 c., una, tres mil e oitocentos réis	3\$800	182. Chloretyllo Bengué, tubo, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600
75. Empólas emectina c/ 6, a 2 %, caixa, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	184. Citrato de cafeina, 25 grammas, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
78. Empólas de Nuclearsital Robin, caixa, seis mil e quatrocentos réis	6\$100	185. Cafeina, 25 grammas, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200
81. Empólas de Adrenalina, caixa, quatro mil e seiscentos réis	4\$600	197. Cyanureto de potassio, kilo, dezeseis mil réis.....	16\$000
82. Empólas cacodylate de sodio, caixa, dous mil e quinhentos réis	2\$500	199. Camphora, kilo, quarenta mil réis.....	40\$000
90. Empólas de Tonikeina, c/ 6, caixa, cinco mil réis	5\$000	200. Chlorato de potassio, kilo, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
93. Empólas de enxofre Collogiase, caixa, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$400	201. Collargol, gramma, mil e cem réis.....	1\$100
101. Empólas de Lieto-soro, caixa, tres mil e duzentos réis	3\$200	203. Citrato de sodio, kilo, quarenta mil réis....	40\$000
109. Empólas Collobiase de quinino, caixa, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	205. Diadermina, kilo, trinta e nove mil réis....	39\$000
110. Empólas de Sedol, caixa, sete mil e oitocentos réis	7\$800	207. Dermatol, kilo, cento e doze mil réis.....	112\$000
112. Empólas de Azotyl, caixa, nove mil e oitocentos réis	9\$800	210. Digitalina Mialhe (solução), vidro, quatro mil e novecentos réis.....	4\$900
119. Benjoim, kilo, dezoito mil réis.....	18\$000	217. Essencia de Wintergren, kilo, quarenta e dous mil réis.....	42\$000
		220. Essencia de Terebentina, litro, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
		221. Evonimina, 25 grammas, quinze mil réis....	15\$000
		223. Ether sulfurico, litro, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
		230. Extracto fluido Dessessart, litro, dezoito mil réis.....	18\$000
		231. Extracto fluido de kola, kilo, quinze mil réis	15\$000
		235. Extracto fluido meimandro, litro, dezoito mil réis.....	18\$000
		236. Extracto fluido alcatrião, litro, dezeseis mil réis.....	16\$000
		239. Extracto fluido de aneixas, litro, dezoito mil réis	18\$000
		244. Extracto fluido de Drozera, litro, cento e quarenta e oito mil réis.....	148\$000
		254. Emulsão Scott, vidro, tres mil e setecentos réis	3\$700
		256. Formol liquido, kilo,doze mil e oitocentos réis	12\$800
		259. Fuchina, 25 grammas, onze mil réis.....	11\$000
		260. Gayacol, 25 grammas, dous mil e oitocentos réis	2\$800
		262. Glycerina pura, kilo, onze mil e quinhentos réis	11\$500
		266. Glycose, gramma, cincoenta e oito réis.....	\$058
		267. Gomma Arabica em pó, kilo, treze mil réis..	13\$000

268. Glycerphosphato de sodio, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000	392. Salicylato de sodio, kilo, trinta e cinco mil réis	35\$000
270. Glycerphosphato de ferro, kilo, sessenta e dois mil e oitocentos réis	62\$800	398. Salopheno, 25 grammas, nove mil réis	9\$000
275. Hypophosphito de calcio, kilo, quarenta e sete mil réis	47\$000	399. Senna foliolos, kilo, seis mil réis	6\$000
277. Ichtyol, kilo, cincoenta e seis mil réis	56\$000	401. Sub-nitrato de bismutho, kilo, noventa e nove mil réis	99\$000
278. Iodoformio, kilo, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000	405. Sulfato de quinino, 25 grammas, seis mil réis	6\$000
279. Iodo metallico, kilo, cento e cincoenta e nove mil réis	159\$000	406. Sulfato de sodio, kilo, quinhentos e cincoenta réis	\$550
286. Ipéca em pó, kilo, sessenta e dois mil réis	62\$000	407. Sulfato de magnesia, kilo, quinhentos e cincoenta réis	\$550
290. Kermes mineral, kilo, quarenta e seis mil réis	46\$000	410. Soda caustica purissima, kilo, dezoito mil réis	18\$000
291. Kolateno, vidro, cinco mil e trescentos réis	5\$300	411. Sulfato de potassio, kilo, oito mil réis	8\$000
295. Lanolina, kilo, quatorze mil réis	11\$000	413. Taka-dianstase, 25 grammas, vinte e seis mil réis	26\$000
296. Lecithina, gramma, trescentos e noventa réis	8390	414. Thionina, 25 grammas, quarenta e nove mil réis	49\$000
297. Licethol Giffoni, vidro, quatro mil e novecentos réis	4\$900	416. Talco de Veneza, kilo, mil e duzentos réis	1\$200
298. Levedo de Cerveja, vidro tres mil e oitocentos réis	3\$800	417. Tilia (flôres), kilo, dez mil réis	10\$000
306. Magnesia Fluida de qualquer fabricante, vidro, oitocentos e sessenta réis	8\$600	422. Tannino, kilo, trinta e seis mil réis	36\$000
307. Magnesia Bisurada, vidro, quatro mil e seiscentos réis	4\$600	427. Urudonal, vidro, nove mil réis	9\$000
308. Magnesia calcinada, kilo, dezoito mil réis	18\$000	428. Veronal, 25 grammas, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
309. Magnesia Hydratada, kilo, vinte mil réis	20\$000	430. Valerianato de ammonca, 25 grammas, tres mil e setecentos réis	3\$700
310. Magnesia leitosa O. Rangel, vidro, dois mil e oitocentos réis	2\$800		
316. Menthol, kilo, quatrocentos e quarenta e oito mil réis	448\$000		
317. Mercurio doce, kilo, trinta e cinco mil réis	35\$000		
323. Nitrato de Uranio, 25 grammas, quatro mil e quinhentos réis	4\$500		
324. Oleo de amendoas doces, francez, kilo, treze mil réis	13\$000		
325. Oleo de capivara, kilo, dez mil réis	10\$000		
326. Oleo de ricino purificado de primeira, kilo, tres mil e novecentos réis	3\$900		
328. Oleo de figado de bacalhão, kilo, onze mil réis	11\$000		
329. Opio em pó, 25 grammas, seis mil réis	6\$000		
331. Oxido de zinco, kilo, sete mil e quinhentos réis	7\$500		
332. Oxido branco de antimonio, kilo, quarenta mil réis	40\$000		
333. Oxido amarello de mercurio, 25 grammas, dois mil e oitocentos réis	2\$800		
336. Proto oxalato de ferro, kilo, vinte e dois mil réis	22\$000		
338. Papoulas (flôres), kilo, treze mil réis	13\$000		
340. Piperazina, 25 grammas, dezesseis mil réis	17\$000		
341. Permanganato de potassio, kilo, quatorze mil réis	14\$000		
345. Peroxydo de magnesio, kilo, noventa e sete mil réis	97\$000		
351. Perolas de ether, vidro, dois mil e novecentos réis	2\$900		
352. Perolas de ethervol valeriana, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4\$500		
353. Phenacetina, 25 grammas, dois mil e trescentos réis	2\$300		
355. Pyramidon, 25 grammas, cinco mil e duzentos réis	5\$200		
356. Pomada mercurial dupla, kilo, vinte e oito mil réis	28\$000		
357. Pyro ferro cytro ammoniacal, kilo, quarenta e dois mil réis	42\$000		
358. Protargol, 25 grammas, cinco mil e trescentos réis	5\$300		
359. Phosphato acido de Hørsford, vidro, nove mil réis	9\$000		
360. Palatol, vidro, treze mil réis	13\$000		
363. Pilulas de Reuter, vidro, tres mil e duzentos réis	3\$200		
366. Phosphato de calcio, kilo, onze mil réis	11\$000		
367. Phosphato de sodio, kilo, onze mil réis	11\$000		
369. Onina amarella em pó, kilo, oito mil réis	8\$000		
379. Sabonões medicinaes, duzia, seis mil e setecentos réis	6\$700		
381. Sabugueiros (flôres), kilo, dez mil réis	10\$000		
382. Salipirina, 25 grammas, dois mil e quatrocentos réis	2\$400		
384. Sub-azulado de bismutho, kilo, noventa e nove mil réis	99\$000		
391. Salicylato de bismutho, kilo, noventa e nove mil réis	99\$000		

Contracto n. 38 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e V. Werneck & Comp., para o fornecimento do grupo n. 25 «Drogas e productos chimicos», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 66, de 19 de março deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Fôres Junior, os senhores V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. 5 e 7, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e cinco, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1924, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, de 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de março e 1, 2, 3 e 4 de abril de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* do oito de abril de mil novecentos e vinte e quatro, a folhas nove mil duzentos e quarenta e quatro e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1924, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de, quo se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas, pelos chefes dos serviços, os quaes lhe darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. V. Werneck & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com os preços propostos do grupo n. 25, pelos preços nella estipulados, todos de primeira quantidade; sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com tres dias de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgência, o fornecedor será obri-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

gado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accôrdo o prazo para constar do pedido, constando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo do negocio, podendo, porém, o Governo, fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importância possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possam, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade da multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em tres de julho corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de dous contos duzentos e quarenta e cinco mil réis (2:245\$000), conforme provaram com o documento numero seiscentos e onze, de tres de julho de mil novecentos e vinte e quatro, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de quarenta e quatro contos oitocentos e oitenta e um mil duzentos e trinta e oito réis (44:881\$238), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 15ª — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17ª — Casa de Detenção; 18ª — Casa de Correção; 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 26ª — Instituto Benjamin Constant; 37ª — Instituto Nacional de

Surdos-Mudos; 33ª — Instituto Oswaldo Cruz; 41ª — Instituto Medico Legal; 43ª — Escola 15 de Novembro, tendo sido feitas as necessárias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e sub-consignações seguintes, do material de consumo;

Colonia Correccional dos Dous Rios: "Medicamentos e drogas"	2:500\$000
Casa de Detenção: "Curativos dos detentos"	1:500\$000
Casa de Correção: "Curativos dos penitencia-rios, etc."	1:500\$000
Hospital Nacional: "Medicamentos, drogas e vasilhame"	20:881\$238
Colonia de Alienados: "Medicamentos, drogas, etc."	5:000\$000
Colonia de Alienadas: "Medicamentos, drogas, etc."	5:000\$000
Instituto Benjamin Constant: "Medicamentos, etc."	1:500\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos: "Medicamentos, drogas, etc."	1:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz: "Apparelhos, accessorios de laboratorios, etc."	2:500\$000
Instituto Medico Legal: "Drogas, medicamentos, etc."	1:000\$000
Escola 15 de Novembro: "Medicamentos, etc."	2:500\$000
No total de Rs.	44:881\$238

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Roberto Pires de Sá, que se achavam presentes na citada Directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes representando o valor total de noventa mil réis (90\$000). Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924 (4-7-24). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. V. Werneck & Comp. — Francisco Bezerra de Menezes. — Roberto Pires de Sá.

Relação dos preços contractados

6. Acido sulfurico puro, kilo, oito mil réis.....	8\$000
9. Acido phenico puro, kilo, quatorze mil réis. .	14\$000
10. Acido phenico louro do commercio, kilo, quatro mil réis	4\$000
11. Acido benzoico, kilo, quarenta mil réis.....	40\$000
12. Acido lactico, kilo, vinte e tres mil réis.....	23\$000
18. Acetato de sodio, kilo, vinte e dous mil réis.	22\$000
19. Acetona, 25 grammas, quinhentos réis.....	5\$00
20. Agar-Agar, gramma, trinta e oito réis.....	3038
22. Adalina, tubo, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
23. Aristochina, 25 grammas, vinte e dous mil réis	22\$000
24. Amido puro em pó, kilo, dous mil réis.....	2\$000
26. Alfazema flores, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
27. Alumen, kilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
28. Azul de methyleno, 25 grammas, tres mil e quinhentos réis	3\$500
29. Aristol, 125 grammas, trinta mil réis.....	30\$000
31. Anzol, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
32. Anti-kamia, 25 grammas, quinze mil réis....	15\$000
33. Antipirina, 250 grammas, vinte e cinco mil réis	25\$000
35. Aniz estrellado, kilo, onze mil réis	11\$000
36. Aniz em pó, kilo, dezenove mil réis.	19\$000
37. Aloes soccotrina, kilo, nove mil réis.....	9\$000
41. Ammonia liquida, litro, tres mil e quinhentos réis	3\$500
43. Aconito raiz, kilo, doze mil réis	12\$000
44. Aconito em pó, kilo, vinte e sete mil réis....	27\$000
45. Alcoolatura casca de laranja amarga, litro, oito mil réis	8\$000
51. Aethona, vidro, cinco mil e oitocentos réis...	5\$800
52. Agua de cal, litro, mil e quatrocentos réis...	1\$400
53. Aniodol externo, vidro, oito mil e quinhentos réis	8\$500
58. Agua de rosas, litro, seis mil e quinhentos réis	6\$500
59. Agua oxygenada, 250 grammas, dous mil e setecentos réis	2\$700
60. Agua Labarraque, garrafa, quatro mil e duzentos réis	4\$200

63. Agua de Melissa Carmelitas Boyer, dous mil e duzentos réis	2\$200	195. Comprimidos de atophan, tubo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
64. Agua ingleza Silva Araujo e Werneck, garrafa, tres mil réis	3\$000	196. Codeína, gramma, dous mil e quatrocentos réis	2\$100
65. Agua distillada, litro, mil e quinhentos réis	1\$500	198. Calomelanos a vapor, kilo, trinta e nove mil réis	39\$000
68. Ampólas soro mercurial, ns. 1 e 2, caixa, dous mil e setecentos réis	1\$700	206. Dionina, gramma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
73. Ampólas de arrhenal, caixa, dous mil e setecentos réis	2\$700	209. Diastase, 25 grammas, tres mil e oitocentos réis	3\$800
74. Ampólas de cafeina, caixa, tres mil e oitocentos réis	3\$800	211. Ergotina Bonjean, 25 grammas, nove mil réis	9\$000
76. Ampólas de pantopan, c/6, caixa, quatro mil e setecentos réis	4\$700	214. Enxofre lavado e sublimado, kilo, sete mil réis	7\$000
77. Ampólas de Lantol, caixa, sete mil e quinhentos réis	7\$500	215. Elixir de garus, litro, oito mil réis	8\$000
80. Ampólas Ioduran, caixa, cinco mil réis	5\$000	216. Essencia de anis, kilo, sessenta e tres mil réis	63\$000
84. Ampólas collargol, caixa, dous mil e setecentos réis	2\$700	218. Essencia de hortelã, kilo, cento e dezenove mil réis	119\$000
85. Ampólas electragol, caixa, oito mil e quinhentos réis	8\$500	219. Essencia de limão, kilo, sessenta mil réis	60\$000
86. Ampólas strychnina, caixa, dous mil e quinhentos réis	2\$500	222. Enxofre dourado de antimonio, kilo, vinte e quatro mil réis	24\$000
91. Ampólas atropina, caixa, dous mil e setecentos réis	2\$700	221. Ether de petroleo, litro, dezoito mil réis	18\$000
106. Ampólas cyanamato de sodio, caixa, dous mil e quinhentos réis	2\$500	226. Extracto fluido de abacateiro, litro, quinze mil réis	15\$000
107. Ampólas névrosthenico Fraisse, caixa, quatro mil réis	4\$000	227. Extracto fluido de cinco raizes, litro, dezesseis mil réis	16\$000
111. Ampólas de alufetina, ns. 1 e 2, caixa, quatro mil e seiscentos réis	4\$600	228. Extracto fluido stygma de milho, dezesseis mil réis	16\$000
115. Ampólas de heclina, caixa, seis mil réis	6\$000	229. Extracto fluido de coca, litro, vinte e seis mil réis	26\$000
116. Ampólas de novocaina, caixa, quatro mil réis	4\$000	232. Extracto fluido de lactucario, litro, vinte e tres mil réis	23\$000
118. Bromo puro, kilo, noventa mil réis	90\$000	233. Extracto fluido de polygala, litro, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
122. Bromhydrato de quinino, 25 grammas, sete mil réis	7\$000	234. Extracto fluido de hamamelis, litro, vinte e um mil réis	21\$000
125. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas, tres mil e setecentos réis	3\$700	237. Extracto fluido de cascas de laranja amarga, litro, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
126. Benzoato de mercurio, 25 grammas, tres mil e duzentos réis	3\$200	238. Extracto fluido de alcaçuz, litro, quinze mil réis	15\$000
129. Benzoato de lithio, 25 grammas, dous mil e duzentos réis	2\$200	240. Extracto fluido balsamo tolu, litro, dezenove mil réis	19\$000
130. Benzoato de gayacol, 25 grammas, sete mil e quinhentos réis	7\$500	241. Extracto fluido capillaria, litro, dezoito mil réis	18\$000
132. Balsamo tranquillo, kilo, nove mil réis	9\$000	242. Extracto fluido cipó cravo, litro, quinze mil réis	15\$000
134. Balsamo de Bengué, tubo, tres mil e quinhentos réis	3\$500	243. Extracto fluido marimello, litro, dezesseis mil réis	16\$000
135. Balsamo Fioravante, kilo, seis mil réis	6\$000	246. Extracto fluido grindelia, litro, vinte e dous mil réis	22\$000
136. Balsamo do Canadá, kilo, cento e quinze mil réis	115\$000	247. Extracto fluido genciana, litro, quinze mil réis	15\$000
137. Balsamo catholico, kilo, dez mil réis	10\$000	248. Extracto fluido quina, litro, quinze mil réis	15\$000
139. Bromureto de potassio, kilo, dezesseis mil réis	16\$000	249. Extracto gomoso de opio, 25 grammas, doze mil réis	12\$000
140. Bromureto de sodio, kilo, dezesseis mil réis	16\$000	252. Extracto molle de polygala, 25 grammas, onze mil réis	11\$000
148. Citro ferro, kilo, trinta e dous mil réis	32\$000	253. Extracto molle de belladona, 25 grammas, mil e setecentos réis	1\$700
152. Collodio elastico, 250 grammas, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400	255. Flores peitoraes, kilo, doze mil réis	12\$000
156. Comprimidos biolactyl, tubo, nove mil e duzentos réis	9\$200	261. Gelose, 25 grammas, mil réis	1\$000
159. Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas, tres mil e quinhentos réis	3\$500	264. Genciana rasurada, kilo, sete mil réis	7\$000
160. Cacodilato de sodio, 25 grammas, cinco mil réis	5\$000	269. Glycerio phosphato de calcio, kilo, sessenta mil réis	60\$000
161. Canella em pó, kilo, doze mil réis	12\$000	272. Gostas bi-iodadas de Werneck, vidro, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
162. Canella em cascã, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	273. Gripposonol, vidro, tres mil e setecentos réis	3\$700
165. Carbonato de sodio, kilo, sete mil réis	7\$000	274. Hypophosphato de sodio, kilo, quarenta e nove mil réis	49\$000
169. Carvão de belloc, vidro, quatro mil e duzentos réis	4\$200	280. Iodureto de potassio, kilo, cento e trinta mil réis	130\$000
171. Chloral hidratado, kilo, trinta e quatro mil réis	34\$000	281. Iodureto de sodio, kilo, cento e quarenta mil réis	140\$000
173. Chlorhydrato de morphina, quatro grammas, sete mil e seiscentos réis	7\$600	282. Iodureto de calcio, kilo, duzentos mil réis	200\$000
175. Chlorhydrato de cocaina, gramma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400	283. Iodureto de lithio, 25 grammas, seis mil e quinhentos réis	6\$500
178. Chlorureto de sodio puro, kilo, oito mil réis	8\$000	284. Intracto valeriana, vidro, seis mil réis	6\$000
179. Gentois espigado pulverizado, 25 grammas, dous mil e quinhentos réis	2\$500	288. Jalapa em pó, kilo, trinta e seis mil réis	36\$000
183. Cigarros de stramonio, francez, caixa, dous mil e seiscentos réis	2\$600	289. Jalapa em raiz, kilo, dezenove mil réis	19\$000
186. Creosoto vegetal de faia, kilo, quarenta mil réis	40\$000	292. Kolatoso, vidro, cinco mil réis	5\$000
194. Capsulas de chaumoogrol, vidro, cinco mil réis	5\$000	293. Kola Stearn, vidro, doze mil réis	12\$000
198. Capsulas de euretymina de Delhan, lata, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400	294. Lacto phosphato de calcio, kilo, trinta e dous mil réis	32\$000
199. Capsulas de ovarionastina, lata, oito mil e quinhentos réis	8\$500	300. Lycopodio, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000
199. Capsulas de luteina, lata, oito mil e quinhentos réis	8\$500	302. Lactobacilina, caixa, sete mil réis	7\$000
		303. Licor ammoniacal azulado, litro, nove mil réis	9\$000
		305. Matigon, vidro, quatro mil réis	4\$000
		312. Manã commum, kilo, doze mil réis	12\$000
		313. Manteiga de cacau, kilo, seis mil réis	6\$000
		315. Mel de abelhas, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500

319. Mostarda em pó, kilo, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500	396. Salicylato de methyla, 25 grammas, mil e cem réis.....	1\$100
321. Nós de kola, kilo, cinco mil réis.....	5\$000	397. Salol, kilo, quarenta e um mil réis.....	11\$000
330. Ortoformio, 25 grammas, vinte e quatro mil réis.....	24\$000	402. Sulfato de sparteina, gramma, seiscentos réis.....	\$600
334. Ovulos de ichthyol e belladona, lata, quatro mil réis.....	4\$000	401. Sulfato de morrhina, gramma, mil e quatrocentos réis.....	1\$100
335. Oskol (depurativo), vidro, tres mil e setecentos réis.....	3\$700	408. Sulfato de zinco, kilo, seis mil réis.....	6\$000
339. Pepsina soluvel, 25 grammas, mil cento e cincoenta réis.....	1\$150	412. Terpinol, 25 grammas, oitocentos réis.....	\$800
343. Phosphato tricalcico, kilo, treze mil réis.....	13\$000	415. Thiocol, 25 grammas, dois mil réis.....	2\$000
346. Pastilhas chlorato de potassio, kilo, sete mil réis.....	7\$000	418. Tannalbina, 25 grammas, dois mil e novecentos réis.....	2\$900
347. Pastilhas de tolú, kilo, sete mil réis.....	7\$000	419. Terpinol, 25 grammas, mil e seiscentos réis.....	1\$600
348. Pastilhas de Valda, lata, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600	420. Theobromina, 25 grammas, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
351. Polygala, raiz, kilo, cincoenta mil réis.....	50\$000	421. Tamigano, 25 grammas, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
361. Pageol, caixa, nove mil réis.....	9\$000	423. Thygenol, 25 grammas, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
362. Pilulas Abbade Moss, caixa, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400	425. Ulmareno, 25 grammas, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
368. Pancreatina, 25 grammas, mil e oitocentos réis.....	1\$800	429. Valerianato de quinino, 25 grammas, dez mil e quinhentos réis.....	10\$500
372. Cataplasma Langlebert, pacote, tres mil réis.....	3\$000	431. Vaselina branca, kilo, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
373. Resorcina, 25 grammas, mil e novecentos réis.....	1\$900	432. Vaselina liquida, kilo, nove mil réis.....	9\$000
375. Rosas brancas, kilo, tres mil réis.....	3\$000	433. Violeta genciana, 25 grammas, oito mil réis.....	8\$000
376. Sinapismo Rigollot, lata, mil e quinhentos réis.....	1\$500	434. Xarope iodureto de calcio, composto Silva Araujo, vidro, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
383. Serpentaria, kilo, sessenta mil réis.....	60\$000	435. Xarope iodotannico Warneck, tres mil réis.....	3\$000
386. Sulfato de cobre puro, kilo, cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800	436. Xarope Maston, vidro, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
387. Sulfito de sodio anhydro, kilo, nove mil réis.....	9\$000	437. Xarope Jatahy, vidro, mil e novecentos réis.....	1\$900
393. Salicylato de magnesia, kilo, setenta e cinco mil réis.....	75\$000	438. Xarope Famel, vidro, cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800
394. Salicylato de quinino, 25 grammas, nove mil réis.....	9\$000	439. Xarope Bromil, vidro, mil e novecentos réis.....	1\$900
395. Salicylato de naphtol, 25 grammas, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500	440. Xarope Jamacurú, vidro, tres mil réis.....	3\$000
		441. Xylol, kilo, dezoito mil réis.....	18\$000

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

«Termo do contrato celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Luiz Mendonça & Comp., W. J. Mc. Clelland & Comp., Moraes, Alves & Comp., Leitão, Irmãos & Comp., Pinto Guimarães & Comp., e Salvador Sciammarella, todos estabelecidos nesta Capital, para o fornecimento de artigos de fardamento destinado aos alumnos da Escola Militar, cujas propostas foram apresentadas em sessão da Comissão Permanente de Compras da Guerra, realizada em vinte e oito de abril proximo findo.

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes: Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Luiz Mendonça & Comp., W. J. Mc. Clelland & Comp., Moraes, Alves & Comp., Leitão, Irmãos & Comp., Pinto Guimarães & Comp., e Salvador Sciammarella, estabelecidos, respectivamente, á rua Sachet numero quinze, rua do Carmo numero cincoenta e tres, rua da Quitanda numero trinta e cinco, rua do Rosario numero cento e sessenta e um, Avenida Passos numero oitenta e oito e cento e dezesseis, Largo de Santa Rita numero quatro, rua da Candelaria numero quarenta e rua Rodrigo Silva numero oito, todos nesta Capital, afim de assignarem o presente «termo de contrato» para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica do vinte e oito de abril ultimo, realizada pela Comissão Permanente de Com-

pras da Guerra e approvada pelo senhor Ministro da Guerra em despacho do vinte e um de junho corrente, exarado no processo da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil oitocentos e cincoenta, do vinte deste mesmo mez e lavrado, depois de satisfeitas as exigencias da referida Sub-directoria, em obediencia ás ordens do senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, Director Geral de Intendencia da Guerra, constantes do despacho exarado no alludido processo em vinte e seis ainda de junho e sob as seguintes clausulas:

Primeira — A firma commercial Ferreira Passarello & Comp. obriga-se a fornecer: vinte e seis mil setecentos e trinta e oito metros de brim kaki, a dois mil novecentos e quarenta e sete réis cada metro, por setenta e oito contos setecentos e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e seis réis (78:796\$886), seis mil seiscentos e sessenta estrelas prateadas, a trezentos e sessenta réis cada uma, por dous contos trezentos e noventa e sete mil e seiscentos réis (2:397\$600), quatrocentos metros de fita de gorgorão marron, a dois mil e oitocentos réis o metro, por um conto cento e vinte mil réis (1:120\$000), cento e quarenta e quatro metros e dez centimetros de oleado «chagrina», a oito mil réis o metro, por um conto cento e cincoenta e dois mil e oitocentos réis (1:152\$830) e vinte e cinco metros do panno azul turqueza, a noventa mil réis cada metro, por dous contos duzentos e cincoenta mil réis (2:250\$000) sommando estes artigos oitenta e cinco contos setecentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e seis réis (85:717\$286); a firma-Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., quatro mil quinhentos e quinze bolões grandes dourados para enzenharia, a seiscentos e trinta réis cada um, por dous contos oitocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cincoenta réis (2:841\$150),

tres mil oitocentos e setenta bolões pequenos dourados para enzenharia, a trezentos e noventa e oito réis cada um, por um conto quinhentos e quarenta mil duzentos e sessenta réis (1:540\$260), mil quatrocentos e quarenta e uma carreiras para bonet, a dous mil e duzentos réis cada uma, por tres contos cento e setenta mil e duzentos réis (3:170\$200), mil quatrocentos e quarenta e um forros para bonet, a dous mil e oitocentos réis cada um, por quatro contos trinta e quatro mil e oitocentos réis (4:034\$800), seiscentos e dezesseis jugulares de couro amarello, a dous mil e seiscentos réis cada uma, por um conto seiscentos e um mil e seiscentos réis (1:601\$600), oitocentos e vinte e cinco jugulares de couro preto, a dous mil e quatrocentos réis cada uma, por um conto novecentos e oitenta mil réis (1:980\$000), seiscentos e dezesseis palas de couro amarello, a quatro mil e seiscentos réis cada uma, por dous contos oitocentos e trinta e tres mil e seiscentos réis (2:833\$600) e oitocentos e vinte e cinco palas de couro preto, a tres mil e setecentos réis cada uma, por tres contos cincoenta e dous mil e quinhentos réis (3:052\$500), importando estes artigos em vinte e um contos cincoenta e sete mil quatrocentos e dez réis (21:057\$410); a firma Luiz Mendonça & Comp.: oito mil castellos de metal branco, a trezentos e cincoenta réis cada um, por dous contos e oitocentos mil réis (2:800\$000) e quinhentos e trinta e seis metros de galão dourado para jugulares, a seis mil e quatrocentos réis o metro, por tres contos quatrocentos e trinta mil e quatrocentos réis (3:430\$400) sommando estes dous artigos seis contos duzentos e trinta mil e quatrocentos réis (6:236\$400); a firma W. J. Mc. Clelland & Comp.: quinhentos e dezesseis metros de entrefella grossa, a tres mil e quatrocentos réis cada metro, por um conto setecentos e cincoenta e quatro mil

o quatrocentos réis (1:75\$400), seiscentos e quarenta e cinco metros de entretela fina, a mil trezentos réis o metro, por oitocentos e trinta e oito mil e quinhentos réis (838\$500), quatrocentos e cincoenta metros de metim listado, e cinco mil e quinhentos réis o metro, por dois contos quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (2:475\$00) e trezentos e oitenta e sete metros de metim preto, a tres mil e quinhentos réis o metro, por um conto trezentos e cincoenta e quatro mil e quinhentos réis (1:354\$500), sommando estes artigos seis contos quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos réis (3:422\$400); a firma Moraes, Alves & Comp.: setecentos e vinte e quatro metros do arame de aço para bonet, a quinhentos e noventa réis o metro, por quatrocentos e vinte e sete mil e cento e sessenta e seis réis (427\$160), cinco mil ventidões para bonet, a quatorze réis cada um, por setenta mil réis (70\$000) o quatrocentos e quarenta e dois pares de platinas de metal, a quinze mil réis o par, por seis contos seiscentos e trinta mil réis (6:630\$000), importando estes artigos em sete contos cento e vinte e sete mil cento e sessenta réis (7:127\$160); a firma Leilão, Irmãos & Comp.: mil e setecentas camisas gymnastica, a nove mil réis cada uma, por quinze contos e trezentos mil réis (15:300\$000); a firma Pinto Guimarães & Comp.: quinhentos e dezesseis metros de algodão em pasta, a mil réis o metro por quinhentos e dezesseis mil réis (516\$000), quatrocentos e cinco metros de brim branco de linho, a deztoito mil réis o metro, por oito contos e cem mil réis (8:100\$000), dez mil e quinhentos botões grandes de massa preta para engenharia, a duzentos e cincoenta réis cada um, por dois contos seiscentos e vinte e cinco mil réis (2:625\$000), nove mil botões pequenos de massa preta para engenharia, a cento e noventa réis cada um, por um conto setecentos e dez mil réis (1:710\$000), vinte e quatro mil e setecentos botões para camisas, a vinte e quatro réis cada um, por quinhentos e noventa mil e quatrocentos réis (590\$400), seiscentos e dezesseis castellos bronzados, a seiscentos e cincoenta réis cada um, por quatrocentos mil e quatrocentos réis (400\$400), sete mil pares de colchetes brancos, a trinta réis o par, por duzentos e dez mil réis (210\$), seiscentos e quarenta e cinco metros de merino preto, a oito mil oitocentos e quarenta réis o metro, por cinco contos setecentos e uma mil e oitocentos réis (5:701\$800) o mil trezentos e vinte e um metros do mesmo ferro fino, a vinte e oito mil novecentos e setenta réis cada metro, por trinta e oito contos duzentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta artigos cincoenta e oito contos cento e vinte e dois mil novecentos e setenta e sete réis (58:122\$970) e a firma Salvador Sciammarella: tres mil seiscentos e oitenta metros de algodão mescla, a tres mil e quatrocentos réis o metro, por doze contos quinhentos e doze mil réis (12:512\$006), trezentos e vinte e dois metros e meio de crina, a tres mil e novecentos réis o metro por um conto duzentos e cincoenta e sete mil e quatrocentos e cincoenta réis (1:257\$750), e sessenta e cinco metros de parno garance fino, a oitenta mil e novecentos réis o metro, por cinco contos duzentos e cincoenta e oito mil e quinhentos réis (5:258\$500), sommando estes artigos dezanove contos vinte e oito

mil duzentos e cincoenta réis (19:028\$250), perfazendo todos os grupos de artigos deste contracto a quantia de duzentos e dezanove contos cinco mil oitocentos e setenta e seis réis (219:005\$876).

Segunda — Todos os artigos constantes da clausula primeira serão de superior qualidade e eguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição, devendo ser entregues nesta directoria, correndo as despesas de entrega por conta dos mencionados commerciantes; os artigos, porém, de origem estrangeira e constantes tambem da clausula acima citada, serão entregues na Alfandega desta Capital, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos fornecedores, excepto as dos direitos aduaneiros que correrão por conta desta Directoria.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos deste contracto será no maximo de quarenta e cinco dias, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas, sendo os mencionados artigos entregues na sala de Entradas desta repartição, com a ressalva da segunda parte da clausula anterior. O prazo acima estabelecido pode ser prorogado, a juizo do senhor general director, dentro do corrente anno, uma vez que os fornecedores justificarem essa necessidade.

Quarta — Os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, W. J. Mc. Clelland & Companhia, Moraes, Alves & Comp., Leilão, Irmãos & Comp., Pinto Guimarães & Comp. e Salvador Sciammarella, ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste «Termo de contracto», o recibo das cauções de seis contos setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco réis (6:785\$865), dois contos cento e cinco mil setecentos e quarenta e um réis (2:105\$741), um conto de réis (1:000\$), um conto de réis (1:000\$), um conto de réis (1:000\$), um conto quinhentos e trinta mil réis (1:530\$), cinco contos quatrocentos e seis mil cento e quarenta e nove réis (5:106\$149) e um conto novecentos e dois mil oitocentos e vinte e cinco réis (1:902\$825), depositados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste «Termo de contracto», as quaes só poderão ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes, mediante autorização do Tribunal de Contas, isto é, depois de entregues todos os artigos ou pagas as multas amigavelmente, revertendo as mesmas cauções em favor dos cofres publicos desde que não sejam as multas satisfeitas, alem da cobrança judicial da parte que faltar.

Quinta — O presente contracto só produzirá todos os seus efeitos depois de aprovado pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma al aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este «Termo de contracto» é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União.

Sétima — Conforme determinação contida na lettra do artigo setecentos e sessenta e cinco do regulamento acima citado, declara-se que as despesas com a aquisição dos artigos de que trata este contracto, correrão á conta da verba quinze, «Segundo — Material — Consignação segunda — Material de consu-

mo», subconsignação onze, «Fardamento, etc», do orçamento da Guerra para o corrente exercício.

Oitava — Todo e qualquer artigo constante deste contracto, que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito da fabricação ou ainda por não se achar de accódo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituído dentro de um novo prazo que for combinado, contanto que esse prazo não exceda do maximo de que trata a clausula terceira deste contracto.

Nona — Os negociantes signatários deste «Termo de contracto» não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado e não prorogado, de accódo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o senhor ministro da Guerra e aquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove, do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco, doCodigo de Contabilidade da União. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença de typos o não substituídos dentro do prazo que for marcado, conforme estipula a clausula oitava, serão considerados não fornecidos para effeito de applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento de entregas por motivo de rejeições de artigos, nem outras circumstancias fóra delles, conforme determinação contida no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatórios de allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a multa imposta.

Duodecima — O pagamento dos artigos deste «termo de contracto» será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, á vista das facturas, em quatro vias, devidamente seladas de accódo com a lei vigente e apresentadas a esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, afim de serem previamente processadas.

Decima terceira — Os negociantes Ferreira Passarello & Companhia Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, W. J. Mc. Clelland & Companhia, Moraes, Alves & Companhia, Leilão, Irmãos & Companhia, Pinto Guimarães & Companhia e Salvador Sciammarella, pagarão, respectivamente, no acto da assignatura do presente «termo de contracto» as quantias de: cento e sessenta e dois mil réis (172\$000), quarenta e quatro mil réis

(11\$000), quatorze mil réis (14\$000), quatorze mil réis (14\$000), dezesseis mil réis (16\$000), trinta e dois mil réis (32\$000), cento e dezoito mil réis (118\$000) e quarenta mil réis (40\$000), em estampilhas federaes, como sellos proporcionaes ás importancias do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral de Intendencia da Guerra, lavrar o presente termo de contracto que assigna com os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, W. J. Mc. Clelland & Companhia, Moraes Alves & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Pinto Guimarães & Companhia e Salvador Sciammarella. E eu, Alcibiades Alves de Almeida, major secretario, o subscrevi. Achavam-se colladas vinte e seis estampilhas federaes no valor total de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000), assim inutilizadas: Rio de Janeiro — trinta — seis — mil novecentos e vinte e quatro, em algarismos em cima de cada estampilha, e assignatura do general graduado Abrilino Pinto Bandeira, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: *Ferreira Passarello & Companhia*. — Por procuração de Salvador Sciammarella, *Bernardino Teixeira da Fonseca*. — Por procuração de Moraes Alves & Companhia, *Vicente Ragone*. — Por procuração de W. J. Mc. Clelland & Companhia, *José Carneiro Maciel da Silva*. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, *Carlos Bicchieri*. — *Pinto Guimarães & Companhia*. — Por procuração de Leitão, Irmãos & Companhia, *Algemiro Alves Vianna*. — *Luiz Mendonça & Companhia* e as duas testemunhas Saturnino Salyro de Aguiar, primeiro-tenente do Administracão e Joaquim Bernardo Simões. Confere com o original. — *Alcibiades Alves de Almeida*, major-secretario.

Nota — Declara-se que os negociantes Ferreira Passarello & Companhia, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, W. J. Mc. Clelland & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia, Moraes Alves & Companhia e Salvador Sciammarella, antes de assignarem o presente termo do contracto, que se achava lavrado no livro especial, contendo as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Código de Contabilidade da União, exhibiram os recibos das importancias caucionadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e das quaes trata a clausula quarta. — *Alcibiades Alves de Almeida*, major-secretario.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra — Segunda Sub-directoria — Empenho n. 219.

Fica empenhada nesta Sub-directoria a quantia de duzentos e dezanove contos e cinco mil oitocentos e setenta e seis réis (219:005\$876), á conta da verba 15° — Serviços geraes — II — Material — Sub-consignação onze (11), do actual orçamento, afim de attender ao presente contracto, ficando o saldo da referida sub-consignação reduzido a dois mil novecentos e cinquenta e quatro contos e cento e cinco mil e trezentos e setenta e

quatro réis (2.954:103\$374). Segunda Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 4 de julho de 1924. — *Carlos Lage Sayão*, 2° official. Visto. — *Petra*, sub-director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Newton Paes Leal, para servir na qualidade de desenhista-phytologo do Jardim Botânico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Newton Paes Leal, que, em seguida, será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigos setenta e dois letra f e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido na verba segunda — Pessoal contractado, consignação «Gratificações, diarias, etc.», do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, resolve contractar o Sr. Newton Paes Leal para servir na qualidade de desenhista-phytologo do Jardim Botânico deste ministerio.

Segundo — O contractante terá sede no Jardim Botânico, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo jardim, que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Tercero — O contractante se obriga a executar todo e qualquer desenho que interesse ás pesquisas e demais trabalhos do Jardim Botânico, sob a direcção scientifica do director ou do funcionario que para isso for por elle designado. Esses originaes serão de propriedade exclusiva do referido jardim, não podendo o contractante divulgá-los nem desviar os dos seus archivos, sem expressa autorização do director.

Quarto — O contractante ficará responsavel na forma das leis em vigor pela guarda e conservação de todos os bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinto — A duração deste contracto será de dois annos, a contar de junho do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços o, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexto — No caso de ser o contracto rescindido, por não necessitar mais o Governo dos serviços do contractante, obriga-se a indemnizá-lo com um mez de sua gratificação, correndo a despesa

desa indemnização por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Sétimo — Durante a vigência deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Oitavo — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentas mil réis (500\$), a contar de primeiro de junho do corrente anno.

Nono — A despesa resultante do presente contracto correrá no actual exercicio por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e nos exercicios vindouros com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decimo primeiro — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decimo segundo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro do setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Martinho e Paulo Vidal e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. — (Assignados) *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — *Newton Paes Leal*. (Como testemunhas) *Oldemar do Amaral Martinho*. — *Paulo Vidal*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 32\$800. Confere a cópia. — *R. M. Campbell*, 2° official. Visto. — *M. Fonseca*. Visto. — *Teófilo Leal*.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o pharmaceutico Randalpho Bretas Blering, para servir como chimico no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o pharmaceutico Randolpho Bretas Bhering, que, em seguida será denominada — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e duas, letra j, e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil seiscientos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba segunda — Pessoal contratado, consignação "Gratificações, diárias, etc." — resolve contractar o pharmaceutico Randolpho Bretas Bhering, para servir como chimico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — O contractante terá sede onde lhe for determinado pelo ministro, e ficará sujeito a todas as disposições do regulamento da repartição onde estiver servindo e que lhe forem applicaveis, a juizo do mesmo ministro.

Terceira — No desempenho de suas funções, ficará o contractante subordinado ao director da repartição em que tiver sede, obrigando-se ao trabalho diario do sete horas.

Quarta — O contractante ficará responsável, nos termos das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscientos mil réis (600\$), a contar da data da assignatura do presente contracto.

Sexta — A duração do presente contracto será de um anno, contado da data de sua assignatura, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Oitava — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, obriga-se a uma indemnização equivalente a um mez de gratificação, correndo tal despesa por conta exclusiva da verba que custeia o contracto.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto correrá no actual exercicio por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e no exercicio vindeiro por conta dos creditos que forem para tal fim concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima — Durante a vigencia do presente contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Decima primeira — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, indicará dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decima segunda — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Randolpho Bretas Bhering. — (Como testemunhas): Oldemar do Amaral Murtinho. — Paulo Vidal. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 328000. Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. — M. Fonseca. Visto. — Teofilo Leal.

Termo de modificação das clausulas quarta e oitava do contracto celebrado em dezenove de abril ultimo, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os constructores Castro e Losada, para a execução de grupos de obras de um pavilhão central de officinas da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Aos oito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Mario Fonseca, director geral, interino, de Contabilidade, na forma do paragrapho quinto do artigo vinte e nove do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, e o senhor Manoel Cortes Losada, representante da firma Castro e Losada, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial, sob o numero noventa e dous mil seiscientos e cincoenta e seis, em onze de setembro de mil novecentos e vinte e tres, conforme documento archivado nesta directoria geral, accordaram em assignar, tendo em vista a minuta deste termo, da mo-

dificação approved pelo senhor ministro, nos termos das disposições constantes do numero vinte e dous do paragrapho primeiro do artigo dezenove do regulamento citado, o presente termo de modificação das clausulas quarta e oitava do contracto celebrado em dezenove de abril ultimo, para construção de grupos de obras de um pavilhão central de officinas da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, que ficarão assim redigidas:

Quarta — Pelos serviços constantes do presente contracto perceberão os contractantes a quantia de duzentos e quatro contos seiscientos e um mil e quinhentos réis (201:601\$500), em prestações mensaes, de accordo com os serviços executados, devidamente aceitos pela fiscalização e verificados pelas respectivas medições, não podendo, porém, receber mais do que o referido preço global pela terminação completa das obras e serviços contractados.

Oitava — A despesa decorrente do presente contracto correrá por conta da verba 24ª, "Escola Wenceslau Braz", consignação Material — rubrica 1 — sub-consignação 10 — Obras de instalação, etc., do artigo cento e setenta e quatro da lei numero quatro mil seiscientos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, até a importancia de duzentos contos de réis (réis 200:000\$) e a importancia restante, de quatro contos seiscientos e um mil e quinhentos réis (4:601\$500), por conta do credito de duzentos contos de réis (200:000\$) da sub-consignação 3ª, "Para obras, etc.", do titulo Material da verba vigesima quarta, do artigo setenta e nove, da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, revigorado para o actual exercicio pelo artigo cento e oitenta e quatro da lei numero quatro mil seiscientos e noventa e tres, já mencionada, em cujos creditos se acham empenhadas as respectivas importancias na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

O presente termo está isento do pagamento do sello proporcional que será cobrado na apresentação das facturas para o respectivo pagamento, cobrando-se por este a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil e novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas José de Souza Freire e Jorge José de Lima e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — Mario Fonseca. — Castro e Losada. — (Como testemunhas): José de Souza Freire. — Jorge José de Lima. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de 328000. Visto. — M. Fonseca. Visto. — Teofilo Leal. Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official

NOTICIÁRIO

— A Secretaria do Palácio do Catete forneceu á imprensa a seguinte nota:

"As tropas leaes, enviadas contra os amotinados de S. Paulo, estão em plena função e com os seus serviços de Estado Maior já perfeitamente organizados. A situação dos rebeldes é, cada vez, mais critica. As communicações com o porto de Santos continuam asseguradas, nada perturbando por ali o trafego regular. A linha da Central, no trecho do Norte, interrompida nos primeiros dias, entre Mogy e S. Paulo, acha-se restabelecida em quasi toda a sua extensão. A resistencia decrescente e já bastante enfraquecida dos revoltosos, no Quartel da Luz, unico ponto de concentração que lhes resta, não poderá mais ser prolongada por muitas horas, dado o seu esgotamento accentuado e o grande numero de defeções.

Totaimente cercadas, como se veem e na impossibilidade absoluta de receber quaesquer reforços, em contraste com o moral elevado das tropas leaes, que vão sendo augmentadas e abastecidas com regularidade, é facil prever-se o completo mallogro dessa tentativa criminosa, reprimida por toda a população de S. Paulo e pelo paiz inteiro."

O Sr. Presidente da Republica mandou o seu official de gabinete Dr. Pereira Braga, retribuir a visita que lhe fez S. Em. o Sr. Cardeal Arcoverde, arcebispo desta archidiocese.

— O Sr. capitão Agenor de Noronha, da força publica de Minas Geraes, que aqui se acha em gozo de licença, foi honrado ao Palácio do Catete, onde pediu permissão para, declarar ao Sr. Presidente da Republica que desistia do resto da licença e estava prompto para cumprir o seu dever. Nestas condições, o Sr. capitão Noronha segue hoje para Bello Horizonte, afim de se incorporar ao batalhão a que pertence.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma de Cuyabá do Sr. coronel Pedro Celentino, presidente do Estado de Mato Grosso, agradecendo, profundamente, a gentileza das felicitações enviadas por motivo de seu anniversario natalicio.

— Do Sr. general Nepomuceno Costa, commandante da circumscripção militar de Mato Grosso, recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

Ponta Porã — Communico a V. Ex. que acaba de chegar aqui o presidente Ayala, sendo recebido com todas as honras. Impressão do presidente e commissão a melhor possivel. Cordaeas saudações. — General Nepomuceno Costa, commandante.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, ex-Presidente da Republica, telegramma de Haya, em data de 8 do corrente, nos seguintes termos:

Haya, 8 — Aceito V. Ex. as saudações de minha solidariedade na defesa

da ordem publica e do nome do Brasil. — Epitacio Pessoa.

— O Sr. Presidente da Republica continuou hontem a receber grande numero de telegrammas endereçados de varios pontos do paiz e do exterior, bem como muitas cartas e cartões hypothecando solidariedade e apoio a S. Ex. Entre outros, os dos Srs. Dr. Antonino Ferrari, major Antonio Lopes Bastos, Anor Margarido da Silva, Eustachio Guimarães, Aureliano Pinto dos Reis, Jayme Gomide, Marconillo Barroso, tenente-coronel commandante do 14º de cavallaria; Dr. Villa Nova Machado, prefeito do Niteroy; deputado Ephigenio de Salles, Nelson de Senna, presidente do firo de guerra de Jacarépaga; Luiz Domício Noronha, Adalberto Campos, Lucas de Moraes e Castro, Heitor Guimarães, Dr. Olympio Lyrio, Ascendino Donadio, 2º tenente reformado Ignacio Marzani, Antonio Dumont, Dr. Tolentino Gonzaga, Dr. Rufino Motta, Vaz Carvalho, Dr. Floriano Pacheco Raposo, Dr. Mario A. Monteiro Passos, Lyrio da Rocha, Dr. Pires Carvalho, Romeiro Carvalho, presidente da Camara de Pedro Lobo; Camara Coelho, presidente do Partido Republicano de Abadia dos Dourados; coronel Thomaz Pereira, V. Amores, Victor José de Mattos, Onofre Ramos, Oscar de Araújo, presidente da Camara de Gurvello; Adolpho Sá, presidente da Camara de Theophilo Otoni; ministro Arroxellas Galvão, José Accioly Carneiro, Armando, os funcionarios e operarios da Estrada de Ferro Therezopolis; Dr. Eloy Teixeira Cortes, Nephthaly Levy, Honorio Teixeira, coronel Luiz Americano, engenheiro Alvaro Carlos Soares, Dr. Augusto Bernacchi, Dr. Pedro Paulo Autran, Sady Carnot, Costa Pires, tenente Augusto de Carvalho, A. S. Borges Almeida, Lossio Silva, Waldemar Sucupira, Luiz Silveira, Luiz Rodrigues Gomes da Silva, Dr. Octavio da Veiga, C. da Veiga Lima, commandante Luiz Gomes, viuva Monteiro Manso e filhas, Sylvio Marinho, professor Arthur Rodrigues Tito, Dr. Leopoldo de Bulhões, Sylvio Columbaro, Dr. Waldemar Dutra e Dr. Pires Salgado; Mucio Nelson de Senna, Henrique de Moura Costa, coronel Albino Costa, Fernando de Castro; presidente da Camara de Vassouras, Manoel Duarte Cerqueira Pinto, presidente, Symphronio Araújo, João da Franca Barbosa, Octacilio Antonio C. Genesio, José Alves, Tertuliano Moreira e Domingos Moreira Bispo, conselheiros municipais do Correntina, capitão Carlos T. Jordão, Raymundo Thomé Bezerra, Helio, João Levy Nephthaly, Antonio e Ophni Gomide, Dr. Magalhães Almeida, Innocencio Drumond, senador Hermenegildo de Moraes, Dr. Constant Paixão, José Pinheiro de Andrade, Alvaro da Fontoura, Dr. João Fernandes da Rocha, director e José Martins Ramos, secretario da Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro; Francisco Moreira, Isidro Azevedo, Dr. Thomaz Delfino, Antonio Diniz, Huno Pinheiro, Francisco Estanislau Przewodonski, Alvaro da Gama Cerqueira, Julio Octavio, Francisco das Chagas Andrade, Alberto Ruiz, guarda-mór e ajudantes e demais funcionarios da Guarda-Mória da Alfandega do Rio de Janeiro; coronel Antonio Seraphim, Pinto Machado, Vital Soares, Mario Afonso Monteiro Pessoa, João Victor Ribeiro, e José Antonio Garcia, funcionarios da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul; Antonio Benedicto de Lima, Tobias Rocha, Dr. Oswaldo Teive Faria Pereira, pharmaceutico Rego Barros, Dr. Castro Mont, Arlindo de Almeida, pharmaceutico Olyntho Gayat, Lyra Castro, deputado (em

nome do presidente da Directoria de Agricultura, Americo Lima; presidente da Camara de Pirapora, Dioclecio Duarte, Fernandes Ramos, Dr. Pery Valentim, almirante Fonseca Rodrigues, José T. Alves Junior, presidente da Camara de Itapirito, Antonio Augusto Teixeira, Joaquim Tolentino, J. Barreiro, em nome da directoria do Club dos Diabos, Alvaro Motta, Manoel Rezende de Andrade Luna.

Pessoas que estiveram no Palácio do Catete:

Hontem, como tem occorrido nos dias anteriores, extraordinario foi o numero de pessoas que estiveram no Palácio do Catete para apresentar cumprimentos a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica. Deixaram seus nomes no livro da portaria do palácio os Srs. Dr. Carolino Corrêa, Dr. Fortunato Bulcão, Renato Maia, deputados Thiers Cardoso e João Santos, Dr. Murillo Fontainha, senador Silverio Nery, Dr. Daniel Carneiro, deputado estadual Alfredo Rangel, Dr. Licinio Ribeiro Dias, E. Gama Cerqueira, A. Candido Rodrigues, senador João Thomé, deputados Georgino Avelino, Olyntho de Magalhães, Alfredo Ruy, Fonseca Hermines, Ubaldino de Assis e João Mangabeira, Martins Diniz Carneiro, Dr. Epaminondas Jácome, Dr. Ozorio de Almeida Junior, Dr. Hildebrando de Araújo Góes, capitão João Gomes da Cunha Ripper Filho, Dr. Dilermando Cruz, senador Alfredo Ellis, Randolpho Chagas, Manoel Carneiro, Dr. Eroneto Garcez, Gastão Soares de Moura, Gastão Soares de Moura Filho, Otto Prazeres, Francis Wals Ilme, embaixador Regis de Oliveira, Dr. André de Faria Pereira, Dr. Carlos da Silva Costa, Isaias Frota Cavalcanti, senadores Lopes Gonçalves, Euripedes de Aguiar e Antonino Freire, Claro Liberato de Macedo, Dr. Lopes Martins, Adamastor Souza, senador Costa Rodrigues, deputado Thomaz Accioly, Hildebrando de Araújo Góes, João Baptista de Moraes Rego, Dr. Britto Cunha, Dr. Joaquim Alves Aranha, Dr. A. M. de Oliveira Penetado, Albino Herdy Alves, R. Corrêa de Britto, Dr. Oswaldo Carvalho e Silva, Dr. Carlos Pontes, Dr. Fabio Rino, Raimundo Ortigão, Dr. José Rangel Filho, Antonio Cesarino Rangel, Oswaldo e Armentio Rangel, Manoel Augusto Vasques, Dr. Bryano de Moraes Sarmento, Dr. Raymundo Thomé Bezerra, Dr. Antonino Ferrari, Januario e Elizeu de Freitas Valle Germano, general Neiva de Figueiredo, Dr. Elpidio de Mesquita, Dr. Samuel Ribeiro, senador Joaquim Moreira, Dr. José Agostinho dos Reis, Dr. Bento de Faria, Edmundo Bento de Faria, Dr. Gomes de Paiva, desembargador Nestor Meira, deputado Austrugasil, João Augusto Alves, Dr. Pedro Cabral Pereira Fagundes, José Carlos Machado, Geoffrey Paradedda Kemp, deputado Manoel Fulgencio, Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, Léo da Fonseca Junior, Dr. Felipe Corrêa dos Santos, Sertorio de Castro, senador Manoel Monjardim, Dr. Frederico Lopes da Motta, coronel Americo de Medeiros, desembargador Cesarino Alvim, deputados Adolpho Konder, Ferreira Lima e Elizen Guilherme, Dr. Alberto Ferreira, Alpheu Rosas, José Silverio, embaixador Alberto de Faria, Dr. Cincinato Braga, Dr. Bueno de Andrade, ministro Hyppolito de Araújo, Dr. Adalberto Cavalcanti, Dr. Francisco Ferreira Braga, Augusto Martins Ferreira, Lafayette Müller Real, Dr. Chapot Prevost, Dr. Max Fleuss, Basilio Magalhães, coronel Pedro Maria da Costa, Dr. Raymundo de Miranda, Francisco Rocha, senador Aristides Rocha, coronel Leopoldo de Mattos, Dr. Antonio Calmon, Amarillo de Noronha, Oséas de Oliva Costa, senador Antonio Azeredo, Adasto de Godoy, Flavio da Silveira,

Pelagio Borges Carneiro, senadores Luiz Adolpho, Marcillio de Lacerda, Nicoláo Debaine, deputado Alves de Castro, general A. Jorge de Campos, senador Ferreira Chaves, Dr. Custodio Martins, deputado Norival de Freitas, José de Mendonça Pinto, Balthazar de Oliveira, Alfredo Hyppolito Struc, José Struc, Luiz de Lima e Silva, Antonio Moutinho, deputados Henrique Borges e Horacio Magalhães Gomes, Dr. Pedro Paulo Autran, Antonio Autran, Abner Mourão, José Meirelles, engenheiro Mario Candido Machado, José Martins Passos, Dr. Augusto Pestana, Leopoldo de Luna, senador Adolpho Gordo, Pires e Albuquerque, Filho, pelo ministro Pires e Albuquerque, senadores Dionysio Bentes e Pereira Lobo, deputados Raphael Fernandes, J. Lamartine e Armando Burlamaqui, tenente-coronel Maisonet, Nelson Baptista, Dr. Alfredo Cesario de Faria Alvim, Dr. Daniel Rossi, Dr. Alfredo Ferreira Lage, deputado Manoel Duarte, deputado Herbert de Castro, deputado José Alves, deputado Fiel Fontes, Carvalho Netto, Emilio Jardim e Augusto Gloria, Haroldo Teixeira Leite, deputados Simões Filho, Magalhães de Almeida, Bernardes Sobrinho, Dr. E. Borges da Costa, Dr. Pedro Werner de Abreu, deputados Clementino Fraga, Eurico Valle, Fidelis Reis, Severiano Marques, Thiers Cardoso, Ribeiro Junqueira e Alberico de Moraes, Dr. Ernesto Claudino, senador Bueno Brandão, Dr. Francisco Chagas, deputado Herculano de Freitas, Napoleão Reis, Leandro A. Martins, coronel Dr. Sylvio Pellico Portella, doutor Souza Filho, Luiz de M. Sampaio, Diogenes Cesar Sampaio, Annibal Autran, senador Bernardino Monteiro, Dr. Francisco de Andrade Silva, Jodoco Malta Guimarães, Silva Santos, deputado Domingos Mascarenhas, H. Araujo Góes, Moreira de Barros, tenente Francisco Louzada, Armando Silva, Dr. Henrique Maglioli, Dr. Agostinho Porto, Manoel Valadão, Dr. A. Borges da Costa, deputado Rodrigues Machado, José Alves Netto, deputado Americo Peixoto, deputados Simões Lopes e Bento de Miranda, João Lisboa e Albuquerque Liborio, Cesar Alvim Filho, Demetrio Hanann, José de Rezende Carvalho, Manoel A. Caldeira Junior, Léo de Alencar, Léo de Affonseca Junior, Mario de Alencar, José Moreira Filho, Dr. J. de Rezende Silva, coronel Dr. José Piedade, Dr. Alencar Piedade, Nicoláo Mattarazo, coronel José Armando Ribeiro, deputados Agamemnon de Magalhães, Homero Pires e Gilberto Amado, deputados Solidonio Leite, Heitor de Souza, Pedro Borges e Pereira Moacyr, deputado Alvaro Rocha, deputado Eugenio de Mello, deputado Pacheco Mendes e Arthur Caetano, Dr. Mario T. Figueira de Mello, F. Frias, deputado seasonal Sylvio Leitão da Cunha, Dr. Zacharias de Góes Carvalho, Henrique Saules, Dr. Ronald de Carvalho, consul Antonio de Souza Bastos, Dr. Gil Costa, José F. de Oliveira, senador Luiz Torres, Gentil Filho, presidente, e J. G. V. Cruz e Silva, representante da União do Cães do Porto; Alfredo Manso, Americo Fontenelle Filho, Dr. Dormund Marti, capitão Arthur Albuquerque, Antonio Osmar Gomes, tenente Heitor Santiago, Dr. Gustavo Sartore, Elpidio Boamorte, coronel Napoleão Oliva, Silvino Cavalcante, Paes Barreto J. de Souza, presidente da Associação da União Commercial dos Varejistas, Homero Pinho, José Affonso Mendonça, Azevedo, Giodão Pinho, Ademar Cruz, Horacio Balmense, Dr. Luciano Ribeiro, coronel Ladislau. Rego, Antonio Accioly Carneiro, Antonio Marques, presidente, e Salomão Ferraz, secretário da União dos Obreiros do Rio de Janeiro, deputado Antonio Pitta, tenente

Antonio Villela, Eleuterio Paulo da Silva, presidente da Sociedade Beneficente dos Brasileiros Natos; Dr. Pedrosa Filho, tenente-coronel Jorge Hurly, Luciano Turone, presidente da Camara de Duas Barras; engenheiro E. F. Gomes de Carvalho, engenheiro Affonso C. Marchand; Julião de Sá Freire, Adalberto Gomes de Carvalho, Indalecio G. Ferreira, Alexandro Plemont, Agenor Augusto Pinto, Dr. Domingos Venzellotti, deputado João Celestino, J. Maia, director, Alencar Piedade, orador official, e capitão Medina, secretario do Centro Politico Arthur Bernardes; Theophilo Faria, Ataliba Marinho, Orlando Rego, presidente da Camara de Mangaratiba; Dr. Djalma Dantas Gusmão, prefeito de Duas Barras; Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, Dr. Julio Olivier, presidente da Camara de Macaé; Porfirio Henrique, Manoel Oliveira, Pedro Galhonome de Oliveira, Authenor José dos Santos, Durval Barros, presidente da Camara de Villa Rio Piracicaba; Dr. Rocha Lima, Almerindo Martins Castro, Dr. Gumercindo Silva, presidente da Camara de Bambuihy, Anor Margarido, Galileu Avila, Dilermando Albuquerque, Abilio Cruz, Paulo Murta, Julio B. Ottoni, Ildefonso Dutra, Julio de Barros, Julio de Moraes, Carlos Miranda Junior, pelo Centro Industrial do Brasil, Alcides Gonçalves, Mario Moraes Vasconcellos, Paschoal Spino, prefeito municipal da Parahyba do Sul, Brenno Arruda, superintendente e funcionarios e operarios do serviço expurgo; Waldemar Dutra, José Avila Oliveira, presidente da Camara de Villa Nova de Lima, José Marcelino de Vasconcellos Ramos, capitão do fragata Carlos Americo Reis, major João Xavier Pedrosa, general de divisão reformado Pedro Carneiro, Danton e Marat Carneiro, José Accioly, Dr. Baeta Neves, general Assis Brasil, capitão Thomé Rodrigues, commandante da 9ª companhia de metralhadoras, Gentil Falcão, capitão Adolpho Falcão, presidente da Companhia de Pescadores Z nove, Herculano Freitas, capitão Romulo d'Avila, José Soares Vieira Sobrinho, Francisco Soares Vieira, embaixador Barros Moreira, senador José Eusebio, Dr. Frederico Lopes da Motta, Benjamin Jacob, Francisco S. da Silva, Dr. Mario Jansen de Faria, Alvaro Magabido Pires, J. B. da Silva Bittencourt e Borges Vicente de Affonseca, Waldemar Santos, Henriques Luiz Teixeira Campos, Antonio Pereira de Moraes Junior, Luiz de Paula, Alberto Alvaros Gomes Barroso, Helvecio Monte, Nelson Hungria, Cornelio Fagundes, Arnando M. Olivieri, professor Tandia Branco, Soares Guimarães, J. G. Cruz e Silva, representante da União Protectora dos conductores de Vehiculos a Mão e Classes Annexas, Ignacio Gomes Costa, Henriques Peris Machado, A. L. Mascarenhas, Sylvio Romero Filho, Frederico Schumann Sobrinho, Kitznger, chefe de secção do Archivo Nacional, Caraccyoli, Eopsega, Raul Meninea, Virgilio Rosavir, presidente em exercicio de M. Carmelio, Dr. Netto Campello, deputado Octacilio de Albuquerque, desembargador Moreira da Rocha, coronel João Nunes, senador Antonio Massa, deputados Elysen Guilherme, Ferreira Lima e Adolpho Konder.

A Repartição Geral dos Correios expedirá, amanhã, pelos seguintes paqueles:

Heitor J. de Souza

Pelo *Zeelandia*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa, via Lisboa, receberá impressos até às 8 horas, cartas para o

interior da Republica até às 8 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 9 horas, cartas para o exterior da Republica até às 9 horas;

Pelo *American Legion*, para Nova York, recebendo impressos até às 10 horas, objectos para registrar até às 9 horas, cartas para o exterior da Republica até às 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Itabera*, para Santos e mais portos do sul, receberá impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 18 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 8 horas;

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, receberá impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8 horas, cartas para o interior da Republica até às 19 horas, idem, idem, com porte duplo até às 10 horas;

Pelo *Rodrigues Alves*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 19 horas, objectos para registrar até às 18 horas, cartas para o interior da Republica até às 19 horas, idem, idem, com porte duplo até às 20 horas;

Pelo *Itagiba*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 19 horas, objectos para registrar até às 18 horas, cartas para o interior da Republica até às 19 horas, idem, idem, com porte duplo até às 20 horas.

Pelo *Taormina*, para Casa Blanca, Nápoles e Genova, recebendo impressos até às 10 horas do dia 9, objectos para registrar até às 9 horas do dia 9, cartas para o exterior até às 11 horas do dia 9.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas o publicas Argentina e Japão. Caixas o cartas com valor declarado, para o exterior, até às 13 horas, dos dias uteis, na secção.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 25 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 383 apolices transferidas, por venda.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 775 e as do segundo a 741\$000.

Na thesouraria da Divida Publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, de 11 às 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre deste anno aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letras D e E; Apolices ao portador; Obras do Porto — Relações de ns. 1 a 100;

Diversas emissões — Relações de ns. 1 a 50 e de 86 a 150.

A entrada nas bancadas se fará de 11 às 14 horas.

A thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização trocou hontem 18.636 noas do Thesouro, dilaceradas e substituidas, na importancia de 2.355.983\$000.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de julho de 1924

Zona centro — Tempo bom com temperatura em ascensão, salvo no Estado do Rio em que a temperatura declinou.

Zona sul — No Rio Grande do Sul o tempo foi chuvoso durante as 24 horas, e a temperatura declinou. Dos outros Estados não fazemos a synopse devido a falta de telegrammas.

Zona norte — Devido a grande deficiência do serviço telegraphico, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de julho de 1924. (Resumo do boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- cia em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)..												
Fortaleza (*).....												
Quixeramobim (*)....												
Natal (*).....												
Parahyba (*)												
Recife (*).....												
Pão de Assucar (*)..												
Aracajú (*).....												
Bahia (*).....												
Caetité (*).....												
Januaria.....	62.0	21.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã).	30.0	12.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	61.2	17.0	—	C	0	0	—	B. (n. manhã).	25.0	9.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni....	64.3	19.0	—	N	0	9	—	B. (b. manhã).	26.0	14.5	3.7	
Uberaba	65.0	20.0	1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	26.0	11.0	—	B. am. pm
Caxambú	69.0	10.0	2.0	C	0	0	—	B. (gs. mad.)	22.0	2.0		
Poços de Caldas (*)..												
Goyaz (*).....												
Santa Luzia.....	—	18.0	-0.2	E	3	0	—	B.	27.0	13.5	—	B. am. pm,
Cuyabá (*).....												
Corumbá.....	62.2	15.0	-4.0	SW	5	0	—	B.	31.0	14.0	—	V. pm.
Victoria.....	65.7	22.0	0.0	C	0	9	Chão.	B. (b. manhã).	24.0	14.0		
Capital Federal (In- stituto Central)....	64.5	19.0	—	NW	3	0	Chão.	B. (b. manhã).	28.9	16.8	0.0	B. am. pm,
Campos	65.2	21.0	0.0	N	2	0	—	B. (b. manhã).	27.0	15.0	—	B. am. pm,
Priburgo.....	67.2	9.0	-9.0	C	0	0	—	B.	22.0	4.0	—	B. am. pm,
Petropolis (*).....												
Rezende	65.0	10.0	0.0	C	0	5	—	B. (b. manhã).	26.0	6.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio (*).....												
Therezopolis (*).....												
S. Paulo (*).....												
Santos.....	62.6	22.0	—	NW	2	2	Vagas.	B. (b. manhã).	27.0	15.0		
Paranaguá (*).....												
Guarapuava (*).....												
Curitiba (*).....												
Florianopolis (*)....												
Lages (*).....												
Porto Alegre.....	63.8	14.0	-1.0	SW	2	9	—	Ch. (i. mad.)	20.0	14.0	6.0	Ch. pm.
Uruguayana.....	61.0	12.0	-2.0	S	2	9	—	I. (ch. mad.)	17.0	12.0	—	B. am. pm,
Montevideo.....	65.5	9.0	—	NW	2							
Buenos Ay es (*)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: C., totalmente limpo; IO, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; g, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tuão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana 14 horas	—	26.5	17.5	Corcovado, temp. 24.4; hum. rel. 48%. Vento: N 2.			
Bangu (*)	0.0	28.0	11.4	Santa Cruz	0.0	27.0	12.0
Niteroy	—	26.6	13.4	Campo dos Affonsos	0.0	27.7	8.4
Rio Comprido	—	28.8	16.8	Jacarépaguá	0.0	—	—
Torre Met. 14 horas	—			Olaria	0.0	—	—
Penha (*)	—			Realengo	0.0	—	—
Encantado	0.0	26.0	11.2	Meyer	0.0	—	—
Gavea	0.0	25.4	13.9	Aldeia Campista	0.0	—	—
Deodoro	0.0	27.4	9.6	Heliotherapium	0.0	28.8	14.2

Nota (*)— Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de julho de 1924.

Zona Norte — Por deficiência de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo foi nas 24 horas, bom, excepto em Theophilo Ottoni onde registraram-se chuvas frías. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. A temperatura declinou ligeiramente em parte de Minas, Goyaz e Matto Grosso e soffreu ligeira ascensão no Estado do Rio de Janeiro.

Zona Sul — No Rio Grande do Sul o tempo, nas 24 horas, foi em geral, instavel, tendo sido registradas chuvas em Passo Fundo, S. L. Gonzaga e Santa Maria. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom no Rio Grande e Santa Victoria, e instavel sem chuvas nos demais Estados. Temperatura estavel. Não é feita a synopse dos demais Estados por grande deficiência de telegrammas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de julho de 1924.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	64.5	25.0	—	SE	3	8	Pqs. vagas	I. (c. manhã.)	27.0	22.0	15.3	C. am. ch. pm.
Caetité.....	63.9	16.0	—	SE	2	9	—	B. (i. manhã)	24.6	14.0	—	—
Januaria.....	61.3	22.0	1.0	E	2	2	—	B. (b. manhã)	30.0	15.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	64.2	17.0	0.0	NW	2	0	—	B. (b. manhã)	25.0	10.0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	64.0	20.4	-1.4	E	2	4	—	I. (ch. mad.)	25.5	17.5	4.3	C. pm.
Uberaba.....	64.1	20.0	—	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	28.0	11.0	—	B. am. pm.
Caxambú (X).....												
Poços de Caldas (X)...												
Goyaz.....	—	16.0	—	NE	3	3	—	B.	32.0	8.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia.....	—	19.0	1.0	NE	3	4	—	B.	27.7	7.0	—	B. am. pm.
Cuyabá.....	61.5	17.0	—	S	1	1	—	B. (c. manhã)	26.0	16.0	—	B. am. pm.
Corumbá.....	65.4	14.0	-1.0	SW	1	10	—	I.	19.0	14.0	—	B. am. pm.
Victoria.....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	61.1	24.0	2.0	N	2	0	Chã.	B. (b. manhã)	26.0	19.0	—	B. am. pm.
Campos.....	62.5	21.0	2.0	NW	8	1	Chão.	B. (b. manhã)	28.8	19.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	64.0	21.0	—	N	2	0	—	B. (b. manhã)	28.0	16.0	—	B. am. pm.
Petropolis (X).....	66.3	11.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	21.0	5.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	63.7	11.0	2.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)	27.0	7.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	62.6	13.0	—	NE	2	0	Chão.	B. (b. manhã)	27.0	19.0	—	B. am. pm.
Therezopolis.....	64.3	18.0	—	N	2	2	—	B.	22.0	15.0	—	B. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos (X).....												
Paranaguá (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curitiba (X).....												
Florianopolis (X).....												
Lagesa (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	64.0	13.0	1.0	C	0	9	—	B. (i. manhã)	15.0	15.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	62.8	8.0	—	NW	2	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres.....	63.0	7.0	—	SW	5	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, nevoa secca, n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; ne, neve; r, relampagos; or, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acena-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forte de Copacabana 14 ho.as (X)				Corcovado: Temp. 17.2. Hum. rel. 66 %. Vento SW 8s			
Bangu	0.0	29.4	10.7	Santa Cruz	0.0	29.0	15.0
Nitheroy	0.0	30.0	14.4	Campo dos Afonsos	0.0	28.9	9.7
Rio Comprido	—	27.2	13.8	Jacarapaguá	0.0	—	—
Torre Meteorologica	14 hs.	27.1	19.0	Oaria	0.0	—	—
Penha	0.0	27.6	15.0	Meyer	0.0	—	—
Encantado	0.0	26.0	12.0	Realengo	0.0	—	—
Gavea	0.0	25.7	14.9	Aljeia Campista	0.0	—	—
Deodoro	0.0	28.0	70.2	Heliotherapim	0.0	29.6	14.2

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 8 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Distrito Federal e Nitheroy:

Nota — A deficiencia do serviço telegraphico do Sul do paiz não permite a elaboração de previsões sinão muito precarias e por isso deixam de ser feitas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas do hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi bom durante todo o periodo com alguma nebulosidade; não tendo sido registradas até às 15 horas a instabilidade prevista, tendo-se verificado nos demais periodos a previsão feita. A temperatura foi estável. As temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram maxima 27.1 e minima 19.0 respectivamente as 13h.10m. e 6h.30m. As médias das temperaturas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 28.8 e 11.3. Os ventos foram variaveis com pred. do quadrante SW frescos após 12h.30 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Por deficiencia de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo foi bom nas 24 horas, excepto em Theophilo Ottoni onde registraram-se chuvas fracas. A's 9 horas de hoje o tempo era, em geral, bom. A temperatura declinou ligeiramente em partes do Minas, Goyaz e Mato Grosso e soffreu ligeira ascensão no Estado do Rio de Janeiro.

Zona Sul — No Rio Grande do Sul o tempo, nas 24 horas foi em geral instavel tendo sido registradas chuvas em Passo Fundo, S. L. Gonzaga e Santa Maria. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom em Rio Grande e Santa Victoria, e instavel sem chuvas nos demais pontos. Não é feita a synopse dos demais Estados por grande deficiencia de telegrammas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba. Estacionario em Guaratinguetá e São Fidelis e baixando lentamente no resto do curso. Não recebemos despachos de Guararema, Jacarehy, Pindamonhangaba, Cachoeira e Anta.

Melhores temperaturas — 3.0 em Passa Quatro e 4.0 em Tres Corações. Maiores chuvas recolhidas hoje — 15m/m em Ondina e 15m/m2 em Escada. Estado do mar na costa do paiz —

Bahia: chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas. Ha mais de 15 dias: Joazeiro, S. J. Evangelista, Arassuahy, Paracatu, Viçosa, Coxim e Santa Maria Magdalena, ha mais de 30 dias: partes de Minas. Ha mais de 60 dias: Goyaz e ainda partes de Minas Geraes.

Lados aerologicos:

Distrito Federal — Por motivo de força maior não foi feita a sondagem. Em Santos — 9h.30m. correndo quadrante W até 1.950 metros, velocidade média de cinco metros.

Em Mendes — 9h.30m. correndo quadrante N até 1.620 metros velocidade média de nove metros. Campos — 9h.30, corrente. Var. entre N e WNW até 500 metros, velocidade média de seis metros; correndo SW até 1.000 com velocidade de tres metros e correndo variavel entre NNW e WNW até 3.000 velocidade média 10 metros. Em Cuyabá — 9h.30m. correndo quadrante E' até 2.000 metros, velocidade media de metros. N até 3.000 metros, velocidade média de seis metros e corrente variavel NW e W até 7.450 metros, velocidade média de 10 metros.

Directoria de Meteorologia — Synopse geral das chuvas em todo o paiz, durante o mez de junho de 1924:

Zona norte — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral abundantes, tendo em média a altura de chuva subido a 72.6 acima da normal.

Em Manaus (Amazonas), a altura de chuva subiu a 117.0 acima da normal.

Em Taperinha e Belém (Pará) a altura de chuva subiu, respectivamente, a 86.3 e 58.7 acima da normal.

Em S. Luiz, S. Bento, Turyassú, Imperatriz e Barra do Codó, no Estado do Maranhão, a altura de chuva subiu, respectivamente, a 254.0, 58.4, 98.5, 74.5, 15.5, acima da normal. Em Grajahu e Carolina, no mesmo Estado, aquella altura ficou, respectivamente, a 1.0 e 11.3 abaixo da normal, não tendo chovido nesta ultima localidade durante todo o mez.

Em Therezina (Piauí) a altura de chuva subiu a 42.1 acima da normal.

No Estado do Ceará, as chuvas mostraram-se ainda abundantes, tendo em média a sua altura subido a 69.2 acima da normal. Em Mondubim, Quixadá, Quaramiranga, Iguatú, Porangaba, Aracaty, Sobral, Quixeramobim, Viçosa, Acarajú, aquella altura subiu, respectivamente, a 112.8, 101.5, 72.0, 18.3, 110.9, 39.1, 52.0, 87.4, 3.9, 91.6, acima da normal.

Em Nova Cruz, Mossoró, Angicos, Macaó, Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte, a altura de chuva subiu respectivamente a 85.7, 55.0, 108.1, 92.8, 89.9, acima da normal.

Em Olinda, Escada, Garanhuns, Fernando Noronha, Nazareth, Goyanna, Estado de Pernambuco, a altura de chuva subiu, respectivamente, a 104.3, 31.7, 38.1, 334.9, 37.9, 164.7, acima da normal. Em Barreiros, no mesmo Estado, aquella altura ficou a 29.8 abaixo da normal.

No Estado da Parahyba, as chuvas mostraram-se em geral abundantes, tendo em média a sua altura subido a 34.3 acima da normal. Em Itabahyana, Araruna, Parahyba, Guarabira, Ingá, Espirito Santo, Mulungú, Pilar, etc., a altura de chuva subiu, respectivamente, a 30.8, 88.5, 71.7, 46.5, 22.5, 128.9, 94.4, 19.7, acima da normal. Em Alagoa Grande, Pículhy, Alagoa Nova, Campina Grande, no mesmo Estado, aquella altura ficou, respectivamente, a 27.0, 21.0, 22.3, 36.7, e 137.8 abaixo da normal.

No Estado de Alagoas, as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo em média a sua altura subido a 25.2 acima da normal. Em Victoria, Paulo Afonso, Piranhas, Traipú, Satuba, etc., a altura de chuva subiu, respectivamente, a 271.8, 6.9, 7.1, 71.1, 113.6, acima da normal. Em Pão de Assucar, Anadiá, Santa Anna do Ipanema, Maceió, aquella altura ficou, respectivamente, a 45.2, 13.1, 110.0, 6.9, 7.1, 71.6, 113.6, acima da normal.

Em Propriá, Itaporanga, S. Paulo, Aracajú, Estado de Sergipe, a altura de chuva subiu, respectivamente, a 1.8, 213.5, 102.9, 141.6, acima da normal. Em Porto da Folha, no Estado, aquella altura ficou a 1.0 abaixo da normal.

Zona centro — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo em média a sua altura subido a 40 mínimo acima da normal.

No Estado da Bahia as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo em média a sua altura subido a 54.0 acima da normal. Em Lenções, Coité, Jacobina, Bahia, S. Francisco, Caetité, Ilheus, Queimadas, Mundo Novo, etc., a altura de chuva subiu, respectivamente, a 3.4, 224.7, 24.7, 6.3, 96.0, 6.7, 11.0, 46.0, 117.0 acima da normal. Em Explanação, Castro Alves, Monte Alto, Curaca, Mar de Contas, Barra, Remanso, Bandoeira de Mello, Ilhéos, etc., aquella altura ficou, respectivamente, a 22.9, 19.5, 2.5, 5.3, 3.0, 3.5, 0.1, 14.9, 36.0 abaixo da normal.

No Estado de Minas Geraes as chuvas mostraram-se em geral escasas tendo

em média a sua altura ficado a 8.9 abaixo da normal. Em Theophilo Ottoni, Ouro Preto, S. João Evangelista, Monte Alegre, Ouro Fino, Lavras, Barbacena, a altura de chuva ficou, respectivamente, a 1.51, 16.7, 18.6, 12.1, 29.1, 34.4, 13.2 abaixo da normal, não tendo chovido em Uberaba, Januária, Montes Claros, Pitangui e S. Francisco, durante todo o mez. Em Palmyra, Estevam Pinto, Leopoldina, altura subiu, respectivamente, a 4.6, 1.0, Juiz de Fora, no mesmo Estado, aquella 12.7, 4.6 acima da normal.

Em Pyrenopolis, Catalão, Goyaz, no Estado de Goyaz, não choveu durante todo o mez.

Em Corumbá e S. Luiz de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, a altura de chuva ficou, respectivamente, a 42.6 e 12.2 abaixo da normal. Em Bella Vista, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 27.7 acima da normal.

Zona sul — Nesta região do país, as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo em média a sua altura ficado a 8.2, abaixo da normal.

No Estado do Rio de Janeiro, as chuvas mostraram-se irregulares, tendo em média, a sua altura subido a 27.6 acima da normal. Em Cabo Frio, Therezopolis, Vassouras, Macaé, Campos, S. Thomé, Tinguá, a altura de chuva subiu, respectivamente, a 50.2, 5.7, 2.2, 46.8, 6.6, 28.1; 17.5 acima da normal. Em Baccelliar, Angra dos Reis, Mendes, Rezende, Pinheiro, Friburgo, etc.; aquella altura ficou, respectivamente, a 0.9, 6.6, 4.0, 11.0, 7.9, 0.3 abaixo da normal.

Em Santos, Ribeirão Preto, Taubaté, Itararé, Campinas, no Estado de S. Paulo, a altura de chuva ficou, respectivamente, a 73.3, 49.5, 39.6, 44.6, 51.5, abaixo da normal.

Em Paranaguá, Jaguarihyva, Curitiba, Estado do Paraná, a altura de chuva ficou, respectivamente, a 60.7, 111.0, 46.2 abaixo da normal.

Em Florianopolis, Campos Novos, Camboriú, Estado de Santa Catharina, a altura de chuva subiu, respectivamente, a 66.6, 46.1, 1.0, acima da normal. Em Campo Alegre, Itajahy, Brusque, no mesmo Estado, aquella altura ficou a 6.4, 11.0, 6.9, respectivamente, abaixo da normal.

No Estado do Rio Grande do Sul, as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo em média a sua altura ficado a 39.4, abaixo da normal. Em Porto Alegre, Santa Maria, Bagé, Livramento, Alegrete, Santa Cruz, Cachoeira; S. Francisco de Paula, etc., a altura de chuvas ficou, respectivamente, a 33.6, 11.9, 65.0; 28.1; 19.8, 63.1, 11.8, 34.6 abaixo da normal. Em Passo Fundo, Cruz Alta, Caxias, Guaporé, Palmyra, aquella altura subiu, respectivamente, a 107.6, 54.6, 51.6, 76.4, 8.6 acima da normal.

Segunda Feria Internacional de Muestras — El gobierno de la provincia de Buenos Aires (Republica Argentina), la inaugurará en La Plata, el 1 de octubre de 1924.

Pueden concurrir todas las industrias. — Organizada por el gobierno de la provincia de Buenos Aires (Republica Argentina), funcionará en la ciudad de La Plata, durante todo el mes de octubre del corriente año. Segunda Exposición Feria Internacional de Muestras de la cual pueden participar todas las industrias.

Para instalar este mercado el gobierno organizador dispone de cuatro grandes locales a saber: un gran hall cubierto de 2.100 metros cuadrados de superficie, ubicado entre las calles 50, 6, 49 y 7;

tres amplios pabellones cubiertos que hacen un total de 10.800 metros cuadrados situados en la calle 28 entre las 3 y 15.000 metros cuadrados de superficie al aire libre, todo lo cual hace un total de 28.200 metros cuadrados.

El "Salón de la mujer" — El gran hall de la calle 50 donde se instaló en 1923 la 1ª Feria de Muestras realizada en Sud America se habilitará para 1ª sección especial denominada "Salón de la mujer", la cual ha sido dividida en diez pequeños grupos a saber: manualidades, vestuario y modas, industrias, artes (industriales y decorativas), higiene y sports, muebleria, maquinarias, objetos religiosos, libreria y artículos varios.

Los pabellones — En los tres pabellones de la calle 28 y en el vasto espacio al aire libre cuyas dimensiones ya se han dado, se instalará la feria propiamente dicha, vale decir, casi todos los grupos que consigna el programa de la misma los cuales son: instalaciones oficiales, oficinas de información nacional e extranjera, cámaras, etc., propaganda y reclame, productos agrícola-ganaderos, industrias alimenticias, industrias textiles, confecciones; vestuarios, modas; minería y cantearia, maquinarias, aparatos y accesorios, industrias electricas, metalurgia y quincalleria, construcciones y manufactura, cristaleria, porcelana, loza y cerámica, papeleria e industrias graficas, cortidos y artículos de piel, musica o instrumentos en general, industria de la pesca, industrias quimicas en general, fotografia y cinematografia, hidraulica, transportes, alumbrado, calefacción, fontaneria y ventilación, industria de la madera, industria del caucho, joyeria, plateria y orfebreria, higiene, instrumentos de medicina, cirugía y sports, objetos religiosos, artes industriales y decorativas, juguetes y artículos de bazar, material escolar y pedagógico, envase de productos, radiotelegrafia y radiotelegrafia y artículos varios.

A excepción de los grupos que se instalarán en el "Salón de la mujer", y cuya nomina se ha dado más arriba, los demás irán a estos pabellones.

Tarifa de arrendamiento de espacio — La tarifa de arrendamiento de espacio, más baja que la que pigló en la 1ª feria, facilitará la concurrencia de fabricantes e importadores de artículos de dimensiones y volúmenes grandes, tales como vehículos y maquinarias en general. Esta tarifa es la siguiente: hasta de 6 metros, precio por metro cuadrado \$ 15; de 7 a 15 metros, \$ 14; de 16 a 25, \$ 13; de 26 en adelante, \$ 10. Traudoso de instalaciones al aire libre los precios establecidos experimentarán una rebaja del 20 %.

El gobierno cuenta con un determinado número de mesas y estanterías que alquilará al precio de \$ 3 por todo el tiempo que permanezca abierta la feria.

Caracter de estas exposiciones ferias — Es oportuno explicar de nuevo el carácter que tiene las exposiciones ferias de muestras que anualmente organiza el gobierno de la provincia de Buenos Aires, tanto más cuanto que la generalidad de las gentes confunden su principal finalidad.

Estas ferias a base de muestras se diferencian fundamentalmente de las simples exhibiciones de artículos en que los concurrentes no sólo exponen sus productos sino que pueden realizar toda clase de transacciones comerciales, vender y comprar al por mayor y realizar contratos directos entre sí, conforme el reglamento interno de la exposición en condiciones excepcionalmente favorables de-

de que no participan en las operaciones intermediarias.

Pero si la condición de los concurrentes vendedores es buena, lo es o es menos la de los concurrentes compradores, quienes pueden hacer comparaciones entre artículos de un mismo ramo y calidad semejante, observar las novedades presentadas por el progreso de las industrias y elegir la mercadería favorita en poco tiempo y con gran economía de gastos. Estas ferias son en definitiva verdaderos mercados industriales donde puede venderse y comprarse directamente a base de muestrarios, de modelos, de facsimiles, dibujos, etc.

Quiénes pueden concurrir a la 2ª feria — De la 2ª Exposición Feria Internacional de Muestras pueden participar: todo fabricante o productor directo del país o extranjero, representantes o agentes autorizados para vender artículos con marca determinada, exportadores autorizados para vender artículos con marca determinada. En cuanto a producción agrícola serán admitidos también como productores directos sindicatos, sociedades y cooperativas.

Los interesados pueden inscribirse desde ahora hasta el 1º de setiembre en la Dirección de Agricultura, Ganadería e Industrias de la provincia de Buenos Aires, calle 50 n. 553, La Plata-Republica Argentina.

El catálogo oficial — Una vez cerrada la inscripción, la Oficina de Publicidad del Ministerio de Obras Públicas editará el Catálogo Oficial. El gobierno de Buenos Aires permitirá la inserción de anuncios de propaganda comercial a cuyo efecto se ha establecido una tarifa módica.

En los locales donde funcionará la feria podrán asimismo colocarse carteles y avisos murales de propaganda. Los expositores de la 2ª Exposición Feria Internacional de Muestras, que inserten anuncios de propaganda en el Catálogo Oficial tienen derecho a utilizar, sin cargo alguno, una o más páginas de texto — según sean las dimensiones del aviso contratado — para describir sus establecimientos o bien explicar el funcionamiento y características de las maquinarias y aparatos exhibidos o especificar la calidad de la mercadería que fabrican o introducen al país, etc.

Fuertes de información — Los señores representantes diplomáticos y consulares argentinos tendrán sumo agrado en facilitar a los interesados todas aquellas informaciones referentes a este certamen.

El folleto explicativo recientemente editado por la Oficina de Publicidad contiene un gran número de datos de mucha utilidad. Bastará solicitarlo a las legaciones y consulados argentinos que lo entregará gratuitamente.

A Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, oferece amanhã, 9 de julho, em homenagem á data da independência da Republica Argentina um almoço ao professor Mercou e aos alumnos que os acompanha.

Foram convidados para essa festa que se realizará ás 12 horas no Jockey-Club, o Exmo. Sr. embaixador da Republica Argentina, o Sr. ministro das Relações Exteriores, o Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro, professores e alumnos da Escola Polytechnica.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, as seguintes folhas do sétimo dia do mês:

Escola Wenceslau Braz e Serventuários do Cuito Catholico—Montepio do Exterior—

Commissarios de 1ª e 2ª classes e escreventes—Avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (extincto)—Reformados da Policia—Aposentados da Agricultura e Exterior—Aposentados da Guerra—Aposentados da Justica Gabinete de Identificação e Estatística—Filias.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos.

As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 34, 153ª extracção do anno de 1924, realizada em 8 de julho de 1924, em beneficio das instituicoes mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 do outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

54718.....	100\$000
69112.....	200\$000
11640.....	100\$000
67830.....	200\$000
9411.....	100\$000
48424.....	200\$000
4176.....	100\$000
41077.....	100\$000
48487.....	200\$000
10848.....	20.000\$000
21341.....	200\$000
36011.....	100\$000
4981.....	500\$000
18705.....	500\$000
12475.....	100\$000
27768.....	100\$000
14393.....	100\$000
20033.....	500\$000
37967.....	100\$000
25774.....	200\$000
56037.....	100\$000
22586.....	100\$000
36894.....	100\$000
56434.....	4.000\$000
31969.....	100\$000
4230.....	100\$000
30822.....	2.000\$000
55163.....	100\$000
38641.....	200\$000
19330.....	100\$000
37451.....	100\$000
50583.....	100\$000
62927.....	100\$000
45785.....	200\$000
28101.....	200\$000
42829.....	100\$000
56829.....	200\$000
61912.....	200\$000
12379.....	100\$000
42711.....	100\$000
17614.....	200\$000
2911.....	200\$000
43831.....	500\$000
27786.....	100\$000
9255.....	100\$000
60186.....	500\$000
28412.....	200\$000
59624.....	100\$000
3041.....	100\$000
21795.....	200\$000
64554.....	100\$000
59072.....	200\$000
2284.....	200\$000
56149.....	200\$000
10055.....	200\$000
57260.....	100\$000
41662.....	100\$000
4639.....	100\$000
53829.....	1.000\$000
22005.....	200\$000

5963.....	100\$000
30261.....	100\$000
2426.....	500\$000
45834.....	200\$000
42821.....	100\$000
23801.....	500\$000
1363.....	100\$000
14425.....	200\$000
24030.....	100\$000
4585.....	100\$000
34914.....	100\$000
12142.....	100\$000
42612.....	200\$000
34218.....	200\$000
9771.....	200\$000
64220.....	100\$000
69559.....	200\$000
32032.....	100\$000
63197.....	1.000\$000
22403.....	100\$000
61751.....	100\$000

Approximações

10847 e 10849.....	300\$000
56433 e 56435.....	150\$000
30821 e 30823.....	100\$000

Dezenas

10841 a 10850.....	60\$000
56431 a 56440.....	40\$000
30821 a 30830.....	30\$000

Terminações

Os numeros terminados em 48 tem 48; os terminados em 8 tem 28, exceptuando os terminados em 48.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O ajudante da escriptão, *José Thomaz de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	3.135.992\$822
Renda arrecadada hontem.....	504.385\$467
Em igual periodo de 1923.....	3.910.378\$289
Diferença para mais em 1924.....	2.127.581\$943
Diferença para mais em 1924.....	1.812.796\$346

Alfandega do Rio de Janeiro

Renda arrecadada hontem:	
Em ouro.....	126.499\$100
Em papel.....	129.892\$335
	256.391\$435
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	11.944.014\$479
Em igual periodo de 1923.....	1.234.904\$039
Diferença a maior em 1924.....	709.110\$110

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

MERCADO DE CAMBIO

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

Praças	90 d/v á vista
Sobre Londres.....	5 25/32 5 47/64
Sobre Paris.....	8500 \$502
Sobre Italia.....	\$419

Sobre Hamburgo.....	Por milhao \$004
Sobre Portugal.....	\$259 \$274
Sobre Belgica.....	\$437
Sobre Hespanha.....	\$290
Sobre Suissa.....	\$8742
Sobre Suecia.....	\$8590
Sobre Noruega.....	—
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Syria e Palestina.....	\$502
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$288
Sobre Nova York.....	\$5500 \$8694
Sobre Montevideo.....	78612
Sobre Buenos Aires (peso-papel).....	38172
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).....	78280
Sobre Hollanda (florim).....	38687
Sobre Japão (yen).....	—
Sobre Rumania.....	\$048
Sobre Austria.....	000,14
Sobre Hamburgo (Rent-mach).....	23310

Moedas

Escudos (papel).....	\$307
Liras (papel).....	\$130
Pesetas (papel).....	\$300
Libras (papel).....	\$25500

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	775\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominal.....	711\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominal (cautela).....	720\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador	669\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	922\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, ao portador.....	455\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, ao portador.....	153\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, ao portador.....	152\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, ao portador.....	117\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933).....	171\$500
Apolices do Estado da Parahyba do Norte, de 100\$, 6 %, ao portador.....	92\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000\$, 7 %, nominal.....	865\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, ao portador.....	968\$500
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	98\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	189\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	190\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	193\$000

Vendas por alvará

4 apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	774\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — <i>Simonsen, Syndico.</i>	
panhia.....	cy mhsf pcyq odil (hod-1p)

Preços:

Typo 3.....	40\$500
Typo 4.....	41\$500
Typo 5.....	41\$500
Typo 6.....	43\$500
Typo 7.....	43\$500
Typo 8.....	41\$500

Mercado hoje: nominal.

Preço do tipo 7 hoje: nominal.

O syndico, J. Severino.

DIA 7

Assucar

Entradas de Campos.....	Saccas	900
Entradas de Pernambuco.....		463
Total.....		4.063
Salidas.....		5.759
Existencia.....		43.531

Mercado estavel.

Preço de branco crystal por sacco, 83\$ a 88\$000.

Algodão

Entradas de Pernambuco.....	Fardos	443
Entradas de Rio Grande do Norte.....		270
Entradas de Parahyba.....		210
Entradas de Ceará.....		100
Entradas de Maranhão.....		318
Total.....		1.341
Salidas.....		243
Existencia.....		12.942

Preços por
10 kilos

Seixões.....	80\$000 a 84\$000
Primeiras sortes.....	78\$000 a 81\$000
Medianos.....	69\$000 a 80\$000
Paulista.....	Nominal

Café

Entradas.....	Saccas	40.634
Salidas.....		19.768
Existencia.....		224.209

Mercado nominal.

Preços:

Typo 3.....	Nominal.
Typo 4.....	Nominal.
Typo 5.....	Nominal.
Typo 6.....	Nominal.
Typo 7.....	Nominal.
Typo 8.....	Nominal.

Mercado hoje firme.

Preço do tipo 7 hoje 42\$700.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 8 de julho de 1924

Termo

Mezes:	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
--------	------------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------	--------------------

Julho.....	79\$000	77\$100	79\$000	78\$200	Saccas
Agosto.....	67\$000	66\$500	68\$000	67\$400	2.000
Setembro.....	62\$500	62\$500	62\$400	62\$400	8.000
Outubro.....	60\$000	58\$200	59\$500	58\$600	—
Novembro.....	58\$000	58\$000	57\$500	57\$500	3.000
Dezembro.....	58\$000	57\$000	57\$000	57\$000	4.000

Vendas.....	Saccas	45.000
-------------	--------	--------

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.

Disponivel branco crystal bom, sacco 82\$ a 87\$000.

Mercado, frouro.

Vendas de todas as qualidades, 1.775 sacca.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 8 de julho de 1924

Termo

Mezes:	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
--------	------------	------------	------------	--------------------

Julho.....	42\$700	42\$750	—	Saccas
Agosto.....	42\$500	42\$550	—	46.000
Setembro.....	42\$200	42\$350	—	26.000
Outubro.....	41\$900	42\$150	—	42.000
Novembro.....	41\$500	41\$900	—	2.000
Dezembro.....	41\$000	41\$600	—	8.000

Vendas.....	Saccas	64.000
-------------	--------	--------

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base tipo 7, 42\$700.

Mercado firme.

Vendas, 15.192 saccas.

O syndico, J. Severino.

MOVIMENTO DO DIA 5

(Mercado do disponivel)

Café

Entradas.....	Saccas	44.718
Salidas.....		11.207
Existencia.....		233.343

Mercado irregular.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 71.330 — Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho destinado a calçar os veículos em pontos bem determinados denominado *Calço Sapata-Freio*, para que pelo privilégio a Brazil Trading Company, com sede nesta cidade.

O objecto do presente pedido de privilégio é um novo aparelho destinado a calçar os veículos em pontos bem determinados, e tem por fim conseguir o almejado com simplicidade e toda segurança, porque com o seu emprego muitos accidentes serão evitados.

O desenho anexo, representa a título de exemplo a invenção. O aparelho é composto de duas partes, um corpo C, em aço doce de guza e uma lamina flexível L, igualmente em aço doce. Essas duas peças são embutidas e rebitadas. A lamina tem por objectivo dar ao aparelho uma grande flexibilidade. Este é munido de uma alça para a sua fácil manipulação, sendo elle muito leve e não pesando mais do que 6 a 7 kilos.

Maneira de funcionar: o trabalhador incumbido da manobra dos veículos pausa o aparelho sobre os trilhos no local onde o dito aparelho deverá parar os veículos. Para este fim a sapata-freio é provida de um entalhe e é por meio desse entalhe que o aparelho pausa sobre o trilho. A largura desse entalhe é igual a 2B, sendo 2B igual a largura do burelete do trilho mais uma ligeira folga. Essa largura 2B é determinada conforme as dimensões do burelete do trilho. A largura A da lamina flexível é igualmente determinada conforme as mesmas condições. Quando o veículo, impellido ao ponto desejado, chega junto ao aparelho, uma das rodas monta sobre a lamina flexível pelo plano inclinado p. i. O veículo exerce então uma pressão vertical sobre a lamina flexível igual á carga do seu eixo. Essa pressão impede todo movimento de deslize do aparelho. Logo após os aros do rodeiro entram em contacto com a face ff do aparelho. Dahi resulta um choque cuja importancia é função da força viva do aparelho. O choque transmittido ao *Calço-sapata-freio* dá lugar a uma força de que a composta horizontal faz sensivelmente equilibrio á composta horizontal da força de colisão, de forma a impedir ao aparelho um ligeiro deslocamento. A força viva do veículo é assim annullada e o mesmo se detem.

O aparelho poderá ser adaptado a todas as bitolas a ser utilizado para toda sorte de veículos. Está elle destinado a prestar os maiores serviços nas estações de mercadorias onde o trafego é muito importante. O aparelho também poderá ser collocado nos terminus das linhas. Nesse caso os aparelhos seriam montados duplos, estando elles reunidos por uma barra que os mantem em uma posição invariavel e normal ao eixo da linha. O aparelho tem sobre os seus precedentes a vantagem de ser muito simples, de uma construção sólida, uma manipulação facil, muito leve e evita, sobretudo, os accidentes.

Reivindicações

Um novo aparelho destinado a calçar os veículos em pontos bem determinados, denominado *Calço Sapata-*

Freio, caracterizado por ser composto de duas partes, um corpo em aço doce de guza e uma lamina flexível, afim de apresentar uma grande elasticidade e evitar fracturas a que estariam sujeitos osapparehos de uma só peça. A lamina flexível tal como é fixada ao corpo da sapata, presta-se bem ás deformações em virtude das cargas provenientes da brutalidade das manobras resultantes do manexo irracional da maior parte dos operarios, substancialmente como descripto;

Um novo aparelho destinado a calçar os veículos, de accordo com a reivindicação anterior, caracterizado pelo facto do veículo, por intermedio da *Sapata-Freio*, quem para por si mesmo, sem o recurso de uma outra força exterior ou de um outro systema, substancialmente como descripto;

Um novo aparelho destinado a calçar os veículos, de accordo com as reivindicações anteriores, caracterizado pelo systema de força que entra e mingo, detem-se o veículo quasi instantaneamente. Tudo de accordo com o presente memorial e desenhos annexos, para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921.
— Por procuração. — Jomar Hygino de Araujo. (4.659).

N. 14.344 — Memorial descriptivo da invenção de um processo de tingir e estampar tecidos e outros materiais adaptados a serem impregnados, para que pretende privilegio Durand & Huguenin S. A., domiciliada em Basileia, Suissa.

As cores obtidas com banhos de matérias corantes, isto é, introduzindo-se ou depositando-se nos artigos corantes insolúveis como pigmentos, são com razão tidas, juntamente com alguns outros pigmentos corantes progressivos, como o preto de anilina e as chamadas cores de gelo, como as mais firmes.

A tintura pelo anil é o exemplo mais commum dessa forma da arte. Uma longa experiencia mostra que, nessa tintura devem ser observadas minuciosamente condições rigorosas: E' esse o caso, por exemplo, ao preparar-se o banho de tinta; operação essa que, não levando em conta a qualidade do anil, a qual é da maior importancia no que respeita ao methodo de fazer o banho pôde modificar grandemente a operação, requer uma supervisão meticulosa relativamente ao teor de alcali e á concentração do corante. A utilização de banhos já usados uma vez é especialmente difficil, mas inevitavel, visto que a tintura pelo anil só é possível em banhos volumosos e o desperdicio do corante seria excessivo, si o banho fosse renovado frequentemente.

Actualmente, o banho de alcali-hydrosulphito é o mais perfeito; dando, contudo, resultados variaveis e soffrendo o rendimento modificações de um local para outro. A super-reducção pôde provocar perdas de anil nesses banhos. O hydrosulphito perde a potencia reductora ao contacto do ar, de modo que o banho exige supervisão cuidadosa.

Si se quizer obter uma cor fechada, que seja firme e que penetre bem no tecido, são necessarias varias passagens pelo mesmo banho ou por varios banhos em ségite; levando o tecido, entre as passagens, ser exposto ao ar; ou então a tintura da cor desejada tem que ser obtida por immersão repetida em uma cuba de

immersão. Nessas operações, a fibra absorve uma parte do branco de anil-sódio, o qual ella retém e é mais tarde precipitado nella na operação do esverdeamento. Outra parte do banho de anil-sódio fica no vehiculo liquido e é depositada superficialmente como anil, que adhere fracamente apenas á fibra. Esta parte representa uma perda bem apreciavel. Para se obter uma tintura uniforme, que penetre bem no tecido, é indispensavel, no caso de ser ella feita por meio de banho, empregar uma fibra convenientemente preparada de modo a molhar-se facilmente. Ao passo que o algodão pôde ser tingido sem demano em varias especies de banhos, a lã e a seda devem ser tingidas em banhos alcalinos causticos e ammoniacacs com especial cuidado.

Apezar dessas numerosas difficuldades, o banho de anil continua a ser preferido, porque não se encontrou ainda um substituto satisfactorio delle e porque a tintura pelo anil é, em geral, prezada como fornecendo uma cor azul pura, a qual não é muito dispendiosa e presta-se a ser realçada por effeitos ornamentaes, quer estampados, quer obtidos por descargas.

A estamparia directa por meio do anil não é uma operação facil. A utilização do anil presente na cor estampadora deixa muito a desejar; e, tambem, as tonalidades obtidas, estão sujeitas a serem muito damnificadas pelo alcali presente na cor estampadora. Esse alcali é inconveniente ainda a outros respeito (estamparia simultanea de outras cores, mercerisação do tecido, tira de supporte e semelhantes). Outras tintas de banho são mais facéis de estampar, mas o preparo da cor estampadora e a fixação do corante por meio do vapor do agua offerecem difficuldades. Além disso, em contraste com os methodos de tintura, o rendimento da materia corante deixa muito a desejar.

Algumas tintas de banho são utilizadas, além do anil para a obtenção de cores claras, por meio de um processo de contacto. A operação é difficil, contudo, quando si deseja uma cor uniforme e tintura igual. Para cores fechadas, muitas das tintas de banho são utilizadas com o chamado oscillador submerso, caso esse em que o centro e as bordas do tecido são tintos igualmente; além disso, o banho não é inteiramente esgotado nessa operação.

Não tem faltado tentativas de evitar o banho na produção de tintura e estamparia pelo anil. Até agora, porém, os processos experimentados não tem dado resultado. Eis os processos:

1º, o de A. Bueyer, que utiliza o acido orthonitrophenylpropiolico, proposto pela Badische Anilin & Soda-Fabrik, para estamparia pelo anil. O composto é estampado com alcalis na presença de um agente reductor e, depois, o anil desenvolvido na fibra. Durante o desenvolvimento, contudo, uma parte converte-se em isatina, ocasionando perdas e tornando o processo sem valor commercial;

2º, o de A. Bueyer, que utiliza a orthonitrophenyl-acido lactico-methylcetona, communmente conhecido por processo de sal de anil T. Kalle, no qual o composto de bisulphito e a dita cetona são estampados, sendo o anil desenvolvido na fibra por meio de um banho quente de soda caustica de peso especifico de 12º a 20º Baumé. Os defeitos do processo são a pequena solubilidade do composto em agua, o pequeno rendimento de anil, o preço relativamente ele-

ando e o effeito mercerizador forte sobre o algodão;

3º, o processo do dehydro-anil, do L. Kalb, no qual os compostos solúveis em agua do bisulphito de dehydro-anil e seus analogos são communicados á fibra por contacto ou por estamparia desenvolvidos em materias corantes aniloides por meio de agentes que não tem acção oxydante, taes como a passagem em um acido ou um alcali ou exposição á luz ou ao calor. Este processo não entrou na pratica, devido ao rendimento defeituoso e variavel de anil e materias corantes analogas;

4º, o processo indophor acido (indoxyl-carboxylic) da Badische Anilin & Soda Fabrik; o composto é estampado no tecido e o anil desenvolvido pela passagem em uma solução acidulada de chlorureto de ferro. A facilidade com que o composto se decompõe e o pequeno rendimento tornam o processo sem valor.

Outras tentativas referem-se a preparações solúveis somente em dissolvente organico e, portanto sem resultados praticos. Vê-se, assim, que todas as tentativas são limitadas ao anil, com excepção da de Kalb, que se applica ao anil halogenisado.

Um novo modo de produzir anil e outras tintas de banho é fornecido pelo emprego dos derivativos, em forma de ester, solúveis em agua, das leuco-tintas de banho (saes-ester), descriptas no pedido de privilegio depositado sob numero 20.025, em 13 de setembro de 1922, como sendo obtidas pela transformação do leuco-composto de uma tinta de banho em um ester acido polybasico, convertendo-se o dito ester acido em um sal ester. Em substancia ou dissolvidos, esses corpos são estaveis especialmente ao ar. As suas soluções podem ser manuseadas, conservadas e aquecidas sem alterar-se. Elles são insensíveis aos alcalis, mas não aos acidos minerais a altas temperaturas, sendo decompostos, então, mais ou menos facilmente.

Esses compostos gozam da propriedade admiravel de poderem ser convertidos facil, rapida e quantitativamente nas suas tintas de banho fundamentaes (anil, anil halogenisado, thio-anil ou semelhantes) logo que forem tratados em uma solução aquosa, de preferencia acidulada, com agentes oxydantes, mesmo os mais brandos. Fica-se, assim, de posse de um processo essencialmente simples de produzir cores de qualquer intensidade, quer na tinturaria, quer na estamparia. A operação pôde ser feita assim: A pasta, fio, tecido ou semelhantes é impregnada de uma solução do composto em questão, o qual não necessita de addição alguma. O material é, então, seccado, para evitar perdas e a cor desenvolvida em um banho de chlorureto de ferro ou de chromato acidulado ou semelhante, á temperatura ordinaria ou elevada. Os compostos em sua maioria não tem afinidade pelo material que vão tingir, mas penetram perfeitamente nelle tambem e são ali precipitados em estado finamente subdividido pela oxydção. É facto que o anil produzido por este modo dá nascença á cores mais firmes e mais uniformes do que pelos processos de tingir usuaes; por maior que seja o cuidado empregado nelles. Até mesmo os materiais mais espessos, podem ser completamente tingidos por este processo em uma unica passagem pelo banho, o que não se dá com o banho commum. Como os compostos em questão são corpos neutros, qualquer especie de fibra (algodão crú ou alvejado,

cellulose, lã, seda e fibras mixtas) podem ser impregnadas com elles; não sendo a fibra danificada pela operação de desenvolvimento subsequente.

O processo acima descripto possui as seguintes vantagens e effeitos technicos incontestaveis: Elle fornece immediatamente uma tinta uniforme e certa, o que não acontece com os banhos de anil agora em uso. Esses banhos exigem aparelhamento grande e custoso, o que quer dizer que elles só podem ser applicados em larga escala. O processo desta invenção, entretanto, pôde ser praticado em pequena escala, com uma produção de cores uniformes e é, portanto, applicavel com dispositivos mecanicos muito mais simples. Até mesmo a menor tinturaria pôde produzir, em qualquer tempo, uma tinta de anil firme por este novo processo. A utilização da materia corante, por este novo processo, é quasi completa, visto que a solução pôde ser inteiramente esgotada. As soluções dos corpos nella usados tem ainda a vantagem de conservar-se por longo tempo. No banho commum de anil torna-se necessário o emprego de uma quantidade de materia corante muito maior do que a que é realmente utilizada.

Na estamparia, as vantagens não são menores, podendo ser maiores. Tem-se que manipular apenas cores neutras ou fracamente alcalinas, que são apenas misturadas (substancia corpo), facilmente absorvida, pegam bem e são facilmente desenvolvidas, com resultados uniformes. O tratamento pelo vapor não é necessario, mas não danifica a cor. Sem que haja receio de estragar a cor, pôde-se estampar materias corantes de outras classes juntamente com as deste processo, contanto que as primeiras resistem ao tratamento oxydante subsequente, o que não é possível fazer com o anil. As tintas uniformes desenvolvidas podem ser descarregadas, na medida em que as materias corantes da que são feitas podem sel-o, pelos métodos usuaes.

As cores para contacto e estamparia podem levar, em addição, um agente oxydante. Este ultimo deve ser inactivo em um meio neutro, ou fracamente alcalino, mas deve reagir em um meio acido. Essas cores em pasta, contendo o sal-ester e um agente oxydante, conservam-se por algum tempo.

Os artigos preparados ou estampados previamente com essas cores são seccados e depois passados em um banho de um acido mineral, acido sulphurico ou oxalico, diluido, tornando-se o agente oxydante activo e a tinta, anil por ex., desenvolvendo-se rapidamente. Os chromatos ou os nitritos são agentes oxydantes muito convenientes para esse fim.

Em muitos casos, especialmente na tintura da lã, seda, couro e, em geral, das fibras animaes, é vantajoso fazer a operação de contacto no banho do sal-ester e agente oxydante, leu como o tratamento subsequente com o acido, a uma temperatura elevada. O tratamento da fibra, submettida a contacto, por um acido, para desenvolver a cor, pôde tambem ser feito, sujeitando-se a fibra á acção do vapor de um acido volatil, como o acido acetico ou o formico. Verificou-se ainda que na tintura de saes-ester tem uma afinidade pelas fibras animaes a uma temperatura elevada e que essa afinidade é ainda muito aumentada addicionando-se um acido ao banho da tintura.

A operação dá bons resultados uniformes, começando-se com um banho ligeiramente acido, contendo, por ex., um acido organico ou um sal acido (bisulphato de sodio ou sulphato de aluminio) e acabando-se com um banho contendo

um acido mineral, effectuando o esgotamento completo. Por este meio é possível applicar, como materias corantes acidos, estes novos saes-ester, á lã e outras fibras animaes. Os productos são absorvidos pelas materias textis sob a forma incolor, sendo, após a sua fixação nas fibras, desenvolvidas a cor por meio de um agente oxydante adequado.

Essa modificação do processo de tintura offerece novas e grandes vantagens. Obtém-se as mesmas cores firmes que dão as materias corantes de banho correspondentes, mas por um processo melhor, que ataca menos a fibra do que o methodo de tintura pelo banho alcalino. Visto que o banho da tintura é inteiramente esgotado, a cor desejada pôde ser obtida com exactidão. O agente oxydante pôde ser adicionado ao mesmo banho, de maneira analogá á do processo chromatorio de uma materia corante acida. A penetração na fibra e a firmeza com referencia ao desgaste são melhores do que as obtidas pelo dito processo de contacto.

Novos methodos de obter padrões tornam-se agora possíveis. Si se quizer obter o branco em artigos previamente tratados pelo sal-ester o agente oxydante, estampa-se nelles um composto de hydrosulphito espesso. Na passagem subsequente pelo acido, as partes assim estampadas perdem a cor. Em vez do preparado de hydrosulphito, outros agentes reductores adequados, como o sulphito de sodio, podem ser usados no todo ou em parte. Em geral, pôde-se empregar qualquer substancia chimica que neutralize a acção do agente oxydante applicado. Si se quizer obter effeitos coloridos diversos, adiciona-se á descarga branca uma materia corante de banho, sendo os artigos em seguida submettidos á acção do vapor e desenvolvidos pela passagem pelo acido e lavados. Pôde ser assim, de maneira muito simples, obtida uma ornamentação por meio de uma materia corante do banho sobre fundo de outra da mesma classe, effeito esse variegado o firma que ha muito se procura obter.

Além das materias corantes de banho, podem ser adicionadas á descarga branca: a) materias corantes basicas, com tannino ou um dos seus substitutos; b) materias corantes mordentes; c) materias corantes que podem ser fixadas por meio de albumen; d) materias corantes capazes de ser desenvolvidos, taes como as do vermelho nitrosamino, pelo emprego do thio-sulphato de sodio como agente de descarga; e) em geral, quaisquer materias corantes que possam ser fixadas e resistam ao agente de descarga.

Além deste processo de estamparia, é tambem possível empregar processos de descarga: por ex., fazer uma descarga de rongalite, de sal w, misturada com o sal-ester de dehydro-anil sobre fundo de thio-anil, submettendo á acção do vapor, o fundo é decarregado, mas o derivativo do anil conserva-se intacto e pôde ser desenvolvido para o azul em um banho quente subsequente de chlorureto de ferro. Uma descarga de cor semelhante pôde ser obtida sobre fundo de diamina. Os vermelhos nitrosamina e os saes-ester podem ser estampados lado a lado, com agentes oxydantes sobre fundo branco e desenvolvidos pela passagem em acidos (effeitos de vermelho-azul). Muitos outros effeitos novos de estamparia, decarga e conversão podem ser imaginados.

Vê-se do que fica exposto que, por esta invenção, o banho e a supervisão delles são eliminados. As cores obtidas tem propriedades valiosas em tudo, identicas ás obtidas pelos processos agora em uso. Além disso, o processo permite tingir

Os varios materiais em qualquer phaza do preparo destes. Por meio de combinações variadas, podem ser obtidos efeitos os mais diversos. Tudo isso prova a importância tecnica já mencionada desta invenção. Deve-se ainda notar a propriedade do derivativo de dehydro-sulphito-anil (em menor escala também dos outros derivativos) de ser o seu sal-ester desenvolvido em materia corante em pouco tempo por exposição á luz (do sol ou de uma lampada de vapor de mercúrio). Essa propriedade sugere uma applicação photochemica desse corpo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de tingir e estampar com materias corantes de banho, comunicando-se aos artigos um derivativo do materia corante, analogo a um ester, solúvel n'agua; desenvolvendo-se depois a tinta por meio da reforma da materia corante, pela acção de um agente oxydante adequado ou por exposição á luz;

2º, no processo reivindicado em 1, imprimindo-se por contacto ou estampando-se o dito derivativo simultaneamente com um agente oxydante, passando depois os artigos em um acido, para desenvolver a materia corante, quer como campo, quer localmente (só ou em combinação com outra materia corante);

3º, no processo reivindicado em 1, estampando-se um hydro-sulphito espesso aos artigos tratados previamente com o sal-ester e um agente oxydante, passando-os depois em um acido para obter efeitos de branco, ou, si tiver sido adicionada uma materia corante de banho ao estampado branco, submettendo-os á acção do vapor e passando em um acido, para obter efeitos coloridos;

4º, no processo reivindicado em 1, estampando-se o sal-ester, juntamente com hydro-sulphito, em um campo colorido e submettendo á acção do vapor, para obter um efeito de descarga, desenvolvendo por oxydção a materia corante resultante do banho resultante do sal-ester inatagado;

5º, do processo reivindicado em 1 e 2, a oxydção por meio de um nitrato;

6º, no processo reivindicado em 1 e 2, a sujeição da fibra, tratada por contacto, ao vapor de um acido volátil, em vez do tratamto em um banho acido;

7º, no processo reivindicado em 1 e 2, com applicação especial á tintura de fibras animaes (lã, seda couro ou semelhantes) a execução da tintura ou impressão por contacto e do tratamento subsequente com acido a uma temperatura elevada;

8º, no processo reivindicado em 1 e 3, a substituição, para o fim de obter-se um estampado colorido, de uma materia corante por outra capaz de ser fixada, e de resistir ao material da estamperia;

9º, no processo reivindicado em 1 e 3, para o fim de produzir estampados brancos ou coloridos, a substituição da preparação de hydro-sulphito por um outro agente redutor adequado, como o sulphito de sodio ou o thio-sulphito de sodio, ou qualquer outro agente adaptado a neutralizar o efeito do agente oxydante;

10, no processo reivindicado em 1, applicação do derivativo, solúvel n'agua, analogo a um ester de uma materia corante de banho, em um banho ligeiramente acido, aos artigos, a uma temperatura elevada, como para as materias corantes acidas, dando-se, então, o desenvolvimento da cor pelos meios oxydção.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1923.
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 14.345 — Memorial descriptivo das invenções de um methodo e aparelho de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, para que pretende privilegio William Davis Moore, domiciliado em Birmingham, Condado de Jefferson, Estado de Alabama, Estados Unidos da America.

Referre-se a invenção á arte de fundir metais e, mais especialmente, a um methodo e aparelho para esse fim; e com applicação directa á fabricação de peças fundidas cylindricas, taes como canos de ferro, em moldes accionados centrifugamente.

A invenção visa principalmente prover um methodo de fundir centrifugamente corpos metallicos ócos em moldes de preferencia refractarios e, mais especialmente, em moldes de areia «verde» ou não cozida e aparelho para esse fim; especialmente para produção de canos de metal ferroso de uso corrente, com ou sem bolsa, de modo eficiente e economico.

Varios methodos tem sido já ideados com o fim de fabricar centrifugamente peças fundidas ócas de metal, taes como canos; methodo esses que consistem em diversos modos de fazer resolver sobre um eixo horizontal, vertical ou inclinado, ou uma combinação desses eixos, um molde metallico aquecido ou resfriado ou um molde refractario, de areia ou argilla, no qual o metal em fusão é introduzido, para ser distribuido por acção centrifuga ao redor da parede interna do molde, formando a peça óca ou cano. Na pratica desses methodos tem-se verificado numerosas desvantagens, quer devido ás difficuldades encontradas na execução das varias phases do methodo, quer oriundas do alto custo da installação e renovação dosapparelhos empregados, quer ainda provenientes da despesa e inconveniencia adicionais do tratamento especial que as peças fundidas exigem, ou das defeitos de fabricação das peças, ou do custo relativamente elevado das misturas ou ligas metallicas exigidas pela natureza ou requisitos do processo; não tendo sido adoptados geralmente esses methodos de fabricação centrifuga devido a essas difficuldades.

Na fundição centrifuga de estruturas tubulares, com o emprego de moldes metallicos ou permanentes, o metal em fusão é supprido ao molde, que é aquecido ou não, conforme o processo adoptado. No emprego de moldes aquecidos verifica-se que, além dos inconvenientes de ter que aquecer o molde e manusear o assim aquecido, a remoção da peça fundida nelle é feita com difficuldade e o producto demasiado quebradigo para fins commerciaes. Empregando-se moldes metallicos frios ou resfriados, as peças fundidas obtidas tem que soffrer um recozimento dispendioso a temperaturas elevadas e, afinal, depois de resfriadas e recozidas, apesar de apparentemente perfeitas na sua estrutura, são defeituosas, especialmente, no que respeita á sua resistencia á corrosão. É sabido, por exemplo, que o recozimento a altas temperaturas produz mudanças notaveis no metal; e que a estrutura crystallina, deste, a qual consiste em uma matriz de grãos de aço largamente entremeados de laminas de graphito, essa estrutura crystallina essa, da qual depende em grande parte a resistencia á corrosão, desfaz-se, em resultado do tratamento recozedor, em grãos de ferro, com flocos de carbono amorfo espalhados através a estrutura. O emprego do

molde a frio exige ainda que o metal contenha elevado teor de silicio, o que torna dispendiosa a mistura. Os moldes metallicos, além, disso, do typo aquecido ou frio, são relativamente dispendiosos e de curta duração; e o custo da sua renovação augmenta bastante o custo de produção dos canos. Assim, o processo centrifugo de fabricar peças fundidas em moldes metallicos é relativamente anti-economico e o producto obtido, incapaz de resistir á corrosão e deterioração no grão, exigido pelos fins industriaes a que é destinado.

Na fabricação centrifuga de peças fundidas em moldes de areia, o metal em fusão é introduzido em um recipiente forrado de areia provido de um revestimento na sua face interna, um dos processos em uso fazendo emprego de um forro de areia «verde» ou não cozida e o outro, de areia cozida ou secca. Destes dois, o processo pela areia «verde» é mais economico, devido certamente a não-se perder tempo e fazer despesa com a seccagem da areia no molde e permite obter um producto melhor, para o que concorrem varios factores. As peças fundidas em moldes de areia «verde», accionadas centrifugamente, combinam as propriedades desejaveis do metal commum fundido em areia, taes como grande resistencia a corrosão e outras acções que tendem a desintegrar o metal e encurtar a duração delle, com as boas qualidades dos productos obtidos centrifugamente, taes como maior densidade e solidez e, portanto, maior resistencia. Comquanto o processo pela areia «verde» seja assim capaz de fornecer um cano metallico ou producto tubular superior, os processos aventados até agora não tem sido adoptados commercialmente, devido ás difficuldades encontradas em fundir as peças centrifugamente nos moldes de areia, difficuldades essas que até agora eram consideradas inevitaveis e não foram satisfactoriamente vencidas.

Entre os problemas mais importantes da arte de produzir centrifugamente peças fundidas em moldes refractarios está, por exemplo, os de fazer com que o metal corra por igual em um molde de areia, e o de obter uma distribuição igual delle no molde, para obter-se um producto uniforme e homogeneo; o de impedir que o metal, ao ser introduzido e ao correr no molde desarranje e carregue a areia; o de produzir uma peça fundida limpa, sem vasillos ou falhas, especialmente quando são usados moldes de areia «verde»; o de emprego de revestimentos que não se ligam adequadamente com o forro de areia e que são assim levantados e arrastados pelo metal em fusão, não só deixando a peça fundida com uma superficie defeituosa, como também produzindo uma crosta que determina a rejeição do material; além de outros inconvenientes mecanicos, taes como a instabilidade do forro de areia quando o molde é revolvido a altas velocidades. Esta invenção visa principalmente obviar esses e outros defeitos e inconvenientes, como acaante se verá ao produzir economicamente os productos desejados, com moldes de areia, centrifugamente.

Os fins principaes da invenção pôde-se dizer que consistem no provimento de um methodo do apparelho para fabricação de peças metallicas fundidas ócas, em moldes refractarios, centrifugamente, no qual o metal em fusão é introduzido de tal maneira em um molde rotatorio, que tem logar uma distribuição

uniforme do metal no molde, produzindo uma peça fundida uniforme e homogênea; no provimento ainda do dito método e aparelho, postos em pratica de modo que o metal introduzido no molde seja distribuído uniformemente em um intervalo de tempo muito curto, sem perturbação interna apreciável, enquanto o metal está em estado completamente fluido e é rapidamente levado a um estado de quietação logo que a distribuição uniforme é obtida; no emprego de um molde refractario tal que o metal em fusão corra nelle sem a perturbação detrimental que tem lugar com o emprego dos métodos actuaes desta especie, tendo o dito molde um revestimento que provê uma camada membranosa ou em forma de camisa, que desempenha a função de pôr a superficie da areia em condições de resistir à acção desintegrante do metal, tornando a parede do molde lisa e impermeavel ao ferro liquido, resistente à acção carreadora deste e do natureza tal que se funde na superficie da peça fundida, supprindo-a de uma camada protectora da superficie. Outros fins correlatos da invenção consistem no processo de produzir os corpos deens com uma camada ou revestimento protector e no producto assim obtido; sendo empregado um molde refractario provido de uma composição de areia que obvia os inconvenientes mecanicos actualmente encontrados e que permite obterem-se peças fundidas sem defeitos e limpas.

Para realização desses e outros fins que possam ser adeante mencionados, a invenção consiste nos métodos, phases e elementos e relações de uns com os outros, como adeante se descreve e reivindica, com referencia aos desenhos annexos, que representam uma forma preferida da invenção e nos quaes: A fig. 1 é uma elevação lateral do aparelho da invenção, representando uma phase do processo; a fig. 2, uma planta do mesmo; a fig. 3, uma elevação seccional na linha 3-3 da fig. 1; a fig. 4, outra elevação seccional na linha 4-4 da fig. 1; com a machina em outra phase do processo; a fig. 5, ainda outra elevação seccional na linha 5-5 da fig. 1, vendo-se a maneira de remover um molde cheio e substitui-lo por um molde vazio; a fig. 6, uma seccão longitudinal do molde, vendo-se os detalhes delle e a maneira de fazer nelle o forro de areia; a fig. 7, uma seccão transversal, em detalhe, do molde, vendo-se no interior dello um cano fundido; a fig. 8, uma seccão, em detalhe, vendo-se a forma preferida dos meios de collocar a carga do metal no molde; a fig. 9, uma seccão na linha 9-9 da fig. 8; e a fig. 10, uma seccão do molde na linha 10-10 da figura 7.

Como já mencionado, um dos fins principais da invenção é provêr um processo de fabricar peças fundidas, centrifugamente, em moldes refractarios, taes como os de areia verde, nos quaes o metal em fusão é introduzido no molde de tal modo e este accionado em coordenação tal que tem lugar nelle uma distribuição uniforme do metal em fusão, obtendo-se um producto fundido uniforme e homogêneo. Já é sabido que as condições de temperatura do molde e do metal em fusão ao ser este introduzido no molde e o factor do tempo gasto na introdução são de grande importancia na obtenção de uma distribuição uniforme do metal. Intimamente relacionado com os factores de temperatura e de tempo, está o factor do comportamento

ou acção do metal fluido no molde, tendo componentes devidos não só à acção centrifuga do molde, como também à pressão decorrente da altura da columna do metal ao ser este introduzido no molde e à acção reflexa dos extremos do molde, o qual produz uma vaga no liquido, que vai e vem de um a outro extremo. Depois de muitas experiencias, verificou-se que esses factores de temperatura, de tempo e de energia podem ser regulados de modo a concorrerem na produção de canos de valor commercial muito satisfactoriamente.

Depois de investigações demoradas achou-se que o metal em fusão deve, de preferencia, ser introduzido no molde a certas temperaturas, entre limites superiores e inferiores predeterminados, no menor espaço de tempo possível; e que o molde deve, de preferencia, ser accionado e manipulado de modo a impedir substancialmente que se dê a perturbação incidente e a resultante da introdução do metal por este modo, para reduzir ao minimo a espadanação e as vagas e para levar-o rapidamente a um estado de quietação, antes que as temperaturas de solidificação sejam atingidas. Mais especificadamente, determinou-se empiricamente que os melhores resultados são obtidos introduzindo-se de uma vez a carga inteira do metal e fusão no molde em rotação, de preferencia por um extremo deste, no mais curto espaço de tempo, estando o dito metal a uma temperatura mais adocanto metalhadamente mencionada; e que, para eliminar rapidamente as vagas e obter-se uma massa em quietação e uma distribuição uniforme do metal, o molde deve, de preferencia, ser inclinado com referencia à horizontal durante a carga ou introdução do metal nelle sendo, em seguida, levado rapida e firmemente para a posição horizontal enquanto o metal estiver em estado fluido, correndo livremente.

Dando-se ao molde um angulo de inclinação adequado com referencia do plano horizontal, o metal pôde ser introduzido no molde no menor espaço de tempo possível, quer o molde esteja revolvendo ou estacionario; e, ao mesmo tempo, o metal pôde ser levado ao extremo opposto ou inferior do molde com uma perturbação minima, que cessa quasi immediatamente; depois do que, sendo o molde abaixado para a horizontal, o metal distribue-se suavemente sobre a superficie delle, de um a outro extremo e sem deixar qualquer ondulação na peça fundida.

Com referencia agora aos desenhos, em que está representada uma machina centrifuga para fabricar peças fundidas, de accordo com a invenção, a qual tem a forma actualmente preferida para a pratica deste processo; e, mais especialmente, as figs. 1 a 5, é provido um molde relativo, que comprehende um recipiente 10 munido de perfurações 11 distribuidas pelo corpo delle, formando respiros para os gazes e o vapor gerados durante a operação; tendo o dito recipiente um forro refractario de areia 12; as figs. 3 e 5, forro esse provido, de preferencia, de um revestimento 13. O molde está montado e disposto para mover-se entre a posição horizontal e uma posição inclinada a esta, sendo a posição inclinada indicada na fig. 1. Para isso, o molde está montado numa estrutura de suporte 14, que se move correspondentemente entre as posições acima, podendo essa estrutura ser conveniente-

mente assente, para mover-se, sobre um eixo horizontal, que revolve em mancaes providos em supportes 15, 15, como se vê nos desenhos.

Qualquer mecanismo adequado pôde ser empregado para mover o molde e o respectivo suporte entre a posição horizontal e a inclinada. No mecanismo aqui representado é provido, de preferencia, um eixo transversal 16 que revolve em mancaes nos supportes 17, 17, eixo esse que recebe o movimento de um eixo motor 18, disposto longitudinalmente, por meio de um parafuso sem fim 19 fixado no eixo 18, e uma roda dentada 20, que engrena com elle e está montada no eixo 16; tendo ainda este ultimo eixo excêntricos espaçados 20', 20', rodeiados pelas cintas excêntricas 21, 21 que pendem da armação 14, para o que são providos de bifurcações 22, 22, pivotadas nas orelhas 23, 23, solidarias com os pendentes da estrutura 14. Com esta disposição, vê-se que, sendo revolido o eixo transversal 16, é communicado à armação 14 e ao molde que assenta nella o movimento desejado. (Para regular o movimento do molde por meio do eixo 18, pôde ser provido um mecanismo travador, de qualquer typo adequado, como o que está indicado em 24, o qual é accionado por meio da alavanca 25.

Tambem com o fim de dar um limite definido ao movimento da armação 14 na posição horizontal, podem ser providos meios de parada, que aqui constam de parafusos ajustaveis 26, 26 montados nos supportes 17, 17 que cooperam com esperas 27, 27 da armação 14. Comparando-se as figs. 1 e 4 ter-se-ha idea do modo pelo qual cooperam as varias partes do aparelho quando o molde está na posição horizontal e na posição inclinada; a fig. 1 indicando a armação em posição proxima do ponto mais elevado do excêntrico 20' e a fig. 4, a dita armação na posição mais baixa ou horizontal, estando as esperas 27 apoiadas nos parafusos 26.

Para impedir a ondulação do metal quando introduzido no molde e auxiliar a obtenção das condições estabilizadoras do molde, de preferencia, só o extremo deste que recebe o metal é aberto, sendo o outro, ou extremo inferior, fechado ou substancialmente fechado. Nas figuras 7 e 8 o extremo aberto do molde comprehende um flange annular 28, aparafusado no e fazendo parte do recipiente 10 do molde, sobre o qual assenta uma chapa intermedia 29 segura a elle por cavilhas 29 a de cabeça escariada e presas por chavetas; sendo provida uma chapa 30, de parada, segura à chapa 29 por duas cavilhas 31, de cabeça escariada e presas por chavetas. A chapa de parada 30 é provida de flanges em direcções oppostas, formando a estrutura tubular indicada em 31. Tendo essa forma, a chapa 30 pôde ser invertida de tempos a tempos, assim augmentando a sua duração. O diametro interno da estrutura tubular 31 é predeterminado do modo a ser um pouco menor do que o diametro interno do cano que vai ser fabricado, como facilmente o comprehenderão os profissionais. O outro extremo do recipiente 10 pôde ser provido de uma estrutura 32, em forma de bocca de sino, a qual está aparafusada a chapa terminal 33 provida de um nucleo substancialmente fechado 34 o qual, em certos casos, pôde ter um respiro adequado, como indicado em linhas pontuadas na fig. 7. O nucleo 34 pôde ser segura

chapa 33 por meio do cunhos 34, tendo o núcleo a configuração adequada a formar a superfície interna da bolsa do cano, como se vê claramente na fig. 7; sendo a configuração externa dello determinada pelo sorro de areia dessa extremidade do molde, como é facil de comprehender. Com essa disposição, a chapa de parada, a chapa intermediaria e a chapa terminal 33 são facilmente removidas, para poder ser retirada a areia e a peça fundida depois de fabricada. Fechando-se completa ou substancialmente o extremo do molde, o metal pôde ser despejado nello quando inclinado sem produzir ondulações no metal, o extremo assim substancialmente fechado auxiliando também a estabilização das condições de pressão no molde.

Na pratica do methodo, como aqui se verá, o molde servido é removido da machina, sendo substituido por outro intacto e, para isso, o extremo do recipiente 10 está montado amovivelmente na estrutura 14. Por exemplo, nas figuras 1 a 4 dos desenhos vê-se o recipiente disposto para revolver sobre jogos de roletes espaçados. Um jogo de roletes como, por exemplo, o jogo posterior, comprehende os roletes 35, 35 montados em uma especie de consolo 36 fixado na armação 14 e um rolete 37 montado em um estribo 38, pivotado pelo extremo 39 na armação e seguro amovivelmente pelo outro extremo 40, por meio do membro travador 41 e mola 42, tendo esta ultima por fim absorver as vibrações e permitir a dimitir a dilatação peripherica do recipiente quando aquecido pelo metal em fusão. O outro jogo de roletes também consta de dois roletes 43, montados em uma especie de consolo 44 fixado na armação 14 e um rolete 45, montado no estribo 46, pivotado também em 47 e mantido amovivelmente em posição por meios dos elementos travadores 48, analogos aos do primeiro estribo 38. O recipiente 10 é provido, de preferencia, de cintas espaçadas 49 e 50, tendo a cinta 49, de preferencia, um vinco em que se alijam os roletes 35, 37, os quaes tem a peripheria convexa; e sendo a cinta 50, de preferencia plana transversalmente, para receber os roletes cylindricos 43 e 45; sendo isso feito com o fim de permitir a expansão longitudinal do recipiente quando aquecido.

Quando tiver de ser retirado um molde servido e collocado na machina outro intacto, os estribos 38 e 46 são abertos por maneira facil de comprehender e o recipiente retirado. Para retirá-lo, podem ser providos quaisquer meios elevatórios adequados, os quaes aqui constam dos trilhos elevadores 51, 51, figs. 1, 2 e 5, sendo esses trilhos fixados, por um extremo, nos supportos espaçados 52, 52, adjacentes á via 53, ao longo da qual vagonetes 54 viajam sobre rodas e tondos os trilhos 51, cada um, no extremo oposto uma parte curva 55 adaptada a receber o recipiente 10 e levá-lo da posição indicada pela linha solida na figura 5, á posição da linha pontuada, para poder passar por cima dos jogos inferiores 35 e 53 de roletes, respectivamente. Pela fig. 5 vê-se que os trilhos 51 são dispostos de modo a ficarem horizontaes quando o recipiente é elevado, de modo que o recipiente possa ser facilmente levado até o vagonete 54 e um novo recipiente possa, com igual facilidade, ser levado do vagonete para a machina.

Para elevar e abaixar os trilhos 51, pôde ser empregado qualquer meio mecanico adequado. De preferencia, é provido uma barra 56 provida de roscas e movel verticalmente, ligada a um trilho

57, que uno transversalmente os trilhos 51 entre si; sendo essa barra elevada ou abaixada pela roda dentada 58, montada para revolver em uma caixa 59 e cooperando com a rosta 60 da barra; podendo essa roda 58 revolver em ambos os sentidos, por meio do parafuso sem fim 61, montado no eixo motor 18; sendo provido um mecanismo travador 62, de qualquer typo adequado, para governar o funcionamento do mecanismo elevador.

Para revolver, o molde é provido, de preferencia um meio motor ligado directamente ao recipiente 10 e disposto de modo a permitir a rapida remoção do molde servido. Como aqui indicado, esse meio consta do motor 63, cujo eixo está alinhado com o do molde rotativo, sendo o dito motor ligado directamente ao molde por um dispositivo rapidamente amovivel, que consta de um engate 64, provido de uma chaveta motora 65, que entra folgadamente nas ranhuras 66 praticadas na chapa terminal 33, sendo o dito motor montado para mover-se longitudinalmente em guias 67, para engatar e desengatar do recipiente a chaveta 65, sendo o motor movido por meio da barra 68 provida de roscas e accionada pela roda de mão 69. De preferencia, a ligação motora entre o engate 64 e a chapa 33 é de natureza resiliente ou flexivel e, para isso, a chave 65 é segura a um disco 64 a de tela metallica reforçada, o qual está montado o cavilhado no engate 64. Com essa disposição vê-se que, não só é accionado com uma vibração minima, como também pôde ser engatado ou desengatado rapidamente do motor para effectuar-se a substituição rapida de um molde por outro. Vê-se ainda que, collocando-se o motor e o recipiente em lados oppostos do eixo da armação 14, obtém-se um conjunto convenientemente equilibrado.

Para introduzir no molde o metal em fusão pôde ser provida a caçamba movel 70 montada na prancha 71, a qual pôde ficar situada sobre a armação 14, como indicado; sendo a dita caçamba provida de um tubo de descarga 72, que pôde projectar-se uma pequena distancia para dentro do recipiente 10. Comparando a caçamba seja aqui representada montada na armação 14, fica entendido que ella pôde igualmente ser montada independente da machina, de modo a reduzir o peso supportado pela armação, formando um conjunto mais equilibrado.

Deve-se notar que, no funcionamento desta machina, a distribuição uniforme do metal por toda a extensão do molde é obtida de maneira simples, introduzindo-se o metal pelo extremo do molde; sendo a distribuição desejada obtida sem o emprego dos mecanismos complicados até aqui julgados necessários na fabricação de corpos deos em moldes alongados, taes como cubos de descarga e tubos de vassão, que são deslocados ao longo do molde.

No funcionamento da machina acima descrita, o factor de tempo, a inclinação da machina e o modo de manipular a mesma são de grande importancia. Verificou-se experimentalmente que os melhores resultados podem ser obtidos, despejando-se a carga toda de metal em fusão no molde, no mais curto espaço de tempo que for possível; por exemplo, cerca de tres segundos no caso de canos de cerca de 15 centímetros de diametro. Para se obter distribuição igual de metal de um ao outro extremo do molde, inclusive a bolsa e a ponta, achou-se que uma inclinação de 1 para 24 dada ao molde fornece resultado muito sa-

tisfactorio, mas o grão de inclinação varia um pouco, dependendo do diametro e comprimento do cano, que se vao fabricar. Inclinando-se o molde ainda mais, de modo que o metal corra para a bolsa, verifica-se que o metal é suprido na quantidade desejada para formar esta e de modo muito eficiente.

Em funcionamento, o metal é despejado no molde, por uma abertura no extremo dello, em direcção á bolsa do cano, immediatamente depois que a carga toda é descarregada no molde ou mesmo, em alguns casos, antes que a carga tenha sido despejada toda, começa-se a abaixar o molde, da posição inclinada para a horizontal; devendo esse abaixamento ser gradual e suave, de modo a não gerar perturbações fortes no metal em fusão e, ao mesmo tempo feito rapidamente, por exemplo, em tres ou mais segundos, dependendo do diametro e comprimento do cano que vao ser fabricado, sendo a rapidez não só desejavel como mesmo essencial ao bom exito da fabricação. Si esse abaixamento do molde não for feito rapidamente e enquanto o metal corre livremente, a distribuição deste longitudinalmente no molde não será uniforme. Essa acção é facilmente comprehendida si se attentar em que a maior parte da carga do metal introduzida no molde corre para o extremo inferior deste, em que fica a bolsa do cano e, ao ser o molde abaixado para a posição horizontal, o metal volta em direcção ao extremo em que fica a ponta do cano, sendo então movimentado e disposto uniformemente na superficie do molde. Agora, é sabido que, com um certo numero de rotações do molde por minuto, isto reterá na sua superficie apenas uma quantidade definida de ferro, de modo que qualquer quantidade adicional em estado fluido passará adeante até chegar a um ponto que não tenha ainda a quantidade adequada de metal; e, si esse metal já estiver em estado pastoso ou arrefecido, essa capacidade de reter o metal é augmentada substancialmente e, em vez do metal correr para o extremo em que fica a ponta do cano, elle é retido na superficie do molde, dando em resultado uma parede do cano desigual longitudinalmente. Essa capacidade prendedora da face do molde varia com a mudança na fluidez do metal, de modo que é altamente desejavel que a operação seja executada e o molde levado á posição horizontal enquanto o metal está ainda completamente fluido, de modo a distribuir-se por igual na superficie do molde.

Para se obterem os melhores resultados na fabricação, é desejavel regular a velocidade de rotação do molde de modo a revolver este com velocidades predeterminadas, variando a velocidade nas varias phases da fabricação. No modo preferido de por em pratica a invenção, o molde é, a principio, revolvido a uma velocidade relativamente baixa; por exemplo, 100 R. P. M., para um cano de 15 cms. de diametro, enquanto o molde se acha inclinado, sendo a velocidade augmentada, simultaneamente com a mudança para a posição horizontal, para um valor relativamente elevado; por exemplo, 900 R. P. M., o qual é atingido ao tempo ou proximo ao tempo em que o molde attinge a horizontal; obtendo-se isso por meio do governo adequado da velocidade do motor 63. Também, de preferencia, a operação da carga é effectuada enquanto o molde está inclinado e durante o tempo em que ella é levado para a horizontal, cerca de 75 % da carga, sendo introduzida enquanto o molde está inclinado e revolve a baixa velocidade e o restante durante o tempo

que elle leva a ficar horizontal e emquanto a velocidade está sendo augmentada. Attingida a velocidade elevada, é ella gradualmente abaixada de novo até uma velocidade média, a qual é mantida até que o material se solidifique, quando faz-se cessar a rotação do molde.

As condições de temperatura do molde e do metal, como já mencionado, tem grande importancia. Si o metal for despejado frio ou abaixo de certas temperaturas, as porções delle, retidas pela superfície do molde ao correr elle para o extremo da bolsa, endurecem ou tornam-se pegajosas rapidamente e antes que o metal volte da bolsa para a ponta do cano, assim impedindo que elle se ligue a ellas e formando-se dobras nelle. Si, por outro lado, o metal estiver aquecido demasiadamente; por exemplo, muito acima de 1.317° C., ou supponha-se, a cerca de 1.371° C., o metal estará demasiadamente fluido e instavel, tendendo a ondular ou espadanar demoradamente, embaraçando o endurecimento delle. Assim, verificou-se que a temperatura do metal em fusão deve ser de cerca de 1.260° C. ou mais e, de preferencia, abaixo do limite maximo acima indicado. As temperaturas de preferencia empregadas são baseadas no ponto de solidificação do ferro, entre 1.093°C. e 1.212°C.; ficando, portanto, entendido que, uma vez que o ponto de solidificação do metal é uma variavel que depende das ligas ou elementos misturados com elle como, por exemplo, o teor de carbono, as temperaturas empregadas podem variar dentro dos principios aqui expostos.

A introdução do metal no molde faz-se mais ou menos assim: o metal em fusão é levado do forno (não indicado nos desenhos) para a machina, por meio de um transportador aereo ou de um trolley (tambem não indicado), sendo preferivel este ultimo. É empregado um colherão despejador graduado, já conhecido dos profissionais, o qual é levado ao forno e cheio com a quantidade de ferro que dá para fabricar um cano. O colherão é levado, em seguida, até a machina, não devendo o transporte durar mais de 30 a 60 segundos. A machina, previamente preparada, com o molde inclinado em angulo adequado, é posta a funcionar, dando-se ao molde a baixa velocidade apropriada e estando o tubo introductor da caçamba 70 projectado a uma pequena distancia no interior do molde. O colherão vindo do forno é immediatamente esvaziado na caçamba, gastando-se nisso de 3 a 5 segundos. Immediatamente após o mesmo já no fim dessa operação, começa-se a augmentar a velocidade de rotação do molde e a levar-o da posição inclinada para a horizontal, o que deve durar de 2 a 5 segundos; do modo que a operação completa, desde que o metal chega á temperatura adequada para ser despejado até que o molde atinja a horizontal, não deve, de preferencia, exceder um minuto e dez segundos e mesmo menos, si for possível; sendo o fim visado prover o maior intervalo do tempo possível entre o instante em que o molde atinge a horizontal e aquelle em que o ferro passa do estado fluido para o estado pastoso, quando elle cessa de distribuir-se pela superfície do molde. Terminada a operação de introduzir o metal no molde e levado este para a posição horizontal, é desejavel continuar a rotação delle á velocidade maxima ou proximo a ella durante cerca de um minuto, tempo esse necessario para que o metal comece a solidificar-se, depois do que póde a velocidade mantendo-se o molde em rotação durante alguns ou tres minutos, quando póde elle cessar, retirando-se então da machina o recipiente com a areia e o cano fabricado,

sendo collocado nella outro recipiente intacto.

O ferro em fusão, desde que sahe do forno queima-se em contacto com o ar e a oxydación continúa enquanto o ferro estiver exposto ao ar. O oxydo produzido une-se á qualquer substancia siliciosa existente na massa, formando uma escoria leve que fluctua na superficie. Quando o metal é despejado na caçamba e no molde, uma pequena parte dessa escoria ou crosta é inevitavelmente introduzida com o ferro e, aggregando-se a qualquer substancia solta no dispositivo introductor ou na superficie do molde, forma um conglomerado e localiza-se em qualquer parte do cano, usualmente na bolsa ou perto della, de onde póde ser removida por desbastamento ou lavagem. É desejavel localizar ainda mais essa escoria e, para isso, antes de deixar o molde a posição inclinada, póde ser-lhe dado um solavanco curto e brusco para cima, o que faz com que a escoria fique localizada na bolsa do cano, de onde póde ser facilmente retirada. Para isso, a armação 14, quando elevada para a introdução do metal, fica em posição tal que os pontos mais elevados dos excentricos 20', 20" ficam um pouco adiante da posição de maxima elevação, de maneira que, depois ou pouco antes de terminar a introdução do metal, os excentricos 20', 20", ao serem revolvidos, chegam aos seus pontos elevados e ultrapassam-nos, de modo que um solavanco ascensional é produzido antes que o molde comece a mover-se para a posição horizontal.

Para que o metal corra livremente e sem perturbações do dispositivo introductor para o molde e para auxiliar a estabilização delle no molde, são providos meios abundantes de dar passagem para fóra aos gases durante a introdução do ferro no molde. A necessidade dessa precaução é facilmente comprehendida si se considerar que o volume de ar no molde, quando sujeito á temperatura do ferro em fusão augmenta rapidamente até cerca de cinco vezes o volume primitivo e, a menos que sejam providos meios de sahida para esses gases, será creada instantaneamente no molde uma pressão nociva, que póde provocar uma explosão através quaesquer aberturas existentes, ou mesmo, em certas occasiões, quando a abertura do dispositivo introductor estiver bastante restringida, a expulsão do ferro através o tubo introductor. Para obviar a esse inconveniente, o tubo introductor que penetra no molde é feito do modo a cobrir apenas parte da abertura deste, sendo disposto de modo que uma parte da abertura fique livre para sahida dos gases do molde. Isso vê-se melhor nas figs. 8 e 9, nas quaes o tubo introductor 72 é feito de modo a occupar apenas uma parte da abertura do recipiente e, de preferencia, a metade inferior dessa abertura, deixando outra parte, de preferencia a metade superior della, livre para a sahida dos gases do molde. Como se vê, o tubo 72, que é feito, de preferencia, de uma composição de graphito analoga á empregada em electrodos para fornos, tem secção semi-circular e é disposto o mais junto que for possível ás paredes da abertura do recipiente, para impedir a passagem de gases e do ferro pela metade inferior da mesma. Tambem de preferencia, é provida uma guarda de metal 73, segura ao tubo introductor ou á caçamba, para proteger o operador contra os gases quentes vindos do molde.

Como já mencionado, outro fim importante da invenção refere-se á produção de um molde refractario, de natureza e composição adequadas a eliminar os inconvenientes mecanicos que tem a pratica actual, permitindo obterem-se peças

fundidas perfeitas e que o metal em fusão corra sobre a superficie do molde sem causar as perturbações produzidas até aqui. Como já exposto o forro refractario preferido para o molde consiste em uma mistura de areia e, mais especialmente, de areia "verde" ou não cozida. Verificou-se que o teor da humidade da mistura de areia desempenha um papel importante na produção de uma boa peça fundida. Si a areia estiver muito secca, não terá cohesão sufficiente para resistir á acção penetrante e corroedora do ferro e á acção centrifuga do molde; si estiver muito humida, dará lugar á produção de vapores e gases excessivos, muito além da capacidade de absorpção della, resultando disso que os vapores são forçados no metal, em vez de serem expellidos através o molde, produzindo uma peça fundida cheia de falhas. Verificou-se que, com uma porcentagem determinada de humidade na mistura de areia e com o emprego de certas substancias, esta póde ter a consistencia e natureza desejadas, para evitar, de um lado, as difficuldades mecanicas e a acção corroedora do metal e do outro lado, a geração excessiva de vapor. Verificou-se mais, que, para a manipulação adequada do ferro em um molde de areia "verde", do modo que o metal corra nelle sem perturbações apreciaveis, tem grande importancia o modo de acamar a areia no molde; sendo muito desejavel que o molde tenha densidade uniforme.

Para obter um molde que possua esses caracteristicos desejaveis, prepara-se primeiramente uma mistura de areia com a composição adeante mencionada, com um teor de humidade de 7 a 11 % do peso da areia secca e fórra-se o recipiente com essa mistura de areia, acamada por meio de um acamador vibratorio.

O fórró consiste, de preferencia, em uma mistura de areia siliciosa, areia de molde e areia angular, com 7 a 11 % de humidade, dando as seguintes proporções bons resultados:

Areia siliciosa	50 %
Areia angular	35 %
Areia de moldar	15 %

A analyse racional dessa areia é a seguinte:

Quartzo	80 a 85 %
Argilla	5 a 10 %
Feldspatho	5 a 10 %
Agua não combinada	7 a 11 %

Essa mistura é acamada no recipiente por meio de um acamador vibratorio accionado o ar comprimido ou electricidade. Isso é feito, collocando-se o recipiente no acamador em posição vertical, introduzindo-se um nucleo 74 (fig. 6) pela bocca da sino delle e um nucleo 75 na dita bocca, introduzindo-se em seguida a areia entre o nucleo e o recipiente, fazendo-se a acamação quer depois de completamente cheio o recipiente, quer á medida que elle for se enchendo. Verificou-se que com a acamação vibratoria da areia "verde", a densidade desta em qualquer secção é igual ou uniforme o que, comquanto ella varie de um para o outro extremo do recipiente, essa variação é uniforme, sendo a densidade maior no extremo inferior do recipiente e menor no extremo superior, mudando gradualmente ao longo do molde, não havendo pontos alternadamente duros e molles, o que é altamente inconveniente na pratica e que se encontram nos moldes acamados manual ou pneumaticamente e que são uma das causas principais de perturbação interna no metal

em fusão e prejudicam a boa marcha da operação.

O provimento de um revestimento para o forro refractario, que resista satisfatoriamente á destruição quando o metal é despejado e que seja associado de tal modo ao forro que auxilie em impedir a desintegração e penetração do mesmo pelo metal em fusão, é de maior importância em um molde refractario centrífugo e fôrma, como já exposto, outra fim principal da invenção.

Até aqui tem sido suggeridos e empregados numerosos revestimentos para moldes de areia, com o fim de permitir a separação nítida da peça fundida da areia e a obtenção de peças fundidas de uma cor desejada, constando esses revestimentos de substancias plasticas ou liquidas ou em pó, taes como o graphite, carbonho, argilla, etc., applicados á superficie interna do forro. O emprego desses revestimentos tem, contudo, sido pouco satisfactorio na pratica. Nesta invenção, é utilizado um revestimento applicado á superficie do molde de areia "verde" em pó, tendo o material pulverizado as propriedades de absorver a humidade do forro de areia, de endurecer rapidamente, formando uma membrana ou pellicula altamente refractaria na face do forro, de ter pequena capacidade de absorção de calor e de tornar as paredes do molde impermeaveis ao metal em fusão. Verifica-se que esse revestimento pôde ser feito com cimento natural, sendo este ultimo um produto pulverizado resultante da calcinação de um calcareo argiloso a uma temperatura apenas sufficiente para expellir o bioxydo de carbonho.

O Cimento Natural em pó pôde ser applicado á superficie do molde de areia "verde" por meio de um aparelho adequado, sendo o resultado obtido indicado de modo geral nas figs. 3 a 5, por exemplo, representando o revestimento 13 a membrana de cimento obtida.

Logo que é applicado, o cimento em pó começa a absorver a humidade da areia e reage quimicamente, endurecendo rapidamente, formando, em vez de uma superficie macia, pocierenta, uma pellicula ou casca, muito resistente á acção penetrante do ferro. As propriedades vantajosas deste revestimento de cimento são, o seu rapido endurecimento sem applicação de calor e o facto de, ao contrario de outros revestimentos e mesmo cimentos que ao endurecerem contraem-se e destacam-se da superficie da areia, dilatar-se ao endurecer, resultando disso que o revestimento tende a acumular-se na areia do molde e entre os arcos della na face deste, de modo a tornar-se, praticamente, parte integral do molde, tendo isso por effecto collocar o forro de areia em condições de resistir á acção desintegradora do metal em fusão despejado sobre elle. Outra propriedade importante deste revestimento de cimento é ser elle neutro ou basico, de modo que não se dá reacção quimica alguma entre o oxydo de ferro da superficie e o material do revestimento. Com esse revestimento de cimento natural, a areia é protegida contra a acção do oxydo de ferro e, quando fabricada, a peça fundida pôde ser destacada facilmente da areia.

Comquanto na maioria dos casos o Cimento Natural seja empregado só, em alguns casos é preferivel misturar com elle uma pequena porcentagem, de 5 a 10 %, de um material unctuososo, como o graphite e o talco, com o fim de agir como lubrificante, auxiliando a distribuição do cimento em pó na face do molde. Também nos casos em que se

desejar um revestimento mais espesso, a superficie exposta deste pôde ser impregnada de humidade por meio de um pulverizador ou irrigador, o que provoca um endurecimento ou péga inicial do cimento em toda a espessura delle.

Revestindo a superficie do molde com essa composição de Cimento Natural, verifica-se que, em addição á obtenção de um revestimento que possui os caracteristicos acima mencionados, obtém-se uma peça fundida provida de um revestimento ou camada superficial que constitue uma protecção contra a acção corrosiva ou outra acção deterioradora. O revestimento membranoso no forro de areia é de natureza fuzivel e funde-se ao contacto do ferro em fusão, depois que este é despejado no molde, resultando disso reter o cano grande parte de cimento que adhire em uma camada á superficie do cano, como está indicado em 76, figura 7. É sabido que o cimento impede a corrosão dos objectos de ferro e o revestimento do forro com esse cimento fôrma, portanto, uma camada protectora de grande utilidade. Comquanto o cimento se funda, deve-se notar que, devido a ser elle máo conductor de calor, a areia não attinge uma temperatura bastante alta para ser fundida com elle e a camada delle que adhire ao ferro é lisa e limpa.

A pratica deste methodo e o funcionamento do aparelho estão claramente expostos na descripção minuciosa acima feita. Os profissionais notarão que, pelo emprego deste processo, peças fundidas fabricadas centrifugamente e, especial canos de ferro podem ser feitos com grande economia, obtendo-se canos que possuem, não só maior resistencia á tracção, maior módulo de elasticidade e maior módulo de ruptura, os quaes são caracteristicos dos productos metallicos obtidos centrifugamente, mas também as propriedades do ferro fundido recozido em areia, facilmente trabalhavel, juntamente com elevada resistencia ás influencias corrosivas a que os canos estão sujeitos quando em serviço. Vê-se ainda que o aparelho empregado é simples, duravel e pouco dispendioso e pôde ser manejado facilmente. A carga do molde é feita de maneira simples, sendo o metal vasado nelle e o molde manejado segundo regras facéis de seguir, o que permite o emprego de operarios communs. Com este processo, além disso, verifica-se que pôde ser empregada uma mistura de metal de custo baixo; por exemplo, uma mistura que contenha os elementos phosphore, carbonho, silicio, manganez e enxofre reduzidos á baixa proporção de 5 % e o theor de silicio reduzido de 1 1/2 a 7/10 de 1 %, porcentagem essa muito mais baixa do que o theor de silicio usado nos outros processos, o que os encarece. Vê-se, portanto, que a pratica deste methodo é caracterizada, em geral, pela facilidade de execução do processo, baixo custo do aparelho e respectiva conservação, boa qualidade dos productos obtidos e mistura pouco dispendiosa do metal usado.

Em resumo, reivindico como pontos á caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos ócos, o qual consiste em introduzir em um molde rotativo uma carga de metal em fusão e em mover o molde, de uma posição inclinada com referencia á horizontal para uma posição substancialmente horizontal, enquanto o metal está ainda em condição fluida; substancialmente como descrito;

2º, o methodo de fabricar corpos me-

tallicos fundidos ócos, reivindicado em 1, no qual o molde recebe a carga de metal enquanto está em posição inclinada; substancialmente como descrito;

3º, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 1 e 2, no qual o molde é revolvido a baixa velocidade enquanto o molde está inclinado; sendo a velocidade augmentada grandemente durante a passagem delle, da posição inclinada para a posição horizontal; substancialmente como descrito;

4º, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 1 e 2, no qual o molde recebe cerca de 75 % de carga de metal enquanto está na posição inclinada e a parte restante della durante a passagem dessa posição para a horizontal; substancialmente como descrito;

5º, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado de 1 a 3, caracterizado por ser a temperatura do metal predeterminado de modo a permitir que este se conserve em estado fluido, correndo livremente durante o tempo em que é introduzido no molde e o tempo gasto em nivelar o molde, começando então a solidificar-se substancialmente como descrito;

6º, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 1 e 3, no qual é usado um molde refractario; substancialmente como descrito;

7º, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 6, em que é usado um molde de areia "verde"; substancialmente como descrito;

8º, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 6 e 7, no qual o molde é provido de um forro refractario munido de um revestimento membranoso; substancialmente como descrito;

9º, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 8, no qual o revestimento membranoso é composto de um material cimentador; substancialmente como descrito;

10, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 9, no qual o revestimento membranoso é composto de cimento natural; substancialmente como descrito;

11, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 10, no qual o revestimento metallico contém um material unctuososo; substancialmente como descrito;

12, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 8, no qual o forro refractario contém de 7 a 11 % de humidade e é revestido de um material cimentador; substancialmente como descrito;

13, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 1, no qual o metal em fusão é introduzido no molde pelo extremo erguido deste; substancialmente como descrito;

14, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 1, caracterizado por ser dado ao molde um movimento elevatorio que augmenta a inclinação delle antes de movel-o para a posição horizontal, para o fim de localizar a escoria existente no metal em fusão; substancialmente como descrito;

15, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ócos, reivindicado em 14, no qual o movimento elevatorio do

molde é brusco e de curta duração e o movimento de descida delle, gradual; substancialmente como descripto;

16, um aparelho para execução do methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado em 1, comprehendendo um molde rotativo, montado para mover-se entre uma posição substancialmente horizontal e uma posição inclinada com referencia á horizontal; e meios de mover rapidamente o molde para a posição horizontal emquanto o metal introduzido nelle estiver ainda em condição fluida; substancialmente como descripto;

17, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado em 16, no qual o molde é substancialmente fechado em um extremo e aberto no outro; e o metal em fusão é introduzido por este ultimo extremo; substancialmente como descripto;

18, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado em 16, provido de meios de communicar um movimento elevatorio brusco ao molde antes de ser o mesmo levado para a posição horizontal; substancialmente como descripto;

19, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado em 16, no qual o molde está montado e move-se sobre um eixo adjacente a um extremo delle; substancialmente como descripto;

20, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado em 19, no qual o molde está montado em uma armação de suporte, movel ao sobre um eixo adjacente a um extremo do molde; e são providos meios, adjacentes ao outro extremo do movel, de mover a armação e o molde sobre o dito eixo, com o fim de erguer e abaxiar o molde; substancialmente como descripto;

21, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado em 16 e 19, provido de meios motores, taes como um motor electrico, a um lado do dito eixo, com o fim de fazer revolver o molde; substancialmente como descripto;

22, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado em 16, provido de mecanismos para collocar o molde em posição amovivel e adaptados a permittir a rapida substituição do molde servido por outro molde intacto; substancialmente como descripto;

23, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado em 21, no qual os meios motores são dispostos no prolongamento do eixo do molde; e é provida uma ligação amovivel entre esses meios e o molde; substancialmente como descripto;

24, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado em 17 e 23, no qual a ligação amovivel está situada entre os meios motores e o extremo fechado do molde; substancialmente como descripto;

25, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado em 23, no qual os meios motores são moveis longitudinalmente, afastando-se ou approximando-se do molde; e a ligação amovivel entre esses meios e o molde tem a forma de um engate flexivel, destacavel; substancialmente como descripto;

26, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado

em 16, provido de meios de introduzir o metal no molde, os quaes comprehendem um tubo introductor que se projecta no molde através uma parte apenas do extremo aberto deste, deixando a outra parte do dito extremo livre para sahida dos gazes quentes do molde; substancialmente como descripto;

27, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, reivindicado em 26, no qual o tubo introductor do metal no molde é substancialmente semi-circular na sua secção transversal e projecta-se na abertura do molde, na metade inferior della, deixando a metade superior livre; substancialmente como descripto;

28, o methodo de fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, substancialmente como aqui descripto;

29, o aparelho para fabricar corpos metallicos fundidos, ôcos, substancialmente como aqui descripto ou representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923.
— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 14.346 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em engates para carros de vias ferreas ou outros vehiculos", para que pretende privilegio Wilhelm Goert Boonzaier, domiciliado em New Wandsworth, Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção á engates automaticos para carros de vias ferreas ou outros vehiculos e, mais especialmente, a dispositivos de engate do tipo de enlace, distintos dos de tipo de gancho e cadeia; e um dos fins della é prover meios aperfeiçoados de effectuar com segurança o engate dos vehiculos quando estes se reuñem, permittindo, ao mesmo tempo, que, do lado do vehiculo, se possa effectuar a separação dos membros do engate. Outro fim da invenção é prover, nos casos em que os vehiculos são dotados de tubos para fluidos (por exemplo, para accionar os freios, para aquecimento a vapor ou iluminação a gaz) ou de conductores de electricidade, para iluminação e outros fins, meios de effectuar a ligação entre os tubos ou entre os conductores electricos, ou ambas as coisas, automaticamente e ao mesmo tempo que é feito o engate entre os vehiculos.

Segundo esta invenção, cada unidade de engate comprehende uma mandibula, que será daqui por diante designada pela expressão "cabeca de engate", a qual consta de braços que projectam para a frente, proporcionando uma reentrância, que forma um para-choque concavo, mais ou menos semi-circular em secção e, tendo de preferencia uma haste ou prolongamento posterior, o qual pôde fazer parte da barra de tracção ou ser pivotado nessa barra, disposta sob o vehiculo; podendo a dita barra ter, um cabeço pivotado na dita haste, ou ser a cabeça do engate, desprovida de haste, pivotada directamente no extremo da barra de tracção. Um dos braços da cabeça do engate age como membro guizador, sendo o outro braço portador de um membro de engate ou travador, o qual pôde ser uma roda dentada, aqui por diante designada pela expressão "membro de engate", disposta para revolver em um perno ou eixo vertical, podendo ao dito membro de engate ser associado, um pino, um empurrador, ou outro meio qualquer de segurar automaticamente o membro de engate, quando este estiver

na posição fechada. Cada membro de engate tem um dente ou parte travadora que se projecta no espaço entre os braços, na direcção do braço opposto, de modo que, quando dous vagões ou vehiculos providos deste engate se tocarem, o braço portador do membro de engate de uma das unidades do engate entra na abertura ou reentrância da outra, os dous membros do engate se enlaçam e revolvem, nos respectivos pernos ou eixos, para a posição fechada, entrando então em acção os respectivos empurradores, os quaes impedem que o engate se abra até que um ou ambos esses empurradores sejam libertados pela acção de uma alavanca, barra, cadeia ou semelhante. De preferencia, os pinhões são dispostos de modo a ficarem excentricos um com o outro, quando na posição fechada, assim assegurando a continuada efficiencia dos respectivos dentes travadores, acção travadora instantanea e segura e superficies maximas de contacto e de desgaste que é possível obter.

Como alternativa para a roda dentada, o membro pôde ter a forma de um gancho pivotado, de superficie externa inclinada ou em declive, o qual se projecta na reentrância da cabeça de engate de tal maneira que, quando dous engates se reuñem, as cabeças inclinadas dos respectivos ganchos travadores entram em contacto e correm uma por sobre a outra até saltarem para a posição travadora. Cada gancho pôde ter, posteriormente uma mola, que força a frente delle a assumir posição activa na reentrância, fazendo-se uso de uma barra, cadeia ou outro meio operatorio, para effectuar a libertação delle quando exigida.

Para o fim de fazer a ligação de tubos de pressão fluida, gaz ou outros quaesquer, cada unidade de engate comprehende uma chapa, daqui por diante designada pela expressão "chapa de conexão", provida de orificios ou passagens, aos quaes os extremos dos tubos são seguros ou com os quaes elles communicam. Essa chapa, que pôde ser circular, rectangular ou de outro formato, é provida de membros guizadores ou projecções dirigidos para a frente, collocados e formados de tal modo que, quando duas chapas oppostas se reuñem, os membros projectantes de uma dellas entram entre os membros projectantes da outra e assim guiam e collocam as chapas em posição, uma relativamente á outra, ficando ellas, quando em contacto, com os orificios ou passagens correspondentes em alinhamento.

Podem ser tambem providos meios de fazer a ligação dos fios conductores de electricidade do trem, no proprio engate. Para isso, é provido, em cada chapa de conexão, de preferencia entre a passagem de ar e o de vapor, quando forem empregados, um contacto saliente, de mola, pino ou chapa, ao qual um extremo do fio electrico é seguro. Para que a junta entre as chapas de conexão oppostas seja estanque ao ar ou vapor, pôde ser empregada uma arruela de borracha de grossura substancial e de construcção especial, provida de flanges finos que se projectam para dentro ou para fora, ou ambas as coisas, fazendo em um plano paralelo á da superficie da chapa de conexão.

A titulo de exemplo, um modo de contruir um engate de accordo com a invenção e modificações de varios detalhes delle estão representados nos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1, é uma elevação de uma disposição, que comprehende uma unidade completa de

engate, com a respectiva barra de tracção; a fig. 2, uma planta da mesma disposição, vendo-se, em addição, em secção horizontal, a unidade de engate de outro veículo engatada com ella; a figura 3, uma vista da face inferior dessa unidade de engate; a fig. 4, uma elevação de frente e a fig. 5, uma planta seccional, vendo-se os meios de abrir os engates; a fig. 6, uma elevação e a figura 7, uma secção horizontal de uma forma modificada do engate e respectivo membro travador; a fig. 8, uma vista de uma forma modificada da cabeça do engate; a fig. 9, uma elevação seccional, na linha IX-IX da fig. 10, de um dispositivo de gravidade, para manter o membro de engate em posição activa, em lugar da mola empregada anteriormente e a fig. 10, uma planta seccional desse dispositivo; a figura 11, uma elevação, em parte seccional, de um dispositivo, seguro a uma unidade de engate, para ligar automaticamente e simultaneamente com o engate dos veículos, os tubos de vapor, pneumáticos, ou outros quaesquer, bem como conductores electricos, de dous veículos; a fig. 12, uma planta do mesmo; a fig. 13, uma elevação lateral e a fig. 14, uma elevação de frente desse dispositivo; a fig. 15, uma secção vertical na linha XV-XV das figs. 12 e 13; a fig. 16, uma elevação, em parte seccional, de uma forma modificada da chapa de conexão; a fig. 17, uma secção pelo eixo e a fig. 18, em parte uma planta e em parte uma secção de uma arruela para as ligações dos tubos; e a fig. 19, uma secção de uma forma modificada de arruela.

A unidade de engate das figs. 1, 2 e 3 comprehende uma cabeça do engate 1, montada no cabeço 2 da barra de tracção 3, ao qual ella está ligada pivotamente, de modo a gyrar ao redor de um eixo vertical, por meio de uma cavilha 4. Essa cabeça 1 tem, lateralmente duas mandíbulas 1 a e 1 b, dirigidas para a frente, as quaes formam uma recêntrancia para-choque 1 c, na qual penetra a mandíbula 1 b da cabeça do engate opposto. As mandíbulas 1 a são encurvadas para fóra, assim servindo de guias para as mandíbulas 1 b, quando dous engates se reúnem, servindo também para manter as partes engatadas e impedir a sua separação accidental.

A cabeça do engate 1 tem substancialmente a forma de um involucro ou suporte, no qual o membro de engate propriamente dito está montado. Na mandíbula 1 b está montado, em um eixo vertical, um pinhão ou roda dentada 5, que constitue o membro de engate, um ou mais dentes do qual projectam-se na recêntrancia 1 c a tal ponto que um plano vertical através o eixo da barra de tracção 3 e o eixo pivotado da cabeça do engate 1, é tangente ao circulo do passo do pinhão 5, ao passo que a largura da recêntrancia é tal que, quando duas mandíbulas entrarem em cooperação, os dous planos verticaes coincidem e os dentes dos pinhões 5 das duas unidades ficam perfeitamente engrenados uns com os outros (fig. 2). O perfil dos dentes dos pinhões 5 é substancialmente recto, de modo que, quando engrenando, os flancos respectivos ficam em contacto substancialmente em toda a profundidade do dente.

O empurrador 6, pivotado na cavilha 7, é disposto de modo que, ao passo que permite que os pinhões 5, ao encontrarem-se, obriguem um ao outro a revolver, livremente uma vez que os pinhões

tenham passado um pelo outro, impede que elles revolvam no sentido opposto (no sentido da marcha dos ponteiros de um relógio na fig. 2), de maneira que os dentes dos pinhões que estão em cooperação constituem, na realidade, os membros de engate. O empurrador é mantido na posição travadora por meio da mola 8 e tem um resalto 6 a, adaptado a apoiar-se no encontro 1 d, formado no membro-guia 1, o qual assim supporta a pressão do membro de engate 5 sobre o empurrador 6, por este alliviando a cavilha 7 dessa pressão.

O empurrador 6 tem uma cauda 6 b, que se estende na direcção do veículo ao qual a unidade de engate está segura e é ligada, por uma cadeia ou cabo de arame 9, a um pegador 10, figs. 4 e 5, disposto ao lado della no extremo do veículo. O pegador 10 é articulado em uma barra 11, de secção quadrada ou rectangular, adaptada a correr em guias 12 fixados no veículo. Normalmente, a articulação 10 a do pegador 10 é mantida na interior dos guias 12 pela acção da mola 8 sobre o empurrador 6. Quando puxado para fóra, de modo que a articulação 10 a saia dos guias 12, o pegador póde ser abaixado, como o indicam as linhas mixtas da fig. 4, assim separando, do respectivo pinhão 5, o empurrador 6.

O membro 1, de cada unidade de engate é, de preferencia, formado por uma chapa superior e outra inferior as quaes, para a frente, são ligadas por almas, fig. 2, que formam as superficies de contacto dos engates quando estes se unem; ao passo que, para trás, o espaço entre as chapas superior e inferior fica aberto e assim permite accesso livre ao empurrador 6 e mola 8.

Para manter normalmente a unidade de engate em alinhamento com a barra de tracção, é provida a mola 13, de lamina, figs. 1 e 3, montada nas azas 14 a da porca 14, que segura a cavilha-perno 4 da cabeça do engate 1 e segura, no outro extremo, entre dous pinos 15, fixados na dita cabeça do engate. Em vez dos pinos 15, pódem ser providas orelhas adequadas, solidarias com a cabeça 1. A cavilha 4 é impedida de revolver pela chaveta 4 a, provida no cabeço 2 da barra de tracção. Esta póde ser do typo unitario commum, ou do typo indicado nas figs. 1 e 2. A mola de compressão 16, collocada ao redor da barra de tracção 3, é dada uma tensão inicial entre dous blocoes, anneis ou arruellas 17 e 18, montados rigidamente na barra 3 e guiados para correr em e dentro dos limites de um berço 19, collocado sob o veículo. Por meio dessa disposição, a mola 16 fica adaptada a resistir tanto ao empuxo como á tracção da barra 3.

O dispositivo funciona assim: Quando dous vehiculos, cada um provido de uma unidade de engate como a acima descrito, se tocam, a mandíbula 1 b de cada cabeça do engate 1 entra na recêntrancia 1 c da cabeça do engate opposto, servindo as mandíbulas 1 a, encurvadas para fóra, de meios guidores e collocadores em posição, de modo que as unidades se alinhem automaticamente no sentido horizontal, gyrando nos seus pinos-cavilhas 4, fazendo com que os pinhões 5 entrem em cooperação um com o outro, revolvendo até que os extremos anteriores da mandíbula 1 a, que formam cabeços amortecedores, encontrem o fundo das recêntrancias 1 c, que servem de para-choques. Nesse movimento rotativo, o ou os empurradores 6 passam por sobre os dentes dos respectivos pinhões, impedindo, porém que esses

pinhões desandem, revolvendo em sentido opposto; isto é, os empurradores permitem que os pinhões entrem em cooperação um com o outro, mas impedem que elles se separem, ficando assim as duas unidades firmemente entrelaçadas e engatadas uma na outra.

As unidades de engate tem grande altura, ou sejam 22 ou 25 cms. e os membros de engate, isto é, os dentes dos pinhões 5, tem comprimento correspondente e, sendo dispostos do modo a poderem cooperar sem embaraço da parte das cabeças dos engates 1, pódem assim correr verticalmente um no outro. As diferenças na posição relativa das unidades, no sentido vertical, quer sejam devidas á diferença de carga ou a solavancos soffridos pelos vehiculos durante a marcha, não affectam a segurança do engate, quer ao ser elle feito, quer quando em viagem.

Para separar as duas unidades, a cauda 6 b do empurrador 6 de uma ou de outra dellas póde ser accionada, puxando-se o pegador 10, o que faz com que o pinhão 5 da respectiva unidade se solte e fique livre de revolver, de modo que, comquanto o pinhão da outra unidade esteja travado, as duas unidades separam-se uma da outra.

Quando se tiver de fazer manobras, nas quaes as unidades de engate funcionam como pára-choques, será bastante destravar um dos membros de engate ou pinhões 5, visto que, como já exposto, quando um delles tiver sido libertado, não se effectuará o engate. Portanto, para manter esse pinhão destravado, o pegador 10, depois que a articulação 10 a dello saia dos guias 12, é abaixado, assim conservando o empurrador 6 permanentemente separado do respectivo pinhão, até que o pegador seja erguido e a mola 8 entre em acção, puxando o pegador para o interior dos guias 12. Si, ao libertar-se o pegador, este não fôr puxado para trás, é que a mola 8 está sem acção ou o empurrador obstruido.

Em uma forma modificada, os pinhões 5 pódem ser feitos como se vê nas figs. 6 e 7. A parte média 5 a do pinhão 5 é de menor diametro e provida de dentes de passo menor, com os quaes o empurrador 6 coopera, obtendo-se assim um travamento mais rapido e mais seguro do pinhão. O comprimento da parte diminuida 5 a deve ser de menos de um terço do comprimento total do pinhão, de modo que em quaesquer circumstancias normaes de deslocamento vertical das unidades de engate cooperadoras, os dentes dos pinhões 5 se conservem em cooperação.

Na fig. 8 vê-se uma alternativa do membro de engate. Em vez do pinhão é aqui empregado um gancho pivotado 20, provido de uma superficie externa inclinada ou em declive, o qual gyra ao redor da cavilha 21, directamente sob a acção da mola compressora 22; sendo mantido em posição tal que o seu extremo se projecte na recêntrancia 1 c, da cabeça do engate 1, ao passo que o seu deslocamento angular é limitado, em um sentido, pelo encontro 23 e no outro sentido, pelo encontro 24, dispostos na cabeça do engate 1. Quando duas unidades de engate se reúnem, os respectivos ganchos 20 obrigam-se mutuamente a afastarem-se um do outro até que as respectivas cabeças passem uma pela outra, quando ficarão travados um no outro, como está indicado por linhas pontuadas na fig. 8, devido á acção das suas molas 22. A libertação temporaria ou permanente é effectuada, de modo ana-

logo ao descripto com referencia as figs. 1 a 5, por meio do pegador 10.

Em vez de accionar o empurrador 6, fig. 2 ou o gancho 20, fig. 8, por meio de uma mola, pôde-se fazer isso por meio de um dispositivo de gravidade, como se vê nas figs. 9 e 10. Uma alavanca de cotovello, pivotada em 25, por baixo de uma abertura da chapa inferior do membro-guia 1, através a qual ella passa, tem no braço inferior 26 um peso 27, ao passo que o outro braço della 28 apoia-se no e comprime ou está ligado por um elo ao empurrador 6 (ou gancho 20, conforme o caso) de modo que esse peso 27 aja constantemente sobre o dito empurrador (ou gancho) e o conserve em posição activa, sempre que elle não estiver travado pelo pegador 10. O dispositivo aqui representado é um engate amortecedor central, mas pôde ser empregado como engate em conexão com pára-choques duplos.

Nas figs. 11 a 15 está representado um exemplo do modo de construir um dispositivo que liga automaticamente tubos sob pressão ou outros quaesquer e conductores electricos, simultaneamente com a operação de engate automatico acima descripto.

O fuso vertical 30 está rigidamente ligado ao lado inferior da cabeça do engate 1 de uma unidade de engate como a acima, descripta. No extremo inferior do fuso está montado, para correr e revolver nelle, uma manga 31, que assenta numa arruella 32, segura pelo pino 33. A manga 31 forma um mancal para um braço 34, disposto rotativamente, o qual forma um estojo para a barra corrediça 35, que abraça com o seu extremo anterior bifurcado a manga 31 e é mantida sob a pressão da mola 36, a tensão da qual é ajustavel por meio de um tampão 37, aparafusado no extremo externo do braço 34, servindo de mancal para a parte diminuida 35 a da barra corrediça 35. O extremo bifurcado da barra 35 está seguro á chapa 38, já mencionada anteriormente como chapa de conexão. Essa chapa está montada em um suporte capaz de mover-se vertical e rotativamente entre certos limites.

A chapa de conexão 38 é provida de duas aberturas 39, fig. 14, em comunicação com os encanamentos do trem por meio do cotovellos 40, figs. 11 e 12, montados na face posterior da chapa, sendo providas de arruellas elasticas 41, mais adiante descriptas, ao redor de cada junção. Para o circuito electrico, a chapa 38 pôde ser tambem provida de um contacto de mola 42, ao qual é ligado o conductor electrico 43. As aberturas 39 e o contacto 42 são, de preferencia, dispostos em alinhamento vertical num plano que contém o eixo da barra de tracção.

A chapa 38 tem, em um lado, duas azas 38 a, do formato approximado de triangulos rectangulos, cujas hypotenusas ficam oppostas uma a outro e dispostos de modo a projectarem-se para a frente da chapa, fazendo com ella um angulo de cerca de 45°. No lado opposto da chapa está disposta uma unica aza 38 b, fig. 14, em forma de triangulo isosceles, tendo a base de largura correspondente e ficando directamente opposta ao espaço entre as azas 38 a. A aza 38 b projecta-se para a frente e para fora e tem comprimento um pouco maior do que o das azas 38 a. Comquanto os formatos e disposi-

ções acima descriptos sejam convenientes, elles podem, naturalmente, ser modificados.

Normalmente, a chapa 38 projecta-se para além da linha do centro de duas unidades de engate quando reunidas, de modo que, quando as chapas são unidas uma a outra pelos vinculos que se approximam um do outro, ellas são comprimidas contra as respectivas molas 36 e as arruellas 41, quando os vehiculos se reúnem, são apertados umas contra as outras pelas ditas molas. A força das molas 36, contudo, deve ser graduada de modo a não perturbar a operação de engate.

O dispositivo funciona assim: Quando os vehiculos se tocam, no mesmo nivel, as azas salientes 38 a e 38 b, de uma das chapas de conexão entrelaçam-se com os da outra chapa e guiam as chapas 38 de modo a ficarem alinhadas correctamente. Si os dispositivos de conexão dos dois vehiculos não estiverem no mesmo nivel, ao tocarem-se estes, as azas 38 b, em forma de cunha, de cada chapa, entram em cooperação com a borda inclinada de uma das azas 38 a da outra chapa, assim obrigando a chapa 38, que estiver mais baixa, a subir na haste 30 até o nivel da outra chapa, de modo que, quando os vehiculos se deunem, as duas chapas de conexão estão em perfeito alinhamento. Si as chapas de conexão dos dois vehiculos se encontrarem obliquamente como, por exemplo, em uma curva da viaferrea, ellas ajustar-se-hão em alinhamento uma com a outra, pela rotação promovida pela cooperação das azas 38 a e 38 b de ambas, no fuso 30. Assim obtem-se uma acção real de engate, quer isto seja effectuado em uma tangente, em uma curva ou com os respectivos membros de engate em alturas diferentes um do outro.

As duas chapas de conexão 38, quando ligadas formam, por assim dizer, uma unidade e não serão perturbadas pelo deslocamento vertical ou lateral dos vehiculos, cansados respectivamente por solavancos ou passagem por curvas, porque os fusos 30 dos dois engates podem revolver ou subir o descer livremente nas mangas 31. Os prolongamentos dos tubos de serviço seguros aos cotovellos 40, servem para auxiliar a manutenção das chapas de conexão em posição effectiva uma relativamente á outra. Assim, o engate pôde mover-se lateralmente para accommodar-se ás curvas; verticalmente, para prover ás variações na altura; e horizontalmente, para permittir a sua manutenção sob a pressão constante da mola.

Em uma forma modificada, cada chapa de conexão pôde ser provida, em um lado, de um dente substancialmente conico 44, fig. 18, que se projecta para a frente; e no outro lado com um conico 45, que se projecta para trás e tem a bocca em forma de trompa bem aberta dirigida para a frente da chapa de conexão, a qual age como guia para o dente 44 opposto quando dois vehiculos se reúnem.

Para assegurar a vedação perfeita das juntas de ar ou de vapor entre as duas chapas de conexão, são empregadas arruellas de construção especial. Nas figs. 47 e 48 está indicada uma forma dessas arruellas. Uma arruella de borracha é formada moldando-se a

borracha derretida em um anel metallico 46, provido externamente de roscas e tendo ranhuras annulares 47, 47, nas faces e perfurações 48 parallelas ao eixo. A borracha, passando pelas perfurações, fica ancorada nellas, formando uma almofada 49 na face posterior do anel, ao passo que na face anterior delle forma-se um anel 50, de grossura substancial, feito de modo a ficar com abas internas 50 a e externas 50 b, que se afinam para as bordas. Em uma outra forma, que se vê na fig. 19, um anel de borracha 51 provido, do modo analogo, de abas internas e externas 51 a e 51 b, é cimentado em uma ranhura annular da face de um anel metallico 52, provido externamente de roscas. Em ambos os casos, o anel metallico é aparafusado em um orificio provido de roscas da chapa de conexão 38; somente, na primeira forma, a vedação é obtida por meio da almofada de borracha 49 e na segunda é empregado um anel da vedação 53, distincto.

A acção das abas de borracha providas nessas arruellas é a seguinte: A pressão nos tubos faz com que as abas internas de duas arruellas, conservadas em contacto uma com a outra pelas molas 36, sejam mais apertadas ainda entre si e especialmente ao longo das suas bordas afinadas; ao passo que, no caso de tubos pneumaticos, si houver qualquer fuga, as abas externas, muito elasticas, serão ajuntadas nas suas bordas externas, por sucção, de modo que, em ambos os casos juntas hermeticas serão obtidas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, engate automatico para carros de vias ferreas e outros vehiculos, comprehendendo uma cabeça do engate que tem braços que projectam para a frente, formando entre si uma reentrancia que serve de pára-choque; servindo um dos braços de membro-guia e o outro de amortecedor do choque, tendo um pinhão dentado, adaptado a cooperar com outro pinhão analogo no membro de engate opposto; e meios de manter o pinhão ou gancho em posição travada;

2º, uma modificação da construção reivindicada em 1, na qual, em vez do pinhão dentado, se faz uso de uma alavanca pivotada, um extremo da qual tem a forma de gancho, servindo o outro extremo de alavanca para libertar o gancho; substancialmente como descripto;

3º, o engate automatico para carros de vias ferreas e outros vehiculos reivindicado em 1 ou 2, provido de meios de libertar, da parte de fora do vehiculo, o membro de engate;

4º, o engate automatico para carros de vias ferreas e outros vehiculos reivindicado em 1, no qual a cabeça do engate consta de dois braços, um dos quaes tem a superficie interna curva e dirigida para fora, tendo o outro um membro dentado, montado em um eixo vertical;

5º, o engate automatico para carros de vias ferreas e outros vehiculos reivindicado em 1, no qual o cabeço amortecedor de choque é provido de um empurrador, adaptado a cooperar com os dentes de um pinhão de engate montado no dito cabeço e de um encontro que coopera com o empurrador quando este está na posição travadora;

6º, O engate automatico para carros de vias ferreas de qualquer das reivindicações precedentes, no qual a cabeça do engate está montada em um pino vertical, sobre o qual pôde gyrar; sendo vidos meios de manter normalmente a dita cabeça em alinhamento com a barra de tracção ou eixo longitudinal a que está ligada por meio do dito pino;

7º, o engate automatico para carros de vias ferreas e outros vehiculos reivindicado em 1, 3, 4, 5 ou 6, no qual se faz uso de um membro de engate dentado, que consiste em partes dentadas superior e inferior e uma parte dentada intermediaria, de menor diametro, adaptada a cooperar com um empurrador travador;

8º, engate automatico para carros de vias ferreas e outros vehiculos, combinado com uma ligação para fluidos ou para fluidos e para electricidade, a qual comprehende uma chapa de conexão, que tem membros guidores que se projectam para a frente e para fora; e uma ou varias aberturas para ligação de tubos, providas de arruellas que asseguram uma junta estanque, sempre que duas chapas de conexão tocarem a posição de engate;

9º, a chapa de conexão reivindicada em 8, montada em uma haste vertical, de modo a poder mover-se vertical e rotativamente nella e também longitudinalmente na dita haste;

10, a chapa de conexão reivindicada em 8 e 9, a qual consiste em uma chapa plana, tendo dois braços guias 38 a, de um lado, dirigidos para a frente e para fora e um outro braço 38 b, dirigido também para a frente e para fora, do outro lado, cada um dos quaes tem superficies guidoras inclinadas ou encaminhadoras de posição;

11, a chapa de conexão reivindicada em 7, 8, 9 ou 10, provida de uma arruella annular de borracha, que rotuleia cada abertura de passagem dos fluidos, tendo a dita arruella uma face externa substancialmente plana e uma borda ou bordas livres circumferenciaes, afinadas; substancialmente como descripto;

12, o engate automatico para carros de vias ferreas e outros vehiculos disposto e funcionando substancialmente como descripto ou representado nas figs. 1 a 3, ou modificado, como nas figs. 6 ou 8 na fig. 8 dos desenhos annexos;

13, o engate automatico para carros de vias ferreas e outros vehiculos, combinado com as ligações para fluidos, substancialmente como descripto ou representado nas figs. 11 a 15, ou modificado, como na fig. 16, dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923.

— Por procuração, Leclerc & Cº.

V. 11.353 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo de condução gaseosa, destinado a ser usado como fonte de luz», para que pretenda privilegio a International General Electric Company Incorporated, estabelecida na cidade, Condado de New York, Estados Unidos da America, e sionaria de Daniel McFarlan Moore, domiciliado em East Orange, New Jersey, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a dispositivos de condução gaseosa, nas quaes uma des-

carga electrica ocorre no espaço entre electrodos montados em um vaso fechado, que contém vapores ou gases mais ou menos rarefeitos; e, mais especialmente, a dispositivos dessa especie destinados a serem usados como fontes de luz e construídos de maneira a tornarem-se luminosos, com a descarga electrica, os ditos vapores ou gases.

Nos tubos do vácuo ou dispositivos de condução gaseosa typicos, da especie a que se refere a invenção, a descarga produzida pela passagem da corrente electrica através um tubo provido de electrodos analogos em cada extremo não se estende uniformemente através o espaço entre os electrodos. A cada alteração das voltagens introduzidas, observa-se junto ao cathodo uma região não luminosa, conhecida como o «espaço escuro de Crookes». Em seguida a esta, vê-se uma região luminosa, conhecida como a «luminescencia negativa», seguida do segundo espaço escuro ou «de Faraday» e, além d'elle e estendendo-se até o anodo, uma região luminosa conhecida como a «columna positiva». Para obter-se praticamente, em um dispositivo dessa especie, intensidade de luz com boa eficiencia, a pressão do gaz e o espaçamento dos electrodos devem ser escolhidos de modo que a maior parte da luminescencia seja produzida pela columna positiva.

Segundo esta invenção, o dispositivo de condução gaseosa é composto de dois electrodos principaes montados em um vaso fechado, que contém um gaz de alta conductividade como, por exemplo, um dos gazes raros, Neon ou Neon misturado com um pouco de Hélio; sendo a pressão do gaz e o espaçamento dos electrodos escolhidos, de modo que a descarga entre os electrodos principaes seja fornecida quasi inteiramente pela columna positiva. O inicio e a manutenção da descarga da columna positiva são facilidades de tal modo pelo dispositivo desta invenção, que as voltagens baixas communs empregadas na distribuição commercial de electricidade, são sufficientes para iniciar e manter uma descarga de columna positiva entre os electrodos principaes. Isso é conseguido, construindo-se o dispositivo de modo que o potencial normal, quando applicado a elle, affecte a parte do gaz adjacente ao electrodo principal de tal maneira que provoque a apparição da descarga da columna positiva a baixos potenciaes. Para obter-se o effeito desejado no gaz, emprega-se um meio que, em resposta a um potencial normal, ionise o gaz ou produza o effeito da ionisação, de que resulta poder o potencial normal manter a descarga de columna positiva entre os electrodos principaes.

Segundo esta invenção, os electrodos do espaço auxiliar ou ionizador são espaçados de modo que, com o potencial normal do circuito e a pressão do gaz existente no vaso, a resistencia offerta á descarga luminosa entre os electrodos do dito espaço é tão grande, que ocorre nelle uma descarga muito pequena ou não visível, ao passo que tem lugar e persiste, entre os electrodos principaes, uma descarga brilhante de columna positiva. Essa resistencia é apparentemente produzida pelo espaço escuro de Crookes, a partir de cada electrodo o qual, praticamente, vai até o outro electrodo com o potencial do circuito supprido. É preferível limitar a descarga do terceiro electrodo ao extremo d'elle q um modo conveniente de se

obter isso é empregar electrodos ionizadores cylindricos, collocando-os em um tubo de vidro de diametro interno apenas um pouco maior do que os electrodos ionizadores. Quando se quiser que a lampada comece o continue a funcionar com potencial muito baixo, um ou ambos os electrodos do espaço auxiliar podem ser feitos ou revestidos do ou tratados com um material tendo uma elevada emissividade electronica como, por exemplo, magnésio, céso ou um metal equivalente.

A invenção está representada no desenho annexo applicada a lampadas que tem, substancialmente, o tamanho e a forma das lampadas incandescentes de uso corrente, forma essa de execução da invenção muito conveniente. A invenção não se applica somente a essa forma de lampadas; sendo igualmente vantajosa com qualquer outra forma de lampada de condução gaseosa que utilize a columna positiva como fonte de luz. No desenho: A fig. 1 é uma vista de uma forma de lampada construída segundo a invenção; a fig. 2, vista de uma outra forma; e a fig. 3, uma vista de uma terceira forma, na qual a columna que dá luz é encurvada.

Na fig. 1, a lampada comprehende um bulbo 1, analogo em tamanho e forma ao de uma lampada incandescente e provido de um embase 2, munido de roscas identicas ás usadas nessa forma de lampadas. Os conductores 3, que suppreem a lampada de corrente, são ligados, nos extremos externos, aos contactos do embase, como é costume fazer nas lampadas incandescentes; e, nos extremos internos, aos electrodos principaes, entre os quaes tem lugar a descarga da columna positiva que fornece a luz. Esses conductores são, de preferencia, mas não necessariamente revestidos de vidro ou outro isolante 4, que impeça descargas delles. Os electrodos principaes 5 são, de preferencia, feitos de metal ou material, como o magnésio ou equivalente, de grande emissividade electronica. Verificou-se ser vantajoso confinar a descarga da columna positiva em um canal definido, por exemplo, por meio de um tubo de vidro ou de quartz 6, aberto em ambos os extremos, no qual são collocados os electrodos 5, de modo que a descarga fica limitada ao tubo. O comprimento desse tubo deve ser maior do que o seu diametro e elle deve ser tão longo quanto possivel, para obter-se a maior eficiencia.

É preferível usar no bulbo 1, um vapor ou gaz raro, bem conductor, como o Neon ou este misturado com um outro gaz raro, como o Hélio. O gaz no bulbo tem tal pressão que, qualquer descarga iniciada e mantida entre os electrodos principaes 5 consistirá quasi inteiramente na luminescencia ou columna positiva. Essa pressão pôde ser de 5 a 50 mmis. de mercúrio, dependendo do caracter dos electrodos, espaçamento delles, composição do gaz e outros factores. Si a pressão for muito baixa, haverá apenas uma fraca luminescencia ao redor dos electrodos; si for muito alta, a descarga contrah-se em uma columna, fina como um fio. Si, porém, a pressão for adequada a descarga da columna positiva enche o tubo 6.

Segundo a invenção, o gaz entre os electrodos principaes é affectado ou ionizado por um modo qualquer sensível a um potencial baixo, do modo que a descarga entre os electrodos principaes 5 pôde ser iniciada e mantida a esse po-

fencial. É preferível empregar um meio sensível ao potencial normal, que conserve o espaço entre os electrodos ionizado, com o baixo potencial do circuito suppridor. Um modo de obter isso consiste em fazer um dos electrodos 5 ou parte delle em forma de helica de voltas unidas; por exemplo, uma helica de 30 voltas unidas, feita de fio de tungsteno de 0.0762 mms., enrolado em um mandril de 0.1524 cms., do diametro. Essa helica produz no gaz, em resposta a uma corrente alternada de baixo potencial, uma luminescencia, assim ionizando o gaz. Outro meio adequado, sensível ao potencial normal do circuito, consiste em um espaço ionizador, proporcionando de modo que, com o potencial normal, permita a passagem de corrente sufficiente para produzir uma descarga quasi invisível; offerecendo, porém, tal resistencia que, com o mesmo potencial, uma corrente volumosa passa entre os electrodos principaes, sob a forma de descarga de columna positiva muito viva, em paralelo com a descarga no espaço auxiliar. Um espaço ionizador adequado pôde ser obtido por meio de um terceiro electrodo 7, uxiliar, empregando-se de preferencia dous desses electrodos, espaçados entre si de modo que occorra entre elles uma descarga ionizadora, mas passe muito pouca corrente. Quando esse espaço é ligado em paralelo com os electrodos principaes 5, como na fig. 1 e o potencial normal do circuito é introduzido em ambos os pares de electrodos, ocorre entre os electrodos 7 uma descarga apenas visível a qual, aparentemente, ioniza o espaço entre os electrodos principaes 5, dando lugar á appareição e persistencia de uma descarga brilhante e luminosa, que consiste quasi inteiramente na columna positiva, entre os electrodos principaes. É preferível limitar o mais possível a descarga entre os electrodos 7 aos seus extremos adjacentes: por exemplo, encerrando os electrodos cylindricos 7 em um tubo de vidro 8, de calibre pouco maior do que o diametro dos electrodos. Estes podem ser ligados em paralelo com os electrodos principaes por qualquer modo conveniente; por exemplo, tornando-os um prolongamento destes, que são feitos, de preferencia, de fio de magnésio enrolado em espiral, como se vê na figura 1.

Foram obtidos bons resultados com uma lampada como a que se vê na figura 1, tendo o bulbo 1 cerca de 76 mms. de diametro e os electrodos principaes 5 feitos de 7 voltas de fio de magnésio de 0.965 mms. de diametro, enrolado de modo a formar uma especie de taça tendo na bocca cerca de 6.35 mms. de diametro. Esses electrodos principaes tem, entre si, um espaço de cerca de 1.9 cms., tendo o tubo de vidro 6, cujos extremos são abertos, cerca de 3.8 cms. de comprimento e um calibre de cerca de 0.8 cms. Os electrodos 7 do espaço ionizador podem ser vantajosamente feitos com os extremos do fio de magnésio dos electrodos principaes, sendo esses extremos espaçados entre si de 0.8 cm em um tubo 8 de vidro, de cerca de 1.6 cms., de comprimento e tendo tal calibre que os electrodos 7 possam entrar nelle sem difficuldade. Verificou-se que, si o tubo 8 ficar muito justo nos electrodos, o espaço auxiliar não funciona bem. Si o tubo 8 ajustar-se folgadamente, mas o comprimento do espaço entre os electrodos 7 for grande demais, apparecerá no espaço uma descarga luminosa, analoga á de um tubo de Gaisler, devendo serem os electrodos approximados um do outro até o ponto

em que essa descarga luminosa desaparece, quando o comprimento do espaço será o apropriado.

O bulbo 1 foi, primeiramente, despojado de ar e cheio, em seguida, com uma mistura de Neon e Hélio, contendo cerca de 20 % deste ultimo, a uma pressão de cerca de 20 mms. de mercurio. Essa lampada, quando ligada a um circuito de corrente alternada de 220 volts, illuminava-se immediatamente com uma viva columna de luz entre os electrodos 5, consumindo cerca de 4.5 watts, com uma resistencia limitadora 9, de 5.00 ohms.

A forma da lampada da fig. 2 é do tipo da lampada da fig. 1, mas aqui os electrodos principaes 5 são montados de modo que a descarga entre elles está confinada em um tubo 10, fechado hermeticamente em ambos os extremos e communicando com o interior do bulbo 1 através um respiro 11, que iguala a pressão e permite que o bulbo aja como uma especie de reservatorio de gaz e para impedir grandes fluctuações de pressão de gaz através o qual a descarga passa. Nesta forma, o espaço ionizador, montado fora da descarga da columna positiva entre os electrodos principaes, e, como se vê na fig. 2, a grande distancia dos electrodos principaes é construido substancialmente como o espaço ionizador da lampada da fig. 1 e pôde ser ligado aos conductores em qualquer ponto conveniente.

Nesta lampada, a pressão do gaz, o tamanho dos electrodos e o seu espaçamento são substancialmente identicos aos da lampada da fig. 1. O tamanho do respiro 11 pôde variar muito, mas si elle for demasiado grande, impede que a descarga entre os electrodos principaes fique confinada, formando uma columna com a secção transversal mais vantajosa.

Na forma da fig. 3, os electrodos ionizadores 7 estão montados juntos aos electrodos principaes 5. Nesta forma, a descarga entre os electrodos principaes está restricta ou confinada ao tubo curvo 12, provido do respiro 13, que abre para o interior do bulbo 1. O tubo 12 deve ter um diametro interno que restrinja a descarga á secção transversal com a qual ella tem a maior eficiencia. Si o tubo for demasiado pequeno, a descarga não passa, ao passo que, si for demasiado grande, a descarga torna-se diffusa, perdendo em brilho intrinseco. Em todo o caso, é vantajoso ter o envoltorio ao redor dos electrodos principaes 5 de diametro maior do que o calibre do tubo que confina a columna positiva que dá luz, quer os electrodos principaes sejam pequenos ou grandes.

As lampadas como a da fig. 3, os espaços auxiliares podem ser collocados junto aos electrodos principaes 5 e na mesma camara em que elles estão. Na fig. 3, vêem-se dous espaços ionizadores, um para cada electrodo, principal, mas a lampada funciona bem quando só um delles é usado. Os electrodos 7 de cada espaço estão ligados aos lados oppostos do circuito pelos fios 11 e 15, no embase da lampada. Si o tubo 8 de cada espaço auxiliar for aberto nos extremos, elle deve ter comprimento tal, que a descarga ao redor do exterior do tubo encontre resistencia maior do que a que encontra a descarga entre os electrodos principaes 5 da lampada; mas é preferível fechar hermeticamente o extremo mais distante de cada tubo que rodeia um electrodo 7, de modo a circumdar o espaço ionizador com uma especie de capô, cujo extremo aberto fica adjacente aos electrodos principaes.

Em muitos casos, é desejavel limitar a quantidade de energia despendida no espaço ionizador a um certo valor nominal; por exemplo, $\frac{1}{2}$ watt, intercalando uma

resistencia reguladora 16. Quando essa resistencia é empregada, o comprimento do espaço ionizador, para 220 volts pôde ser até de 0.16 cms., comquanto 0.08 cms. sejam o tamanho preferido, podendo então o tubo de vidro 8 ter maior diametro ou ser eliminado.

A lampada da fig. 3, pôde ser construida, de modo a poder ser usada com corrente alternada de 220 volts, com o bulbo 1, electrodos principaes 5, espaços ionizadores de electrodos 7 e tubos 8 e com o gaz, no bulbo 1, de composição, o pressão identicas ás do gaz descripto com referencia a fig. 1. Os extremos do tubo curvo 12 podem ficar praticamente ao lado um do outro, dando ao tubo a forma de U, ou espaçados, comtanto que o espaço principal, no qual se dá a descarga de columna positiva entre os electrodos principaes 5 tenha cerca de 2.54 cms. de comprimento, medidos ao longo do eixo do tubo 12. Verifica-se que essa lampada, quando ligada a um circuito de corrente alternada de 220 volts, accende-se immediatamente o funciona regularmente, com uma descarga brilhante de columna positiva no tubo 12.

Pôde-se tambem construir a lampada como acima descripta e modificada, eliminando-se os electrodos principaes 5 e os auxiliares 7, fazendo uso de dous electrodos principaes, cada um dos quaes consiste, no todo ou em parte, em uma helica de tungsteno do tamanho e dimensões já descriptos. Essa lampada começa e continúa a funcionar, com uma descarga de columna positiva, quando ligada a um circuito de corrente alternada de 220 volts, comtanto que os electrodos fiquem espaçados de cerca de 0.95 cms. Esse potencial produz junto ao electrodo de tungsteno uma especie qualquer do descarga que ioniza o gaz apparentemente e permite que se dê uma descarga de columna positiva entre os electrodos principaes, com o potencial de 220 volts; mas é preferível que a lampada tenha os espaços auxiliares ionizadores.

Podem ser usados, de accordo com a invenção, o outros meios de ionizar o gaz no espaço entre os electrodos principaes e do mantel-o ionizado, para que possa começar e persistir a descarga de tello ionizado, para que possa começar e persistir a descarga de columna positiva, com baixos potenciaes, em vez do espaço ionizador acima descripto. Por exemplo, podem ser usados para isso materiaes radio-activos, mas é preferível usar um meio sensível ao potencial normal do circuito suppridor, como o espaço auxiliar, com electrodos de magnésio ou equivalentes, espaçados adequadamente, para responderem ao potencial normal applicado á lampada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um dispositivo de conducção gazoza, comprehendendo dous electrodos principaes encerrados em um vaso fechado contendo um gaz bom conductor, sendo os ditos electrodos espaçados um do outro para formar-se um espaço de descarga; dispositivo esse caracterizado por ser provido de meios de confinar a descarga entre os ditos electrodos; ficando o dito gaz em communicação com o espaço entre os electrodos e a uma pressão tal, que a descarga entre os ditos electrodos consista principalmente da columna positiva;

2º. o dispositivo de conducção gazoza reivindicado em 1º, caracterizado pelo facto de ficarem os ditos electrodos rodeados por um tubo transparente, com o fim de confinar a descarga entre elles a um trajecto de comprimento e tamanho predeterminados; tendo o dito tubo uma abertura;

3º, o dispositivo de condução gazosa reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ser o dito tubo alargado nos extremos em que estão montados os ditos electrodos;

4º, o dispositivo de condução gazosa reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por ser provido de electrodos auxiliares, entre os quaes se dá uma descarga electrica que ioniza o dito gaz, quando os ditos electrodos são sujeitos a um potencial baixo de corrente alternada; havendo ainda meios de confinar a descarga entre os electrodos auxiliares;

5º, o dispositivo de condução gazosa, reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por ter o dito tubo transparente o diametro menor do que o comprimento;

6º, o dispositivo de condução gazosa reivindicado de 1 a 5, caracterizado por serem os ditos electrodos principais espaçados um do outro de cerca de 1.9 cms. e os ditos electrodos auxiliares espaçados um do outro de cerca de 0.8 mmis. e ligados em parallellos com os primeiros, sendo os ditos electrodos rodeados folgaadamente por um tubo de vidro aberto nos extremos;

7º, o dispositivo de condução gazosa reivindicado de 1 a 6, caracterizado por ser uma resistencia ligada em serie aos ditos electrodos auxiliares.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1923.

- Por procuração, Leclerc & C.º

N. 14.355 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em methodos de tingir materias texteis», para que pretende privilegio Henry Elmer van Ness, domiciliado em Elmira, Condado de Chemung, Estado de New York, Estados Unidos da America.

Reverco-se a invenção a um methodo de tingir materias texteis. A invenção visa prover meios de tingir rapida e economicamente partes predeterminadas dessas materias, inclusive materias taes como algodão e outras fibras e quaesquer especies do fios e tecidos, quer communs, quer de malha.

A invenção é baseada na descoberta de que é possível empregnar uma parte de uma massa de materia textil, de tal modo que a secção transversal da parte do material impregnado ou é uniforme ou varia de maneira predeterminada através a espessura da massa entre superficies oppostas della. Crê-se que a possibilidade de fazer isso não tinha sido reconhecida até agora. Em todo o caso, até aqui costumava-se, ao colorir certas partes distinctas de materias texteis ou de tecidos, applicar a materia corante, separadamente, a cada parte do material que se queria tingir.

De accordo com a presente invenção, a materia textil que se quer tingir é reunida em uma massa, de maneira regular, em vez de ser o ao acaso. Pequenas quantidades da tinta liquida são, então, injectadas na massa, em pontos distinctos. A tinta é forçada a entrar sob pressão tal, que penetra na massa antes que qualquer porção substancial della entre nos poros da materia textil por attracção capillar. Resulta disso que, a tinta injectada em cada ponto espalha-se na parte da massa que rodeia a linha ao longo da qual foi ella introduzida. Quando, portanto, o material textil for estendido vêr-se-ha que elle foi tingido, intermitentemente em toda a sua extensão, de accordo com um desenho predeterminado.

Outro caracteristico da invenção consiste em assegurar a penetração rapida

da tinta na massa, formando-se aberturas estreitas nella e injectando-se a tinta através essas aberturas.

A invenção pôde ser utilizada em uma grande variedade de casos diferentes, alguns dos quaes são aqui enumerados, para que as vantagens della possam ser comprehendidas.

A invenção pôde ser utilizada em «salpicar» materias texteis, taes como estambre ou fio. Para obter-se uma fazenda malhada ou de cores salteadas, tem sido costume «salpicar» o fio do que é feita, seja ella de malha ou tecida, ou, por outras palavras, tingir partes do fio a intervallos mais ou menos regulares ao longo delle. Isso tem sido feito, applicando-se a tinta separadamente a cada ponto do fio que se quer tingir. Assim, cada «salpico» é feito separadamente, em geral emquanto o fio está em movimento. Esse methodo do salpicar o fio tem provado ser vagaroso e dispendioso e, na pratica, exige que se dê a cada ponto tinto a mesma cor e gradação.

Quando utilizado para applicar o fio o methodo da presente invenção, formase um rolo com o fio, enrolando-o em uma bobina ou outro qualquer nucleo, pela maneira usual. Pequenas quantidades de tintas são, então, injectadas no rolo em pontos determinados de uma das superficies delle, sob pressão tal que a tinta penetre immediatamente até a superficie opposta. A tinta, então, espalha-se nas partes da massa que rodeiam a linha ao longo do qual foi injectada. As partes do rolo assim tingidas vão da superficie externa até a superficie interna delle. Quando o rolo do fio é desenrolado, vê-se que partes do fio, a intervallos regulares, mas não exactamente eguaes, estão tingidas. Esse methodo de salpicar o fio é extremamente rapido, visto que um rolo completo de fio pôde ser salpicado em poucos instantes.

A invenção, ao mesmo tempo que provê assim um methodo de produzir fios salpicados communs muito mais economico e rapidamente do que tem sido possível até agora, pôde tambem ser utilizado para produzir um novo artigo de manufactura. Assim, pelo methodo descripto, partes predeterminadas do rolo de fio podem ser impregnadas de cores diferentes, as quaes podem ser dispostas de tal modo que, quando o fio for desenrolado, ver-se-ha que elle está tinto, em toda a sua extensão, em cores diferentes, dispostas de accordo com o schema ou desenho predeterminado. Quando esse fio é tecido ou trabalhado em malha, produz um mistura multicolor, egual á qual só se tem podido obter até agora, trabalhando juntamente varios fios diferentes, tintos separadamente em cores diferentes.

A invenção pôde ser applicada directamente á tintura de tecidos. Neste caso uma quantidade do tecido é empilhado, quer dobrando-se um comprimento longo delle ou «peça» em camadas sobre uma superficie plana, quer enrolando-se-o ao redor de um cylindro o qual deve, de preferencia, ter um diametro muito maior da que a espessura da massa do tecido.

A tinta é, então, forçada em pontos escolhidos da massa ou pilha de tecido, de modo que todas as camadas della sejam tintas em uma só operação e de accordo com o mesmo desenho. Quando a peça de tecido é aberta ou desenrolada, vê-se que foi tingido em toda a sua ex-

tensão, de accordo com o desenho predeterminado.

Comquanto a invenção possa ser utilizada assim para varios fins diferentes, crê-se que a natureza della pôde ser inteiramente revelada por meio da descripção detalhada de um methodo apenas, exemplificador da sua applicação. Eu descreverei, portanto, em detalhe um methodo de salpicar fio de accordo com a invenção. Descrevendo esse methodo, fal-o-hei com referencia ao desenho annexo no qual: A fig. 1 é uma vista lateral, em parte seccional ao longo do eixo, de um rolo de fio impregnado de tinta, de accordo com a invenção; a fig. 2, uma secção transversal do rolo na linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3, uma vista lateral fragmentaria, em maior escala, do rolo, vendo-se, em secção transversal, a agulha inserta na massa quando a tinta vai ser introduzida e, indicada por uma linha pontuada, a área que vai ser impregnada pela tinta; a fig. 4, uma secção transversal parcial do rolo, vendo-se em secção longitudinal um aparelho, por meio do qual a tinta pôde ser injectada no rolo; a fig. 5, uma perspectiva, em maior escala, da agulha desse aparelho; a fig. 6, uma secção transversal na linha 6-6 da figura 5; e a fig. 7, uma vista do fio salpicado de accordo com a invenção.

O primeiro passo para salpicar fio de accordo com esta invenção é formar uma massa delle pela maneira usual. Isso pôde ser feito convenientemente, enrolando-se o fio 10 em uma bobina 11, de modo a formar um rolo de fio como se vê na fig. 1.

Pequenas quantidades de tinta liquida são, então, injectadas no rolo, em pontos predeterminados da sua superficie externa ou interna.

Qualquer aparelho ou mecanismo, capaz de projectar uma quantidade limitada de liquido sob pressão, pôde ser empregado para injectar essa tinta no rolo. Para assegurar a completa penetração do rolo pela tinta, é desejavel que esta injectada através uma estreita abertura ou fenda, que pôde ser feita no rolo por meio de qualquer instrumento penetrante, como um alfinete.

Um aparelho simples, para abrir uma fenda no rolo e injectar a tinta, a partir da superficie externa delle está indicado nas figs. 4, 5 e 6. Esse aparelho constitue o assumpto do meu pedido de privilegio parcial n. 634.648, de 26 de abril de 1923. O aparelho é uma especie de injector, tendo um cylindro 15, em que é collocada a tinta. Nesse cylindro ha um embolo 16, que tem uma abertura central. Um tubo ou haste rigida 17 projecta-se do embolo e passa através um furo central na tampa 18 do cylindro. Um esguicho 19 está aparafusado no extremo externo da haste 17. O esguicho 19 tem o extremo externo 20 chato e provido de um furo central 21. Do esguicho projecta-se para fóra uma agulha fina 25. Em todo o comprimento da agulha 25 ha uma ranhura aberta 26. A agulha atravessa o furo 21 do esguicho, tendo o seu extremo interno seguro a um disco 27, que tem um furo central 28. O disco 27, está sujeito entre o esguicho e a ponta da haste.

Si se quizer, a agulha 25 pôde ter varias ranhuras longitudinaes identicas a ranhura 26. Comtudo, como verifiquei que é desejavel que a agulha tenha a menor secção possível, é preferivel fazer

nella uma unica ranhura, como indicado.

A distancia que a agulha 25 projecta-se para fóra da superficie anterior 20 do esguicho não deve ser maior do que a espessura do rolo no ponto em que a tinta é injectada e pôde ser muito menor do que ella. A fórma da parte do rolo tingida pôde variar, fazendo-se variar a proporção entre o comprimento da parte da agulha que se projecta e a espessura do rolo no ponto em que a tinta é injectada. Si se deseja tingir uma parte do rolo, de secção transversal uniforme, em toda a sua espessura, eu verifiquei ser conveniente empregar uma agulha que se projecte para fóra do esguicho uma distancia apenas um pouquinho menor do que a espessura do rolo no ponto em que a tinta vai ser injectada. O esguicho e agulha indicados no desenho são proporcionados de modo a tingirem uma porção da parte média do rolo, de área seccional uniforme. Para tingir porções analogas junto aos extremos do rolo, onde a espessura delle é menor, uma agulha, que se projecta do esguicho uma distancia menor, é inutilizada.

Ao injectar-se a tinta por meio do aparelho descrito, a agulha 25 é, primeiramente, introduzida, perpendicularmente ao rolo, em um ponto 30 da superficie externa do rolo. Isso faz com que se abra uma fenda estreita 31 no rolo, como se vê melhor na fig. 3. Essa fenda 31 prolonga-se internamente até quasi a superficie interna do rolo.

A superficie externa 20 do esguicho é, então, premida firmemente contra a superficie externa do rolo. Isso comprime um pouco a porção do rolo que rodeia a fenda 31 e impede tambem a tinta de vasar entre o extremo do esguicho e o rolo e espalhar-se na superficie externa deste.

Depois de inserta a agulha e premido o esguicho contra o rolo, a haste 17 é segurada firmemente com uma das mãos, enquanto o cylindro 15 é aproximado um pouco do esguicho, assim forçando a travessia de uma parte da tinta liquida contida no cylindro. O movimento dado ao cylindro é um empuxão rapido e curto, de modo que apenas uma pequena quantidade de tinta seja forçada a travessar o esguicho: o que a tinta salta assim sob grande pressão. A quantidade de tinta assim forçada a travessar o esguicho determina o tamanho do salpico formado no rolo e, com um pouco de pratica, o injector pôde ser manipulado de modo a injectar justamente tinta sufficiente para formar um salpico do tamanho desejado.

O liquido assim forçado a travessar o esguicho 19 segue pela ranhura 26 e penetra logo até a superficie interna do rolo. Isto é, a superficie adjacente á bobina 11. Mais ainda, verificou-se que a tinta pôde, por este modo, ser distribuida uniformemente ao longo de uma linha que vai do ponto 30 até a superficie interna do rolo, antes, qualquer porção apreciavel della penetre nos póros do fio por attracção capillar. Essa tinta penetra, então no fio ao redor dessa linha, em toda a espessura do rolo. A extensão em que a tinta se espalha está indicada pela área 32, dentro da linha pontuada da figura 3 e pelas áreas sombreadas 33 da fig. 1. A porção do rolo tingida pela injectação tem, na superficie interna do rolo, substancialmente a mesma área que tem na superficie externa delle e a área seccional della entre esses pontos é substancialmente uniforme. Assim como se vê na parte em secção da fig. 1,

os lados 33 de um salpico 32 são substancialmente direitos e, como se vê na fig. 2, os extremos 32 do salpico são tambem substancialmente direitos em toda a espessura do rolo, segue-se, portanto, que a injectação tinge cada camada do fio do rolo em uma área igual.

A área superficial, bem como a seccional da porção do rolo tingida pela injectação, tem a fórma alongada, como se vê no desenho. Isso, eu creio ser devido á fórma da fenda 31 e ao facto de penetrar a tinta ao longo das trancas de fio mais rapidamente do que transversalmente enllas.

A tinta é injectada no rolo em varios pontos. As injectações podem ser feitas successiva ou simultaneamente. Os pontos 30 em que a tinta é injectada podem ser dispostos de qualquer maneira desejada na superficie do rolo. Para obter regularidade ao salpicar o fio, contudo, esses pontos devem ser situados em distancias substancialmente uniformes ao longo de uma linha espiral que se estende pela superficie externa ou interna do rolo, de um a outro extremo deste. Essa disposição dos pontos 30, na superficie externa, está indicada nas figs. 1 e 2. Injectada a tinta em pontos dispostos por este modo, acha-se, no desenrolar o fio 10, que está tingido a intervallos regulares em toda a sua extensão como se vê na fig. 7. Os intervallos entre as porções tingidas ou salpicos não são, contudo, de comprimento exactamente igual em toda a extensão do fio, devido ao facto de, ao ser o fio enrolado, as voltas delle junto á bobina serem mais curtas do que as voltas internas. Esse espaçamento dos salpicos, contudo, torna-se uma vantagem, visto contribuir para o desejado effeito mesclado quando o fio é empregado em tecidos communs ou de malha.

Si a tinta injectada em cada um dos pontos 30 do rolo for da mesma cor, o fio assim salpicado será analogo ao salpicado pelos methodos actuaes. Vê-se logo, contudo, que na execução do methodo, podem ser injectadas tintas de cores diferentes nos diferentes pontos do rolo. Si isso for feito, o fio, quando desenrolado, estará tingido em toda a sua extensão em um numero de cores diferentes, dispostas de maneira regular, correspondente á disposição dos pontos no rolo em que as tintas de cores diversas foram injectadas. Quando esse fio é tecido ou convertido em malharia, produz uma mistura multi-côr analogo á que até agora era obtida fazendo-se ou convertendo em malharia, juntamente, varios fios tingidos separadamente.

As applicações da invenção a outros fins serão, creio-se, comprehendidas pela descripção acima do emprego della em salpicar fio. Assim, na applicação da invenção á tintura parcial de tecidos ou obras de malha, segue-se o mesmo processo; podendo-se empregarapparelhos identicos ou analogos na injectação da tinta na mesma. Deve-se notar, contudo, que quando esse aparelho é utilizado para injectar tinta em uma massa de fenda ou em uma massa de fio enrolado de tal modo que as voltas delle em uma camada não são substancialmente paralelas ás da camada seguinte, a abertura estreita feita pela agulha tem a secção approximadamente circular, em vez de ser alongada como a que é feita introduzindo-se a agulha em um rolo. Ainda mais, no caso de uma pilha de tecido ou de uma massa de fio enrolada diagonalmente, a secção da porção tingida em cada injectação não é alongada como a porção tingida no rolo.

Em resumo, reivindico como pontes caractereres constitutivos da invenção:

1º, um methodo de tingir materias textis, o qual comprehende a formação do material que vai ser tingido em uma massa, de maneira regular e a injectação de uma pequena quantidade de tinta liquida na massa, sob pressão, de modo que a tinta penetre na massa ao longo da linha em que é injectada, antes de ser qualquer parte apreciavel della absorvida pelos póros do material;

2º, um methodo de tingir materias textis, o qual comprehende a formação do material que vai ser tingido em uma massa, de maneira regular, e a injectação de uma pequena quantidade de tinta liquida na massa, sob pressão, de modo que o liquido seja distribuido uniformemente ao longo de uma linha que se prolonga pela massa, antes de ser qualquer parte dello absorvida pelos póros do material;

3º, um methodo de tingir materias textis, o qual comprehende a formação do material que vai ser tingido em uma massa, de maneira regular e a injectação de uma pequena quantidade de tinta liquida na massa, em um ponto de uma superficie della e sob pressão tal, que a tinta penetre até a superficie opposta da massa, antes de ser qualquer porção substancial della absorvida pelos póros do material, de modo que a tinta se espalhe na porção da massa que rodeia a linha ao longo da qual é injectada em toda a espessura da mesma;

4º, um methodo de tingir materias do material que vai ser tingido em uma texteis, o qual comprehende a formação de massa, de maneira regular, praticando na massa uma abertura estreita e injectando uma pequena quantidade de tinta liquida na massa a travessar a dita abertura;

5º, um methodo de tingir materias texteis, o qual comprehende a formação do material que vai ser tingido em uma massa, de maneira regular praticando na massa uma abertura estreita e injectando uma pequena quantidade de tinta liquida na massa a travessar a dita abertura, sob pressão tal que a tinta penetre até o fundo da abertura, antes de ser qualquer porção substancial della absorvida pelos póros do material, de modo que a tinta se espalhe na porção da massa adjacente aos lados da abertura;

6º, um methodo de tingir materias texteis, o qual comprehende a compressão de uma massa do material que vai ser tingido e a injectação da massa comprimida, sob pressão, de uma pequena quantidade de tinta liquida;

7º, um methodo de salpicar fio, o qual comprehende a formação em uma massa enrolando-o e injectando, sob pressão, uma pequena quantidade de tinta liquida na massa;

8º, um methodo de salpicar fio, o qual comprehende a injectação, sob pressão, de uma pequena quantidade de tinta liquida em uma massa de fio enrolado;

9º, um methodo de salpicar fio, o qual comprehende a applicação de pressão externa a uma porção da superficie de uma massa de fio e a injectação, sob pressão, de uma pequena quantidade de tinta liquida na massa, no ponto da superficie della em que é applicada a pressão;

10º, um methodo de salpicar fio, o qual comprehende a compressão firme de um esguicho contra a superficie de uma massa de fio e a injectação de uma pequena quantidade de tinta liquida na massa, a travessar o esguicho;

11º, um methodo de salpicar fio, o qual comprehende a formação de uma abertura estreita em uma massa de fio e a injeção, sob pressão, de uma pequena quantidade de tinta liquida na dita abertura;

12º, um methodo de salpicar fio, o qual comprehende a formação de uma abertura estreita e numa massa de fio; comprimindo-se um esguicho firmemente contra a superficie externa da massa, na abertura; e injectando uma pequena quantidade de tinta liquida na massa, atravez o dito esguicho e a dita abertura;

13º, um methodo de salpicar fio, o qual comprehende a formação de uma massa de fio enrolando-o e a injeção de pequenas quantidades de tinta liquida na massa, em pontos da superficie della regularmente espaçados;

14º, um methodo de salpicar fio, o qual comprehende a injeção de quantidades pequenas de tinta liquida, em uma massa de fio enrolado, em pontos igualmente espaçados ao longo de uma linha espiral de uma superficie da massa enrolada;

15º, um methodo de salpicar fio, o qual comprehende a injeção de pequenas quantidades de tintas de cores diferentes, em pontos diversos de uma massa de fio.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1923. — Por procuração, *Lecterc & C.*

N. 14.372 — Memorial descriptivo da invenção de "um processo industrial directo para obtenção de sal marinho livre de saes magnesianos, calcicos e outras impurezas", para que pretende privilegio o Dr. Luiz Duque Estrada Guerra, domiciliado nesta cidade.

O estudo de um processo simples e economico para a obtenção de sal marinho isento de impurezas e sub-productos impróprios á conservação de diversos generos alimenticios, notadamente os saes de magnesio (chloreto e sulphato), que se caracterizam pelo seu sabor amargo, desagradavel ao paladar, conduziu o inventor á descoberta de um meio effcaz de diminuir a presença desses elementos no sal por elle preparado. Encarando o lado economico e industrial de um processo que permittisse chegar a um resultado final proveitoso, partindo da agua do mar, idealizou o inventor um conjunto deapparelhos que realizam o processo por elle descoberto o que consta da descripção a seguir:

Neste processo, como em outros já conhecidos, o inventor emprega tambem a cal extinta (hydroxydo de calcio, $\text{Ca}(\text{OH})_2$) como precipitante dos saes de magnesio e emprega tambem meios eliminantes do sulphato de calcio naturalmente existente nas aguas; e não seria uma caracteristica do processo si não fossem as particularidades que passa a expôr: Emprega o inventor a cal extinta em pó ou em pequenos fragmentos em vez de leite de cal, como se pratica habitualmente. A cal é disposta sob a forma de filtro, como se verá adiante e como mostra o desenho. Em um dos apparelhos destinados a realizar o processo da presente invenção, o liquido passa através do filtro de cal, de baixo para cima, como indica a flecha (A) na fig. (1).

O conjunto de apparelhos que realizam o processo, em sua essencia, podem ter quaisquer formas e dimensões, podendo ser feitos de qualquer material, instalados do modo mais conveniente e devidamente ligados uns aos outros por conductos adequados. O processo con-

siste em recolher a agua do mar em um tanque elevado (1) fazendo-a chegar por meio de bombas, ou aproveitando a maré, ou por outro qualquer meio. Desse tanque a agua passa através do filtro de cal (2), circulando de baixo para cima. Esse filtro é um reservatorio cylindrico ou de qualquer outra forma, contendo cal extinta, em pó ou em pequenos fragmentos, que, ao ser atravessada pela agua, reage chimicamente sobre os saes magnesianos, transformando-os em hydroxydo de magnesio, com consequente formação de chloreto e sulphato de calcio. Ao sahir do filtro de cal (2) a agua passa através de uma esteira de aerção (3), feita de ramos e galhos secos de arbustos, cahindo em um tanque de aerção e de decantação (4) cujo interior é disposto em chicana, como se vê em planta fig. (2), por meio de septos alternados que obrigam o liquido a percorrer um trajecto em zig-zag. Dahi passa a agua para o tanque de repouso ou reservatorio auxiliar (5) o qual alimenta um certo numero de tanques precipitadores (6), (7), (8), (9). Estes precipitadores são servidos por canaes ou conductos convenientemente dispostos e munidos de comportas ou registros para tornar possível a distribuição da agua neste ou naquella tanque enquanto uns ou alguns estão sendo descarregados ou se acham cheios. Estando a agua nos tanques precipitadores (6), (7), (8) recebe, por um dispositivo proprio, uma corrente gazosa de oxydo de carbono, gerado por processos conhecidos em uma fornalha (11) de tipo conhecido, e insuflado no interior dos tanques por um ventilador de qualquer typo (10) através canalizações communs. Desta maneira o liquido fica expurgado do excesso de calcio que teria arrastado do filtro de cal. Ao sahir dos compartimentos precipitadores de calcio, a agua é recolhida em um tanque separador ou decantador (12) onde decanta a precipitação effectuada nos compartimentos (6), (7) e (8).

Uma vez operada a precipitação e decantação, irá o liquido para um tanque de repouso e concentração (13); ahi permanecendo até adquirir o grão de concentração exigido pelo presente processo. Desse deposito o liquido passa por uma série de filtros, alternadamente invertidos e directos (14), (15), (16), indo irrigar finalmente uma serie de evaporadores e cristalizadores (18) (19) (20) onde permanecerá até completo preparo do sal para ser entregue ao consumo. Os filtros empregados são destinados a reter os diversos precipitados e as impurezas em suspensão tornado o producto refinado; sendo da maior importancia observar a marcha das operações, isto é as filtrações successivas, que devem ser alternadamente de baixo para cima e de cima para baixo, sendo a primeira de baixo para cima, como indica o desenho em (B) fig. 1 e sendo importante que a ultima filtração seja tambem de baixo para cima, como indica o desenho em (17) fig. 2. O inventor insiste no ponto caracteristico do processo, que consta da filtração de baixo para cima, a qual retém melhor as substancias pesadas e as em suspensão, e, até certo ponto, as substancias colloidais.

O numero de filtros, bem como o tamanho, pôde variar "ad libitum"; do mesmo modo a especie e o tamanho dos granulos do material que constituir o filtro. A cal empregada pôde ser de qualquer procedencia, sendo porém de preferencia a obtida por meio da calci-

nação de mariscos, que é de grande vantagem para a boa marcha do processo. Os mesmos resultados ainda se obtêm com cal de procedencia diversa, ou outras substancias analogas. O desenho mostra schematicamente a instalação que deve ser usada no processo acima descripto, no qual a agua é elevada por meio de bombas, quer directamente do mar, quer de um açude previamente construido, ou aproveitando a maré, ou por qualquer outro meio, conforme o local.

A densidade do liquido que é alirado no primeiro apparelho varia tambem com as necessidades da instalação e a conveniencia do momento.

Os apparelhos são ligados entre si por meio de calhas ou encanamentos mais ou menos longos, feitos de manilha, ou do material que for conveniente e de accordo com as exigencias, necessidades, ou commodidade da instalação. Os filtros, que no desenho são representados como cylindricos e verticaes, podem ter qualquer outra forma, si assim for necessario para facilidade da instalação; sendo que a marcha da filtração devera obedecer sempre ao mesmo principio, isto é, de baixo para cima e de cima para baixo alternada e successivamente. Todos os apparelhos, tanques, vasos ou encanamentos possuem seus registros que os tornam independentes uns dos outros, podendo o operador distribuir a sua vontade, o liquido, quer na quantidade, quer na velocidade, quer na densidade; servindo ainda esse dispositivo para limpeza, carga e descarga dos mesmos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo processo industrial directo para obtenção de sal marinho livre de saes magnesianos, calcicos e outras impurezas, caracterizado essencialmente por consistir em fazer passar a agua do mar, concentrada ou não, através de um filtro de cal de marisco ou cal de pedra, pura ou associada a substancias coadjuvantes, laes como phosphatos e outras; resultando desse contacto o desprendimento dos saes de magnesio;

2º, um novo processo industrial directo para obtenção do sal marinho livre de saes magnesianos, calcicos e outras impurezas, como reivindicado em 1, caracterizado ainda pelo facto da agua do mar, depois de atravessar o filtro de cal, passar através de uma esteira de aerção, indo ter a um tanque de aerção, decantação e precipitação dos saes de magnesio; sendo recolhida a um outro tanque de repouso e auxiliar, alimentador dos precipitadores;

3º, um novo processo industrial para obtenção de sal marinho livre de saes magnesianos, calcicos e outras impurezas, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado mais pelo facto da agua do mar ser levada do tanque auxiliar do repouso para uma série de tanques precipitadores de calcio, onde o liquido recebe, por meio de um dispositivo proprio, a acção do oxydo de carbono, gerado em apparelho adequado e insuflado na massa liquida por meios convenientes e proprios; resultando desse contacto o desprendimento dos carbonatos;

4º, um novo processo para obtenção do sal marinho, livre de saes magnesianos e calcicos, conforme reivindicado de 1 a 3, caracterizado pelo facto da agua do mar, depois de soffrer a acção da corrente de oxydo de carbono, passar por um tanque separador e decantador dos carbonatos, indo se recolher por conductos convenientes a um tanque de

accumulação ou tanque de concentração e alimentação dos filtros;

5º, um novo processo para obtenção de sal marinho puro, como reivindicado de 1 a 4., caracterizado pelo facto da agua do mar, depois de soffrer o tratamento acima reivindicado, passar por um numero qualquer de filtros invertidos em serie, dispostos de modo a serem atravessados pelo liquido, ora de baixo para cima, ora de cima para baixo, alternadamente, podendo esses filtros affectar a forma de tubos em U, ou caldeiras, tanques, depositos ou outros dispositivos, ligados uns nos outros de modo a satisfazer aquella condição; constituídos por qualquer material inatacavel pelas aguas salgadas e formados por um material poroso, ou substancias fragmentadas ou trituradas, taes como areia fina, areia grossa, carvão, ou outro qualquer producto susceptivel de reter impurezas, em numero, tamanho e quantidade indeterminadas;

6º, um novo processo industrial para obtenção de sal marinho puro e refinado como reivindicado de 1 a 5, caracterizado finalmente pelo aproveitamento e utilização do systema communmente empregado para a concentração e evaporação da agua do mar, afim de se obter o sal marinho, vulgarmente conhecido pela denominação de «salinas», que consiste em uma serie de tanques e secções de evaporação e quadros e taboleiros de crystallização, construídos a céu aberto, aos quaes se faz chegar a agua, depois de ter soffrido o tratamento do processo acima reivindicado;

7º, um novo processo industrial para obtenção de sal marinho, livre de saes estranhos e impurezas, permitindo obter o sal refinado e purificado directamente das aguas do mar, ou das salmouras obtidas artificialmente pela redissolução do sal grosso impuro, fornecido pelas salinas vulgares; caracterizado essencialmente por uma serie de dispositivos por onde o liquido passa, soffrendo filtrações através de cal e através de areias, ou materiaes porosos, ou substancias fragmentadas, ou trituradas, de numero e tamanho indeterminado, conjuntamente com aeracção, precipitação, decantação, concentração, evaporação e crystallização, sendo que a crystallização fornecerá, pelo processo presentemente reivindicado, crystaes de todas as dimensões exiidas para o consumo, á vontade do operador.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1923. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 14.373 — Memorial descriptivo da invenção de um processo de decoração de artigos de folha de ferro esmaltado, por meio de ar comprimido, para que pretenda privilegio a Sociedade Anonima Fabrica de Ferro Esmaltado «Silex», estabelecida na capital do Estado de S. Paulo.

A invenção se refere a um novo processo de decoração de objectos de ferro esmaltado, baseado no emprego de ar comprimido como agente impulsor do esmalte, o qual se applica sobre os objectos a decorar em diversas cores, successivamente, em jactos, por meio deapparelhos proprios. O processo consiste em utilizar um reservatorio de ar comprimido, que, por meio de encanamentos adequados e convenientemente installados, distribue o ar a diversos pontos da officina, e onde, por tu-

bos ou encanamentos flexiveis, é levado aos apparelhos borrifadores.

Esses borrifadores são constituídos por um pequeno deposito ou reservatorio onde se colloca a tinta-esmalte, que é um liquido vitrificavel, colorido com a cor que se desejar. No fundo do deposito ha um pequeno orificio de sahida, por onde sae o esmalte através de um tubo conductor. Este tubo conductor vaes ter ao tubo itinerante de ar comprimido. O esmalte, descendo do deposito superior por gravidade, cae no tubo itinerante de ar comprimido, e, encontrando a corrente de ar, é projectado sobre o objecto a decorar. Entre o objecto a decorar e o jacto de esmalte interpõe-se uma chapa de folha de qualquer metal, recortada cu perfurada segundo o desenho ou figura que se quer decorar, com espaços vazios formando claro nos logares por onde deve passar a tinta. Esta chapa intercepta o esmalte injectado pelo borrifador, protegendo a superficie do objecto por ella coberta e deixando passar o esmalte através das perfurações da chapa. Deste modo fica applicado sobre o objecto a decorar um desenho correspondente aos orificios da chapa.

Usando-se em seguida outra chapa, com perfurações em logares differentes, injecta-se outra tinta esmalte por perfurações para um mesmo desenho, as sim por diante. Usam-se varias chapas perfuradas para um mesmo desenho, as quaes se superpõem successivamente, cada uma para uma cor. O numero de modelos varia para cada typo de decoração, ficando a cargo do operador o serviço das sombras.

O artigo esmaltado por este processo especial é logo passado no forno afim de ser vitrificado e tornar visivel a decoração desejada. O primeiro operador applicará o modelo á peça, borrifando-a com o esmalte de uma determinada cor, contido no apparelho proprio, que se transmittirá ao objecto que se está decorando. Isto feito, o objecto passará a outro operador, que, com apparelho identico e com outros modelos, continuará a decoração com outras cores. Estas operações podem ser continuadas com tantos operadores quantos sejam os modelos requeridos para cada typo de decoração. O artigo, depois das operações acima referidas, passará aos limpadores que farão desaparecer as manchas superfluas, indo depois ao forno para ser vitrificado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de decoração de artigos de folha de ferro esmaltado, por meio de ar comprimido, caracterizado pelo emprego de apparelhos borrifadores constituintes de um reservatorio de tinta esmalte vitrificavel collocado superiormente, tendo ao fundo um conducto que conduz o esmalte do deposito para o tubo itinerante de ar comprimido, de onde sahe em jacto;

2º, um processo de decoração de artigos de folha de ferro esmaltado, por meio de ar comprimido, como reivindicado acima, caracterizado por utilizar chapas de folha de qualquer metal picotadas ou perfuradas, segundo os desenhos a decorar, as quaes são interpostas entre o jacto de esmalte e o objecto a decorar, sendo empregadas tantas chapas quantas forem as cores necessarias para a decoração;

3º, um processo de decoração de artigos de folha de ferro esmaltado, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo emprego de tinta esmalte vitrificavel e

ar comprimido, distribuido de qualquer modo na officina, sendo a applicação das cores sobre os objectos a decorar feita através os orificios, recortes, ou perfurações das chapas modelo, que são interpostas entre o jacto borrifador e a superficie do objecto a decorar.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 14.398 Memorial descriptivo da invenção de um systema aperfeiçoado de construção de paredes, muros de sustentação, muros divisorios e semelhantes, para que pretenda privilegio os engenheiros Waldomiro Castilho de Lima e Carlos Neufert, domiciliados nesta cidade.

Refere-se a invenção a um systema aperfeiçoado de construção de paredes, muros de sustentação, muros divisorios e semelhantes, por meio de columnas ou vigas de concreto, ou de concreto armado, convenientemente arranjadas e consolidadas. Essas columnas ou vigas de concreto são fabricadas em diversos tamanhos e de varios formatos, do tal modo que, depois de assentadas verticalmente e juxtapostas, formam um conjunto de grande resistencia, constituindo as paredes ou muros da obra. Sendo essas columnas ou vigas peças de perfis convenientemente escolhidos, formam paredes ôcas, permitindo dar á obra uma grande solidez, com a grande vantagem de diminuir sensivelmente o peso do material sem diminuir a sua resistencia.

Para melhor elucidacção da invenção, faz-se referencia aos desenhos annexos, nos quaes a fig. 1 representa uma vista em perspectiva de um canto de parede, mostrando o conjunto das columnas juxtapostas e montadas verticalmente. A fig. 2 mostra uma secção transversal de um elemento da parede, isto é, uma columna ou viga, em forma de duplo T. Além desta forma, podem as columnas ou vigas ser fabricadas com outras formas ou perfis, como mostram as figs. 6, 7, 8 e seguintes até 13, a e representam respectivamente perfis em H, em U, em L, em O, em N, em Z, em I, além de outros. As referidas columnas ou vigas são feitas de concreto, vasadas em moldes adequados, podendo ser armadas ou não, variando as espessuras da alma e das mesas de accôrdo com os esforços que tiverem de suportar as peças, em cada caso. As bordas das mesas ou azas das columnas serão chanfradas, como indicam os referidos desenhos, afim de permitir uma perfeita amarração de um elemento no outro. As figs. 3 e 4 representam secções verticaes no sentido longitudinal das peças, sendo a fig. 3 uma secção segundo um plano passando pela linha A-B da fig. 2; e a fig. 4, uma secção segundo um plano passando pela linha C-D da mesma fig. 2.

As columnas, depois de implantadas verticalmente e juxtapostas, como acima ficou dito, serão amarradas nas extremidades por meio de uma viga ou columna, em forma de H, e mais uns vergalhões de ferro, os quaes serão ligados a outros vergalhões que são introduzidos na parte ôca dos cantos das paredes ou dos extremos dos muros; sendo essa parte ôca em seguida cheia de concreto, formando uma construcção monolythica, como mostra a fig. 5.

Este systema constituo uma innovação na arte de construir, pois é o unico existente no paiz ou fora d'elle, não tendo sido até hoje empregado em qualquer

logar, ou usado de qualquer modo, para o fim que se visa na presente invenção, não tendo sido tampouco descripto ou publicado em parte alguma este systema de construção. O systema aperfeiçoado que é objecto do presente pedido de privilegio tem a vantagem de offerecer absoluta segurança e solidez á obra, e, ao mesmo tempo, a grande presteza na construção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema aperfeiçoado de construção de paredes, muros de sustentação, muros divisorios e semelhantes, caracterizado por ser constituído por columnas, ou vigas juxtapostas, assentadas verticalmente, sendo essas columnas ou vigas feitas de concreto, ou concreto armado, com a forma de peças prismáticas, tendo qualquer secção transversal e com os bordos das mesas chanfrados convenientemente para amarração de um elemento no outro.

2º, um systema aperfeiçoado de construção de paredes e muros como reivindicado em 1.º, caracterizado ainda pelo facto dos elementos constituintes das paredes ou muros, depois de implantados verticalmente e juxtapostos, serem amarrados nas extremidades por uma viga ou columna de concreto de perfil apropriado e uns vergalhões de ferro que se ligam a outros vergalhões que são introduzidos na parte deca dos cantos das paredes ou das extremidades dos muros, sendo essa parte deca enchida posteriormente com concreto consolidando o conjunto.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. — Por procuração, *Leclerc & C.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Terceira Directoria

Pelo presente edital, intimo os herdeiros do Sr. Antonio Miguel Paciello, ex-agente do Correio do Carapicó, no Estado do Rio de Janeiro, a allegarem o que for a bem dos seus direitos sobre o alanceo de 25\$500, apurado na tomada das contas do referido responsavel, referentes ao periodo de 16 de fevereiro de 1901, a 31 de dezembro de 1922.

Para o fim alludido, fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital.

Comissão especial de tomada de contas em alrazo, no Districto Federal, em 5 de julho de 1924. — *Luiz Rennó*, presidente.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA CONFERENTES EXTRA-NUMERARIOS, NA REVISÃO DO "DIÁRIO OFFICIAL".

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 10 de julho proximo vindouro, se abrirá a inscripção para os candidatos aos loga-

res de conferentes extranumerarios na revisão do *Diário Official*.

De conformidade com o art. 84 do Regulamento Interno, o concurso versará sobre os idiomas portuguez e francez, que os candidatos deverão conhecer bem, e correção das provas.

O conhecimento de outras linguas (o inglez, o italiano, o allemão, etc.), allegado no requerimento de inscripção e provado pelo candidato, constituirá preferencia para a classificação.

As petições deverão ser entregues nesta secção até ás 14 horas do citado dia 10, acompanhadas dos seguintes documentos: certidão, e, na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem os candidatos mais de 18 annos e no maximo 30 annos de idade, sendo que para os maiores de 21 é necessario a apresentação da caderneta de reserva, ou, ao menos, o certificado de alistamento militar (arts. 128 e 124, dos decretos ns. 12.790 de 1918 e 14.397 de 1920).

São igualmente necessarios: attestado medico provando que os candidatos são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saude e não tem defeito physico, mórmente dos orgãos da vista e da audição, e finalmente attestado do bom comportamento.

Secção Central, 25 de junho de 1924. — Servindo de chefe, *Silvino E. Carneiro da Cunha*, 1º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da dívida publica interna fundada, do typo «Uniformizadas», valor nominal de 1:000*000 cada uma, juro annual de 5 %, papel de numeros 411.968 e 411.969, pertencentes a dona Cecilia Bastos Milward, brasileira, solteira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 1 de julho de 1924. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da «Nova Consolidação das Leis das Alfandegas», sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 1.687 — Losango AFAC: Tres caixas ns. 4517, tecidos, a Grigio Herminhos para Art. Antunes & Comp.; Rectangulo n. 1.649: Uma caixa n. 14,

fivellas de latão e duas caixas ns. 1516, com fivellas de ferro nickeladas, á ordem. (Vapor inglez *Descado*, de Liverpool, 2 de dezembro de 1923. Rel. n. 47).

Manifesto n. 1.712 — FDF: Uma caixa n. 193, com cambraia de linho, a The British Bank of South America Ltd. (Despacho iniciado em 12 de fevereiro de 1924, por Ferreira, Dias & Freire); sem marca e sem numero: Um ongradado, não manifestado. (Vapor inglez *Ortega*, de Liverpool, em 26 de dezembro de 1923. Rel. n. 49).

Manifesto n. 1.730 — AD: Cinco caixas ns. 114 e 6, com sabão mineral; uma dita n. 6, com amostras e artigos de reclame, á ordem; DDAC: Uma caixa numero 2.277, com essencia artificial, a Dias Andrade & Comp.; J. Campos: Uma caixa n. 2.369, trança de palha, á ordem; USC: Uma caixa, artigos medicinaes, á ordem, despacho n. 64.533, de junho de 1924; RBF, em circumferencias secantes; duas caixas ns. 2.183/84, essencia artificial, a J. Brandão de Oliveira; TN: Uma caixa n. 1.914, botões de passamentaria e cobre, a Trindade Nelson. (Vapor francez *Cordoba*, de Marseilha, em 29 de dezembro de 1923. Rel. n. 50).

Manifesto n. 1.742 — AW: Tres caixas ns. 2.643/1-3; triangulo BSC: Tres caixas ns. 1, 2 e 3, catalogos, á ordem, a Brazilian Alas Corp.; EC: Uma caixa n. 2, com limas de aço, a Kramer & Comp. (Despacho n. 10.683, de 1924); SC: Uma caixa n. 1.000, fivellas, á ordem, Smart & Comp.; TN: Duas caixas ns. 516, couros artificiaes, á ordem, Trindade & Nelson; TR: Tres caixas numeros 1113, cutelaria não laminada, despachos ns. 65.814 e 65.815, de 1924, á ordem, not. Figges Rantembach; WJC: Uma caixa n. 9.502, artigos opticos, á ordem, W. Jedans, despacho ns. 28.164 e 28.165, de 1924. (Vapor inglez *Voltaire*, de Nova York, em 31 de dezembro de 1923, Rel. n. 51).

Armazem externo C. 7

Manifesto n. 1.040 — CMC: Tres caixas, vinho, a Camillo Mourão & Comp. ou Coelho Martins & Comp. (Vapor nacional *Ruy Barbosa*, de Hamburgo, em 9 de agosto de 1923. Rel. n. 16 (2ª via)).

Manifesto n. 1.329 — AAC: Vinto e cinco caixas, conservas, legumes, a Azevedo Andrade & Comp., despacho iniciado em 16 de outubro de 1923; OISC: Duzentas e cincoenta caixas, vinho, a Oliveira Lopes Silva & Comp., despachos ns. 63.014 e 63.365, de 1924. (Vapor allemão *Altmark*, de Hamburgo, em outubro de 1923. Rel. n. 45).

Manifesto n. 1.378 — ANADIA: Cento e cincoenta e cinco (155) caixas numeros 1155, vinho, a Pina Gouveia & Comp.; CTC: Duzentas caixas, vinho Madeira, a Carlos Taveira & Comp.; RCC: Quinhentas (500) caixas, vinho, a Ribeiro Cruz & Comp. (Vapos *Santurém*, entrado em outubro de 1923. Rel. n. 47).

Manifesto n. 1.386 — PGC: lanca: Trinta caixas de azeite, a Pina Gouveia, despacho iniciado em 28 de março de 1924; CTC: Cem caixas, azeite, a Carlos Taveira & Comp., iniciado em 20 de dezembro de 1923. (Vapor francez *Cordoba*, de Genova, em outubro de 1923. Rel. n. 46).

Manifesto n.º 1.418 — VMC: Tresen-
tas caixas, vinho, a-Vieira Monteiro &
Comp. (Vapor francez *Mosella*, de Bor-
deaux, em outubro de 1923. Rel. n.º 48).

Alfândega do Rio de Janeiro, 8 de ju-
lho de 1924. — O escripturario, *J. Lopes*
da F. e Souza.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

Convido a comparecer nesta repartição,
dentro do prazo de tres (3) dias, o 1º official
Arthur Americo Belem.

Directoria G.ral de Contabilidade da Ma-
rinha, 8 de julho de 1924. — *Appolinario*
Gomes de Carvalho, director geral, capitão de
mar e guerra honorario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NAS ES-
COLAS DE GRUMETES E APRENDIZES MA-
RINHEIROS DA CAPITAL FEDERAL, EM BA-
PTISTA DAS NEVES

De ordem do Sr. capitão do mar e
guerra commandante, convido os se-
nhores negociantes ou fabricantes de in-
strumentos de musica a apresentarem,
ou enviarem pelo Correio, até o dia 15
de julho proximo futuro, ás 13 horas,
suas propostas para fornecimento do
material que abaixo se declara, na con-
currença administrativa a quo se pro-
cede, nos termos dos arts. 246, lettra b,
738, lettra a, 757 e 758, do Regulamento
doCodigo de Contabilidade Publica.

Aguilhas e molas para flautim, oboé,
clarineta, requinta e saxophones.

Boquilhas para clarineta, requinta e
saxophono.

Bombardino.

Boccos para contra-baixos em mi e
em si, trompa, piston, trombone, bary-
tono, bugle e corneta.

Barytono.

Bordões de tripa para caixas de
guerra.

Bugle.

Caixas de guerra de aluminio e de
metal inarelo.

Corneta em ré.

Correias para saxophones, tarol, caixa
surda e bombo.

Corneta de harmonia.

Espiraes para piston, trompa, sax-
horn, barytono, bombardino, trombone e
contra-baixos em mi e em si.

Flautim Bohme.

Masceta para bombo.

Piston.

Papel para musica, formato grande e
pequeno.

Papel cartolina.

Pallhetas Lefèvre para requinta, cla-
rineta, oboé e saxophones, ou artigo se-
melhante o de boa qualidade.

Papel-panno.

Pelios para caixa de guerra, 50 cm,
caixa surda, tarol e bombo.

Saxophone alto.

Sapatilhos para flautim, requinta,
clarineta, oboé, saxophones — jogo com-
pleto.

Saxophone alto.

Trombone.

Talabarte para tarol, caixa surda, cai-
xa de guerra e bombo.

Tronpa.

Baquetas para caixas de guerra, caixa
surda e tarol.

Escolas de Grumetes e Aprendizes
Marinheiros da Capital Federal, em Ba-
ptista das Neves, 30 de junho de 1924.
— *Cesar Alves*, capitão-tenente commis-
sario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, dire-
ctor, faço publico, para conhecimento dos
interessados, que terão inicio no dia 8 do
corrente m.º as inscrições para exames de
2º e 1º pilotos, capião de longo curso, 2º e
1º machinista da marinha mercante, en-
cerrando-se no dia 15 do corrente, ás
14 horas.

Os candidatos deverão requerer ao senhor
contra-almirante, director da Escola Naval,
instruindo seus requerimentos com os se-
guintes documentos: certidão de embarque
extrahida dos rões de equipagem, caderneta
de matricula da Capitania do Porto, ul-
tima carta obtida, attestados de pratica em
officinas e de vaccinação e carta de na-
turalização, si nao se tratar de brasileiro
nato.

Escola Naval, 7 de julho de 1924. — *João*
Amorim Junior, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Depar-
tamento do Pessoal da Guerra, deve compa-
recer a esta repartição o coronel Paulo José
de Oliveira, sob pena de ser, dentro do
prazo de 48 horas, a contar da presente
data, considerado desertor, na forma do
art. 117 e seus numeros, doCodigo Penal
Militar e processado de accôrdo com o
art. 246 doCodigo de Organização Judiciaria
Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 7 de
julho de 1924. — Coronel *Alberto Lavenère-
Wanderley*, chefe do gabinete.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios do Es- tado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a
comparecer á Thesouraria desta Admi-
nistração os remittentes dos objectos
abaixo mencionados, para retirá-los
dentro do prazo legal, de accôrdo com
o quo precavê o Regulamento Postal
vigente.

Carta expressa n.º 99, procedente de
Cachoeira de Macacú, ali postada em 29
de setembro de 1922, sendo remittente
José Pinto Pinheiro, destinada a esta
cidade, contendo a importância de réis
58000 (cinco mil réis) em moeda
papel; e

Carta registrada n.º 18.716, proce-
dente de Campos, ali postada em 27 de
agosto de 1922, destinada a Antonio

Carvalho, nesta cidade, contendo a im-
portância de 23000 (dois mil réis) em
moeda papel.

Primeira Secção da Administração
dos Correios do Estado do Rio de Ja-
neiro. Nilheroy, 18 de julho de 1924.
— O administrador, *José de Assumpção*
Santiago.

Administração dos Correios do Es- tado do Rio de Janeiro

Tendo sido apurado o alcance de
treze mil e duzentos réis (13\$200) nas
contas de Alcebiades das Chagas Filho,
ex-agente do Correio de Pendotiba,
neste Estado, no periodo de 1 de janei-
ro de 1909 a 22 de setembro de 1912,
fica o mesmo intimado para, dentro do
prazo de trinta dias, allegar o quo
tiver a bem de seus direitos sobre o al-
ludido alcance, proveniente do sello de
nomeação de menos descontado da gra-
tificação de 360\$ annuaes.

Primeira secção da Administração
dos Correios do Estado do Rio de Ja-
neiro. Nilheroy, 5 de julho de 1924. —
O administrador, *José d'Assumpção*
Santiago. Directoria — 4.378/924.

Administração dos Correios do Es- tado do Rio de Janeiro

Tendo sido apurado no processo de
tomada de contas de Antonio do Araujo
Arantes, ex-agente do Correio do Pira-
hy, neste Estado, durante o periodo de
20 de dezembro de 1909 a 31 do mes-
mo mez de 1922, o alcance de 69\$770
(sessenta e nove mil setecentos e se-
tenta réis), resultante do saldo de réis
10\$370 (dez mil trescentos e setenta
réis), em sellos e fórmulas, que de
menos passou para o mez de janeiro
de 1919, e de 59\$400 (cincoenta e nove
mil quatrocentos réis), de sello de no-
meação sobre a gratificação annual de
1:080\$, percebida pelo responsavel,
sello que não consta tenha sido des-
contado, fica o mesmo intimado a al-
legar o quo for a bem de seus direitos,
dentro do prazo de trinta dias, relativa-
mente ao alludido alcance.

Primeira secção da Administração
dos Correios do Estado do Rio de Ja-
neiro. Nilheroy, 5 de julho de 1924. —
O administrador, *José d'Assumpção*
Santiago. Directoria 1.376/924.

Administração dos Correios do Es- tado do Rio de Janeiro

Tendo sido apurado o alcance de réis
19\$800 (dezenove mil e oitocentos
réis), nas contas de Victorino da Silva
Vidinha, ex-agente do Correio de Pon-
dotiba, neste Estado, durante o perio-
do de 1 de dezembro de 1915 a 23 de
julho de 1916, o proveniente de sello
de nomeação não descontado sobre a
gratificação de 360\$ (trescentos e ses-
senta mil réis) annuaes, fica o mesmo
intimado para, dentro do prazo de
trinta dias, allegar o quo for a bem
de seus direitos, relativamente ao allu-
dido alcance.

Primeira secção da Administração
dos Correios do Estado do Rio de Ja-
neiro. Nilheroy, 5 de julho de 1924. —
O administrador, *José d'Assumpção*
Santiago. Directoria, 561/924.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE TRANSPORTE PARA O RAMAL DE TUBARÃO A ARARANGUÁ

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, ás 14 horas do dia 30 de julho do corrente anno, na Intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, sob a presidencia do Sr. chefe da 1ª divisão, será effectuada uma concorrência administrativa, para o fornecimento do seguinte material de transporte destinado ao ramal de Tubarão a Araranguá.

Quatro (4) carros para passageiros de 2ª classe.

Dous (2) carros para correio e bagagem.

Um (1) automovel de linha.

Dez (10) troileis para linha.

Este material deverá obedecer aos característicos indicados no fim deste edital.

Os preços não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos correntes na praça e deverão ser apresentados em apolices, visto ser nesta especie o pagamento.

A concorrência versará apenas sobre o menor preço na especie indicada, sendo todo o material entregue desembarcado no porto de Laguna ou Imbituba, no Estado de Santa Catharina, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo os direitos aduaneiros e taxas de expediente por conta da Inspectoria e todas as demais despesas por conta dos fornecedores, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O pagamento será feito no Thesouro Nacional em apolices da divida publica federal.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Os pretendentes que ainda não se acharem inscriptos nesta Inspectoria, deverão solicitar sua inscrição ao Sr. inspector, em requerimento em que declararão sua nacionalidade e a sede do seu estabelecimento, juntando a esse requerimento os seguintes documentos: contrato social ou estatutos, certidão da Junta Commercial e demais documentos que provem a sua idoneidade, incluindo talões de impostos pagos á Municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao vigente exercicio.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de dous contos de réis (2:000\$), previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional, si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contrato dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do contrato que para esse fim for expedido.

As guias para o recolhimento da referida caução devem ser procuradas pelos interessados, na Intendencia desta Inspectoria, até a véspera do dia da concorrência.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspon-

dente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulo da divida publica federal.

O contrato só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, proceder-se-ha á abertura e leitura das propostas.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desenhado.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Os proponentes devem declarar nas suas propostas a procedencia do material, provando com documentos acharem-se directamente habilitados como representantes das fabricas.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. — Abreu e Lima Junior, intendente.

Processo 41-1-23.

ESPECIFICAÇÕES PARA O MATERIAL CONSTATANTE DO PRESENTE EDITAL

Carros de segunda classe

Dimensões gerais:

Comprimento entre as faces externas das plataformas...	12m,898
Largura do estrado.....	2m,740
Largura maxima por fóra das molduras.....	2m,800
Base das rodas dos trucks....	1m,520
Altura do carro acima dos trilhos.....	3m,600
Altura da barra do engate acima dos trilhos.....	0m,750
Bitola da linha.....	1m,000

Estrados, plataformas e caixa

Os longerões lateraes, longarinas centrais, travessas das cabeceiras, pés direitos, canibotas e curvas, longarinas e travessas das plataformas serão metálicos ou de madeira de lei, quando se tratar de construção nacional.

Estas peças serão ligadas por meio de cantoneiras de ferro e contraventadas por fóra a garantir a completa firmeza da caixa do carro.

Quando o estrado for de madeira as ligações dos longerões e longarinas com as travessas devem ser de respiga dupla e larpões de rosca e reforçar-se-ha o mesmo com quatro tirantes longitudinaes e oito estaes transversaes, além dos travadores nas juntas.

Todas as ferragens serão de superior qualidade, perfeitamente adaptadas ás peças de madeira, tudo arrafado do melhor modo e bem acalado. O soalho será de frisos de madeira de lei unidos por juntas de encaixe e fôrmea e perfeitamente aparelhados. As plataformas serão abertas em gradil simples de ferro e os trilhos, conforme o desenho.

O carro será forrado internamente e externamente com táboas estreitas de madeira

de lei, perfeitamente juntadas, alizadas e pintadas ou envernizadas com acabamento em cor natural.

O forro do tecto será feito com madeira em laminas juxtapostas de cor clara ou então de madeira em frizos também de cor clara.

A madeira do estrado, plataforma e da caixa deverá ser a peroba do Campo carvalho ou outra de igual resistencia e qualidade, não devendo apresentar defeito algum e achar-se perfeitamente secca.

As columnas dos cantos e das portas serão metálicas ou de peroba no caso de construção nacional.

Coberta

Os tectos, de accordo com os desenhos, serão de tipo duplo, com ventiladores lateraes intercalados com pequenos caixilhos de vidros de cor. A cobertura será de lona de primeira qualidade pregada com taxas de cobre sobre o forro de madeira.

Sobre a lona serão applicadas tres mãos de tinta de alvaiade de chumbo, seguindo-se uma camada de areia lavada, por cima da qual dar-se-ha uma quarta mão da mesma tinta. Na parte correspondente aos estribos serão collocadas pequenas calhas de cobre.

Janellas, vidraças e persianas

As janellas em numero de trase de cada lado terão as dimensões indicadas no desenho, devendo os caixilhos e persianas serem de carvalho, mogno, imbuia ou madeira semelhante. Os vidros serão de primeira qualidade, sem ondulações e com 5m/m de espessura. As janellas terão vidraças e persianas moveis, no sentido vertical, por fóra a ficarem suspensas na parte superior do carro, quando completamente abertas; as persianas serão formadas de duas partes iguaes, uma fixa na parte superior e a outra movel.

Disposição interior

O carro será dividido por um corredor central, leado em uma das extremidades uma *toilette* e do lado opposto uma privada. Na *toilette* haverá um lavatorio de rebater, tipo de bordo e um espelho de tamanho regular e boa qualidade. Terá mais um supporte para toalha, saboneteira e dous cabides. Em um dos cantos terá um deposito de ferro galvanizado, pintado da mesma cor do carro, com torneira de fechar automaticamente, destinado a agua potavel; a este deposito se achará presa, por corrente, uma caneca nikelada; o deposito terá paredes duplas, com material isolante entre ellas, afim de não permittir a elevação de temperatura d'agua.

A privada terá o vaso em porcellana com fechamento hydraulico, com tampo de alçar automaticamente. Este compartimento terá uma porta de comunicação do correr e fechar por dentro sendo também provido de cabides e seguradores de bronze polido. A agua para privada e lavatorio será fornecida por um reservatorio de sufficiente capacidade collocado na parte superior do carro.

De cada lado do corredor terá doze assentos fixos com lotação para quatro passageiros e mais quatro para lotação para dous. Os bancos serão de serrados de madeira, perfeitamente envernizados a boneca e de accordo com o desenho. — A lotação de cada carro será de cinquenta e seis passageiros.

Iluminação

Os carros serão iluminados, pelo meio, por três lampadas eléctricas, sistema «Ston», assim como os gabinetes do lavatório e privada.

Cestas para pequenos volumes

Os carros serão providos de dispositivo longitudinal para pequenos volumes de passageiros, com braços de bronze, ficando a 0m,25 do tecto.

Guarnições

As fechaduras, trincos, supportes, etc., serão de bronze polido e envernizado. Nas plataformas, na altura das portas, haverá uma placa de bronze com os seguintes dizeres: «É prohibido viajar na plataforma».

Engates

Os engates serão contraes, do tipo automatico e com corrente de segurança, tendo os eixos de ferro de 0m,025, minimo de espessura e gancho proporcional.

Freios

Todos os carros serão providos de freio manual de parafuso actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo. Além desse freio serão também providos de freio automatico a vacuo, do mais aperfeiçoado e actuando sobre todas as rodas ao mesmo tempo.

No interior destes carros serão collocadas caixas fechadas contendo valvulas de segurança para serem actua-das em caso de perigo, por qualquer passageiro.

Trucks

Os estrados dos trucks serão de peroba de Campos, de carvalho ou outra madeira de igual resistencia, sendo chapadas as longarinas lateraes para maior reforço.

Todo o quadro será bem ajustado com entalhes e apertado por estacs de ferro. Os dois travessões serão de peroba, carvalho ou madeira semelhante, bem armados, para maior resistencia e collocadas entre elles, em duas ordens, molas ellipticas.

Todo o systema será de balanço sobre as barras metallocas que deverão ser de ferro batido de superior qualidade, bem proporcionado para o peso dos carros.

Os eixos das rodas serão de aço e estas do centro cheio e aros de aço «Simens Martin», convenientemente do-co, tendo as dimensões das mangas do eixo de 0,107 x 0,203 (4" 1/4 x 8").

As caixas de graxa serão do tipo «Symington» ou semelhante.

Carros de correio e bagagem

As dimensões geraes e detalhes aqui não considerados serão identicos aos dos carros de 2ª classe.

Disposição interior

Um salão central para bagagem, com o comprimento de 5m,83 e, nas extremidades, de um lado a sala do correio, com 3m,25, approximadamente, e do outro a do chefe de trem, tendo mais ou menos 2m,35 de accôrdo com o desenho.

Na sala do chefe de trem haverá no fundo um sofá-cama, uma mesa de trabalho, um cofre, para guarda de valores, um pequeno armario para roupas e prateleiras para embrulhos e guarda da correspondencia da estrada.

Além disso, haverá uma cadeira com assento estofado de palliada, com cu-

costo e braços; junto á mesa uma cadeira commum.

Na sala do correio haverá tres armarios com escaninhos para correspondencia com as competentes mesas de trabalho e cadeira com assento estofado.

O compartimento da bagagem terá de um lado uma gaiola para o transporte de cães e aves, com aberturas para os dous lados.

Na extremidade do carro do lado da sala do correio, e sem nenhuma comunicação com esta ficará um gabinete com water-closet e lavatorio destinado ao serviço do chefe de trem e correio.

O chão da sala da bagagem será protegido por uma grade de madeira dividida em painéis de tirar e botar.

Automovel de linha — Caracteristicos geraes

O automovel será preparado para trafegar sobre trilhos com a bitola de um metro. Terá motor de quatro cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP, com explosões provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosh» e velas.

O carburador deverá ser do tipo «Delahye». Valvulas eguaes, commandadas mecanicamente e protegidas da poeira.

O automovel deverá ter quatro velocidades, sendo uma para trás. Deverá poder subir com a 3ª velocidade rampas de 4 % e attingir a velocidade maxima de cincoenta kilometros em nivel.

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas e a transmissão do movimento do motor ás rodas será por meio de «cardan».

«Embrayage» do tipo «progressivo» revestida com couro.

Distancia de eixo a eixo: dous metros.

Reservatorio de gasolina collocado em baixo do banco do motorista e em plano superior ao carburador. Capacidade do reservatorio de gasolina: 40 litros, no minimo correspondente a um percurso de 300 a 320 kilometros.

Consumo medio de gasolina: 0,12 litros por kilometro.

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas, manual e outro no motor, accionado por um pedal o destinado a desligar o motor ao mesmo tempo que apertar o freio.

Rodas de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada.

A «carrosserie» deverá ser armada com dous bancos separados, com encostos reversiveis, e dispor de toldos, cortinas e vidraças protectoras do sol e chuva.

O automovel deverá ter mais: limpatrihos, á frente e atrás, lanterna de vidro vermelho, pharol e «sirene» de grande alcance, caixa completa de ferramentas e mais sobresalientes necessarios.

Trolies de linha — Disposições geraes
Distancia minima de friso a friso, por dentro 0m,970.

Bitola de um metro.

Rodas de ferro fundido com diametro de 0m,430 e com raios ao centro vassados.

Aros de ferro endurecido com 2 1/2" de largura.

Eixo de aço com diametro minimo de 1 1/2" e mangas de 2" x 1 1/2".

Mancaes externos de ferro fundido, com folga de 1/8", presos pelos parafusos do passageiro. A cada rodeiro devem corresponder dous mancaes com seus bronzes.

As mesas ou estrados serão fornecidos pela estrada, constituindo a forragem

de cada trolly dous rodeiros, quatro mancaes com os respectivos bronzes e os tirantes.

Detalhes

Os demais detalhes sobre o material acima poderão ser procurados na Intendencia desta inspectoría pelos interessados. — *Abreu e Lima Junior.*

Inspectoría Federal das Estradas

(Primeira Divisão — Intendencia).

CONCURRENCIA N. 6

De ordem do Sr. inspector, torno publico que, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, haverá uma concorrência publica, para o fornecimento de accessorios para trilhos, á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official* de 23 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente. (.)

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES**

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas, na Associação Geral do Auxilio Mutuo da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaboraite n. 25, 2º andar, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

No dia 10 do corrente — Consuelo Constant de Mello e Silva, Maria Julieta Locatelli, Aurora de Souza Costa, Maria Adelaide Fortuna, Maria Amanda Martins Barbosa, Maria da Gloria Garvalho, Actir Pegado Goulart, Maria da Gloria Leal Ferreira, Gasfão de Almeida Peni he Maria Francisca de Souza, Herminia dos Santos Silva e Adeline Fernandes de Almeida.

No dia 11 — Avelina Ribeiro Dias, Luzia Bauer Carneiro; Pery Barata Jacó, Hercilja de Magalhães Pinto, Nicolina da Conceição, Ricardo dos Santos Silva, João Bipista de Mello Guimarães, Gijomar de Barros Peixoto de Souza, Carolina de Almeida Ribeiro, Jandyrá de Azevedo Braga e Mario Bessa de Menezes.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — *Arthur Mourão do Couto Lima*, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 915, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accôrdo com o edital desta secretaria, do 17 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 146, do 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*. (.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS, TARRACHAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrença n. 68

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 914, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de macacos, tarrachas e outros artigos, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAINES DE PAPELÃO E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1924

Concurrença n. 69

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 991, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do corrente mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de paines de papelão e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 25 de junho ultimo, publicado no *Diario Official* n. 153, de 26 tambem do referido mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vosconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrença n. 70

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 912, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS APERFEÇADOS, E DESTINADOS A OFFICINA DE HYDROMETROS, PELO PRAZO DE 15 DIAS.

Na secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua de

Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas, até ás 13 horas do dia 18 de julho de 1924, para o fornecimento dos seguintes machinismos aperfeçoados:

Um torno mecanico aperfeçoadado, modelo H. A. E., com os seguintes caracteristicos:

- a) altura da ponta sobre o banco — 240 m/m;
- b) altura da ponta sobre a cava — 325 m/m;
- c) distancia entre as pontas, maxima — 1.500 m/m;
- d) furo do eixo;
- e) parafuso e varão;
- f) caixa de entrosas;
- g) cava;
- h) eixo furado;
- i) mesa prismatica;
- j) pé do gaveta;
- k) entrosas para abrir roscas Withworth e metrico;
- l) transmissão intermediaria;
- m) placa com quatro castanhas;
- n) prato de poito;
- o) bucha com oito parafusos;
- p) lunetas fixa e movel.

Uma freza universal, modelo R. E., com os seguintes caracteristicos, movimento automatico da mesa, nos sentidos longitudinal e lateral:

- a) superficie util de mesa 850 X 225 m/m;
- b) movimento longitudinal da mesa 575 m/m;
- c) movimento lateral 200 m/m;
- d) altura da ponta do cabeçote divisor 125 m/m;
- e) distancia entre pontas, 400 m/m;
- f) aparelho para frezar verticalmente;

- g) bomba de arrefecimento;
- h) torno e accessorio;
- i) transmissão intermediaria.

Um torno revolver «Pittler», modelo B. A. I., servindo quer para trabalhos em barras, quer para trabalhos em placas, e com os seguintes caracteristicos e pertencentes:

- a) furo do eixo, 11 m/m;
- b) passagem do material até 13 m/m;
- c) diametro maximo das peças a tornear, na placa 60/110 m/m;
- d) distancia entre eixo e revolver, 290 m/m;

- e) força necessaria 1-2 H. P.;
- f) jogo de ferramentas normaes;
- g) bucha centrica;
- h) dispositivo para o avanço automatico;

- i) aparelho para abrir roscas, interna ou externamente;
- j) dispositivo para copiar, longitudinal e com guia;
- k) bomba de arrefecimento, com condução.

Uma rectificadora universal modelo C. W., incluindo transmissão intermediaria, servindo para afiar ferramentas de qualquer especie, bem como frezas, facas, brocas, serras circulares, etc., e tendo os seguintes caracteristicos:

- Altura da machina até o eixo 1.160 m/m
- Movimento transversal do suporte 250 m/m
- Curso longitudinal da mesa 500 m/m
- Diametro maximo das frezas a fiar 200 m/m
- Comprimento das frezas a afiar 420 m/m

Um torno frezavel, typo amador, com engrenagens para deslocamento do cabeçote, até 90°, e tendo as dimensões totaes de 0,85 X 0,10.

Uma machina de furar, para bancada T. I. B., incluindo bucha universal para furar até 10 m/m de diametro.

Uma machina de furar, com columna Siemens, modelo B. C. T. 15/180, com motor monophaseico de 220 volts, podendo tambem trabalhar com corrente triphaseica de 220 volts, diametro de furo 23 m/m.

Uma ventoinha, modelo V. S. R. II, Siemens, com motor triphaseico E. R. 11/3.000, 220 volts, 50. — 0.3 H. P.

Uma ventoinha, modelo V. S. R. III, Siemens, com motor triphaseico E. R. 31/3.000, 220 volts, 50. — 3/4 H. P.

Uma machina electrica de esmerilhar, com motor triphaseico, 220 volts, typo R. S. S. 31, 3/4 H. P.

I

Mediante guia expedida pela Secção de Expediente, cada concorrente depositará na Thesouraria da repartição a importância de 2:000\$ (dous contos de réis); em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentar.

II

Serão feitas as propostas sem entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, referindo-se unicamente ao preço, em moeda nacional pelo qual o proponente se compromette a fornecer cada machinismo.

III

No dia e hora fixados para a concorrência, serão entrega os interessados ao chefe da Secção de Expediente que presidirá a concorrência das respectivas propostas, escriptas em tres vias, sellada a primeira na forma legal, todas trazendo a rubrica do concorrente em cada pagina, e fechadas dentro de envolveres lacrados. Em outro envolvere serão contidos os documentos de idoneidade: prova de quitação com a Fazenda Publica, da organização legal da firma, ou companhia, e o conhecimento do deposito da caução.

IV

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não forem dados em moeda nacional, as que fizerem ofertas de vantagens não previstas, de offerecimentos de redução sobre a proposta mais barata e nem as que se não submeterem a todas as clausulas do edital.

V

Antes da abertura das propostas, sera feita na Secção de Expediente, ás 13 horas do dia fixado para a concorrência, o exame dos documentos de idoneidade; retirando-se da concorrência sem serem abertas as propostas consideradas inidoneas.

VI

No acto da abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão aquellas lidas em voz alta, rubricando cada concorrente, ou seu preposto, todas as paginas das demais propostas.

Não invalidará a concorrência a ausência de qualquer concorrente, ou seu preposto, uma vez que, nesse caso, tomará a si o chefe da Secção de Expediente o encargo de rubricar, pagina por pagina, todas as propostas presentes.

VII

Em absoluta igualdade de condições para duas propostas, preferirá a repartição aquella em que for proposto maior abatimento. Decidir-se-ha por sorte, quando permança o empate.

VIII

Julgadas, abertas, lidas e rubricadas as propostas, ao *Diário Official* remetter-se-hão as segundas vias, para que sejam publicadas, devolvendo-se, intactos, os envolveros das propostas cujos concorrentes forem reconhecidos inidoneos.

IX

Si dentro em cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Official*, não se apresentar, na Secção do Expediente, o proponente preferido, para assignar o contracto, perderá a caução referida na clausula primeira, que será recolhida definitivamente ao Thesouro Nacional.

X

Fica reservada á repartição a prerogativa de aceitar parte de qualquer proposta, de não aceitar nenhuma ou de annullar a concorrência, sem que assista direito de reclamação ou indemnização, por parte de seja qual for o concorrente.

XI

Os machinismos deverão ser entregues ao almoxarifado geral da repartição, á rua Frei Caneca n. 112, onde, sujeitos ao exame dos engenheiros chefes da 1ª divisão e da officina de hydrometros, será julgada a sua aceitação.

XII

Entende-se que o contracto, originario da presente concorrência, entrará unicamente em vigor depois de approved pelo ministro da Viação e Obras Publicas o ser, consequentemente, registrado pelo Tribunal do Contas.

XIII

Não ficará o Governo responsabilizado por qualquer indemnização, caso denegue esse instituto, registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar do 31 de dezembro de 1924.

Secção do Expediente da Repartição das Aguas e Obras Publicas, 3 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição das Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de o dem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Araripe Junior n. 11, propriedade de João de Oliveira, concertar torneiras internas inclusive a de boia.

Rua Paula Brito n. 29, propriedade de Antonio Joaquim dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Silva Telles n. 76, propriedade de Joaquim Teixeira da Costa, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Ferreira Pontes n. 161, propriedade de Julio Mendes, collocar hydrometro de 20 m/m.

Rua Barão de Itapagipe n. 224, propriedade de Fernando de Souza Esquerdo (Dr.) concertar o deposito de agua, as torneiras da cozinha e d. caixa de descarga.

Rua Paula Brito n. 41, propriedade de Antonio Ferreira Fernandes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Barão de Bom Retiro n. 491, propriedade de Pi hara Sheba, collocar hydrometro de 15 m/m.

Estrada dos Manguinhos sem numero, proximo á cancella da Leopoldina, collocar hydrometro de 30 m/m.

Rua José Domingues n. 113, casa XII, propriedade de Bastos & Souza, concertar o ramal interno.

Rua Argelina n. 72, propriedade de Cymiano Maria da Silva, collocar o deposito e a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição das Aguas e Obras Publicas, em 1 de julho de 1924. *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição das Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO EM CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA ÀS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO

Do ordem do Sr. director geral da Repartição das Aguas e Obras Publicas, faço publico que no dia 9 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na Secção do Expediente desta repartição, cujo chefe a presidirá, recebem-se propostas para a construção de um reservatorio em concreto armado e mais obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rijo, de accordo com o projecto e as especificações que se acham á disposição dos interessados, na Secção Technica da referida repartição, de 11 até ás 16 horas dos dias uteis, e mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, todas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 2:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida fluctuante federal, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado. Os envolveros deverão trazer por fora o nome do proponente, sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que, para tanto, lhe for expedido, perderá, em favor dos cofres publicos, a quantia depositada. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

Em envolveros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concorrentes todas as provas que puderem apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ul-

tima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos. A questão da idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada, previamente, antes de abertas as propostas, pelo presidente da concorrência. Só serão considerados idoneos os concorrentes que provarem já ter executado, com exito, importantes obras em concreto armado, tais como barragens, reservatorios, aqueductos, pontes, viaductos, muros de sustentação, hangars, silos, grandes armazens, etc.

IV

Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou seu preposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas, em cada folha, pelo presidente da concorrência. As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

V

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras, de accordo com o projecto e especificações, cabendo a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato, por menor que seja a differença entre elle o o que se lhe seguir immediatamente, na ordem crescente.

VI

No caso de absoluta igualdade de preços entre deus concorrentes, será preferido aquelle que menor preço apresentar, em dia e hora previamente marcados pelo presidente da concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; e si os empates não se quizerem sujeitar a uma abatimento, resolverá o sorteio.

VII

Afim de poder assignar o contracto para a execução das obras, a que se refere a condição segunda, deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional da quantia correspondente a cinco por cento (5 %) da importancia total das obras, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, para o que expedirá a Secção do Expediente a necessaria guia. Essa quantia servirá de caução para garantir o exacto cumprimento das obrigações previstas no contracto e para pagamento das multas a que derem lugar as infracções do mesmo, aca-so commettidas.

VIII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o concluidas até 31 de dezembro do anno corrente; sendo, em caso contrario, considerado o contracto rescindido, com reversão para o Estado da caução respectiva.

IX

Uma vez as obras em andamento não deverá o contractante paralisal-a por mais de oito dias (8), salvo o caso do greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior.

segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até o maximo de dez dias, findos os quaes, se não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

X

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalçada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora, até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma da condição oitava.

XI

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições oitava e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações. As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com o projecto e as especificações já referidas, sendo recusadas pela fiscalização, demolidas e reconstruídas pelo empreiteiro as que não satisfizerem a esta condição. Caso se negue o empreiteiro a cumprir esta exigência, dentro do prazo que lhe for fixado, ficará sujeito á multa de 500\$ por dia de demora além desse prazo, até o maximo de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, na conformidade da condição oitava.

XII

Todas as ordens, instruções, e, em geral, qualquer espécie de reclamações, em objecto de serviço, entre as partes contractantes, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo Sr. director geral para fiscalização do contracto, não podendo o empreiteiro allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhuma valor terão para os effectos do contracto.

XIII

As obras, cuja construção é objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 600.000 litros, de accordo com o projecto existente na secção technica da repartição;

b) assentamento da linha tronco na Ilha do Governador, a partir do reservatorio do morro de Guarabú, de tubos de ferro fundido, com 0m,07 de diametro interno e extensão de 6.666 metros (seis mil seiscentos e sessenta e seis metros);

c) ramal para a ilha do Boqueirão: primeira parte em tubos de ferro galvanizado de 2 1/4" de diametro interno, com a extensão de 1.205m,145; segunda parte, linha submarina de 0m,06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo protegido com armadura de aço flexível (Felltem & Guilleaume), com a extensão de 400 metros;

d) ramal para a Ilha do Riço: primeira parte em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de polegadas) de diametro interno, com a extensão de 400 metros; segunda parte, linha submarina de 0m,02 (dois centímetros) de diame-

tro interno, de chumbo revestido com armadura de aço e juta asphallada (Felltem & Guilleaume), com a extensão de 600 metros.

Ficará o contractante na obrigação de fornecer á repartição, como sobresalentes, 20 tubos de cada diametro empregado e 40 metros dos tubos submarinos, correspondentes a cada diametro.

XIV

Todo o material necessario ás construções será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignar-o á repartição, para effecto da isenção de direitos aduaneiros, por cuja conta correrão, sendo que os tubos, quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmospheras.

XV

O pagamento será feito no Thesouro Nacional, mediante conta do total da obra e á vista do attestado passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarado haver o contractante cumprido todas as clausulas do contracto, bem como terem sido as canalizações submettidas ás experiencias da carga statica e em boas condições de funcionamento hydrodinamico.

XVI

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

As propostas deverão ser feitas em mooda nacional; e não serão tomadas em consideração quæquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, não sendo aceitas propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a mais barata.

XVIII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poder ultrapassar do 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 8 de julho de 1924. — Casimiro de B. Vascellos, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE ESQUADRIAS DE FERRO NO PAVILÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, a folhas 14.865.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 24 de junho de 1924. — O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral, pelo prazo de 60 dias, a inscrição ao concurso para o provimento dos cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos, sendo a elle admissíveis os medicos diplomados por qualquer das faculdades officiaes ou equiparadas que provarem ser brasileiros, ter menos de quarenta annos e ser reservista do Exército ou da Armada, quando menor de trinta annos. Versará o concurso sobre noções de hygiene em geral, hygiene maritima e internacional, principalmente hygiene do navio; etiologia, (diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis, especialmente das chamadas pestilencias exoticas; noções de propedeutica geral, microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; e legislação sanitaria federal e internacional relativas aos serviços maritimos e fluviaes.

As nomeações serão feitas, em commissão, dentro os que obtiverem classificação nesse concurso do provas de habilitação, como preceitua os artigos 1.342 e 1.343, do regulamento approved pelo decreto n. 16.300, do 31 de dezembro de 1923.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de junho de 1924. — Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Sebastião Pinto de Oliveira, Julio Brana Soares, Oswaldo Sampaio, Germano Simões, Guilherme Cunha, Francisco Coelho Augusto da Motta Maia, Afonso de Figueiredo, João Gomes Aguiar e Juan Antonio Madureira Rozcé.

Turniz supplementar

Antonio Mendes Pinheiro, Thomé da Silva, Didino Vallegas, Maximiano Valente da Silva, João Baptista Marçal, Manoel Meleiro e Antonio Lopes Marrafa.

Prova regulamentar e pratica

Mitidiero Vicenzo.

— Result do dos exames effectuados em 5 e 7 do corrente:

Motoristas approved

Joaquim Gomes Braia, Albino Alvarez Alonso, Antonio Silveira Luiz, Joaquim dos Santos Baptista Cabral, Christiano Ribordão e Cunha, Oscar Tronposky Leitão de Almeida Junior, José Maria Mac Dorwell da Costa, Mario Viggiani, Fernando de Azevedo Milanez, Manoel dos Santos, João Zacharias da Silva, Anselmo Moreira dos Santos, Alvaro Chaves Carramona e Gabriel Bastos Filho.

Reprovados e inhabilitados

Maximiano de Carvalho, Nicolau Romeu; Carlindo Alfito e Alcebiade Marques. Inspectoria de Vehiculos, 8 de julho de 1924. — Domingos Bernardes, inspector geral.

Inspectoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do trânsito, na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietários e conductores abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Pereira Leite & Comp.....	18	Automovel	5	Julho	1924	Contra mão.....	Proprietario.
M. A. ves Sá.....	28	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
José Peres Lara.....	33	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Tenente-coronel Feliciano Pessoa.....	194	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. José Peixoto.....	293	"	"	"	"	"	"
Benedicto Bahia.....	446	"	"	"	"	"	"
João Teixeira.....	536	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista
João M. Pinto.....	548	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Flor Machado.....	614	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Torres Boelho.....	687	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Ruy Campista.....	1.181	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
João G. da Costa.....	1.295	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Francisco Penetra.....	1.395	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. José Thomé.....	1.650	"	"	"	"	"	Motorista.
José Sudolf.....	1.655	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Proprietario.
José Sudolf.....	1.666	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
José Sudolf.....	1.671	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
João Pinto Reis.....	2.045	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Dr. Almir Antunes.....	2.163	"	"	"	"	"	Proprietario
Oriando dos Santos.....	2.246	"	"	"	"	"	"
José Lopes Alves.....	2.339	"	"	"	"	"	Motorista.
F. de Carvalho & Comp.....	2.489	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Lopes da Silva.....	2.838	"	"	"	"	"	"
Anglo Mexican.....	2.996	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
O. Helda Passo.....	3.292	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio G. Pereira.....	3.679	"	"	"	"	"	Motorista.
F. B. C. Oliveira.....	4.042	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. Gomes Ribeiro.....	4.112	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
The Standard Oil Co.....	4.369	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Proprietario.
The Standard Co.....	4.573	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	"
A. F. da Cruz.....	4.594	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio Dantas.....	5.110	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. C. Carvalho.....	5.126	"	"	"	"	"	Motorista.
O. Moisek.....	5.235	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	5.455	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
F. Faulhauber.....	5.662	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
O. M. Teixeira Pinto.....	5.634	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. L. Lambert.....	5.839	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Santon Watson.....	6.425	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Rodrigues Fontoura.....	6.639	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
O. Teixeira de Souza.....	6.698	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. Ferreira.....	6.710	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.974	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Rogério F. Souza.....	6.977	"	"	"	"	"	Motorista.
Coronel Francisco de Mello.....	7.459	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Willman.....	7.842	"	"	"	"	"	"
J. R. Oliveira.....	7.843	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
G. Lopes Azevedo.....	7.874	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
F. Francioni.....	7.907	"	"	"	"	Buzina prohibida.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infração importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1923.

Inspectoria de Veículos, em 8 de julho de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. M. Oliveira.....	44	Automovel	6	julho	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Ribeiro.....	861	"	"	"	"	"	"
H. Pereira Cunha.....	966	"	"	"	"	"	"
José de Oliveira.....	1.944	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Eduardo Lopes.....	2.127	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. Cezar Barrozo.....	2.145	"	"	"	"	Monobrar no cruzamento.....	"
José Lopes Alves.....	2.339	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Carlos Silva.....	2.59	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. F. Arteiro.....	2.954	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Mario A. Lima.....	3.119	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Baptista & Irmão.....	3.424	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Vaz da Silva.....	3.837	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
José C. Cardozo.....	4.078	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Rodrigues Mocho.....	5.166	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
F. José Miranda.....	5.446	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
José R. Junior.....	5.54	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
J. Silva Andrade.....	5.586	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José C. Ximenez.....	5.804	"	"	"	"	Descarga aberta.....	"
Olavo Villar.....	6.58	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Transportes e Carruagens.....	6.435	"	"	"	"	"	Proprietario.
Belmiro A. Alves.....	6.910	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
D. José da Silva.....	6.924	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José M. Fernandes.....	6.967	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
R. Fernandes Pouza.....	6.977	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
R. Fernandes Pouza.....	6.977	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. José da Silva.....	6.994	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Alves Oliveira.....	7.000	"	"	"	"	Marcha ré.....	Motorista.
Miguel A. Gomes.....	7.943	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Sociedade Mercantil.....	7.150	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
E. S. de Castro.....	7.538	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.600	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

• Inspectoria de Vehiculos, 8 de julho de 1924. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, e de accordo com a lettra b, § 2º, do art. 738, combinado com o art. 763 e seus paragraphos do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, foi expedido o *memorandum* n. 21, desta data, aos Srs. Lutz, Ferrando & Comp., S. A. Casa Lohner e Março F. Hertea, estabelecidos, respectivamente, á rua Gonçalves Dias n. 40, avenida Rio Branco n. 133, e rua Sete do Setembro n. 145, convidando-os a apresentar, na

secretaria desta repartição, ás 15 horas do dia 12 do corrente, propostas de preços, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento do material photographico abaixo relacionado, destinado ao exame de sementes no laboratorio central desta directoria, do que faço publico para conhecimento dos interessados, os quaes, por este edital, para o mesmo fim são convidados.

Taes propostas deverão ser apresentadas em envolveros fechados, nellas sendo indicados os preços por extenso e em algarismos, sem emendas e rasuras, nem entrelinhas e o prazo em que será feita a sua entrega.

Em envolvero separado serão apresentados os recibos dos impostos a que estiverem sujeitos os interessados, carta de negociantes matriculados e attestados de repartições para as quaes, porventura, já tenham feito fornecimentos.

Os casos de empate de preços serão re-

solvidos de accordo com o que estatua o citado regulamento.

Os interessados no fornecimento em apreço deverão depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera da concorrência, a quantia de um conto de réis, para garantia de suas propostas e do fornecimento que lhes venha a caber.

Relação do material

Apparelhos e accessorios para uma instalação de photomicrographia, C. Zeiss-Iena.

1 grande camara de photomicrographia, altura regular, formato 24X30 centímetros, com um chassi duplo, vidro despolido, vidro transparente e duas pranchetas.

1 chassi duplo 23X30 cm, para a mesma camara.

1 chassi para escala de exposição para a mesma.

15 intermediarios para os mesmos 16 chapas de 9X12 cm.

1 lupa para focalizar aug. 6 X.

- 1 mesa de projecção e banco optico, altura fixa, com soclo para o microscopio.
 - 1 lampada Nernst de projecção, com collector aplanetico, diaphragma iris, montado sobre patin.
 - 1 porta-cuba sobre patin, com duas cubas de 10X10X3 cm.
 - 1 lente collectora I. Z., sobre patin inclinavel.
 - 1 lente collectora V. Z., sem patin.
 - 1 lente collectora 7. sobre patin.
 - 1 condensador de 24.
 - 1 condensador de 12.
 - 1 cone de adaptação com arruelas para as microplanares e adaptação á prancheta de Greil.
 - 1 prancheta porta-objectivas, modelo do Greil.
 - 1 microplanar de 100 m|m.
 - 1 microplanar de 75 m|m.
 - 1 microplanar de 50 m|m.
 - 1 microplanar de 35 m|m.
 - 1 microplanar de 20 m|m.
 - 1 objectiva Protar 1:18, especial, para photomicrographia.
 - 1 arruela para a mesma (em separado).
 - 1 suporte de Greil, com espelho e copella para fundo negro e transparente.
 - 1 vidro despolido com escala millimetrica.
 - 1 grande lampada de iluminação, modelo de G. 1.
 - 1 pequena lampada de iluminação, modelo de Greil.
 - 12 lampadas sobressalentes.
 - 1 mecanismo para manobrar a distancia.
 - 1 prisma inversor
 - 1 microscopio I. S., com trenós.
 - 1 condensador aplanetico, 1,40.
 - 1 ocular de projecção, 2.
 - 1 ocular de projecção, 4.
 - 1 illuminador vertical, com vidro plano.
 - 1 jogo de vidros planos, montados para as planares.
 - 1 objectiva a 2.
 - 1 objectiva A.
 - 1 objectiva C.
 - 1 objectiva apochromatica, 16 m|m, com montagem especial.
 - 1 objectiva apochromatica, 8 m|m, com montagem especial.
 - 1 objectiva apochromatica, 4 m|m, com montagem especial.
 - 1 ocular compensadora, 2.
 - 1 ocular compensadora, 4.
 - 1 ocular compensadora, 8.
 - 1 caixa de mahagoni, com corredeiras, para as objectivas oculares.
- Todos estes aparelhos e accessorios acima são de fabricação de C. Zeiss-Iena, e não poderão ser substituidos
- 1 seccador Kodak n. 2, para 13X18.
 - 1 seccador Kodak n. 3, para 18X24.
 - 2 prensas "Century", para 18X24.
 - 2 banheiras, porcelana, para 18X24.
 - 2 banheiras, porcelana, para 24X30.
 - 2 banheiras, porcelana, para 13X18.
 - 1 cuba de zinco, com 25 encaixes, 13X18.
- Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. 8 de julho de 1924.
— Arthur Torres Filho, director.

Directoria Geral do serviço de Industria Pastoral

AVISO

Levo ao conhecimento das firmas commerciaes interessadas nos fornecimentos a esta directoria geral e dependencias annexas nesta Capital que, esta directoria, depois de examinar e despachar todos os requerimentos de inscrição que lhe foram apresentados, resolveu marcar para os dias e horas

abaixo mencionados a abertura e confronto das propostas recebidas:

Dia 3, ás 13 horas, as de «ferragens e material de asseio e de uso domestico».

Dia 4, ás 13 horas, as de «material electrico»;

Dia 5, ás 13 horas, as de «material para au'omoveis» e «combustiveis e lubrificantes»;

Dia 7, ás 13 horas, as de «ferragens»;

Dia 8, ás 13 horas, as de «drogas» e «material de laboratorio»;

Dia 9, ás 13 horas, as de «Papellaria e artigos de escriptorio».

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. — Mario P. Machado, secretario.

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O TRABALHO DE IMPRESSÃO LITH GRÁFICA DA CARTA CENSITRI DO DISTRITO FEDERAL NA ESCALA DE 1:15.000.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 5 de julho corrente, á pagina 15.692.

Directoria Geral de Estatistica, 5 de julho de 1924. — O director, Balthões Carvalho.

SOCIEDADES ANONYMAS

EMPRESA TRACÇÃO ELECTRICA DE ARACAJU

Os abaixo assignados, os primeiro, segundo e terceiro como socios solidarios, e os demais como socios commanditarios, constituem a sociedade em commandita por acções denominada «Empresa Tracção Electrica de Aracaju», sob a firma Andrade Campos & Comp. com sede e foro juridico para todos os fins e effeitos, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com o objectivo de organizar, installar, custear e explorar os serviços de luz, força e tracção electrica, em todas as suas modalidades, ramificações, applicações, na dita cidade de Aracaju e localidades outras deste Estado de Sergipe, tudo em conformidade e nos termos do contracto celebrado entre o Estado de Sergipe e a firma desta praça Andrade de Almeida & Comp., por escriptura publica de 19 de janeiro de 1924, em notas do 2º tabellião desta cidade, Sr. José Euclides de Souza, regendo-se a mesma sociedade pelas clausulas e condições seguintes, que são os seus estatutos, e pelas disposições da legislação patria, em vigor, no que lhe fôr possivel.

Primeira — A sociedade girará sob a firma Andrade, Campos & Comp., da qual só poderão fazer uso os tres socios solidarios, exclusivamente nos negócios e assumptos que fazem objecto da mesma sociedade.

Segunda — O prazo de duração da sociedade é de vinte e cinco annos consecutivos, contado desta data, podendo ser prorogado. O anno social será contado a partir da data deste instrumento.

Terceira — A sede, administração o foro juridico, para todos os fins e effeitos da sociedade, será nesta cidade de Aracaju.

Quarta — O capital social é de réis 4.000\$00\$ (quatro mil contos de réis), assim formado: 300.000\$ (trezentos contos de réis) fornecidos em partes iguaes pelos tres socios solidarios João Andra-

de de Almeida, João Francisco de Campos e dr. Laudelino Freire, e 3.700.000\$ (tres mil e setecentos contos de réis) divididos em 18.500 (dezoito mil e quinhentas) acções de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, fornecidas pelos socios commanditarios.

Quinta — O capital social, tanto para os socios solidarios como para os socios commanditarios, será realizado pelo modo seguinte: 10 % no acto da subscrição, 20 % em 15 de junho de 1924, 15 % em 15 de setembro de 1924, 10 % em 15 de novembro de 1924, 15 % em 15 de janeiro de 1925, 10 % em 15 de abril de 1925, 10 % em 15 de agosto de 1925 e 10 % em 15 de dezembro de 1925.

Sexta — A administração da sociedade será exercida pelos tres ditos socios solidarios e gerentes, consoantes os preceitos legais, os quaes distribuirão entre si os serviços da mesma administração, podendo praticar todos os actos operações e contractos concernentes ao objecto social, inclusive occorrer a todas as despesas necessarias relativas á sociedade, ficando-lhes, desde já, igualmente assegurado o direito de occorrendo necessidade, mediante parecer escripto do conselho fiscal, contrahir empréstimos de dinheiro, sendo-lhes, porém, prohibido dispor sobre qualquer pretexto e modo, nem hypothecar os bens immoveis, e transigir sobre direitos da sociedade, salvo autorização especial da assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria. No caso de desacordo entre os gerentes, resolverá o conselho fiscal com recurso necessario para a assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, conforme a urgencia que o caso reclamar.

Setima — Os socios solidarios terão, cada um, o ordenado mensal de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), que correrá por conta das despesas geraes, e mais 6%, cada um, sobre os lucros da sociedade. Logo que sejam inaugurados os serviços da empresa, serão augmentados para 2:000\$ (dois contos de réis) os ordenados mensaes de cada um dos socios solidarios João Andrade de Almeida e João Francisco de Campos. No fim de cada anno social os socios gerentes e solidarios apresentarão á assembléa geral ordinaria o relatório dos factos occorridos durante o anno, instruindo-o com os balanços e conta de lucros e perdas.

Oitava — O conselho fiscal será composto de tres membros e tres supplentes collocados na ordem da respectiva votação, todos eleitos annualmente, em assembléa geral ordinaria, podendo, uns e outros, ser reeleitos. Cada um dos membros effectivos do Conselho fiscal terá a gratificação annual de 500\$000 (quinhentos mil réis).

Fica, desde já, assim constituído o primeiro conselho fiscal: — effectivos João Francisco da Silveira, Antonio do Prado Franco e Lourival Sobral; supplentes, Joaquim Macedo, João Mascarenhas e dr. Francisco Vieira de Mello.

Nona — As attribuições do conselho fiscal são as consignadas no decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, além de qualquer outra que aqui lhe for commettida. Aos supplentes dos fiscaes compete substituir ao effectivos, sendo a substituição pela ordem da collocação ou da respectiva votação; em havendo empate na votação, a substituição dar-

se-ha ao que tiver maior numero de acções; occorrendo igualdade de numero de acções ao mais moço em idade; e no caso de ser igual a idade a substituição será tirada á sorte.

Decima — A propriedade de qualquer acção decorre da inscripção no livro de registro da sociedade e a sua transferencia se faz mediante termo respectivo, lavrado no livro competente, assignado pelo cedente, cessionario, ou seu representante legal. As acções são indivisíveis, salvo successão hereditaria.

Decima primeira — Desde sessenta dias antes da reunião de qualquer assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, ficam suspensas as transferencias de acções.

Decima segunda — No caso de fallecimento de qualquer dos tres socios solidarios da sociedade ora constituida, a mesma sociedade não se dissolverá, continuando com socios «superstités». O capital pertencente ao socio ou socios solidarios premortos será satisfeito ou pago aos seus legitimos herdeiros ou a seus representantes legais em acções do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, ou seja do mesmo valor das acções que são emitidas em consequencia do presente contracto de constituição da sociedade do que aqui se trata, as quaes acções serão emitidas para integralizar o capital social.

Decima terceira — Do mesmo modo se procederá no caso de retirada de um ou de dois dos socios solidarios, retirada que somente terá logar mediante precedente approvação da assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, por votos representando dois terços do capital social e pelos credores da sociedade.

Decima quarta — No caso de vaga por qualquer motivo, de qualquer dos socios solidarios não se dissolverá a sociedade, que continuará com os solidarios existentes sendo a vaga preenchida somente por indicação do mesmo ou dos mesmos socios solidarios existentes e approvação da assembleia geral, nos termos das clausulas antecedentes, independentes, porém da approvação dos credores sociaes.

Decima quinta — Todos os annos haverá uma assembleia geral ordinaria, a qual se realizará dentro do primeiro trimestre de cada anno subsequente, afim de tomar conta aos gerentes, examinar o movimento da sociedade durante o anno findo e resolver sobre os dividendos. A assembleia de que aqui se trata como qualquer assembleia extraordinaria, só poderá funcionar com a presença dos socios representando, pelo menos, dois terços do capital social, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria do capital representado.

Decima sexta — Haverá assembleia extraordinaria sempre que, pela imprensa desta Capital, for solicitada pelos socios solidarios, pelo conselho fiscal, ou por socios commanditarios, representando, no minimo, um terço do capital social, devendo a assembleia extraordinaria que nos termos acima for solicitada realizar-se trinta dias depois da respectiva convocação.

Decima setima — Tanto a assembleia geral ordinaria como a extraordinaria será sempre convocada por annuncio inserto no órgão official deste Estado ou no jornal de maior circulação tambem deste Estado. No annuncio de convoca-

ção da assembleia geral extraordinaria será inserto o motivo da respectiva convocação.

Decima oitava — Entre as convocações de quaisquer assembleias mediará o decurso de quinze dias.

Decima nona — A presidencia da assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, compete ao socio commanditario que para tal for aclamado pela maioria dos socios presentes ao qual cabe convidar dois outros socios commanditarios para secretarios.

Vigesima — Somente depois da primeira e segunda chamadas e de se não constituir a assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, por falta de numero de socios na conformidade das exigencias da clausula decima quinta, será convocada terceira reunião, com a declaração de se deliberar sobre o assumpto da convocação, seja qual for não só o numero de socios presentes, como o capital representado.

Vigesima primeira — O direito de voto será assim constituido: — um voto por cada grupo de cinco acções dos commanditarios e um voto por cada grupo de réis dos solidarios. Os commanditarios que possuirem menos de cinco acções não terão direito de voto, podendo, entretanto, tomar parte em qualquer assembleia geral.

Vigesima segunda — A assembleia geral ordinaria compete: — a) reformar as clausulas e condições constantes do presente instrumento, mediante maioria de votos, representando pelo menos, dois terços do capital social; b) autorizar a alienação de immoveis, constituição de hypotheca, e transacções com quaesquer direitos da sociedade, e omissão de debentures, mediante a votação supra indicada; c) julgar as contas prestadas annualmente pela gerencia, por maioria de votos representando, no minimo, um terço do capital social; d) eleger o conselho fiscal e respectiva supplencia; e) elevar os vencimentos dos socios gerentes, tendo em vista o estado de prosperidade da sociedade; f) deliberar sobre tudo quanto interessar possa á sociedade e que não estiver na alçada da gerencia.

Vigesima terceira — A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, compete exclusivamente conhecer e deliberar sobre o assumpto ou motivo expresso no annuncio da respectiva convocação.

Vigesima quarta — Os balanços annuaes serão encerrados de accordo com a clausula segunda deste instrumento, e os lucros verificados serão distribuidos pelo modo seguinte: — a) 12 % destinados ao fundo de depreciação; b) 10 % para o fundo de reserva; c) 18 % para a percentagem «pro-labore» estaluida na clausula setima; d) 2 % para accidentes no trabalho; e) 3 % para gratificações a auxiliares e empregados a juizo da gerencia; f) dos 55 % restantes um dividendo até 20 % aos socios solidarios e commanditarios, levando-se a sobra á conta de «Fundo especial» Este Fundo Especial será distribuido entre os socios solidarios e commanditarios uns «bonus» de 5 % sobre o capital social, quando o seu total attingir a 300:000\$ (trescentos contos de réis).

Vigesima quinta — Quando o fundo de reserva attingir á somma do capital social será distribuido, em acções entre os socios solidarios e commanditarios.

Vigessima sexta — Do fundo de Depreciação e do Fundo de reserva serão retiradas, pela gerencia, as importancias necessarias á conservação, reforma e augmentos de machinismos e de predios, ou outros serviços da Empresa.

Vigessima setima — A propriedade de uma ou mais acções implica, de pleno direito, adhesão e concordancia ao presente instrumento e ás deliberações das assembleias geraes, ordinarias e extraordinarias, nos termos da nossa legislação vigente.

Vigessima oitava — É permittida a antecipação até de todas as entradas do capital subscripto. Os socios que anticiparem qualquer de suas entradas como os que integralizarem, desde logo, suas acções e capital solidario receberão, pela somma antecipada, o juro que for pago pelo Estado de Sergipe, ex-vi da clausula decima primeira do já mencionado contracto de 19 de janeiro de 1924, entre o Governo do Estado e Andrade de Almeida & Comp.

Vigessima nona — As procurações que os socios conferirem para só fazer representar nas assembleias geraes, ordinarias ou extraordinarias, só poderão ser outorgadas a pessoas que, além de ter a capacidade legal para tal mister, seja socio da presente Empresa.

As mesmas procurações deverão ser depositadas no escriptorio da Empresa, pelo menos, 48 horas antes da reunião da assembleia.

Trigessima — Extinguindo-se o prazo social fixado na clausula primeira, a sua prorrogação compete á assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria.

Trigessima primeira — Dar-se-ha a destituição dos tres socios solidarios gerentes, ou de qualquer delles, quando, mediante denuncia do conselho fiscal o provas irrefragaveis, apresentadas á assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada pelo mesmo conselho fiscal, ficar evidentemente provada a incompetencia ou a deshonestidade dos tres ou de qualquer dos socios solidarios gerentes. Contra denuncia o provas offercidas pelo conselho fiscal poderá ser opposta pelo denunciado, ou pelos denunciados, por si ou por procuração bastante, toda e qualquer defesa o prova. Em face da denuncia e prova do conselho fiscal e da defesa o prova do socio ou socios solidarios, a assembleia geral extraordinaria decidirá acerca da destituição, que somente será decretada ou imposta por numero de votos representando não só mais de dois terços dos socios presentes, como, igualmente, mais de dois terços do capital social. A assembleia geral extraordinaria de que trata esta clausula será convocada por annuncio inserto no órgão official do Estado e no jornal de maior circulação tambem do Estado, com antecedencia pelo menos de trinta dias da data de sua realização, e durante dez dias consecutivos.

Trigessima segunda — Os casos omissos e de que não trata o presente instrumento serão regidos pelas disposições constantes do capitulo XI do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, e por disposições de leis e decretos outros em vigor.

Aracajú, 15 de maio de 1924.

João Andrade de Almeida, solidario, commerciante, residente nesta cidade, 100:000\$; João Francisco de Campos, solidario, commerciante, residente nesta

cidade, 100:000\$; por procuração do Dr. Laudelino Freire, solidário, advogado, residente no Rio de Janeiro, 100:000\$; João Francisco de Campos; por procuração do Francisco de Andrade Mello, capitalista, residente no Rio de Janeiro, 250 ações, 50:000\$; João Francisco de Campos; por procuração de D. Aurea de Azevedo Amado, viúva, capitalista, residente nesta cidade, 150 ações, 30:000\$; João Francisco de Campos, por procuração de D. Juventina Rosa de Azevedo, viúva, capitalista, residente na capital do Estado da Bahia, 100 ações, 20:000\$; João Francisco de Campos; por procuração do João Augusto Rocha, proprietário, residente na capital do Estado da Bahia, 150 ações, 30:000\$; João Francisco de Campos; por procuração de Cantidiano Vieira, agricultor, residente na fazenda Castello, município de Santa Luzia, deste Estado, 250 ações, 50:000\$; João Francisco de Campos; por procuração do padre José Machado vigário do Aquidaban, neste Estado, 100 ações, 20:000\$. Semião Telles de Menezes Sobral; por procuração de Frederico Henninger, gerente da Sociedade de Motores Deutz, residente no Rio de Janeiro, 250 ações, 50:000\$, e por procuração de Alexandre Bucken, director da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, residente no Rio de Janeiro, 250 ações, 50:000\$; João Andrade de Almeida; Lourival Sobral, commerciante, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$, por si e por procuração do Manoel Freire Telles Barreto agricultor, residente no município de Larangeiras, neste Estado, 60 ações, 12:000\$, por procuração de Oscar Thomaz da Silva, commerciante, residente no Rio de Janeiro, 150 ações, 30:000\$, por procuração de José Rollemberg, agricultor, residente no município de Maroim, neste Estado, 500 ações, 100:000\$, por procuração do João Sobral Garcez, agricultor, residente no município de Itaporanga, neste Estado, 50 ações, 10:000\$, por procuração do Dr. Albano do Prado Franco, agricultor, residente no município de Larangeiras, neste Estado, 50 ações, 10:000\$, por procuração de Francisco de Almeida, agricultor, residente no município de Larangeiras, neste Estado, 100 ações, 20:000\$, por procuração de José Francisco de Menezes Barreto, agricultor, residente no município de Japaraluba, neste Estado, 100 ações, 20:000\$, por procuração do Dr. Domingos Dias de Menezes Sobral, agricultor, residente no município de Riachuelo, neste Estado, 50 ações, 10:000\$, por procuração de João Gomes do Prado, agricultor, residente no município de Siriry, neste Estado, 100 ações, 20:000\$, por procuração do Manoel Dias Sobral, agricultor, residente no município de Japaraluba, neste Estado, 50 ações, 10:000\$, Lauro de Mello Andrade, engenheiro civil, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; Paulo de Souza Vieira, negociante, residente nesta cidade, 100 ações, 20:000\$; Leopoldo Braque, commerciante, residente na villa de Riachuelo, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; Francisco Carlos Muniz, capitalista, residente nesta cidade, 100 ações, 20:000\$; João Mascarenhas, commerciante, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; João Fontes Menezes, agricultor, residente no município de Santa Luzia, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; Simão Machado do Aguiar Menezes, agricultor, residente no

município de Maroim, 100 ações, 20:000\$; Robustiano da Silveira Góes, commerciante, residente em Itabaianinha, neste Estado, 50 ações, 10:000\$; João Epiphanyo Lima Netto, proprietário, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; Affonso Quintiliano da Fonseca, commerciante, residente nesta cidade, 250 ações, 50:000\$; João Francisco da Silveira, commerciante, residente nesta cidade, 150 ações, 30:000\$; Manoel Durval de Andrade, agricultor, residente nesta cidade, 250 ações, 50:000\$; José Euclides de Souza, notário, residente nesta cidade, 25 ações, 5:000\$; Fontes & Irmão, negociantes, estabelecidos nesta cidade, 25 ações, 5:000\$; por procuração de Geminiano dos Santos, commerciante, residente no Rio de Janeiro, 50 ações, 10:000\$, Fontes & Irmão; Flavio de Menezes Prado, agricultor, residente no município de Divina Pastora, neste Estado, 125 ações, 25:000\$; José da Silva Ribeiro, commerciante, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; Francisco Xavier de Andrade Filho, agricultor, residente no município de Capella, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; Manoel José Alves, commerciante, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; por procuração de Sebastião da Fonseca Andrade, agricultor, residente na cidade de Annapolis, neste Estado, 500 ações, 100:000\$; José da Silva Ribeiro; José Barreto de Mesquita, commerciante, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; Sylvio Sobral Garcez, agricultor, residente em Itaporanga, neste Estado, 50 ações, 10:000\$; Huald Santalôr Cardoso, advogado, residente nesta cidade, 5 ações, 1:000\$; Francisco T. de Menezes, pharmaceutico, residente nesta cidade, 25 ações, 5:000\$; Tancredo de Souza Campos, pharmaceutico, residente nesta cidade, 150 ações, 30:000\$; Norberto da Silveira Andrade, proprietário, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; João Ceciliano Teixeira de Andrade, commerciante, residente nesta cidade, 100 ações, 20:000\$; por procuração de Affonso Visseu, commerciante, residente no Rio de Janeiro, 100 ações, 20:000\$; João Ceciliano Teixeira de Andrade; Guilhermino Chaves Rezende, commerciante, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; Carlos Cruz, commerciante, residente nesta cidade, 250 ações, 50:000\$; Albano do Prado Pimentel Franco, agricultor, residente no município de Riachuelo, neste Estado, 250 ações, 50:000\$; por procuração de Alberto Moraes Martins Catharino, commerciante, residente na capital do Estado da Bahia, 50 ações, 10:000\$; Affonso Quintiliano da Fonseca; João Quintiliano da Fonseca, commerciante, residente nesta cidade, 250 ações, 50:000\$; por procuração do Dr. Francisco Quintiliano da Fonseca, medico, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; João Quintiliano da Fonseca; por procuração do Salustio Vieira de Mello, agricultor, residente no município de Rosario, neste Estado, 50 ações, 10:000\$; João Andrade de Almeida; Felisberto Freire, agricultor, residente no município de Itaporanga, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; Costa Carvalho & Irmão, agricultores no município de Santa Luzia, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; Francisco Vieira de Mello, magistrado, residente nesta Capital, 100 ações, 20:000\$; Antonio do Prado Franco, agricultor, residente no município de Riachuelo, neste Estado, 500 ações,

100:000\$; Giovanina de Faro Menezes, capitalista, residente nesta cidade, 100 ações, 20:000\$; Syrvio de Menezes Sobral, agricultor, residente no município de Riachuelo, neste Estado, 50 ações, 10:000\$; José de Barros Pimentel Franco, agricultor, residente no município de Larangeiras, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; Lafayette de Barros Pimentel Franco, agricultor, residente no município de Larangeiras, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; Anizio Ezequiel de Barros, commerciante, residente em Larangeiras, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; João Gonçalves Franco, agricultor, residente no município de Riachuelo, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; Joaquim Machado de Aguiar Menezes, agricultor, residente no município de Rosario, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; Pedro Barreto Pedrosa Leite, proprietário, residente nesta cidade, 100 ações, 20:000\$; Maria Freire Passos, proprietaria, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; Teresa F. Passos, proprietaria, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; Luiza de Andrade Prata, proprietaria, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; Miguel Archanho de Oliveira, commerciante, residente nesta cidade, 250 ações, 50:000\$; Manoel Afranio Cabral de Figueiredo, funcionario do Banco do Brasil, residente nesta cidade, 75 ações, 15:000\$; por procuração do coronel João Francisco de Menezes, proprietário, residente na cidade de Maroim, neste Estado, 50 ações, 10:000\$; João Francisco da Silveira; Octacilio da Oliveira, constructor, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; José de Andrade Carvalho, commerciante, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$; por procuração de José Antonio de Mendonça, commerciante, residente na cidade de Estancia, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; João Francisco de Campos; Firmino Muniz Barreto, constructor, residente nesta cidade, 125 ações, 25:000\$; José Antonino de Carvalho, capitalista, residente na cidade de Riachuelo, neste Estado, 150 ações, 30:000\$; Sabino José Ribeiro, commerciante, residente nesta cidade, 500 ações, 100:000\$; por procuração de Tertuliano Augusto de Mattos dos Santos, commerciante, residente em Maceió, Estado de Alagoas, 150 ações, 30:000\$; João Francisco de Campos; Joaquim Macedo, industrial, residente no município de Boquim, neste Estado, 500 ações, 100:000\$; José Barbosa Sobrinho, cirurgião-dentista, residente nesta cidade, 100 ações, 20:000\$; Adolpho Accioli do Prado, agricultor, residente no município de Divina Pastora, neste Estado, 150 ações, 30:000\$; Dr. Pedro Muniz Barreto, medico, residente nesta cidade, 25 ações, 5:000\$; José Q. da Fonseca Sobral, commerciante, residente na cidade de Maroim, neste Estado, 50 ações, 10:000\$; por procuração do Francisco Porfirio de Brito, industrial, residente na cidade de Propriá, neste Estado, 75 ações, 15:000\$; Guilhermino Chaves de Rezende; por procuração do Dr. Hercilio Porfirio de Brito, industrial, residente na cidade de Propriá, neste Estado, 75 ações, 15:000\$; Guilhermino Chaves de Rezende; por procuração de Thomé Dantas da Costa, commerciante, residente na cidade de Campos, neste Estado, 200 ações, 40:000\$; Lourival Sobral; José de Faro Rollemberg, agricultor, residente no município de Japaraluba, neste Estado, 25 ações, 5:000\$; padre Antidio Telles de Menezes, vigário,

rio da cidade de Maroim, neste Estado, 50 ações, 10:000\$; por procuração de Osorio Vieira de Mello, agricultor, residente no município de Rosario, neste Estado, 100 ações, 20:000\$; e por procuração de D. Cacilda Vieira Passos, proprietária, residente no município de Rosario, neste Estado, 50 ações, 10:000\$. Fontes & Irmão; por procuração de Maynard & Irmãos, negociantes, estabelecidos em Maroim, neste Estado, 50 ações, 10:000\$; por procuração de D. Carolina da Cunha Maynard, maior, residente em Maroim, neste Estado, 20 ações, 4:000\$; por procuração de D. Anna da Cunha Maynard, maior, residente em Maroim, neste Estado, 15 ações, 3:000\$; por procuração de D. Joanna da Cunha Maynard, maior, residente em Maroim, neste Estado, 15 ações, 3:000\$. João Andrade de Almeida; por procuração de Deoclecio Gomes de Andrade, comerciante, residente na cidade de Capella, neste Estado, 100 ações, 20:000\$. João Francisco de Campos; por procuração de Manoel de Mello Cabral Netto, agricultor, residente no município de Capella, neste Estado, 150 ações, 30:000\$. João Francisco de Campos; por procuração de Octaviano da Motta Cabral, comerciante, residente em Capella, neste Estado, 50 ações, 10:000\$. por procuração de D. Ascendina de Figueiredo Cabral, proprietária, residente na cidade de Capella, neste Estado, 25 ações, 5:000\$. por procuração de Felix da Motta Cabral, agricultor, residente no município de Capella, neste Estado, 100 ações, 20:000\$. por procuração do Dr. Odilon Ferreira Machado, medico, residente na cidade de Capella, neste Estado, 25 ações, 5:000\$. J. Ceciliano Teixeira de Andrade; Adelino Vieira da Rocha, criador, residente na cidade de Capella, neste Estado, 150 ações, 30:000\$. Antonio Mathias de Figueiredo Porto, agricultor, residente na cidade de Capella, neste Estado, 50 ações, 10:000\$. por procuração de Francisco de Souza Porto, proprietário, residente em Nossa Senhora das Dores, neste Estado, 35 ações, 7:000\$. João Francisco de Campos; Gonçalo Rollemberg do Prado, agricultor, residente na Uzinga Pedras, município de Marroim, neste Estado, 500 ações, 100:000\$; por procuração de Manoel Pereira de Faro, agricultor, residente na cidade de Marroim, neste Estado, 50 ações, 10:000\$. João Andrade de Almeida; por procuração de Gastão da Cruz Ferreira, comerciante, residente no Rio de Janeiro, 100 ações, 20:000\$. João Francisco de Campos; por procuração de Luiz Tetamanti, professor, residente no Rio de Janeiro, 100 ações, 20:000\$. João Francisco de Campos; por procuração do Dr. Raulolpho Fernandes das Chagas, comerciante, residente no Rio de Janeiro, 500 ações, 100:000\$. João Francisco de Campos; por procuração do Dr. Laudelino Freire, advogado, residente no Rio de Janeiro, 2.150 ações, 430:000\$. João Francisco de Campos; por procuração da Companhia de Seguros Alliança da Bahia, com sede na Bahia, 250 ações, 50:000\$. Sabino José Ribeiro; por procuração de José Andrade Almeida, agricultor, residente na cidade de Capella, neste Estado, 50 ações, 10:000\$. por procuração de Ezequiel Manoel de Almeida, farmacêutico, residente na cidade de Capella, neste Estado, 250 ações, 50:000\$. por procuração de João de Almeida Lopes, agricultor, residente no município

de Capella, neste Estado, 150 ações, 30:000\$. João Andrade de Almeida; Simeão Telles de Menezes Sobral, magistrado, residente nesta Capital, 100 ações, 20:000\$. por procuração de Evairio Hercules da Silveira, proprietário, residente na villa de Santo Amaro, neste Estado, 150 ações, 30:000\$. João Francisco da Silveira; Manoel Rollemberg Rodrigues da Cruz, industrial, residente nesta Capital, 100 ações, 20:000\$. Francisco Veira de Andrade, magistrado, residente na cidade de Capella, neste Estado, 100 ações, 20:000\$. por procuração de Tertuliano Pereira de Azevedo, industrial, residente em Nossa Senhora das Dores, neste Estado, 50 ações, 10:000\$. João Francisco da Silveira; Emerentina Campos Daltro, proprietária, residente na villa de Japarutuba, neste Estado, 50 ações, 10:000\$. Pedro Rodrigues Lima, comerciante, residente nesta capital, 50 ações, 10:000\$. Affonso Vieira de Andrade, proprietário residente nesta cidade 50 ações, 10:000\$. Pedro Montalvão de Azevedo Amado, industrial, residente nesta cidade, 150 ações, réis 30:000\$. Felisberto Prata, comerciante, residente em Simão Dias, neste Estado, 125 ações, 25:000\$. Joel Acioy de Faro, agricultor, residente no município de Rosario, neste Estado, 150 ações, 30:000\$. Manoel Gomes de Andrade, industrial, residente nesta cidade, 50 ações, 10:000\$. Bento Aguiar, funcionario federal, residente em Propriá, neste Estado, 50 ações, 10:000\$. João Maria Loureiro Tavares, magistrado, residente em Propriá, neste Estado, 50 ações, 10:000\$. Luiz Loureiro Tavares, funcionario do Estado de Sergipe, residente nesta cidade, 150 ações, 30:000\$. por meu filho, menor, José de Faro Telles, 100 ações, 20:000\$. por minha filha, menor, Antonia de Faro Telles, 100 ações, 20:000\$. Joel Acioy de Faro; por procuração de Luiz da Silva Tavares, agricultor, residente na cidade de Propriá, neste Estado, 150 ações, 30:000\$. Luiz Loureiro Tavares; por procuração do padre Caio Soter Loureiro Tavares, vigário da villa de Japarutuba, neste Estado, 50 ações, 10:000\$. Simeão Telles de Menezes Sobral; João Francisco de Campos, commerciante, residente nesta capital, 225 ações, réis 45:000\$. João Andrade de Almeida, commerciante, residente nesta cidade, 500 ações, 100:000\$; 133

LISTA DE SUBSCRITORES DA EMPRESA TRACÇÃO ELECTRICÁ DE ARACAJU

João Andrade de Almeida solidario, 100:000\$. João Francisco de Campos, idem, 100:000\$. por procuração do doutor Laudelino Freire, solidario, João Francisco de Campos, 100:000\$. por procuração de Francisco de Andrade Mello, commanditario, João Francisco de Campos, 250 ações, 50:000\$. por procuração de D. Aurea de Azevedo Amado, João Francisco de Campos, 150 ações, 30:000\$. por procuração de dona Joventina Rosa de Azevedo, João Francisco de Campos, 100 ações, 20:000\$. por procuração de João Augusto Rocha, João Francisco de Campos, 150 ações, 30:000\$. por procuração de Candidiano Vieira, João Francisco de Campos, 250 ações, 50:000\$. por procuração do padre José Machado, Simeão Telles de M. Sobral, 100 ações, 20:000\$. por procuração de Frederico Henninger, João Andrade de Almeida, 250 ações, 50:000\$. por procuração de Alexandre Juckem, João An-

drade de Almeida, 250 ações, 50:000\$. Lourival Sobral, 50 ações, 10:000\$. por procuração de Manoel Freire Telles Barreto, Lourival Sobral, 60 ações, réis 12:000\$. por procuração de Oscar Thomaz da Silva, Lourival Sobral, 150 ações, 30:000\$. por procuração de José Rollemberg, Lourival Sobral, 500 ações, réis 100:000\$. por procuração de João Sobral Garcez, Lourival Sobral, 50 ações, réis 10:000\$. por procuração do Dr. Albano do Prado Franco, Lourival Sobral, 50 ações, 10:000\$. por procuração de José Francisco de Almeida, Lourival Sobral, 100 ações, 20:000\$. por procuração de José Francisco Menezes Barreto, Lourival Sobral, 100 ações, 20:000\$. por procuração do Dr. Domingos Dias Menezes Sobral, Lourival Sobral, 50 ações, 10:000\$. por procuração de João Gomes do Prado, Lourival Sobral, 100 ações, 20:000\$. por procuração de Manoel Dias Sobral, Lourival Sobral, 50 ações, 10:000\$. Lauro de Mello Andrade, 50 ações, 10:000\$. Paulo de Souza Vieira, 100 ações, 20:000\$. Leopoldo Braque, 100 ações, 20:000\$. Francisco Carlos Muniz, 100 ações, 20:000\$. João Mascarenhas, 50 ações, 10:000\$. João Fontes de Menezes, 100 ações, 20:000\$. Simeão Machado Aguiar Menezes, 100 ações, 20:000\$. Robustiano da Silveira Góes, 50 ações, 10:000\$. João Epiphânio Lima Netto, 50 ações, 10:000\$. Affonso Quintiliano da Fonseca, 250 ações, 50:000\$. João Francisco da Silveira, 150 ações, 30:000\$. Manoel Durval de Andrade, 250 ações, réis 50:000\$. José Euclides de Souza, 25 ações, 5:000\$. Fontes & Irmão, 25 ações, 5:000\$. por procuração de Geminiano dos Santos, Fontes & Irmão, 50 ações, 10:000\$. Flavio de Menezes Prado, 125 ações, 25:000\$. José da Silva Ribeiro, 50 ações, 10:000\$. Francisco Xavier de Andrade Filho, 100 ações, 20:000\$. Manoel José Alves, 50 ações, 10:000\$. por procuração de Sebastião da Fonseca Andrade, José da Silva Ribeiro, 500 ações, 100:000\$. José Barreto do Mesquita, 50 ações, 10:000\$. Sylvio Sobral Garcez, 50 ações, 10:000\$. Humald Santa-flor Cardoso, 5 ações, 1:000\$. Francisco T. de Menezes, 25 ações, 5:000\$. Tancredo de Souza Campos, 150 ações, 30:000\$. Norberto da Silveira Andrade, 50 ações, 10:000\$. João Ceciliano Teixeira de Andrade, 100 ações, 20:000\$. por procuração de Affonso Vizeu, João Ceciliano Teixeira de Andrade, 100 ações, 20:000\$. Guilhermino Chaves de Rezende, 50 ações, 10:000\$. Carlos Cruz, 250 ações, 50:000\$. Albano do Prado Pimentel Franco, 250 ações, réis 50:000\$. por procuração de Alberto Moraes Martins Catharino, Affonso Quintiliano da Fonseca, 50 ações, 10:000\$. João Quintiliano da Fonseca, 250 ações, 50:000\$. por procuração do Dr. Francisco Quintiliano da Fonseca, João Quintiliano da Fonseca, 50 ações, 10:000\$. por procuração de Salustio Vieira de Mello, João Andrade de Almeida, 50 ações, réis 10:000\$. Felisberto Freire, 100 ações, 20:000\$. Costa Carvalho & Irmão, 100 ações, 20:000\$. Francisco Vieira de Mello, 100 ações, 20:000\$. Antonio do Prado Franco, 500 ações, 100:000\$. Giovanina de Faro Menezes, 100 ações, réis 20:000\$. Sylvio de Menezes Sobral, 50 ações, 10:000\$. José de Barros Pimentel Franco, 100 ações, 20:000\$. Anísio Ezequiel de Barros, 100 ações, 20:000\$. João Gonçalves Franco, 100 ações, réis 20:000\$. Joaquim Machado de Aguiar, Menezes, 100 ações, 20:000\$. Pedro Barreto Pedrozo Freire, 100 ações, réis 20:000\$. Maria Freire Passos, 50 ações,

10:000\$; Thereza F. Passos, 50 acções, 10:000\$; Luiza de Andrade Prata, 50 acções, 10:000\$; Miguel Archanho de Oliveira, 250 acções, 50:000\$; Manoel Afranio Cabral Figueiredo, 75 acções, réis 15:000\$; por procuração de João Francisco de Menezes, João Francisco da Silveira, 50 acções, 10:000\$; Octacilio de Oliveira, 50 acções, 10:000\$; José de Andrade Carvalho, 50 acções, 10:000\$; por procuração de José Antonio de Mendonça, João Francisco de Campos, 100 acções, 20:000\$; Firmino Muniz Barreto, 125 acções, 25:000\$; José Antonio de Carvalho, 150 acções, 30:000\$; Sabino José Ribeiro, 500 acções, 100:000\$; por procuração de Tertuliano Augustos dos Santos, João Francisco de Campos, 150 acções, 30:000\$; Joaquim Macedo, 500 acções, 100:000\$; José Barbosa Sobrinho, 100 acções, 20:000\$; Adolpho Accioly do Prado, 150 acções, 30:000\$; Dr. Pedro Muniz Barreto, 25 acções, 5:000\$; José Q. da Fonseca Sobral, 50 acções, réis 10:000\$; por procuração de Francisco Porfirio de Brito, Guilhermino Chaves de Rezende, 75 acções, 15:000\$; por procuração de Dr. Hercilio Porfirio de Brito, Guilhermino Chaves de Rezende, 75 acções, 15:000\$; por procuração de Thomé Dantas da Costa, Lourival Sobral, 200 acções 40:000\$; José Faro Rollemberg, 25 acções, 5:000\$; padre Antílio Telles de Menezes, 50 acções, 10:000\$; por procuração de Osorio Vieira de Mello, Fontes & Irmão, 100 acções, 20:000\$; por procuração de Cacilda Vieira Passos, Fontes & Irmão, 50 acções, 10:000\$; por procuração de Maynart Irmão, João Andrade de Almeida, 50 acções, 10:000\$; por procuração de D. Carolina da Cunha Maynart, João Andrade de Almeida, 20 acções, 4:000\$; por procuração de dona Anna da Cunha Maynart, João Andrade de Almeida, 15 acções, 3:000\$; por procuração de Deoercio Gomes de Andrade, João Francisco de Campos, 100 acções, 20:000\$; por procuração de Manoel de Mello Cabral Netto, João Francisco de Campos, 150 acções, réis 30:000\$, por procuração de Octaviano da Motta Cabral, João Ceciliano Teixeira de Andrade, 50 acções 10:000\$; por procuração de D. Ascendina Figueiredo Cabral, João Ceciliano Teixeira de Andrade, 25 acções, 5:000\$; por procuração de Felix da Motta Cabral, João Ceciliano Teixeira de Andrade, 100 acções, 20:000\$; por procuração do Dr. Odilon Ferreira Machado, João Ceciliano Teixeira de Andrade, 25 acções, 5:000\$; Adelino Vieira da Rocha, 150 acções, 30:000\$; Antonio Mathias Figueiredo Porto, 50 acções, 10:000\$; por procuração de Francisco de Souza Porto, João Francisco de Campos, 35 acções, 7:000\$; Gonçalo Rollemberg do Prado, 500 acções, 100:000\$; por procuração de Manoel Pereira de Faro, João Andrade de Almeida, 50 acções réis 10:000\$; por procuração de Gastão da Cruz Ferreira, João Francisco de Campos, 100 acções, 20:000\$; por procuração de Luiz Tellamanti, João Francisco de Campos, 100 acções, 20:000\$; por procuração do Dr. Raulolpho Fernandes das Chagas, João Francisco de Campos, 500 acções, 100:000\$; por procuração do Dr. Laudelino Freire, João Francisco de Campos 2.150 acções, 430:000\$; por procuração da Companhia Aliança da Bahia, Sabino José Ribeiro, 250 acções, 50:000\$; por procuração de José Andrade de Almeida, João Andrade de Almeida, 50 acções, 10:000\$; por procuração de Ezequiel Manoel de Almeida, João Andrade

de Almeida, 250 acções 50:000\$; por procuração de João de Almeida Lopes, João Andrade de Almeida, 150 acções, 30:000\$; Simeão Telles de Menezes Sobral, 100 acções, 20:000\$; por procuração de Ivário Hermules da Silveira, João Francisco da Silveira, 150 acções, 30:000\$; Manoel Rollemberg Rodrigues da Cruz, 100 acções 20:000\$; Francisco Vieira de Andrade, 100 acções, 20:000\$; por procuração de Tertuliano Pereira de Azevedo, João Francisco da Silveira, 50 acções, 10:000\$; Emerentina Campos Daltro, 50 acções, 10:000\$; Pedro Rodrigues Lima, 50 acções, 10:000\$; Affonso Vieira de Andrade, 50 acções 10:000\$; Pedro Montalvão do Azevedo Amado, 150 acções, 30:000\$; Felisberto Prata, 125 acções, 25:000\$; José Accioly de Faro, 150 acções, 30:000\$; Manoel Gomes de Andrade, 50 acções, 10:000\$; Bento Aguiar, 50 acções, 10:000\$; João Maria Loureiro Tavares, 50 acções, 10:000\$; Luiz Loureiro Tavares, 150 acções, 30:000\$; por meu filho menor, José de Faro Telles, Joel Accioly de Faro, 100 acções, 20:000\$; por minha filha menor, Antonia de Faro Telles, Joel Accioly de Faro, 100 acções, 20:000\$; por procuração de Luiz da Silva Tavares, Luiz Loureiro Tavares, 150 acções, 30:000\$; por procuração do padre Caio, Soter Loureiro Tavares, Simeão Telles de Menezes Sobral, 50 acções, réis 10:000\$; João Francisco de Campos, 225 acções 45:000\$; João Andrade de Almeida, 500 acções, 100:000\$000.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA EMPRESA TRACÇÃO ELECTRICITA DE ARACAJU, SOB A FIRMA ANDRADE, CAMPOS & COMP., DO TÍTULO E NA FORMA ABAIXO:

Empresa Tracção Electrica da Aracaju — Andrade, Campos & Comp.

Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, da era christã, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado Federado de Sergipe, da Republica Brasileira, no predio em que funciona a meritissima Junta Commercial deste mesmo Estado, á rua de S. Christovão, ás onze horas desse dia, ex-vi da convocação ou aviso inserto no *Diario Official* do Estado de Sergipe, e no *Diario da Manhã*, desta capital, presentes os abaixo assignados, socios solidarios e commanditarios da Empresa Tracção Electrica de Aracaju, Andrade, Campos & Comp., representando mais de dous terços do capital social, neste acto reunidos em assembleia geral, sob a presidencia do socio commanditario José da Silva Ribeiro, que, por unanime aclamação dos presentes, foi convidado para presidir a. Assumindo a presidencia da assembleia, o referido socio commanditario, José da Silva Ribeiro, agradeceu a honra que lhe acabava de ser dispensada com a sua indicação para presidente do tão magna assembleia, o convidou para secretario da mesma a mim, José Euclides de Souza, que escrevo esta acta, e ao consocio, tambem commanditario, Dr. Lauro de Mello Andrade. Pelo Sr. presidente, mencionado consocio José da Silva Ribeiro, foi dito que o fim da actual reunião era declarar-se definitivamente constituída a Empresa Tracção Electrica de Aracaju, sob a firma Andrade, Campos & C., para organizar, instalar, custear e explorar os serviços de luz, força e tracção electrica, em todas as suas modalidades, ramificações e applicações, nesta cidade de Aracaju, e localidades outras deste alludido Estado de Sergipe, nos termos do contracto celebrado entre o mesmo Estado de

Sergipe e a firma commercial desta praça Andrade de Almeida & Comp., em dezanove de janeiro deste anno, por escriptura publica em notas do segundo tabellião desta cidade, e consoante o seu instrumento particular de constituição, datado de hoje o já devidamente assignado por todos os respectivos socios solidarios e commanditarios, cujas clausulas são os estatutos por que se ha de reger a mesma empresa, e escriptura publica de cessão outorgada nas ditas notas, em data do vinte e nove de abril ultimo, pelos indicados Andrade de Almeida & Comp., a qual é parte do referido instrumento, e o recibo passado pelo Banco do Brasil, nesta capital, probante do deposito da quantia de quatrocentos contos de réis (400:000\$), correspondente á decima parte do capital social, os quaes, dito instrumento de constituição, alludida escriptura publica de cessão e referido recibo infra transcripto, neste acto vão ser lidos por mim, secretario, que a presente escrevo. Feita pelo indicado secretario, em voz alta, a leitura do arquiado instrumento de constituição da Empresa Tracção Electrica de Aracaju, — Andrade, Campos & Comp., — a salada escriptura de cessão e do sobredito recibo, foi, pelo presidente da assembleia, facultada a palavra aos presentes, para todos os fins do interesses sociaes, e não tendo nenhum dos presentes querido usar da palavra nem tendo sido formulada nenhuma indicação, objecção ou proposta no tocante ao contracto da constituição da Empresa Tracção Electrica de Aracaju, — Andrade, Campos & Comp., reiterando-to os socios presentes a sua approvação ao alludido instrumento, declarou o presidente da assembleia que estava solemne e definitivamente constituída a mesma empresa. Em seguida, e sem assumpto outro a tratar, usou da palavra o socio solidario senhor João Francisco de Campos, que, em judiciosas considerações, saudou a todos os consocios pela cooperação patriótica prestada á effectividade do importante commettimento que representa a organização da empresa, cuja vida acaba de ser iniciada, a qual empresa muito deve ao actual chefe do Estado, S. Ex. Dr. Mauricio Graccho Cardoso, pelo decidido apoio e valioso concurso em prol da sua constituição. Usando da palavra preclara Presidente do Estado, em phrases eloquentes e repassadas do seu patriotismo e amor ao seu torrão, brindou a empresa nas pessoas dos seus incorporadores. Nada mais havendo a tratar nem havendo coisa alguma além do que fica acima mencionado, o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia, e eu, José Euclides de Souza, secretario, lavrei do todo o occorrido esta acta, que foi lida por mim perante a assembleia, e declarada conforme, por todos os presentes, vao pelos mesmos assignada. (Transcriptão). Banco do Brasil — Endereço telegraphico "Satellites". Declaramos que esta banco tem em deposito, recebida de Andrade de Almeida & Comp., desta praça, para a Empresa Tracção Electrica de Aracaju, a importância de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), recolhida em diversas datas. Aracaju, 14 de maio de 1924. — Banco do Brasil. Aracaju. (aa). E. Pondé, pelo gerente. — Afranio Figueiredo pelo contador. (Reconhecimento de firmas). Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Em testemunho (signal) de verdade. O terceiro tabellião, Manoel Campos. Aracaju, 15 de maio de 1924, E eu, José Euclides de Souza, secretario desta assembleia, lavrei a presente acta, em duplicata, sendo es-

ta em separado para que tenha o effeito e destino legal. Aracaju, 15 de maio de 1924. (aa) José da Silva Ribeiro, presidente. — José Euclides de Souza, secretario. — Lauro de Mello Andrade, secretario. — Simeão Telles de Menezes Sobral. — Por procuração do padre José Machado, Simeão Telles de Menezes Sobral. — Paulo de Souza Vieira. — Por procuração de Sebastião da Fonseca Andrade, José da Silva Ribeiro. — Fontes de Irmão por si e por procuração de Osório Vieira de Mello, por procuração de D. Cecília Vieira Passos e por procuração de Chemiano dos Santos. — Guilhermino Chaves de Rezende, por si e por procuração de Francisco Porfírio de Brito e por procuração de Hercílio Porfírio de Brito. — João Quintiliano da Fonseca, por si e por procuração do Dr. Francisco Quintiliano da Fonseca. — Affonso Quintiliano da Fonseca, por si e por procuração de Alberto Moraes Martins Catharino. — João Mascarenhas. — José Antonio de Carvalho. — João Francisco de Campos, por si e por procuração do Dr. Laudelino Freire, solidário; por procuração do Dr. Laudelino Freire commanditário, por procuração do Dr. Raulpho Fernandes das Chagas, por procuração de Francisco de Andrade Mello, por procuração de Dona Aurora de Azevedo Amado, por procuração de D. Joventina Rosa de Azevedo, por procuração de João Augusto Rocha, por procuração de Candidiano Vieira, por procuração de José Antonio de Mendonça; por procuração de Luiz Testamanti, por procuração de Gastão da Cruz Ferreira, por procuração de Tertuliano Augusto dos Santos, por procuração de Manoel de Mello Cabral, por procuração de Decorecio Gomes de Andrade e por procuração de Francisco de Souza Porto. — João Andrade de Alencar, solidário, por si e por procuração de Frederico Henninger, por procuração de Alexandre Bucken, por procuração de Salustio Vieira de Mello, por procuração de Ezequiel Amador de Almeida, por procuração de João de Almeida Lopes, por procuração de D. Anna da Cunha May-

nar, por procuração de D. Carolina da Cunha Maynar, por procuração de Dina Joanna da Cunha Maynar, por procuração de Maynar Irmãos, por procuração de Manoel Pereira de Faro e por procuração de José de Andrade de Almeida. — Francisco Carlos Muniz. — Leopoldo Braque. — Affonso Vieira de Andrade. — João Francisco da Silva, por si e por procuração de João Francisco de Menezes, por procuração de Evaristo Hercúles da Silveira, por procuração de Tertuliano Pereira de Azevedo. — Norberto Silveira Andrade. — Manoel José Alves. — Manoel Afranio Cabral Figueiredo. — José de Andrade Urralho. — Lourival Sobral, por si e por procuração de Osear Thomaz da Silva, por procuração de Thomé Danças da Costa, por procuração do Dr. Domingos Dias de Menezes So-

bral, por procuração de João Gomes do Prado, por procuração de João Sobral Garcez, por procuração do Dr. Albano do Prado Franco, por procuração de José Francisco de Almeida, por procuração de José Francisco de Menezes Barreto, por procuração de Manoel Dias Sobral, por procuração de Manoel Freire Telles Barreto e por procuração de José Rollemberg. — Pedro Barretto Pedrosó Freire. — Carlos Cruz. — Sabino José Ribeiro, por si e por procuração da Companhia Alliança da Bahia. — José Barreto de Mesquita. — Pedro Montalvão de Azevedo Amado. — Firmino Muniz Barreto. — Felisberto Prata. — João Epiphanyo Lima Netto. — Joel Accioly de Faro. — Joaquim Macedo. — Octacílio Oliveira. — Tancredo de Souza Campos. (1.677)

INSTITUTO ITALO-ARGENTINO DE SEGUROS GERAES

Com sede em Buenos-Aires — Succursal do Brasil

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Capital da succursal.....	600:000\$000	Capital declarado para o funcionamento no Brasil	600:000\$000
Títulos da dívida pública federal:		Títulos em depósito:	
200 apolices de 1:000\$ (nominal) c/u.....	147:100\$000	200 apolices — Dívida federal de 1:000\$ c/u (valor nominal)	200:000\$000
Deposito no Thesouro Nacional:		Reservas sobre riscos não expirados:	
200 apolices federaes valor nominal	200:000\$000	Terrestres. . . 72:215\$324	
Contas correntes:		Marítimos .. 16:329\$820	88:545\$114
Saldo	91:775\$960	Reserva extraordinaria..	30:000\$000
Juros e dividendos:		Lucros á disposição da casa matriz	133:170\$706
A receber — Juros 5 % — coupons 2º semestre 1923 — 200 apolices...	5:000\$000		
Casa matriz — Buenos Aires	4:539\$890		
	<u>1.051:715\$850</u>		<u>1.051:715\$850</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — "Brasilal" S. A., agente geral do Instituto Italo-Argentino de Seguros Generales, A. Scortegagna. — L. Chiletto.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPEZA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923 DO INSTITUTO ITALO-ARGENTINO DE SEGUROS GENERALES SEDE EM BUENOS AYRES

1º Exercício no Brasil

Debito		Credito	
Seguros Pagos:		Riscos no Brasil — Premios recebidos:	
Sinistros terrestres	26:786\$070	Terrestres	420:531\$735
Sinistros marítimos	37:831\$390	Marítimos	144:851\$395
	64:617\$460		565:383\$130
Cancellamentos de Seguros:		Juros e dividendos por juros vencidos e relativos ás 200 apolices da Dívida Publica Federal, depositados no Thesouro Nacional	
Riscos terrestres	10:202\$740		15:000\$000
Comissões de resseguros:			
Sobre os premios terrestres e marítimos.....	225:826\$310		
Despesas de organização:			
Por importancias pagas durante o 1º exercicio e amortizadas	7:274\$700		
Despesas geraes:			
Por importancias pagas conforme anexo.....	14:209\$000		
Impostos:			
Pagos conforme anexo	3:537\$100		
Reserva:			
Reserva de riscos não expirados:			
Terrestres	72:215\$324		
Marítimos	16:329\$820		88:545\$114
Reserva extraordinaria	30:000\$000		
Lucros á disposição da Casa Matriz	133:170\$706		
	<u>577:383\$130</u>		<u>577:383\$130</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — "Brasilal", S. A., Agente geral do Instituto Italo-Argentino de Seguros Generales, A. Scortegagna. — L. Chiletto. (1.677)

SOCIEDADE ANONYMA USINAS QUÍMICAS MARINHO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA UM DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO

No dia um de julho de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, reuniram-se na sede da Sociedade Anonyma Usinas Químicas Marinho, á rua D. Romana numero setenta e sete a oitenta e tres, os accionistas da mesma sociedade senhores H. Beteille, Manoel Joaquim de Salles Pinto, Juvenal Vieira Ramos, Agenor de Araujo Ramos, Dr. Glaphina de Araujo Marinho, Dr. Roberto da Silva Freire, Sindorio Alves da Fonseca, José Marinho Soares Junior, Rodolpho de Sá Couto, Dr. Eduardo Meirelles, Dr. Lyrio dos Santos, Dr. Antonio Costa, conforme o livro de presença, representando sete mil e trescentas acções, para tomarem conhecimento e deliberar sobre os motivos da convocação desta assembléa, feita pela directoria. Pelo director presidente senhores José Marinho Soares Junior, foi dito que os motivos da presente assembléa eram os seguintes: a) eleger o novo director thesoureiro por motivo da retirada do senhor Joaquim de Oliveira; b) renovação do conselho fiscal; c) tratar de interesses geraes da sociedade, expondo as razões e pedindo aos senhores accionistas que autorizem a directoria a poder fazer qualquer operação de credito julgada necessaria ao desenvolvimento da sociedade. Depois de expostos os fins da presente reunião e quaes os motivos que para isso concorreram, pediu aos senhores accionistas presentes que nomesssem a mesa para presidir os trabalhos, o que foi feito, tendo sido aclamado o senhor Dr. Antonio Costa para presidente, que convidou os senhores Rodolpho de Sá Couto e H. Beteille, para secretarios, que immediatamente tomaram assento, começando, então, os trabalhos. O senhor Dr. Antonio Costa, presidente da mesa, depois de consultar os senhores accionistas presentes, declarou que em primeiro lugar ia proceder-se á eleição do director thesoureiro. Tomados os votos, verificou-se haver sido eleito por unanimidade o accionista senhor Agenor de Araujo Ramos, que exercia interinamente o mesmo cargo e ficando, assim, definitivamente empossado neste mesmo acto, como director effectivo. Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal, tendo sido reeleitos os senhores Drs. Luiz Nascimento Gurgel, Pedro da Cunha e Agenor Porto, como membros effectivos, e os senhores Drs. Eduardo Moreira Meirelles, J. F. Torres Vianna e Belmiro Valverde, como supplentes. Por ultimo, tratou-se da concessão de poderes mais amplos á directoria. Depois de novamente histojados os factos pelo senhor presidente da mesa, foram, por unanimidade, concedidos á directoria plenos poderes para praticar "todos os actos consignados no artigo cento e dous e seus paragraphos do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um", em garantia das operações de credito necessarias ao desenvolvimento da sociedade, com excepção do alienar bens e direitos. Em seguida o senhor presidente interrompeu a sessão por trinta minutos para a confecção da presente acta, a qual, depois de lida perante

os senhores accionistas presentes, foi achada conforme, dando o senhor presidente os trabalhos por encerrados e pedindo aos senhores accionistas para assignarem a mesma. Rio de Janeiro, um de julho de mil novecentos e vinte e quatro. — Dr. Antonio Costa. — H. Beteille. — Rodolpho de Sá Couto. — Agenor de Araujo Ramos. — J. Marinho Soares Junior. — Dr. Eduardo Meirelles. — Dr. Roberto da Silva Freire. — Dr. Lyrio dos Santos. — Sindorio Alves da Fonseca. — Manoel Joaquim de Salles Pinto. — Juvenal Vieira Ramos. — Dr. Glaphira Araujo Marinho.

CERTIDÃO

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de julho de 1924, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.715, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Usinas Químicas Marinho, a saber:

Acta da assembléa geral realizada em 1 do corrente, que elegeu para o cargo de director thesoureiro o accionista Agenor de Araujo Ramos e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Contém o carimbo — Junta Commercial da Capital Federal. Visto, 8 de julho de 1924. — Izidoro Campos.

BANCO DA LAVOURA E DO COMMERCIO DO BRASIL

BALANÇO, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Letras descontadas	3.912:064\$010
Letras e effectos a receber	957:583\$280
Valores em liquidação	3.480:491\$171
Empréstimos em conta corrente	1.442:472\$880
Valores caucionados	6.889:281\$142
Valores depositados	15.375:062\$115
Titulos e fundos pertencentes ao banco	438:493\$650
Hypothecas	50:000\$000
Diversas contas	8.408:322\$367
Caixa: Saldo em moeda corrente	599:505\$980
	41.253:276\$895

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	569:913\$168
Depósitos:	
Contas correntes com juros	626:512\$670
A prazo fixo	37:025\$000
	663:537\$670
Titulos em caução e em deposito	22.264:343\$557
Valores hypothecarios	60:000\$000
Lucros e perdas	51:192\$010
Diversas contas	12.644:290\$490
	41.253:276\$895

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. — Leonides Detsi, director-presidente. — Dario Ferreira dos Santos, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1924

	Deve	Haver
Saldo em 31 de dezembro de 1923		44:726\$850
De Comissões		31:037\$990
De descontos		87:189\$100
A juros	12:210\$590	
A despesas geraes	21:924\$050	
A despesas forenses	2:037\$000	
A impostos de fiscalização	2:000\$000	
A honorarios da administração	25:800\$000	
A ordenados e gratificações	40:841\$000	
A moveis e bemfeitorias	355\$500	
A fundo de reserva	590\$790	
Saldo para o exercicio seguinte	51:492\$010	
	159:953\$940	159:953\$940

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. — Dario Ferreira dos Santos, guarda-livros. (4.670)

BANCO DO BRASIL E SUAS AGENCIAS

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo		Passivo	
Thesouro Nacional, c/ds antecipação da re- ceita	26.409:016\$490	Capital	100.000:000\$000
Letras descontadas	678:658:734\$114	Fundo de reserva	100.000:000\$000
Empréstimos em conta corrente	232.542:510\$406	Fundo de resgate de papel-moeda	12.000:000\$000
Letras a receber	11.635:089\$487	Emissão em circulação	414:257:000\$000
	919:245\$380\$167	Depositos:	
Efeitos a receber de c/alheia:		Em contas correntes com juros	392.146:813\$680
Do exterior	10.062:566\$994	Em contas correntes li- mitadas	86.466:521\$717
Do interior	259:010:260\$259	Em contas correntes sem juros	428:687:567\$281
	269:072:827\$253	Em contas a prazo fixo	127:646:860\$109
Valores em liquidação	3.172:899\$326	Em contas de compensa- ção de cheques	5.080:243\$642
Valores caucionados	745.909:915\$623		1.039.998:006\$726
Valores depositados	263.209:439\$029	Títulos em caução e em depósito	709.449:354\$652
Agencias e filiaes no interior	301:138:366\$160	Agencias e filiaes no interior	303.010:747\$138
Agencias e correspondentes no exterior	256:726:659\$559	Agencias e correspondentes no exterior	23.060:861\$997
Correspondentes no interior	6.282:209\$995	Correspondentes no interior	3.892:829\$882
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	65.470:626\$776	Thesouro Nacional, c/cambiais	3.888:888\$880
Liquidação do Banco da Republica do Brasil	259:478\$195	Depositantes de efeitos para cobrança	593.205:613\$962
Immoveis	5.000:000\$000	Bonus e dividendos:	
Moveis e utensilios	73\$000	Saldo anterior	937:619\$500
Cobrança nos Estados	324.432:786\$709	36º dividendo a distri- buir	10.000:000\$000
Diversas contas	12.784\$673\$876		10.937:619\$500
Ouro em depósito na Caixa da Amortiza- ção — £ 10.000.000-5-7	300.000:008\$275	Diversas contas	18.615:405\$119
Caixa:			
Em moeda corrente	134.610:983\$783		
	3.337.016:327\$856		3.337.016:327\$856

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — Cincinato Braga, presidente. — Arthur Bosio, contador.

BANCO DE ESPANHA E BRASIL

Capital autorizado — Rs. 10.000:000\$000

Casa matriz: Rua da Candelaria, 21

Succursal em S. Paulo: Rua 15 de Novembro, 40 — Agencia n. 1: Rua Archias Cordeiro, 115 (Meyer)

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo		Passivo	
Accionistas	2.492:950\$000	Capital	5.000:000\$000
Valores descontados	4.479:847\$582	Fundo de reserva	19:307\$343
C/correntes garantidas	1.208:247\$590	C/correntes movimento	2.484:660\$698
Agencias	3.107:475\$390	C/correntes limitadas	1.288:477\$160
Correspondentes	167:304\$630	Depositos a prazo fixo	1.290:871\$480
Valores em cobrança	1.032:045\$978	Letras a premio	664:095\$600
Valores em caução	1.365:966\$890	Agencias	3.353:956\$930
Valores em custodia	373:631\$000	Correspondentes	107:590\$025
Devedores por cobrança	595:253\$410	Deptes. valores em cobrança	1.334:906\$698
Ações em caução	100:000\$000	Deptes. valores em caução	1.678:806\$080
Contas diversas	1.983:244\$620	Deptes. valores em custodia	373:631\$000
		Contas diversas	649:458\$407
Caixa:		Caução da directoria	100:000\$000
Em n/corrente	1.319:293\$627		
Em Bancos: Banco do Brasil	342:068\$704		
Outros bancos	58:760\$000		
	1.720:124\$331		
	18.345:761\$421		18.345:761\$421

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. — José Vasques Ferro, director-presidente. — A. Cardoso, director-gerente. — H. Marión, contador. (4.687)

BANCO HYPOTHECARIO DO BRASIL

BALANCETE, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	3.051:562\$608	Capital	16.000:000\$000
Letras descontadas ..	315:297\$600	Fundo de reserva.....	383:751\$719
Letras e efeitos a receber por conta propria do interior....	158:830\$000	Deposito em c/c. com juros	924:488\$971
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	5:900\$000	Deposito em c/c., Caixa Economica	72:019\$970
Empréstimos em c/c., Valores caucionados — Penhores	141:021\$495	Titulos em caução e em deposito	532:942\$800
Valores depositados ..	532:942\$800	Correspondentes do exterior	377:196\$272
Correspondentes do exterior	8:057\$325	Correspondentes do interior	24.071:507\$089
Correspondentes do interior	25.593:002\$497	Valores hypothecarios — C. hypothecaria..	1.588:527\$810
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	6.761:230\$000	Diversas contas	695:186\$513
Hypothecas. C. hypothecaria	3.180:624\$516	Reserva extraordinaria	234:259\$182
Caixa em moeda corrente no banco.....	33:686\$394	Bonificação de letras hypothecarias	321:624\$372
Caixa em outros bancos	509:439\$010		
Diversas contas	3.003:017\$671	Total.....	45.201:503\$698
Immoveis	1.628:370\$250		
Lucros e perdas	271:356\$286		
Total.....	45.201:503\$698		

O director presidente, Victorino de Paula Ramos. — O chefe da contabilidade, Jacques Pouzet. (4.673)

ANNUNCIOS**Concordata de Merched Assad Saad**

Os commissarios da concordata de Merched Assad Saad comunicam aos credores e demais interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, no estabelecimento commercial do concordatario. — *Salim Hanna & Irmão. — Nagib Rachid Guui. — Said Gebara & Irmãos.*

Companhia de Propaganda de Productos Brasileiros**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 17 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 99, 1º andar, afim de procederem a eleição para o cargo de director-thesoureiro, creado pela reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1924. — *A directoria.* (4.676)

Empresa Brasileira de Diversões**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De ordem de Sr. presidente convido os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para assembléa geral ordinaria.

O assumpto a tratar-se será o de apresentação do balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao 1º semestre do corrente anno. — *Oswaldo R. Lima, secretario.* (4.669)

Companhia Força e Luz do Palmyra

Do dia 10 em diante paga-se, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, os juros das obrigações relativos ao primeiro semestre findo em 30 de junho proximo passado, a razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1924. — *A directoria.* (4.669)

Associação Beneficente dos Preparados da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

De ordem do Sr. director presidente e de conformidade com os arts. 59 (letra E) e 63 dos estatutos, convido os Srs. socios quites a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 16 de julho corrente, ás 16 horas, na sede da associação, «para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.»

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — *Nicolau M. osi, director-secreário.* (4.665)

Anglo Sul Americana**Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos**

São convidados os Srs. accionistas a virem receber na sede da companhia á rua do Ouvidor n. 64, 1º e 2º andares, do dia 8 do corrente em diante, o 19º dividendo relativo ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 6 %.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. — *A directoria.* (4.666)

Banco do Brasil**PAGAMENTO DO 36º DIVIDENDO**

De or tem do Sr. presidente, faço publico que o 36º dividendo deste Banco, relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo á razão de 20 % ao anno ou 20% por a.ção, será pago a começar do dia 10 do corrente, pela forma seguinte:

Dia 10—Letras A e B;
Dia 11—Letras C a I;
Dia 12—Letra J;
Dia 15—Letras K a Z.

Sendo, do dia 16 em diante, feito o pagamento indistinctamente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — *O secretario, Tavares.*

Sociedade Anonyma Companhia de Titulos A Organicos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 22 do corrente, na sede social, ora á rua Conde de Bomfim n. 2-5, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria anterior e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1923 e ás mezes de Janeiro, fevereiro, março, abril até 15 de maio do corrente anno, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rto de Janeiro, 3 de julho de 1924. — *A directoria.*

Caixa Geral das Familias**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****(3ª convocação)**

O abaixo assignado, liquidante da Caixa Geral das Familias, convoca os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a se realizar no dia 9 de julho proximo, ás 14 horas, na sede social para o fim de lhes dar conta dos actos praticados, no sentido de reorganizar a companhia e para resolverem como lhes parecer conveniente. Sendo esta a terceira convocação, a assembléa se reunirá e deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1924. — *Turgino R. beiro, liquidante.* (4.459.)

FALLENCIA DE A. TEIXEIRA DE MORAES**QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE A. TEIXEIRA DE MORAES**

Raphael Cohen & Comp.	34:557\$600
Lauro Monteiro & Comp.	34:650\$000
Holmberg Bech & Comp.	
Limitada	18:396\$000
Hardman & Comp.	12:225\$000
Gellassen & Castro	5:215\$500
B. Dieder & Comp. do Brasil S. A.	6:507\$800
The Royal Bank of Canada	14:696\$000
Geo. Bryers & Comp.	22:794\$900
Grigio Hermanos	9:214\$400
Leopoldo Strass	4:700\$000
Maia Castello & Comp.	14:367\$300
Wolchmar Hollivik & C.	6:774\$000
Wilson Jeans & Comp.	5:815\$500
Fred. Figner	675\$000

190:589\$000

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1924. — *Raphael Cohen & Comp. — Hardman & Comp. — Holmberg Bech & Comp. Ltd.* (4.660)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 21 de novembro de 1903	\$500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro

Anno de 1916	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Autoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil. Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)

\$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.714, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	\$2000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	\$3000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	\$2000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M)	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)	\$8000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$6000
Constituição da Republica	\$1000
Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure	\$30000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921	\$3000
Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	\$5000
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	\$1000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.342, de 29 de dezembro de 1915) ..	\$1000
Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	\$1000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	\$2000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$3000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e Decr. numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	\$2000
Tomo 2º — 1870	\$3000
Tomo 3º — 1870	\$2000
Chorographia da Provincia de Ceará	\$1000
Contas assignadas (Commentario) ao regulamento annexo de 1904	\$1000

creto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva 6\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890 2\$000

De maio de 1890 10\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 7\$200

De janeiro de 1891 2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832 3\$000

de 1833 3\$000

de 1850 3\$000

de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) 3\$000

de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) 2\$000

de 1890 (Gov. Prov., Additamento) 1\$500

de 1891 4\$500

de 1892 4\$000

de 1893 2\$500

de 1894 4\$000

de 1895 3\$000

de 1896 3\$000

de 1897 3\$000

de 1898 2\$000

de 1899 3\$500

de 1900 3\$000

de 1901 3\$000

de 1902 3\$000

de 1903 4\$000

de 1904 4\$500

de 1905 4\$500

de 1906 4\$500

de 1907 5\$600

de 1908 5\$000

de 1909 5\$000

de 1910 6\$000

de 1911 4\$000

de 1912 3\$000

de 1913 3\$000

de 1914 4\$000

de 1915 5\$000

de 1916 7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904) 1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) 5\$00

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume 10\$000

2º volume 30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro 3\$000

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M) 1\$000

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M) 5\$00

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M) 5\$00

Eleições Federaes (Instrucções). (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924) 5\$00

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) 5\$00

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) 1\$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) 3\$00

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.240, 15.248, 15.249 e 15.220, de dezembro de 1921) 1\$000

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro 3\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna 6\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais 15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M) 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti .. 5\$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida 15\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911) 5\$00

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 5\$00

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923) 5\$00

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M) 3\$000

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897 6\$000

Anno de 1898 8\$000

Anno de 1899 9\$000

Anno de 1900 9\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) 3\$000

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923 5\$00

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923) 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809 2\$500

de 1810 a 1811 2\$500

de 1812 a 1815 2\$000

de 1816 a 1817 2\$000

de 1818 a 1819 2\$000

de 1821 2\$000

de 1822 2\$000

de 1823 2\$000

de 1824 2\$000

de 1825 2\$000

de 1826 1\$500

de 1832 4\$000

de 1833 4\$600

de 1834 3\$200

de 1835 — 2 volumes 4\$000

de 1836 3\$600

de 1837 3\$000

de 1838 2\$300

de 1839 1\$400

de 1840 2\$000

de 1841 1\$900

de 1842 3\$500

de 1843 2\$500

de 1844 2\$800

de 1845 2\$300

de 1846 2\$600

de 1847 2\$600

de 1848 1\$800

de 1849 3\$400

de 1850 7\$000

de 1852 — 2 volumes 5\$200

de 1855 — 2 volumes 6\$600

de 1856 — 2 volumes 5\$300

de 1857 — 2 volumes 5\$600

de 1858 — 2 volumes 6\$600

de 1859 — 2 volumse 5\$500

de 1860 — 3 volumes 10\$000

de 1861 — 2 volumes 5\$500

de 1862 — 2 volumes 5\$500

de 1863 — 2 volumes 5\$600

de 1864 — 2 volumes 5\$500

de 1864 — Additamentos ... 5\$00

de 1865 — 2 volumes 7\$500

de 1866 — 2 volumes 7\$600

de 1867 — 2 volumes 6\$000

de 1868 — 2 volumes 6\$000

de 1874 — 3 volumes 9\$000

de 1875 — 3 volumes 9\$500

de 1876 — 3 volumes 10\$000

de 1877 — 3 volumes 7\$500

de 1878 — 2 volumes 8\$000

de 1879 — 2 volumes 6\$000

de 1880 — 2 volumes 7\$000

de 1881 — 3 volumes 10\$000

de 1882 — 3 volumes 12\$000

de 1881 — 2 volumes 6\$000

de 1889 — 3 volumes 8\$000

de 1891 — 2 volumes 12\$000

de 1909 — 2 volumes 23\$000

de 1910 — 3 volumes 30\$000

de 1911 — 4 volumes 45\$000

Sello (Alterações ao decreto numero 11.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923) \$500

Sello (Decr. n. 11.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente) 2\$000

T

Tarifa das Alfandegas 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil 1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) 2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novem-

bro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) 1\$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921, o 15.220, de 29 de dezembro de 1921 1\$000

Tomada de Contas (Decr. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911) \$500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos 30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) \$500

V

Vida do Marquês de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) \$500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1923 1\$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 \$500

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.044, de 22 de maio de 1923) \$500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 .. 1\$000

Viação (Taxa de). Decr. numero 11.618, de 11 de janeiro de 1921 \$500